



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO CIÊNCIA DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

MARIA CELESTE GOMES DE FARIAS

**O CME DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NA CONSTRUÇÃO DA
POLÍTICA EDUCACIONAL: A Busca pela Participação Social**

**Belém do Pará
2009**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO CIÊNCIA DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

MARIA CELESTE GOMES DE FARIAS

**O CME DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NA CONSTRUÇÃO DA
POLÍTICA EDUCACIONAL: A Busca pela Participação Social**

Dissertação apresentada a Banca Examinadora do
Programa de Pós-Graduação em Educação da
Universidade Federal do Pará como exigência para
obtenção de título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Terezinha Fátima Andrade Monteiro dos Santos

**Belém do Pará
2009**

**1. Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP) –
Biblioteca Profa. Elcy Rodrigues Lacerda/Instituto de Ciências da Educação/UFPa,
Belém-PA**

Farias, Maria Celeste Gomes de.

O CME do município de Ananindeua na construção da política educacional: a busca pela participação social; orientadora, Profa. Dra. Terezinha Fátima Andrade Monteiro dos Santos. _ 2009.

Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Belém, 2009.

1. Ananindeua (PA). Prefeitura. Conselho Municipal de Educação. 2. Participação social – Ananindeua (PA). 3. Educação e Estado – Ananindeua (PA). I. Título.

a. CDD - 21. ed. 353.8098115



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO CIÊNCIA DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

MARIA CELESTE GOMES DE FARIAS

**O CME DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NA CONSTRUÇÃO DA
POLÍTICA EDUCACIONAL: A Busca pela Participação Social**

Dissertação apresentada a Banca Examinadora do
Programa de Pós-Graduação em Educação da
Universidade Federal do Pará como exigência
obtenção de título de Mestre em Educação.

Examinada em 04 /02 / 2009

BANCA EXAMINADORA:

Profª Drª Terezinha Fátima Andrade Monteiro dos Santos
Universidade Federal do Pará
Presidente

Profª Drª Regina Tereza Cestari de Oliveira
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Profª Drª Ney Cristina Monteiro de Oliveira
Universidade Federal do Pará

Belém do Pará – 2009

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado forças e coragem para fazer este trabalho;

Agradeço ao meu querido marido e companheiro Charles Alberto, por ter me apoiado nos momentos certos;

A querida Professora Terezinha Fátima Andrade Monteiro dos Santos pelas orientações nessa Dissertação, bem como pelos momentos de discussões, debates e confraternizações nas Disciplinas que tive a oportunidade de estudar e na companhia dela e no LAGE;

As meninas do LAGE em especial a Heloisa, Bruna, Simone e Auxiliadora.

A Professora Regina Tereza Cestari pela ajuda e orientação e por ter aceitado participar desta Banca;

A querida Professora Ney Cristina com muito carinho por sempre participar dos momentos acadêmicos decisivos na minha vida;

Ao professor Orlando Nobre pelas contribuições com livros e ajuda de material junto ao Conselho Municipal de Educação de Ananindeua;

A Conselho Municipal de Educação de Ananindeua que abriu suas portas sem restrição para que eu pudesse fazer o levantamento para este estudo;

Aos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua com quem tive contato Sandra Maria Azevedo dos Santos, Rosa Maria Fares dos Santos, Orlando Nobre B. de Souza, José Eric Silva dos Santos, Samira Lima Silva, Ivanez Cereja de Souza, Margarete dos Santos Silva, Ana Izabel Monteiro Soares, Belmiro Soares Campelo Neto, Regina Lúcia de Souza Pantoja, Marta Pereira Pontes, Delcinira Jaques da Silva e os Secretários Maria Gorete, Elciney Soares e Whilde Carlos pela paciência com que me atenderam disponibilizando os documentos do Conselho. Agradeço especialmente ao Presidente do Conselho Francisco Willams C. Lima pelo apoio e total abertura das portas do Conselho com a disponibilidade dos materiais para a realização desta Pesquisa e pela jornada de estudos no Mestrado em Educação na UFPa;

Ao Programa de Pós- Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará com toda a equipe de professores pela oportunidade de conhecimento e formação na área de Políticas Públicas Educacionais;

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior – CAPES pela concessão de bolsa, possibilitando a realização desta Dissertação;

A querida Conceição pelo apoio e paciência e dedicação para conosco na Coordenação da Pós Graduação;

A todos os meus colegas da Turma do Mestrado 2007 que direta ou indiretamente contribuíram com a minha formação.

RESUMO

O Estudo denominado o *CME do Município de Ananindeua na Construção da Política Educacional: a busca pela participação social*. Teve como objetivos: analisar como a participação da sociedade civil organizada por meio de seus diferentes representantes vem sendo construída no interior do Conselho Municipal de Educação na tentativa de construir uma política educacional com base nos princípios de democracia participativa; analisar como a participação da sociedade civil organizada vem sendo oportunizada na construção da política educacional por meio do CME/Ananindeua; analisar a atuação do CME na promoção de uma política educacional na busca pela promoção da participação social e analisar como vem sendo desenvolvida a relação do CME com os demais elementos que compõem o Sistema Municipal de Ensino na construção da política educacional. Análise Documental e Entrevistas semi-estruturadas foram os instrumentos utilizados para responder os objetivos explicitados. O tratamento dos dados foi possível através de análise de conteúdo (investigação bibliográfica) e análise das fontes primárias (Atas; Leis Decretos; Pareceres; Regimento Interno). Os resultados alcançados com a investigação nos levam a inferir que a participação social como princípio educativo no interior do CME em Ananindeua vem sendo construída de forma gradual, uma vez que a democratização da gestão educacional por meio da participação direta, tanto no chão da escola como nos outros elementos que compõem o sistema educacional é um processo que precisa ser construído cotidianamente no coletivo. No caso da participação da sociedade no CME através das diversas categorias representadas vem se constituindo um desafio, pois os conflitos, as tensões, correlações de forças, disputa de poder estão sempre presentes. Esse fato em algumas circunstâncias é positivo uma vez que também é possível a construção de política educacional em meio à diversidade de opiniões. As categorias da sociedade civil organizada e representada no CME apresentam diferentes graus de participação, algumas participam mais ativamente enquanto outras têm uma menor atuação no momento de reuniões de Câmara e Plenárias onde são debatidas e feitas as proposições no que tange a construção da política educacional em Ananindeua. A falta de formação teórica, pedagógica e política em alguns casos servem como fator que limita a participação social nas ações do CME.

Palavras – Chave: Conselho Municipal de Educação; Participação Social; Política Educacional.

ABSTRACT

The study called the CME in the city of Ananindeua Construction of Educational Policy: the quest for social participation. Aimed to examine how the participation of organized civil society is being developed within the Municipal Council of Education in an attempt to build an educational policy based on principles of participatory democracy and analyze the performance of CME Body while the education system should seek to promote the construction of municipal education. Document Analysis and Semi-structured interviews were the instruments used to meet the goals specified. The processing of data was possible through content analysis (research literature) and analysis of primary sources (Atas; Laws Decrees; Opinions; Rules of Procedure). The results achieved with the investigation lead us to infer that social participation as an educational principle in the CME in Ananindeua is being built gradually, since the democratization of education management through direct involvement, both on the floor of the school as in the other elements that make up the educational system is a process that needs to be built on daily basis. In the case of society's participation in CME represented through the various categories has been a challenge, because the conflicts, tensions, correlation of forces, you can dispute are always present. This is positive in some circumstances since it is also possible the construction of educational policy in the midst of diversity of opinion. The categories of civil society organizations represented on the CME and have varying degrees of participation, some participate more actively while others have a lesser role at meetings of Board and sessions where they discussed and the proposals made with respect to construction of educational policy in Ananindeua. The lack of theoretical training, and educational policy in some cases serve as a factor that limits social participation in the actions of the CME.

Key- Words: Municipal Council of Education, Social Participation, Educational Policy.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAE- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
CF- Constituição Federal de 1988
CME- Conselho Municipal de Educação
CNE- Conselho Nacional de Educação
CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
COMDAC - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONSED - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação
FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB- Fundo de Manutenção de Valorização dos Profissionais da Educação Básica
FUNDEF – Fundo de Manutenção de Valorização do Magistério
GEFIN- Grupo de Pesquisa em Gestão e Financiamento da Educação
IBGE Instituto de Geografia e Estatística
IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP -Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais
LAGE - Laboratório de Gestão Educacional
LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC- Ministério da Educação
MP- Ministério Público
PAR- Plano de Ações Articuladas
PCNs - Parâmetros Curriculares Nacionais
PME- Plano Municipal de Educação
PRÓ-CONSELHO- Programa Nacional de Capacitação dos Conselheiros Municipais de Educação
RME- Rede Municipal de Ensino
SICME - Sistema de Informações sobre Conselho Municipal de Educação
SINTEPP- Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará
SME- Sistema Municipal de Ensino
TCU - Tribunal de Contas da União
UFPA – Universidade Federal do Pará
UNDIME -União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação

LISTA DE QUADROS

	Pág.
Quadro 1- Rendimento Educacional de Ananindeua- 2005- Ensino Fundamental	14
Quadro 2- PAR: Situação dos CMEs no Estado do Pará- 2008	102
Quadro 3- Processo de Indicação /CME 2006	125
Quadro 4- Credenciamentos /CME - 2007/2008	125
Quadro 5- Resoluções aprovadas no plenário/ CME em 2006	126
Quadro 6- Relação de Pareceres Aprovados pelo Plenário/ CME 2006	127
Quadro 7- Resoluções Aprovadas no plenário/CME- 2007	128
Quadro 8- Relação de Pareceres Aprovados pelo Plenário/ CME 2007	128
Quadro 9- Resoluções Aprovadas pelo Plenário/CME- 2008	130
Quadro10- Relação de Pareceres Aprovados pelo Plenário/CME 2008	131

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

LISTA DE ABREVIATURAS

LISTA DE QUADROS

INTRODUÇÃO11

CAPÍTULO I - A CONSTRUÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E O DEBATE DA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA27-94

1.1 As Políticas Públicas Educacionais no Cenário de Reforma do Estado.....27

1.2 A Descentralização como discurso de eficiência da Gestão dos Sistemas de Ensino.....37

1.3. Participação da sociedade civil organizada em espaços públicos.....45

1.4- A Construção de Espaços Públicos e o Debate Educacional no Brasil.....72

1.5. O Debate Educacional no Brasil e a Participação como Controle Social nos Espaços Públicos79

CAPÍTULO II OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NO CENÁRIO BRASILEIRO E O CME DE ANANINDEUA: criação e configuração95 -149

2.1. O Papel Sócio Político dos Conselhos Municipais de Educação a partir do contexto de redemocratização do Estado Brasileiro.95

2.2. O Percurso Histórico dos Conselhos Municipais de Educação.....99

2.3. O Momento Atual dos Conselhos Municipais de Educação.....103

2.4. O Município de Ananindeua e a Construção da Política Educacional108

2.5. O Conselho Municipal de Ananindeua: criação e configuração.....111

2.6. O CME/Ananindeua e a construção da política educacional no Município130

2.6.1. A Função Normativa130

2.6.2. A Função Mobilizadora.....137

2.6.3. A Função Fiscalizadora.....144

2.6.4. Formação Continuada.....146

CAPÍTULO III – O CME DE ANANINDEUA NA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....150-201

3.1- O que Registram as Atas151

3.1.1-Participação da Sociedade Civil no Interior do CME.....152

3.2 A Visão dos Conselheiros do CME170

3.2.1- A Participação da Sociedade Civil no Interior do CME.....171

3.2.2 Atuação do CME enquanto elemento do sistema de ensino na construção da política educacional e a participação social.....191

3.2.3 – As Principais Funções que o CME vem Desenvolvendo.....195

3.2.4 - Relação com os demais elementos do sistema de ensino.....198

CONSIDERAÇÕES FINAIS202 -209

REFERÊNCIAS.....210-215

INTRODUÇÃO

O contexto das políticas educacionais que vem sendo implementadas no Brasil nos últimos 20 anos visa responder às exigências que estão postas até mesmo por organismos internacionais, no sentido de que o país alcance níveis mais elevados na qualidade e expansão do ensino. Assim, existe toda uma discussão oficial em torno de temas como a descentralização e municipalização delegando a tomada de responsabilidade para os municípios e sociedade civil em geral, alegando o fato de que o município é o poder constituído mais próximo da sociedade e que, portanto, poderá implantar programas educacionais de acordo com a realidade local.

Na atualidade, os municípios despontam na visão oficial como entes federados capazes de promover a gestão da educação por meio da construção de seus sistemas de ensino e desenvolver uma educação mais participativa com a presença de outros atores sociais em colegiados, contribuindo para a elaboração de uma educação dentro dos princípios de gestão democrática, possibilitando um diálogo no sistema de ensino com todos os elementos que compõem a sua estrutura.

A exigência para que os municípios criem seus sistemas de ensino está posta no cenário das políticas públicas educacionais. Nesse sentido, no campo educacional, a concepção de sistema de ensino poderá ser entendida a partir da constituição de várias partes (órgãos e instituições) visando formar um todo em constante colaboração, onde cada parte possui uma determinada função e emprega esforços para alcançar objetivos comuns.

Para Gadotti (1993), a noção de sistema pressupõe a reunião intencional de elementos diversos compondo uma unidade em que cada elemento tem sua especificidade e por mais que estejam num sistema, essa característica não é perdida, uma vez que apenas interagem numa relação de partes e todo. Para esse autor, as partes assumem novos significados a partir de sua função no conjunto, mas também não é apenas a constituição de partes independentes. Assim, o todo e as partes de um sistema interagem sendo impossível identificar o todo sem as partes e vice – versa. Portanto, os sistemas educacionais nasceram a partir das “necessidades” de tornar a educação intencional e sistematizada. Desta forma, a educação dos tempos modernos é produto de uma ação organizada e planejada em torno de um determinado fim, uma vez que os grandes sistemas educacionais da Europa nasceram no século XIX com a finalidade de transmitir o ideário nacional, e não propriamente de valorizar a instrução e a cultura.

Abreu (2002) entende que sistema de ensino estar relacionado a um conjunto de instituições públicas e ou privadas, de diferentes níveis e modalidades de ensino, *com órgãos educacionais administrativos, normativos e de apoio técnico* (p. 36). Enfatiza ainda que o conceito de sistema depende do contexto histórico, teórico, filosófico ou político ideológico e no enfoque dialético, o sistema precisa ser analisado em sua dinâmica e dimensão histórica, considerando as contradições e os conflitos como resultado da ação humana, evidenciados no interior dos elementos que o compõem.

A Constituição Federal de 1988 – CF destaca que os municípios deverão manter programas de educação pré-escolar e ensino fundamental em cooperação técnica e financeira com as demais esferas. A Lei Magna procurou estabelecer, ao invés de um sistema hierárquico e dualista comumente centralizado, um sistema de repartição de competências e atribuições legislativas e administrativas entre os entes federados com limites que reconhecem a autonomia dos mesmos, tido dentro do princípio de cooperação. Na CF as leis estaduais e municipais estão no mesmo nível, não podendo se falar em hierarquia, pois a distribuição de competências busca conjugar as atribuições cooperativamente com finalidade comuns, com regras e normas tentando alcançar uma harmonia interna dentro do sistema, que por sua vez procura construir um modelo cooperativo que amplie o número de sujeitos políticos participando ativamente do sistema de ensino em constante colaboração entre as partes (CURY, 2000).

No campo educativo, a Constituição Federal estabelece, no artigo 211, que a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios deveram organizar em regime de colaboração os seus sistemas de ensino. Percebe-se desse modo que a partir da Constituição os municípios passaram a ter existência legal no que tange à organização de seu sistema de ensino, respeitando o princípio da autonomia. Nessa organização, supõe-se a existência de órgãos executivos e normativos com a presença de secretaria e conselhos municipais de educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/ 96 por sua vez, no artigo 8º, repete o que está exposto no artigo 211 da Constituição e expõe, no artigo 10, que cabe aos estados e municípios definirem formas de colaboração para o atendimento do ensino fundamental com distribuição de responsabilidades proporcionais. Assim, a Lei estabelece no artigo 11 as incumbências dos municípios em organizar, manter e desenvolver as instituições dos seus sistemas de ensino de forma integrada as políticas e planos educacionais com as outras esferas de poder. No mesmo artigo são listados, nos incisos III e IV respectivamente, a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para os seus sistemas de

ensino bem como supervisionar e autorizar o funcionamento das instituições que fazem parte do sistema.

O que se percebe é que a LDB não apresenta uma conceituação de sistema de ensino, mas apenas que os mesmos serão compostos de órgãos normativos e instituições. Entretanto, no art. 11 no parágrafo único, a Lei apresenta outras formas de organização para os sistemas municipais de ensino como a integração destes ao sistema estadual já existente ou compor, junto com o mesmo, um sistema único de educação. Vale ressaltar que até a Constituição Federal de 1988 só havia dispositivos que instituía o sistema de ensino federal e estadual e, portanto, os municípios não possuíam tal prerrogativa, salvo nos casos em que a lei determinava a possibilidade dos sistemas estaduais concederem autorização aos municípios o direito de constituírem seus próprios órgãos normativos, como foi o caso da Lei nº 5692/ 71 que autorizava os municípios a criarem seus conselhos municipais de educação. Percebe-se, assim, que tanto a Lei Constitucional quanto a LDB instituem os municípios como titulares de seus sistemas de ensino, atribuindo-lhes campos de atuação, dando início, ao menos na base legal, a uma cultura de autonomia e colaboração em lugar da, até então vigente, que se baseava em hierarquia de sistemas.

Cury (2000, op. cit.) expõe o entendimento jurídico a respeito da competência dos municípios conceituando sistema de ensino da seguinte forma: “Compreende instituições escolares responsáveis pela oferta da educação escolar dentro de níveis e etapas (...) com normas educacionais isentas de antinomias com organicidade e unidade de conjunto” (p, 46). Para este autor a discussão a respeito da constituição de sistemas de ensino por parte dos municípios passa pela maior autonomia dos mesmos para constituírem as instituições escolares, os órgãos executivos e normativos que devem integrar os sistemas municipais de ensino. Os órgãos normativos remetem ao que se convencionou chamar de conselhos de educação, seja em âmbito nacional (Conselho Nacional), estadual (Conselho Estadual) e conselho municipal.

No histórico da educação brasileira há a existência de conselhos como, por exemplo, na Lei nº 4. 024/ 61 que os denominava de conselho federal e estadual de ensino e a Lei nº 5. 692/ 71 que facultava a organização de conselhos municipais a partir de autorização dos conselhos estaduais lhes delegando atribuições. Por sua vez a LDB vigente, apesar de estabelecer o Conselho Nacional de Educação como órgão normativo da política nacional, não deixa claro se os órgãos que compõem os sistemas municipais são normativos e menos ainda se esses órgãos são os conselhos municipais de educação. Como não dispõe sobre os princípios norteadores para a criação dos órgãos normativos que compõem o sistema, a LDB

dá ampla liberdade para os municípios criarem leis de acordo com as suas realidades amparados no entendimento que possuem sobre participação social e gestão democrática, e nas leis mais gerais que versam sobre a organização da educação nacional que relacionam os conselhos municipais de educação como órgãos normativos.

O histórico da constituição dos conselhos municipais de educação, como órgãos normativos é um dos elementos mais importantes que caracteriza os municípios como possuidores de sistemas próprios de ensino. Em Cury (2000) o termo conselho provém do latim e quer dizer *ouvir alguém, submeter algo à deliberação, após uma ponderação refletida, prudente e de bom senso* (p. 16), sendo um órgão de estado com função de interpretar e normatizar a legislação educacional. Para o autor, é desde Maquiavel que a noção de conselho sempre se refere à participação da sociedade civil organizada na gestão democrática dos sistemas.

Dessa forma, é a partir dos anos 1970 e 1980 com o desejo de redemocratização social que os municípios, por meio de suas leis orgânicas, intensificaram a constituição dos conselhos municipais de educação, tendo na sua maioria, como referência, os conselhos estaduais, posto que já existiam bem antes. Entretanto, é preciso que a atuação dos conselhos municipais de educação não seja “burocrática”¹ no sentido de dificultar o desenvolvimento das ações e atribuições dos conselhos de uma maneira que vise a mobilização e a participação social.

A referência à estrutura burocrática nos conselhos estaduais é de que a maioria dá ênfase excessiva a analisar, autorizar e emitir pareceres sobre os processos das instituições de ensino, deixando de lado a sua função social de mobilizar os diversos setores da sociedade para participar da construção e implantação das políticas públicas educacionais. Os conselhos são constituídos, em muitos casos, por pessoas nomeadas diretamente pelo chefe do poder executivo, sem um processo de eleição entre as categorias representadas, tais conselhos na sua maioria, ainda precisam lutar por autonomia (administrativa, financeira, entre outras) para exercerem suas funções (CURY, 2000).

A partir do advento da Constituição Federal de 1988 e da LBD, com a garantia do princípio legal da gestão democrática, torna-se fundamental que os conselhos municipais de

¹ Segundo Weber (2004) a burocracia baseia-se pelo caráter legal das normas e regulamentos, divisão racional do trabalho, impessoalidade nas relações, rotinas e procedimentos padronizados, bem como especialização da administração nas atividades do Estado moderno, além da previsibilidade de comportamento. Para Weber (op.cit) a forma como o modelo de dominação burocrática veio sendo desenvolvida na estrutura do Estado apresenta disfunções históricas como a internalização das regras e apego aos regulamentos; excesso de formalismo e de papelório; resistência a mudanças; despersonalização do relacionamento entre as pessoas, como base do processo decisório; super-conformidade às rotinas e aos procedimentos; exibição de sinais de autoridade e dificuldade no atendimento aos sujeitos sociais e conflitos com o público.

educação construam suas funções consultivas, propositivas, deliberativa, normativas, fiscalizadora e de controle social, buscando desenvolver o processo da função mobilizadora que, segundo Balzano (2003), nasce na busca pela perspectiva de tentar construir a democracia participativa, devendo promover a participação da sociedade civil organizada na construção e no acompanhamento da política educacional em âmbito municipal. Por esse prisma, o conselho municipal de educação teria o caráter de gestor das políticas educacionais no município, além de ser um mediador entre a ação desenvolvida pelo poder constituído e a sociedade.

A Revista Nova Escola de Novembro de 2004, tratando sobre o contexto da educação brasileira, nos mostra que até aquele ano apenas 1.293 – 23% de municípios brasileiros possuíam conselhos municipais de educação e desse total nem todos atuavam efetivamente, pois muitos só são regulamentados na lei, não exercendo na prática, suas funções. O artigo da revista enfatiza ainda que os CMEs são fundamentais para a autonomia dos sistemas municipais de ensino.

O Município de Ananindeua faz parte dessa realidade nacional no que tange à busca pela democratização da gestão educacional e construção de educação com qualidade social. O seu processo de colonização foi iniciado lenta e gradativamente, sendo que os primeiros colonizadores foram os ribeirinhos, caboclos que se estabeleceram no rio Maguary, na época do movimento revolucionário da Cabanagem², procedentes de várias locais do Pará. A localidade do Maguary é, portanto, o núcleo urbano mais antigo de Ananindeua e onde estão sedimentadas suas raízes históricas e culturais.

O Município de Ananindeua foi criado oficialmente em 30 de Dezembro de 1943 pelo Decreto-lei Estadual nº 4.505, promulgado pelo Interventor Federal, Magalhães Barata. O nome Ananindeua advém da abundância de árvores denominadas *Anani*, que cresciam à margem do igarapé Maguary às proximidades do Município (MENDES, 2003). A Lei Orgânica do Município nº 0942/1990, dispõe no Art. 5º, que o território Municipal compreende a área de 485 Km², situada na mesorregião e na microrregião de Belém, sendo limitado ao norte, ao sul e ao oeste pelo Município de Belém e a leste pelo Município de Benevides. Desde sua origem até os tempos atuais Ananindeua tem recebido em sua composição, influência direta da Capital Belém e área metropolitana. O crescimento

² A cabanagem foi um movimento político e um conflito social, ocorrido no Pará entre 1831-1840, envolvendo homens livres pobres, sobretudo, indígenas e mestiços numa região empobrecida. O nome Cabanagem tem origem na população amazônica pobre que morava em cabanas humildes nas margens dos rios. A luta originou-se do combate à penúria e às péssimas condições sociais em que vivia a população paraense, liderado pelo Cônego Batista Campos, que se destacou em várias disputas contra a metrópole até o nascimento do movimento revolucionário mais articulado (Amazônia de A a Z – disponível em www.portalamazonia.com).

desordenado tem provocado o aumento significativo das ocupações conhecidas como “invasões”, que desestruturam o sistema de saneamento básico da infra-estrutura do Município, tornando-se uma questão inerente à realidade social brasileira.

Os Indicadores Demográficos do Instituto de Geografia e Estatística – IBGE (2007) revelam que o Município de Ananindeua possui a estimativa de população de aproximadamente 482.171 habitantes. O Produto Interno Bruto é de 1.353.852. O Índice de Desenvolvimento Humano é de 0,78. Já o Índice de Desenvolvimento Infantil chega a 0,63. No que diz respeito aos índices educacionais o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais – INEP revela que o Município apresenta dados de analfabetismo de 4,8 na população de 10 a 15 anos e de 5,4 da população de 15 anos e mais. O número de escolas de educação básica municipais é de 52 que somando as escolas estaduais e privadas chega a um total de 183. O Município possui ainda em seu território algumas instituições de ensino superior particular. A taxa de escolarização líquida no ensino fundamental é de 90,7. Em 2007 a Rede Municipal de Ensino alcançou o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental de 4,0 e 3,4 nos anos finais.

Os índices de rendimento educacional em 2005 revelam os percentuais quanto à aprovação, reprovação e abandono no ensino fundamental como fica exposto no quadro abaixo:

Quadro I- Rendimento Educacional Ananindeua – 2005
Ensino Fundamental

Séries	Aprovação	Reprovação	Abandono
1 ^a	67,0	21,0	14,4
2 ^a	77,4	16,4	6,2
3 ^a	80,5	13,5	6,0
4 ^a	84,4	10,8	4,8
5 ^a	77,4	14,1	8,5
6 ^a	81,4	10,5	8,1
7 ^a	81,2	9,8	9,0
8 ^a	83,2	10,1	6,7

Fonte: INEP- 2005

Em Ananindeua o Conselho Municipal de Educação foi instituído em 1997 pela Lei Nº 1.271 como um Órgão de Estado com as funções normativas, consultivas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora e propositiva, em matéria de educação, como mediador entre a sociedade civil e o poder público municipal na discussão, formulação e controle na construção das políticas educacionais municipais. Embora o CME tenha sido criado em 1997, apenas no ano de 2005 com a Lei nº 2.153 que instituiu o Sistema Municipal de Educação - SME é que

o CME passou a funcionar mais efetivamente de forma sistemática, ou seja, foi formalmente implantado, num local denominado *Casa dos Conselhos*, que abriga ainda o Conselho do Fundo de Manutenção e de Valorização da Educação Básica – FUNDEB e do Conselho de Merenda Escolar. É por este motivo que o período da análise da presente pesquisa toma como base o ano de 2005, pois corresponde ao ano em que sua atuação passou a ser efetivamente implementada no âmbito do Sistema de Ensino. Constatou-se que o contexto político vivido pelo Município em 2005, com a mudança de gestão do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB para o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, apresenta-se como fator decisivo para a implantação do mencionado Sistema de Ensino, haja vista que a plataforma de governo deste último Partido contemplava a meta de organizar a educação municipal em sistema.

O CME de Ananindeua se destaca pela sua composição bastante plural, constituído por um total de 15 membros efetivos, sendo: 5 representantes do poder público municipal e 10 representantes de organizações da sociedade civil, direta e ou indiretamente relacionados com a educação infantil e ensino fundamental do Município. O que nos chamou atenção foi justamente o fato de apesar de ser um Conselho recente, novo no que tange a criação e funcionamento, não é paritário e por apresentar em sua composição um número de representação social, maior até mesmo que a do executivo, pois é uma característica que está acima da média nacional, uma vez que, segundo dados do PRÓ-CONSELHO³ (2006), a maioria dos conselhos municipais de educação no Brasil gira em torno de 6 a 10 representantes, e a representação da sociedade política geralmente é maior do que a da sociedade civil.

Nos documentos legais que regem a composição do CME de Ananindeua é ressaltado o grande desafio e o importante papel que tem na construção da política educacional, a partir da perspectiva de uma gestão democrática, envolvendo as pessoas que fazem parte do contexto educacional como as unidades escolares com cada segmento inserido, bem como um conjunto maior de atores sociais de diferentes instâncias e instituições de caráter coletivo que também lutam pelo direito de acesso e permanência a uma educação com qualidade social.

Para que haja uma efetiva participação da sociedade civil no interior de espaços públicos como os conselhos municipais de educação, é importante que seja garantido em lei a representação social, como é o caso do CME de Ananindeua, mas tal dispositivo não é garantia automática para uma atuação qualificada da sociedade. Existem, portanto, diversos

³ O PRÓ- CONSELHO é um Programa Nacional de Capacitação dos Conselheiros Municipais de Educação criado pelo Ministério da Educação.

fatores e ou condicionantes internos e externos que podem favorecer ou dificultar a participação social no interior de órgãos colegiados como os CMEs (PARO, 2000). O mais importante é que fiquem asseguradas estruturas físicas, pedagógicas, financeiras entre outras, no âmbito de tais espaços, ou seja, condições reais para efetiva participação social e conseqüentemente à construção da democratização da gestão educacional na esfera municipal.

QUESTÕES DE PESQUISA

Diante do quadro exposto anteriormente o nosso objeto o Conselho Municipal de Educação do Município de Ananindeua e a participação dos representantes da sociedade civil organizada por meio de suas diferentes categorias representadas no interior do mesmo. Levantamos algumas questões norteadoras.

1. Como o Conselho Municipal de Educação, enquanto um dos elementos do sistema de ensino vem contribuindo para a promoção da política educacional no município de Ananindeua na perspectiva da democratização da gestão?
2. Que ações, visando proporcionar a participação da sociedade civil organizada, vêm sendo desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação de Ananindeua?
3. Como vem sendo construída a participação da sociedade civil organizada na definição da política educacional no Município de Ananindeua por meio do Conselho Municipal de Educação? De que modo os representantes participam definindo propostas, questionando e tendo o poder de interferir na definição e construção das políticas educacionais?

OS OBJETIVOS DA PESQUISA

- 1- Analisar como a participação da sociedade civil organizada vem sendo construída no interior do Conselho Municipal de Educação.
- 2- Analisar como a participação da sociedade civil organizada vem sendo oportunizada na construção da política educacional por meio do Conselho Municipal de Educação.
- 3- Analisar a atuação do Conselho Municipal de Ananindeua na promoção de uma política educacional na busca pela promoção da participação social.
- 4- Analisar como vem sendo desenvolvida a relação do conselho municipal de educação com os demais elementos que compõe o Sistema de Ensino na construção da política educacional.

O interesse em estudar a temática da gestão dos sistemas de ensino e mais precisamente a atuação dos conselhos municipais de educação na construção da política

educacional com a participação da sociedade civil organizada, surgiu a partir de minha atuação enquanto aluna do Curso de Pedagogia da UFPA no Grupo de Pesquisa em Gestão e Financiamento da Educação – GEFIN, no qual tive oportunidade de entrar em contato com os gestores dos sistemas municipais de ensino de alguns municípios (**Marabá, Altamira, Cametá, Soure e Santarém**) do Estado do Pará além de outros da Região Metropolitana de Belém (como **Marituba e Santa Bárbara**), através de oficinas, cursos e palestras no sentido de subsidiar os conselheiros do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEF com informações a respeito de seus compromissos enquanto sujeitos construtores da política educacional local.

Assim sendo, a relevância do trabalho consiste na contribuição em mostrar para os gestores dos sistemas municipais de ensino na elaboração das políticas educacionais municipais integradas com a participação de outros atores da sociedade civil organizada. E principalmente por que apresenta um caráter inovador na realidade no Estado do Pará, visto que os municípios despontam como um novo lugar na disputa de poder no cenário brasileiro. Buscamos com esta pesquisa contribuir na construção do conhecimento na área da educação nos municípios paraenses.

Em âmbito acadêmico a contribuição se dá em aprofundar estudos de grupos de pesquisa na Universidade Federal do Pará como LAGE _ Laboratório de Gestão Educacional que estuda a temática da gestão democrática no interior dos sistemas educacionais. Destacando a importância dos atores sociais na definição das políticas públicas. Buscamos ainda com a presente pesquisa, contribuir na construção do conhecimento na área da educação nos municípios paraenses.

A importância em analisar o conselho de educação do Município de Ananindeua se faz relevante uma vez que Ananindeua vem tentando se destacar no contexto desafiador pela busca da construção de um sistema de ensino que desenvolva ações integradas com os elementos que fazem parte de sua estrutura. No sentido de desenvolver uma gestão democrática e verdadeiramente participativa.

Pelos fatores acima expostos, torna-se de suma importância a presente pesquisa uma vez que ela visa analisar a atuação do CME como órgão de Estado que deve promover a participação social na elaboração da política educacional do município.

O PERCURSO METODOLÓGICO

A pesquisa desenvolvida no Conselho Municipal de Educação do Município de Ananindeua levou em consideração como principal fator o número expressivo de categorias da sociedade civil organizada, representadas no mesmo.

O paradigma de pesquisa que norteou este estudo foi a perspectiva quali-quantitativa por entender que ambas formam uma unidade dialética. Embora a predominância seja da pesquisa qualitativa que procura traduzir e expressar o fenômeno estudado, delimitando o tempo e o espaço do objeto, aproximando sempre mais o pesquisador e a pesquisa, utilizando-se de diferentes técnicas interpretativas visando compreender o fenômeno estudado e como afirma Chizzotti (1991, p.79), “as ciências humanas têm sua especificidade – o estudo do comportamento humano e social que faz dela ciência específica, com metodologia própria”.

A pesquisa qualitativa se caracteriza por agrupar várias estratégias de investigação, pois os dados recolhidos são ricos em pormenores descritivos e de complexo tratamento analítico na intenção de investigar o fenômeno em toda a sua profundidade em contexto específico. A preocupação deve ser mais intensa com o processo do que com o produto, pela busca em verificar como problema se manifesta nas atividades, nos procedimentos e nas interações cotidianas dos sujeitos (BOGDAM & BILKEM, 1994).

A escolha da abordagem qualitativa foi em função das questões e objetivos do estudo, visto que a intenção foi a de analisar a participação da sociedade civil organizada na construção da política educacional no interior do CME como espaço público, numa perspectiva que extrapola a dimensão abstrata ao procurar entender os impasses, conflitos e diálogos vivenciados pelos sujeitos no interior do Conselho na construção da política educacional no Município de Ananindeua.

A abordagem também justifica - se por possibilitar a compreensão da realidade sócio - histórica, por meio de um movimento reflexivo do fenômeno, apresentando diferentes dimensões que se estabelecem no interior das instituições através das ações dos sujeitos.

Considerando ainda a busca para encontrar um caminho metodológico que possibilitasse a construção deste estudo, visando atender o problema, as questões e os objetivos propostos na pesquisa, é que fizemos a opção inicial por realizarmos a investigação fundamentada em uma abordagem que entenda a pesquisa na área de políticas públicas educacionais, como situada dentro de um contexto social e por sua vez, inserida em uma realidade histórica com suas múltiplas determinações, cujo desafio é o de tentar apreender a realidade dinâmica, complexa e contraditória, perpassada de significados e relações que os

sujeitos concretos constroem a partir de suas vivências em um determinado contexto sócio-histórico-cultural.

Uma abordagem de investigação que estabelece que o mundo deva ser examinado com a idéia de que nada é trivial, tudo tem potencial para constituir uma pista que nos permita uma compreensão mais clara de nosso objeto de estudo. Assim sendo, na abordagem que escolhemos, partimos das idéias descritas por Oliveira (2000), de que não há previsibilidade na realidade social, e que todos os fenômenos têm a mesma importância, uma vez que esses não precisam apenas ser explicados, mas também compreendidos, competindo ao investigador “apropriar-se das distintas e conflitantes manifestações do humano, contextualizá-las, articulá-las e compreendê-las” (OLIVEIRA, op. cit., p.25. 2008).

A pesquisa, dessa forma, está voltada a uma convergência de estudos sobre processos de democratização que destacam as opiniões e a importância que os sujeitos dão à sua participação política, e pelo exposto, é que buscamos na dialética o paradigma interpretativo para esse estudo, que leve em consideração toda a complexidade existente nas relações sociais e políticas dos sujeitos históricos. Esta opção decorre da necessidade de captar o movimento real da sociedade e do homem em seus processos históricos de transformação. Nos pressupostos marxianos a concepção da realidade sócio-histórica tem caráter processual, pois o seu problema de pesquisa constituía-se em decifrar a sociedade civil burguesa e, portanto a base científica da pesquisa consistia nos processos de descrição, explicação (análise) e interpretação (MARX, 1987). Para o pensador, o objeto de estudo é, em primeiro lugar, a produção material. Os indivíduos produzindo em sociedade, portanto, a produção dos indivíduos determinada social e historicamente, como ponto de partida e como ponto de chegada.

Nesta perspectiva teórica o pensamento dos homens, tem valor e precisa ser considerado. Então, partimos da compreensão que todos os homens são sujeitos históricos ativos e conscientes, que se relacionam dialética e organicamente com a sociedade, construindo, por conseguinte, a história das sociedades. Buscamos essa abordagem porque a mesma entende a relação entre o investigador, o objeto e os sujeitos da pesquisa em uma visão dialética no sentido de que essa,

[...] insiste na relação dinâmica entre sujeito e objeto, no processo de conhecimento. Valoriza a contradição do fato observado e a atividade criadora do sujeito que observa, as posições contraditórias entre o todo e a parte e os vínculos do saber e do agir com a vida social dos homens. O pesquisador é um ativo descobridor do significado das ações e das relações que se ocultam nas estruturas sociais (CHIZZOTTI, 1991, p. 80).

Acreditamos que para termos a compreensão elucidativa do objeto e da problemática deste estudo, faz-se necessário incorporar a perspectiva dialética, porque tem como princípio fundante a descoberta das contradições internas da realidade, sob a forma da trama de relações conflitantes e contraditórias, marcadas por movimentos contínuos e descontínuos que possibilitam superações e transformações sociais e políticas. E por constituir-se em uma forma de investigação e uma práxis que, conforme Frigotto (1991) comporta um tríptico movimento: – crítica – de construção de conhecimento – nova síntese do conhecimento e ação. No processo dialético de conhecimento da realidade,

[...] o que importa fundamentalmente não é a crítica pela crítica, o conhecimento pelo conhecimento, mas a crítica e o conhecimento crítico para uma prática que altere e transforme a realidade anterior no plano do conhecimento e no plano histórico-social (FRIGOTTO,1991).

Dessa forma, o que buscamos construir na referida Pesquisa foi desenvolver um diálogo envolvendo o investigador, os sujeitos e o objeto da pesquisa, capaz de produzir uma compreensão que se revele não apenas como crítica, mas, sobretudo que colabore na construção de novas sínteses de conhecimentos, que nos levam à outras ações, tendo como base a experiência vivida desde 2005 por ser o ano em que efetivamente o CME de Ananindeua foi instalado.

O referencial desta Pesquisa consistiu nas bases teóricas do pensador italiano Antonio Gramsci, pois esse autor considera que os objetivos da produção teórica devem ser a revelação da expressão de uma sociedade e a busca do exercício de certos efeitos, suas influências que contribuam para a transformação da realidade, juntamente com as ações dos diversos grupos sociais que compõem o tecido social e que modificam as condições materiais. É, portanto, a partir desses pressupostos, que se situa a investigação como momento de uma práxis política e pedagógica, inserida em um determinado tempo e espaço histórico, cujas dinâmicas estão constituindo e amadurecendo não só as identidades de cidadãos dos profissionais de educação representantes do executivo municipal, como da sociedade civil organizada atuando no interior do CME de Ananindeua. Desse modo, as experiências, as opiniões e as análises aqui apresentadas podem ser consideradas como parte da mesma dinâmica histórica que determinou a existência do objeto investigado.

A estratégia de pesquisa, a partir da opção metodológica acima explicitada, se desenvolveu por meio do Estudo de Caso, cuja utilização surge do desejo de entendermos um fenômeno social complexo e/ou quando o foco temporal está em fenômenos contemporâneos

dentro do contexto de vida real. Tal procedimento de pesquisa é mais usado para explorar situações onde as intervenções de organizações e/ou entidades avaliadas não possuam resultados claros e específicos e que buscam esclarecer um conjunto de decisões, programas e processos de implantação organizacional (YIN, 2005). O autor também pontua algumas aplicações possíveis para o Estudo de Caso, servindo para,

1) descrever o contexto no qual ocorre ou ocorreu a intervenção; 2) fazer uma avaliação, ainda que de forma descritiva (sem levantar frequência) da intervenção realizada; 3) explorar aquelas situações onde as intervenções avaliadas não possuam resultados claros e específicos (YIN, 2005, p.44).

O Estudo de Caso como abordagem metodológica adotada neste estudo, destaca-se ainda por se constituir numa unidade dentro de um sistema mais amplo (LUDKE, 1986). Seguindo esse entendimento Chizzotti (1991) enfatiza que:

O estudo de caso é uma caracterização abrangente por designar uma diversidade de pesquisa que coletam e registram dados de um caso particular ou de vários casos a fim de organizar um relatório ordenado e crítico de uma experiência, ou avaliá-la analiticamente, objetivando tomar decisões a seu respeito ou propor uma ação transformadora. (p. 102).

A pesquisa foi desenvolvida em dois momentos distintos, porém concomitantes. Primeiramente fizemos uma revisão bibliográfica nos livros, periódicos, revistas, procurando aprofundar a temática em questão, pois a pesquisa bibliográfica coloca o pesquisador em contato com o que já produzido e registrado a respeito do tema, ou seja, aproxima o pesquisador e o objeto de estudo (MARCONI e LAKATOS, 1989). A técnica de coleta de dados definida visa atender aos propósitos da pesquisa que exigem a utilização de dados secundários, obtidos direto na fonte através dos livros, dos periódicos, das teses e das dissertações, nos possibilitando não só a revisão bibliográfica, mas realizar aproximações com o tema sob outra perspectiva e/ou enfoque. Na revisão bibliográfica tomamos alguns pesquisadores do campo educacional que tratam sobre a temática da gestão de sistema de ensino: Gramsci (1989), Boudignon (1993), Gadotti (1993), Abreu (2000), Gracindo, Lima (2001), Fávero E Semeraro (2002), Balsano (2003), Cury (2003), Gohn (2003). É a partir do olhar, da lente dos autores apresentados até o momento que tentamos fazer a leitura do Conselho de Ananindeua e a participação social no interior do Sistema de Ensino.

Na coleta destacamos a análise documental, por considerarmos a mesma de grande relevância na investigação realizada, uma vez que há uma quantidade significativa de documentos produzidos no CME/Ananindeua, vinculados à temática em estudo; e por

constituir-se em fonte importante de informação sistemática, sob a forma de texto e imagens (forma escrita e visual), nos propiciando filtrar o sentido e o significado das comunicações (mensagens), os conteúdos manifestos e latentes, as significações explícitas ou ocultas. Tal análise propiciou um contato com os dados oficiais contextualizando o fenômeno. Os documentos analisados foram os seguintes: Atas das reuniões Plenárias do Conselho Municipal dos anos 2005 a 2008, Atas das três Câmaras que compõem o Conselho: Educação Infantil; Legislação e Normas e Planejamento e do Ensino Fundamental, além de Relatório da Gestão 2005/2007 do Conselho de Educação, Lei de criação do Conselho Municipal de Educação, Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal; Lei do Sistema de Ensino, Plano Municipal de Educação, entre outros.

Com a intenção de possibilitar a visão dos sujeitos sociais representados no CME no que tange aos seus entendimentos da construção da política educacional no Município, foram feitas entrevistas semi-estruturadas que, segundo Ludke (Ibiden) se desenrola a partir de um esquema básico, porém não aplicado rigidamente, permitindo que sejam feitas as devidas correções, possibilitando certa flexibilidade ao entrevistado, deixando-o a vontade para dialogar sobre o tema investigado.

Optamos por entrevistar somente 6 (seis) dos 10 (dez) Conselheiros representantes da sociedade civil. Dessa forma, foram entrevistados os segmentos do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará – SINTEPP; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDAC; Pastoral da Criança da Igreja Católica; Representantes de Pais da Rede Municipal de Ensino; Instituições de Ensino Superior; Associação dos Portadores de Deficiência Física ADEPMA. O critério de escolha de tais categorias de Conselheiros levou em consideração o fato de representarem no interior do CME/Ananindeua, diferentes instituições de setores que envidam esforços na busca de efetiva garantia de políticas públicas sociais por parte do Estado.

Entrevistamos também 2 (dois) representantes do executivo municipal respectivamente o Presidente do CME Ananindeua e a Presidente da Câmara de Legislação Planejamento e Normas.

Os Conselheiros do CME/Ananindeua serão identificados neste trabalho por meio de suas diversas categorias.

As entrevistas foram realizadas nos meses de Outubro e Dezembro de 2008 em locais (Secretaria Municipal de Educação; Casa dos Conselhos e casas dos representantes) diversos apontados por cada Categoria entrevistada. A forma de registro das entrevistas foi por meio de gravação em mídia eletrônica (MP3).

A análise dos dados foi realizada a partir de algumas categorias estipuladas com o propósito de ajudar no esclarecimento do objeto da pesquisa tais como: Participação, Controle Social, Gestão Democrática, Espaço Público, Democracia, Estado e Sociedade Civil.

Na organização das informações buscamos desenvolver um processo interpretativo, que possibilitou rever e reavaliar as etapas da pesquisa. Verificando a pertinência das informações registradas nos documentos, buscando confrontá-las com o referencial teórico. Consideramos, assim, que a análise dos dados coletados deveria estar alicerçada em uma concepção crítica e dinâmica da linguagem⁴, permitindo analisar e interpretar as mensagens explícitas ou latentes, tentando adicionar novos significados à discussão existente sobre a temática, a fim de encontrar vinculações e relações que propiciem novas reflexões e explicações. Segundo Franco:

O que está escrito, falado, mapeado, figurativamente desenhado e/ou simbolicamente explicitado sempre será o ponto de partida para a identificação do conteúdo manifesto (seja ele explícito ou latente). A análise e a interpretação dos conteúdos obtidos enquadram-se na condição dos passos (ou processo) a serem seguidos. Reiterando, diríamos que, para o efetivo caminhar neste processo, a contextualização deve ser considerada como um dos principais requisitos, e, mesmo, o pano de fundo no sentido de garantir a relevância dos resultados a serem divulgados e, de preferência, socializados (2005, p. 24):

Temos, portanto, a análise de conteúdo como recurso metodológico para descrições, análises e interpretações de mensagens e enunciados emitidos por diferentes indivíduos ou grupos. Outro importante elemento de contribuição da análise de conteúdo é a inferência por se constituir em um procedimento intermediário entre a descrição e a interpretação (objetivo da análise de conteúdo), ou seja, é o que leva à interpretação. As inferências devem ser comparadas com teorias, hipóteses e/ou outras pesquisas.

Entendemos ser a análise do conteúdo um procedimento que se situa na compreensão mais ampla da teoria da comunicação, tendo como ponto de partida a mensagem, que deverá responder conforme Franco (2005), algumas indagações do tipo: quem fala ou escreve? O que fala ou escreve? Por que fala ou escreve? Com que intensidade? Para quem? E os silêncios? E as entrelinhas? Que tipo de símbolos foram usados para expressar idéias? Dessa maneira, essa forma de análise dos dados permite ao pesquisador fazer inferências sobre qualquer elemento da comunicação, cuja idéia preliminar apresenta base em uma matriz de categorias.

⁴ Linguagem entendida “como uma construção real de toda sociedade e como expressão da existência humana que, em diferentes momentos históricos, elabora e desenvolve representações sociais do dinamismo interacional entre linguagem, pensamento e ação” (FRANCO, 2005, p. 14).

Na referida pesquisa utilizamos, desta forma, elementos constitutivos da análise de conteúdo por acreditarmos ser um procedimento que conforme Bardin (2007) e Franco (2005), propicia analisar, interpretar e filtrar o sentido e o significado das comunicações (mensagens), o que nos levou a acreditar que foi o procedimento que clarificou a relação existente entre a intencionalidade dos representantes da sociedade civil no interior do CME/Ananindeua e as reais possibilidades e desafios enfrentados, para a concretização da participação democrática e o controle social pela sociedade das deliberações, implementação e acompanhamentos das políticas educacionais, por meio do CME.

Na organização das informações procuramos desenvolver um processo interpretativo, que possibilitou rever e reavaliar as etapas da pesquisa, buscando confrontá-lo com o referencial teórico.

ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

A dissertação é composta de três capítulos: o primeiro procura fazer uma discussão a respeito do entendimento de Estado, Espaço Público e Democracia na construção das políticas públicas educacionais. Analisa as concepções de participação, controle social, poder local, gestão democrática e sociedade civil organizada, enfatizando a importância dos atores sociais nos processos de democratização da gestão educacional na busca de implementação da democracia participativa.

No segundo capítulo intitulado - Os Conselhos Municipais de Educação no Brasil, fazemos um percurso histórico analisando a importância da atuação dos conselhos municipais de educação a partir do contexto de redemocratização política do Estado brasileiro no contexto da década de 1980, destacando-se, também, o papel dos conselhos de educação no âmbito da reforma do Estado. Neste capítulo procuramos fazer uma análise dos conselhos municipais de educação no Estado do Pará. Por último analisou-se o Conselho Municipal de Educação do Município de Ananindeua no que diz respeito a sua criação e configuração.

O terceiro capítulo denominado A participação da Sociedade Civil Organizada no Interior do Conselho Municipal de Ananindeua, procedemos a uma análise de dados das Atas de Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua, bem como das entrevistas realizadas com o conjunto dos Conselheiros que atuam no referido Conselho, à luz do referencial teórico.

CAPÍTULO I – RELAÇÃO ESTADO E SOCIEDADE CIVIL NA CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS

O presente capítulo procura discutir as relações do Estado e da sociedade civil organizada em espaços públicos como os conselhos municipais de educação na implementação das políticas educacionais no contexto de busca pela construção de uma democracia participativa. Faz inicialmente uma discussão do entendimento de descentralização educacional no âmbito da reforma do Estado e, logo em seguida, procura discutir conceitos de participação, controle social, gestão democrática e sociedade civil.

1.1 As Políticas Públicas Educacionais no Cenário de Reforma do Estado

Antes de fazermos uma exposição acerca do contexto político e econômico mais atual, no qual está inserida a construção das políticas públicas educacionais, é necessário que façamos uma rápida discussão, ou seja, um percurso da ação e dos princípios do Estado desenvolvimentista brasileiro, mais especificamente em algumas décadas do século XX.

Cardoso (1977)⁵ desenvolveu análise de uma parte do chamado Estado desenvolvimentista brasileiro no período dos governos Juscelino Kubitschek (1956- 1961) e Jânio Quadros a partir de estudos dos discursos proferidos pelo Presidente JK no período de seu governo para justificar as medidas implementadas, no que tange à necessidade de desenvolvimento econômico e político do Brasil. A ideologia desenvolvimentista, divulgada por Juscelino, ressalta a autora, reside na ênfase em deslocar o debate da área política para a economia o que fica evidente nos elementos que constituíram as relações internacionais envolvendo a questão de combate à subversão, ao comunismo e o problema político da miséria em países como o Brasil, obtendo uma mesma e única resposta, de que era preciso criar condições para industrializar o país, uma vez que era necessário se desenvolver economicamente. Segundo Cardoso o discurso político feito por JK é o de uma forte dose de pragmatismo e uma enorme ênfase na racionalidade técnica. A fórmula adotada por Juscelino para mobilização da opinião pública é a “eliminação da polêmica em favor do tratamento técnico, inclusive das questões mais controvertidas, ainda segundo a autora o tratamento dado

⁵ Furtado (1974) apresenta algumas características dos modelos econômicos desenvolvimentistas, tais como: Defendem o planejamento econômico.; Apóiam a atuação do Estado na economia; Reivindicam barreiras contra importações.;Criam subsídios para empresas nacionais; Reduzem as taxas de juro para ajudar os investimentos produtivos; Admitem algum nível de inflação em troca do crescimento da economia e Controlam a entrada e saída de capitais externos.

por Juscelino aos fatos *é sempre e sistematicamente empírico, sem naturalmente, nenhuma explicitação da sua fundamentação* (CARDOSO, 1977, p. 196-197). No que diz respeito ao plano internacional (América Latina), os ideólogos do desenvolvimentismo constataam a diferença entre países ricos e pobres, mas ou menos adiantados economicamente, porém, no âmbito social, parece não reconhecer grupos ou classes sociais, com diferentes características.

O papel do Estado, nesse processo de ingresso na modernidade, seria o de garantir a eficiência e a produtividade do sistema, cuidando para que os "pontos de estrangulamento" fossem eliminados. Daí a necessidade de diagnóstico preciso, objetivo e racional da situação (CARDOSO, 1977, p. 169). O Programa de Metas⁶ visto no interior da política econômico-administrativa adotada por Kubitschek, aparece como uma peça implementada sem interferências significativas do Congresso e das agremiações políticas. Ainda segundo Cardoso (1977, p. 156) do ponto de vista do pensamento desenvolvimentista, o capital externo era entendido como colaborador num processo que levaria o país à autonomia no âmbito do desenvolvimento, à sua "libertação econômica" – conforme expressões de Cardoso. A necessidade dos recursos estrangeiros existiria "até que e para que" o País alcançasse a "velocidade de arranque" para prosseguir com independência seu próprio ritmo (CARDOSO, 1977, p. 83). O apelo ao capital externo é analisado por Cardoso como estando envolvido pela idéia da luta contra a subversão.

O governo JK, além de ampliar a atividade do Estado na área econômica, defendia uma postura favorável à entrada de investimentos externos, oferecendo estímulos e facilidades. Incentivava o ingresso destes investimentos nos setores produtivos de bens de consumo duráveis (automóveis, eletrodomésticos etc), atraindo empresas multinacionais. A política econômica de JK estava voltada para a consolidação da industrialização brasileira. Para tanto, o governo buscava congrega a iniciativa privada aliada ao capital e à tecnologia externa, com a intervenção do Estado, atuando como planejador, orientando os investimentos.

Conforme Cardoso (op.cit) *“parece que o desenvolvimento os aglutina a todos, permitindo pensar não os grupos, mas a coletividade (p. 203).* No seu debate ideológico, Juscelino procura vincular os benefícios do desenvolvimento a todos, sem distinções de classe, cabendo a todos, portanto, oferecer sua contribuição, visando promover o bem estar social, eliminar as carências econômicas e as privações e ainda favorecer sobremaneira os humildes, JK nas suas mensagens ao povo brasileiro faz a conclamação de todos à união. A

⁶ No começo de seu governo, JK apresentou ao povo brasileiro o seu Plano Nacional de Desenvolvimento ou Plano de Metas, cujo lema era “cinquenta anos em cinco”. Pretendia desenvolver o país cinquenta anos em apenas cinco anos de governo. O plano consistia no investimento em áreas prioritárias para o desenvolvimento econômico, principalmente, infra-estrutura (rodovias, hidrelétricas, aeroportos) e indústria de base) (VIEIRA E FARIAS, 2003).

difusão da ideologia desenvolvimentista na busca pela hegemonia nacional Cardoso (op.cit) expõe que para haver uma harmonia entre capital e trabalho, com acordos resolvidos às vista da lei, por meio das instituições competentes – o não cumprimento desse princípio colocaria em risco toda a coletividade, ou o desenvolvimento do país. O plano de desenvolvimento traçado por JK explicita a importância ideológica de todos os setores da sociedade em contribuir para o alcance dos objetivos, como expõe: *cada um deve oferecer ao país aquilo de que dispõe, seja, capital, seja trabalho ambos colocados, no interior da ideologia no mesmo nível, com contribuições igualmente valiosas* (p. 177). Portanto, de acordo com o discurso desenvolvimentista, pobres e ricos não estariam separados por limitações de classe social, sendo as diferenças entre uns e outros superáveis mediante o trabalho para o bem do país (p. 94).

A tarefa da ideologia desenvolvimentista era conseguir, justamente, uma disposição favorável por parte da população para que está se submetesse às exigências do planejamento do governo JK, pois era fundamental que todos participassem do progresso e do engrandecimento nacional .

No campo educacional o Estado desenvolvimentista no período de JK, como a ênfase da ideologia era a industrialização e uma das finalidades das metas dizia respeito “*a valorização do homem*”, portanto, tornou-se necessário no setor educacional construir com mão de obra qualificada. Nesse sentido, a educação assumiu um papel fundamental no alcance dos objetivos para construir um país industrializado. O governo JK na intenção de alcançar os objetivos traçados em seu Plano de Desenvolvimento, apela ao capital estrangeiro estimulando o investimento no setor industrial de automobilístico e de eletrodoméstico, bem como para estradas e usinas hidrelétricas. No âmbito do desenvolvimento regional é criado por JK a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE. Em 1961 a despeito do crescimento econômico e da modernização do País, o saldo deixado pelo governo JK é um *forte endividamento externo, desequilíbrio nas contas públicas e uma forte taxa de inflação* (VIEIRA E FARIAS, p. 108, 2003).

Podemos observar que no período chamado nacional-desenvolvimentista (1945-1964) caracterizado pela introdução de uma lógica de desenvolvimento fundamentada por um processo de grande aceleração do crescimento econômico e pela implementação de um programa contínuo de industrialização no país. É partir desse cenário político e econômico já explicitado anteriormente, que podemos perceber uma tendência das políticas públicas darem maior ênfase à importância da educação como instrumento de capacitação e qualificação de mão-de-obra para o recente processo de industrialização instaurado no Brasil, foi o

que se viu em grande escala, no governo Juscelino Kubitschek (1956-1961), constantemente caracterizado a partir de seu slogan “50 anos em 5”, onde prometia-se cinquenta anos de desenvolvimento para cinco anos de mandato. Para a devida abordagem das políticas públicas educacionais relacionadas à questão do trabalho no governo Juscelino. É nesse contexto que se intensifica a discussão sobre educação e trabalho e sua importância no processo de industrializar um país que até então era quase em sua totalidade agrário, reafirmando as bases capitalistas no território nacional.

No período desenvolvimentista a educação é vista dentro do Plano de Metas, como um plano setorial e com ênfase em princípios da área econômica no campo curricular que foram implementados nas escolas brasileiras. Desde esse momento é possível perceber a orientação de organismos internacionais como a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe - CEPAL orientando as políticas educacionais da época (CARDOSO, 1977). Entretanto, a educação voltada para o desenvolvimento foi constituída de medidas administrativas relacionadas a todos os níveis de ensino, numa atitude de subserviência assumida, o ensino de segundo grau voltou-se para a formação profissional, a fim de atender às indústrias estrangeiras que o governo esperava que se instalasse no Brasil.

No campo de análise da passagem de um Estado brasileiro interventor e estruturador da economia para um Estado caracterizado como modernizador e gestor, temos autores como Fiori (1996) que analisa a constituição e a configuração do Estado brasileiro no contexto do processo de reforma pelo qual vem passando desde meados da década de 1980. Ao procurar fazer análises da conjuntura atual do Estado, defende que a mesma não pode ser feita sem levar em consideração as suas especificidades, como a forte intervenção estatal, pois o intervencionismo foi essencial para o desenvolvimento econômico do Brasil, e que, portanto, não pode ser analisado nos mesmos moldes da realidade dos Estados europeus e Norte Americano.

O referido autor nos mostra o processo de criação e consolidação do Estado brasileiro, destacando as suas peculiaridades, no sentido de ser fortemente interventor no que tange ao desenvolvimento econômico do país ao priorizar o crescimento da indústria, ou industrialização, a preço de forte endividamento externo. Tal análise segundo Fiori (op.cit) é essencial para entendermos o contexto atual da crise econômico e política pelo qual o Brasil vem passando.

Ao procurar estabelecer o tempo conjuntural periodicizando os diferentes ciclos do desenvolvimento econômico impulsionado pelo Estado brasileiro Fiori (1996) destaca os compromissos assumidos pelo país desde a I Guerra Mundial até a década de 1970 em que as

diversas crises não alteraram a essência dos acordos feitos entre os setores da burguesia nacional. O grande processo de crescimento da população e a urbanização foram modificações na dinâmica da sociedade brasileira, que impulsionaram o Estado para o desenvolvimento *para frente*, ao buscar promover o processo de crescimento industrial.

Percebemos pela análise de Fiori (1996) que o Estado chamado desenvolvimentista assumiu um papel importantíssimo na lógica do processo de expansão econômica do país e, apresentou em sua dinâmica diversas contradições, pois ao congregar em seu interior variados interesses de classe, conciliou os interesses do capital e as constantes e crescentes reivindicações dos setores sociais, fez com que o Estado procurasse de certa forma implementar ações que respondessem as pressões sociais advindas da expansão urbana, pois a imposição ao Estado da chamada *fuga para frente*, é que deve servir para explicar o grande poder centralizador e autoritário do mesmo.

O Estado desenvolvimentista para Fiori (op.cit) pode ser entendido como o poder de definir a atuação econômica dos diversos setores da economia, impulsionando as várias frações do capital e seus interesses. Para o autor aspectos como populismos, centralização, autoritarismos e industrialização, aliados ao aumento dos gastos públicos, sem a devida estrutura fiscal e o crescente processo de inflação e o financiamento externo como um dos elementos do tripé (Estado, Empresas Estrangeiras e Empresas Nacionais) foram mecanismos que possibilitaram o crescimento industrial, em governos como o de Juscelino Kubitschek.

Já na metade dos anos de sessenta com crises em países capitalistas e os desdobramentos não bem sucedidos do Plano de Metas, possibilitou o aumento de conflitos internos. Verifica-se um contexto favorável para centralizar ainda mais as ações do Estado brasileiro, fato este que contou com o apoio direto das Forças Armadas que por meio das ações dos militares promoveu-se por meio do golpe de Estado em 1964, mais uma vez a centralização e autoritarismo necessário para manter os compromissos assumidos com os vários setores do capital.

Podemos perceber que para Fiori (1996) é no final dos anos de 1970 e início de 1980 é que se começa a assistir a deterioração do Estado desenvolvimentista que se encontrava *estilhaçado, imobilizado*.

Retomemos a enfatizar que para Fiori é fundamental fazermos uma análise histórica da formação do Estado desenvolvimentista brasileiro, levando em consideração as suas especificidades e peculiaridades, para que não cometamos equívocos no momento de analisarmos o contexto das políticas públicas educacionais no cenário da atual reforma do Estado brasileiro.

A construção de políticas públicas educacionais se insere no âmbito mais amplo da necessidade por parte do Estado em definir e implementar políticas sociais que geralmente se corporificam por meio de planos, programas, projetos, diretrizes, instruções normativas entre outros e deve ser produto de planejamento (SANTOS, 1998). Para a autora, as políticas públicas surgem das demandas vitais dos grupos sociais que exigem ações efetivas por parte do poder público, das conquistas sociais advindas das lutas constantes da sociedade por melhores condições de vida e até por opções políticas partidárias. Desta feita, as políticas públicas nascem num contexto e são mediadas por lutas, tensões e conflitos.

Segundo Santos (op.cit), podemos identificar o “fulcro” do estabelecimento das políticas educacionais nas relações sociais advindas do processo produtivo. Remetendo para as diferentes conformações assumidas pelo modo de produção capitalista, salienta que essa não visa à transformação da essência da relação de trabalho na sociedade e que, portanto, as políticas públicas construídas pelo Estado, uma vez que geralmente não apresentam o objetivo de transformar ou solucionar um determinado problema social, pois a ordem dependendo do interesse envolvido é manter a realidade como está por meio de medidas paliativas.

Para essa autora, a respeito das reais condições em que são gestadas as políticas públicas educacionais, estas deveriam ser fruto de ações antecipadas e com caráter preventivo.

Muller e Surel (2002) procuram fazer uma análise que visa avançar rumo à identificação do que vem a ser uma política pública. Para tanto, inicialmente apresentam três acepções da palavra política, ou seja, a que se refere à esfera da política no sentido de ser distinta da sociedade civil, a outra como atividade política que se constitui na dimensão da competição política e a terceira acepção consiste na ação pública que designa o processo de elaboração e aplicação dos programas de ação do Estado. Na análise das políticas públicas deve-se levar em consideração que a mesma se constitui em um *constructo* social.

Enquanto uma forma de política pública, a política educacional, foco de nossa análise, pode ser um instrumento para se projetar os tipos de pessoas de que uma sociedade necessita, uma vez que implica pensar nos seres humanos que queremos formar (MARTINS, 1994), pois a política educacional como processo passa a existir no momento em que a educação assume forma sistematizada, organizada, com finalidades, interesses e intenções, e percebendo esses elementos de uma determinada política educacional é que podemos compreender as relações de poder na qual geralmente está envolvida, principalmente na que é formulada de cima para baixo em que comumente um grupo restrito de pessoas tem poder de definir a política educacional que irá atingir o conjunto da sociedade.

No Brasil, a análise das políticas públicas educacionais precisa ser construída levando em consideração os diferentes contextos político, cultural, social e principalmente econômico, pois como veremos a definição de uma determinada ação na educação brasileira geralmente acompanha as transformações ocorridas nesse setor.

Para Oliveira (2001), nos anos de 1990, o debate sobre a implementação das políticas públicas educacionais esteve vinculado à exigência de responder ao padrão de qualificação de mão-de-obra demandada pelo contexto de reestruturação produtiva do capital. Os planos e propostas passaram a evidenciar a necessidade de se criarem alternativas para solucionar os problemas estruturais da educação brasileira, destacando-se a demanda de se implantar reformas na gestão dos sistemas públicos de ensino (federal, estadual e municipal) e entende que:

[...] a década de 1990 pode ser caracterizada como um período fecundo em termos de formulação de propostas no campo educacional no Brasil, sobretudo nos aspectos concernente à sua gestão. Ao longo desses anos foram sendo introduzidas mudanças na administração dos sistemas de ensino em âmbito municipal, estadual e federal, que resultaram numa grande diversidade de experiências na gestão da educação. As mudanças foram justificadas pela necessidade de respostas às soluções para os problemas de insuficiência no atendimento, por parte do poder público, da universalização da educação básica, em alguns casos como consequência das novas demandas econômicas no contexto da reestruturação capitalista (p.105).

Oliveira (op.cit.) evidencia que as transformações na década de 1990 na administração dos sistemas de ensino, apresentam ao menos no discurso, elementos como flexibilidade, eficiência, controle de resultados, descentralização, cidadão cliente e diversificação no atendimento das políticas educacionais, além da introdução de conceitos como equidade social, gerência da qualidade dos serviços, tendo como modelo a gestão gerencial advinda do âmbito das empresas capitalistas que visam o controle pela via dos resultados obtidos no âmbito de cada sistema. Destaca que no interior dos sistemas de ensino é possível perceber a centralização das decisões (governo federal) combinando com a descentralização das ações para o âmbito estadual e municipal. Tal processo vem se configurando mais como desconcentração, uma vez que a execução das ações não vem acompanhada pela descentralização na tomada de decisão no que diz respeito à construção das políticas públicas educacionais.

Vieira (2003) por sua vez define o contexto da política educacional brasileira, no período de 1985 a 1995 como de indefinição, que compreende os governos de José Sarney, Collor e Itamar Franco até chegar a 1996 com governo de Fernando Henrique Cardoso, considerado pela autora como de explicitação de rumos, onde se observa a implementação de

um conjunto de medidas tanto no executivo como no legislativo, que deram base para o projeto governamental de FHC na área da educação. Tais medidas se materializaram por meio de mudanças na legislação educacional como emendas constitucionais que provocaram alterações na estrutura dos sistemas educacionais nas três esferas administrativas, como exemplo, disso temos a Emenda nº 14/1996 que alterou diversos artigos da Constituição Federal instituiu o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério que posteriormente foi regulamentado pela Lei nº 9.424/1996 - FUNDEF, assim como os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs entre outros.

A análise da gestão das políticas públicas educacionais exige fazer uma abordagem acerca do papel do Estado na implantação de tais políticas na atual sociedade de classes. Para Lima e Mendes (2006) é necessário que se faça um registro dos aspectos históricos e políticos que resultam das relações econômicas que acabam condicionando a dinâmica do Estado capitalista. É dessa forma, que podemos entender as mudanças atuais no modelo de gestão educacional embasada em princípios como descentralização e flexibilidade nas formas de atendimentos às demandas educacionais.

O processo de reforma institucional dos anos 1990 do Estado brasileiro na construção das políticas educacionais exige que se faça uma incursão sobre a dinâmica do movimento do capital considerando os elementos antagônicos e complexos que se confrontam. Como aponta Azevedo (1997), a análise da educação como política social representa a materialidade da intervenção do Estado, ou o “Estado em ação (p.5)”. As políticas públicas geralmente têm surgido a “reboque” do econômico e em geral visam corrigir, mesmo que superficialmente, distorções causadas pelas políticas anti-sociais do desenvolvimento capitalista. Hobsbawm (1982) já apontava para a realidade de países europeus no processo de industrialização de suas economias que foram cada vez mais se tornando complexas e passaram a ter novas exigências no campo educativo. Tal fato fez com que os sistemas de ensino atendessem as reivindicações da divisão do trabalho exigidas pelo setor econômico. Podemos compreender, desse modo, que o tipo de organização do trabalho influi nos objetivos das políticas educacionais em cada momento histórico.

Dessa forma, faz-se necessário uma análise mais ampla dos fatores que orientaram as reformas no âmbito do Estado brasileiro, propondo a passagem de uma administração racional e burocrática para o denominado modelo de “gestão gerencial” que pressupõe a modernização do Estado como condição necessária para atender as exigências do mercado competitivo.

O Plano Diretor da Reforma do Estado⁷ coloca a educação dentro do que intitulam *serviços não-exclusivos* do Estado, que poderiam ser repartidos, em suas competências, com as organizações privadas e as denominadas públicas não-estatais, inaugurando um novo tipo de ente, as organizações sociais:

[...] pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de associações civis sem fins lucrativos, que se habilitam à administração de recursos humanos, instalações e equipamentos pertencentes ao Poder Público e ao recebimento de recursos orçamentários para a prestação de serviços sociais. Para ter direito à dotação orçamentária, essas entidades deverão obter autorização legislativa para celebrar contratos de gestão com o poder executivo (BRASIL, 1997 p. 7).

Tal orientação vem induzindo a incorporação dos chamados contratos de gestão que, de acordo com a Lei nº 9.637/1998, define-se contrato como um instrumento firmado entre o poder público através dos órgãos da administração direta e indireta e a entidade qualificada como organização social com vista a formação de parceira, para a execução de serviços (educação, saúde, cultura etc..) denominados no âmbito do Plano de Reforma do Aparelho do Estado como atividades não exclusivas do Estado. Para Pereira (1995), no contrato de gestão deve constar a previsão de recursos humanos, financeiros e materiais, além das metas e dos indicadores de desempenho, ou seja, dos resultados que devem ser alcançados pelas organizações sociais.

Para Pereira (2001), a reforma do Estado implica na mudança não apenas da administração institucional, mas também no seu papel de interventor em gestor. Essa mudança de papel é acompanhada de ajuste fiscal, privatização e desregulamentação, com o objetivo de efetivar a diminuição do Estado no que diz respeito à implementação das políticas públicas, transferindo para o âmbito privado o financiamento de setores como a educação.

A definição do Estado nas políticas educacionais se reconfigura a cada momento histórico da expansão do capital. Assim, no chamado contexto do Estado de Bem Estar Social (*Welfare State*) o Estado era o principal consumidor e promotor das ações do capital. Tal processo se efetivou por meio de políticas (o fundo público) que atendiam, em parte, as

⁷ O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado criado pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado do Brasil - MARE sancionado em 1995, pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso, cuja intenção foi definir objetivos e estabelecer diretrizes para a reforma da administração pública brasileira, buscando promover a reconstrução da administração em bases modernas e racionais, pois o então modelo de gestão baseado em princípios racionais- burocráticos ao limitar-se a padrões hierárquicos e rígidos e ao concentrar-se no controle do processo e não dos resultados, acabou se revelando ineficiente para enfrentar os desafios da globalização econômica que o Estado brasileiro, segundo o Plano vivenciava no momento. Para tanto o Plano Diretor aponta como medida para solucionar os problemas da administração pública a introdução de princípios da administração gerencial que tem como conceitos a eficiência, o controle por resultados e descentralização das ações do Estado. É a partir do diagnóstico da realidade da administração pública, que o Estado brasileiro passou a propor diversas Emendas Constitucionais no âmbito administrativo e previdenciária entre outras.

demandas dos trabalhadores. É verdade que nesse contexto os trabalhadores estavam bem mais organizados, com relação ao contexto atual, o que possibilitou uma ação mais efetiva e articulada desses sujeitos na luta pelas políticas de saúde, previdência, educação entre outros (SILVA JR. 2002).

No cenário brasileiro autores como Chesnais (1998) e Behring (2003) expõem que no Brasil não houve efetivamente um Estado de Bem Estar Social. Já para Draibe (1998) houve apenas reflexos do *Welfare State* entre os anos de 1970 e 1980 para atender algumas demandas sociais, como foi o caso da criação do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), das Ações Integradas de Saúde (AIS) e mecanismos de seguro desemprego existindo apenas alguns elementos.

No contexto europeu o modelo de Bem-Estar Social passou a não servir mais para o interesse do capital. Assim, a partir de 1973 Hobsbawm (1995) comenta que começa o desmoronamento denominado o fim da Era do Ouro, ou período este em que o Estado por meio das políticas sociais atuou visando controlar a crise do capital no período pós-Segunda Guerra Mundial.

Hobsbawm (op. cit.) ressalta que a intensificação da crise a partir de 1973, nos países mais ricos e desenvolvidos, também atingiram os países em desenvolvimento, trazendo de volta os problemas que tinham sido combatidos na Era do Ouro como: pobreza, desemprego em massa, miséria e instabilidade econômica, aumento da concentração de renda e a desigualdade social (sendo o Brasil um dos campeões). As décadas de crise não demonstram que o capitalismo estivesse funcionando com deficiência em relação ao período das Décadas de Ouro, mas que suas operações tornaram-se descontroladas, precisando que o Estado capitalista se reestruturasse para atender suas demandas, ou seja, a crise não é do Estado, mas sim, do capital.

Assim, no contexto de crise entraram em combate os defensores keynesianos e neoliberais saindo estes como vencedores. Desse modo, nas décadas de 1970 e 1980, houve o desmonte da economia da Era de Ouro e a hegemonia dos defensores do livre mercado, cujo principal discurso neoliberal é de que o Estado era oneroso demais e principalmente ineficiente no âmbito da gestão centralizada.

A implementação da concepção neoliberal⁸ visando solucionar a crise veio acompanhada de grandes transformações no sistema de produção que passou por

⁸ O neoliberalismo nasceu logo depois da II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte onde imperava o capitalismo. Foi uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar social. Seu texto de origem é O Caminho da Servidão de Friedrich Hayek em 1944 (ANDERSON,1995).

significativas mudanças impulsionadas pela revolução tecnológica que resultou em crescente desemprego estrutural. Enfatiza o processo de transnacionalização da economia através da descentralização da produção em diversas partes do mundo. Fato este que deixa os Estados – Nação reféns do modelo de capitalismo vigente que se caracteriza pelo capital financeiro (HOBSBAWM, 1995).

No caso brasileiro Behring (2003) enfatiza que a opção do Estado em implementar a reforma foi uma estratégia de inserção passiva na dinâmica internacional, portanto, o País fez a escolha política e econômica da classe burguesa que dirige o Estado. Ao criticar os argumentos para a reforma do Estado, apresentados em documentos como o Plano Diretor e os seus efeitos para a área social como saúde e educação, a autora expõe que na verdade se trata de uma contra – reforma. Na prática não houve melhora nas condições de vida da sociedade, ou seja, o Estado não melhorou seu papel no que diz respeito à construção de políticas públicas para atender as demandas da sociedade, mas sim, que houve o aumento acentuado da concentração de renda no país e principalmente o Estado continua conservador.

Bueno (2004) expõe que no Documento do Banco Mundial - *Para Além do Consenso de Washington: A Importância das Instituições* são apresentados elementos que devem servir de modelos para as reformas institucionais no setor público nos países da América Latina e Caribe. Tais elementos são oriundos da área econômica, associados a vertente empresarial de gerenciamento com a focalização no cliente.

No caso do setor educacional as reformas implementadas visando implantar o novo modelo de gestão vieram acompanhadas de uma busca pelo consenso da necessidade de tais reformas no seio da sociedade, bem como a definição clara de objetivos e tecnologias, além de um sentimento de posse das reformas por parte dos sujeitos no interior das instituições educacionais. Destaca também que as reformas no interior das instituições para serem implantadas com sucesso foram em alguns casos acompanhadas de alterações na legislação educacional, a fim de que a escola se adaptasse ao modelo gerencial de gestão.

O cenário de construção das políticas educacionais no Brasil nos remete a necessidade de analisarmos um pouco o contexto de descentralização da educação da esfera federal para o âmbito municipal.

1.2 A Descentralização como discurso de eficiência da Gestão dos Sistemas de Ensino

No eixo institucional da reforma do Estado percebe-se elementos como a profissionalização dos gestores no âmbito da escola, a autonomia dos órgãos estatais em nível municipal de ensino, a implementação de um sistema nacional de avaliação, além do discurso

de descentralização, na maioria das vezes, não na forma como o conjunto dos profissionais da educação e demais movimentos sociais historicamente reivindicaram, ou seja, com a garantia de aplicação de recursos financeiros suficientes para assegurar educação pública com qualidade.

O discurso da descentralização no campo educacional, segundo Peixoto (1999), não é novo, sendo difundido desde as décadas de 1920 e 1930 pelo advento do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova que denunciava o centralismo da organização da educação brasileira. Entretanto, para a autora, somente nos anos 1970 com a Lei nº 5.692/71 é que começa haver algumas ações de descentralização via municipalização na execução de Programas como o Promúncipio envolvendo as esferas estadual e municipal. Ainda no contexto político centralizador do Estado brasileiro em meados da década de 70, tal discurso provocou a reação de diversos setores da sociedade pela busca de implantação de políticas públicas mais descentralizadas que possibilitassem uma maior participação das esferas estaduais e municipais na definição das políticas.

No contexto dos anos de 1980 os movimentos sociais na luta pela democratização da sociedade brasileira, reivindicavam melhorias de condições de atendimento em áreas como educação, além de ações descentralizadas que possibilitassem uma maior participação das esferas estaduais e municipais na definição das políticas educacionais, bem como a participação social (PEIXOTO, 1999).

A temática da descentralização desde o contexto e promulgação da Constituição Federal de 1988 é colocada no centro do debate, pois a CF introduziu dispositivos que possibilitaram alterações no quadro de distribuição do poder e responsabilidade entre as esferas administrativas União, Estado e Municípios.

O cenário vivido pelo sistema educacional brasileiro evidencia dois resultados dos processos descentralizadores. Primeiro a descentralização via municipalização induzida pelo governo federal, teve um efeito desagregador sobre os sistemas de ensino que além de afetar a expansão e a qualidade, não possibilitou a efetiva democratização do ensino. Em segundo lugar, a descentralização entendida como elemento que pode contribuir para a participação, possibilitou nos processos decisórios a atuação limitada de poucos indivíduos na esfera local, em detrimento da sociedade em geral. O que vem ocorrendo é a concentração de recursos e poder e não a democratização da gestão da educação (PEIXOTO, 1999).

Nos anos 1990 os sistemas educacionais passam a incorporar as orientações do Banco Mundial no diz respeito à descentralização. As críticas do Banco ressaltavam o caráter centralizador do sistema como um dos principais obstáculos na melhoria da qualidade da

educação. Sendo a descentralização considerada estratégica na construção da gestão das escolas, além de fortalecer a sua autonomia pedagógica e financeira (PEIXOTO, 1999).

É interessante que a autora ressalta várias experiências internacionais que retratam formas de gestão educacional centralizadas como a organização da educação na França e descentralizadas como em Quebec, no Canadá, que mantém o sistema de ensino autônomo de excelente qualidade. Entretanto, o que há de comum nos casos citados é o forte processo de participação da sociedade civil no exercício do controle social sobre os serviços ofertados servindo como determinante na questão da qualidade.

Para Peixoto (1999), o contexto brasileiro é bem diferente, pois qualquer relação entre descentralização e democratização é preciso levar em consideração as influências clientelísticas no interior das instituições nas diversas esferas de poder e, em se tratando de cidades de pequeno porte é necessário um maior cuidado. Entende-se que para a autora, nesses locais é mais difícil conseguir acompanhar a dinâmica de implantação e avaliação das políticas educacionais pela ausência de instituições fortes que exercitem essa prática.

Garcia (1995) salienta que o processo de descentralização das políticas públicas implementado no Brasil foi orientado pela lógica do Estado mínimo, ou seja, a descentralização foi implementada não como um meio para democratizar e aumentar a eficiência e eficácia das políticas públicas, como exigiam os movimentos sociais no contexto sobre as discussões que anteciparam a Constituição Federal de 1988. Assim, descentralizar passa a ser algo que veio atenuar a situação fiscal e financeira da União.

Arretche (1997) considera que no contexto de reforma do Estado, distintas correntes políticas produziram um consenso em torno do entendimento de que a descentralização de prestação de serviços públicos, pois seria mais democrática e fortaleceria a democracia e conseqüentemente promoveria a eficiência e eficácia nas políticas públicas, além de produzir os ideais progressistas de equidade, justiça social e aumento de controle social. Para a autora, o consenso criado entre descentralização e democratização, também promoveu simetricamente a relação entre formas centralizadas de poder e práticas não democráticas, e ausência de transparência das políticas públicas e a falta de controle sobre as ações do governo. Tal entendimento sobre descentralização implicou a necessária redução de atuação das instâncias centrais de governo (Federal e Estadual), com a transferência de poder no que diz respeito à execução das ações para a esfera municipal.

A autora enfatiza que a relação direta entre políticas descentralizadoras e o ideal democrático ao longo dos anos 1980, e, conseqüentemente a participação popular, precisa ser analisada levando em consideração diversos princípios que podem traduzir-se em instituições

políticas concretas e não necessariamente a escala ou esfera de poder (Federal, Estadual ou Municipal) onde se processa as decisões em torno das políticas públicas. O importante é criação de instituições forte atuando na promoção de democratização da gestão das políticas públicas. Uma vez que para Arretche (1997), ao longo do processo histórico brasileiro observam-se diferentes princípios que orientam a visão de democracia (governo representativo, igualdade de voto, democracia associativa entre outros). Tais princípios e valores políticos podem promover instituições políticas concretas e são essas instituições que podem garantir que ações centralizadas ou descentralizadas na construção das políticas públicas venham promover também ações democráticas.

Pode-se perceber que a análise construída pela autora em torno da descentralização e democratização não se dá no sentido de negar os efeitos positivos das ações descentralizadoras, mas tão somente a de que não podemos fazer uma análise automática e ingênua de tais processos. Dessa forma, ressalta que um conjunto de ações políticas descentralizadas pode promover a radicalização e aprofundamento da democracia e:

(...) faz sentido supor que instituições de âmbito local, dotadas de efetivo poder, possam representar um incentivo à participação política, dado que podem possibilitar formas mais efetiva de controle sobre a agenda e sobre as ações de governo. No entanto, não é suficiente que se reforme apenas a escala do âmbito da esfera responsável pela decisão a ser tomada. É necessário que se construam instituições cuja natureza e cujas formas específicas de funcionamento sejam compatíveis com os princípios democráticos (ARRETECH, 1997, p.133).

Na realidade atual, os municípios despontam na visão oficial como entes federados capazes de promover a gestão da educação por meio da construção de seus sistemas de ensino e desenvolver uma educação mais participativa com a presença de outros atores sociais em colegiados, contribuindo para a elaboração de uma educação municipal dentro dos princípios da gestão democrática, possibilitando um diálogo no sistema de ensino com todos os elementos que compõem a sua estrutura. Assim, novas exigências estão colocadas, tais como: melhoria da qualidade do ensino, valorização dos profissionais da educação e, principalmente, a capacidade de administrar com responsabilidade os recursos públicos. Para entender essa discussão é preciso que se remeta para o debate sobre sistemas públicos de gestão.

Buscando analisar a constituição de sistema educacional pelo lado jurídico nas atuais leis que versam sobre a organização da educação nacional – Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.394 de 1996 de Diretrizes e Bases da Educação, Cury (2000) no Parecer nº 30/ 2000 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, tenta responder as

questões legais sobre os municípios enquanto constituidores de seus próprios sistemas educacionais.

O Relator destaca que a Constituição de 1988 ao se estruturar pela união indissolúvel entre Estados, Distrito Federal e Municípios denota um princípio de cooperação entre os entes federados e enfatiza a condição de autonomia e auto – regulação dos municípios que passaram a possuir, com a Carta Magna, através de “competências privativas e comuns” e as que precisam ser efetivadas em interface com os Estados, Distrito Federal e a União como as de proporcionar os meios de acesso a Cultura à educação e a ciência, fazendo com que os municípios superem a característica de subsistemas dos estados e destaca que embora no artigo 24 estejam estabelecidas somente as competências concorrentes em matéria que os estados e a União podem legislar, essa prerrogativa de competência é contemplada no inciso II do artigo 30 que autoriza os municípios a suplementarem a legislação federal e estadual no que couber. A Lei também destaca que deverão manter programas de educação pré-escolar e ensino fundamental em cooperação técnica e financeira com as demais esferas. Para o Relator percebe-se que Lei Magna cria, ao invés de sistema hierárquico e dualista comumente centralizado, um sistema de repartição de competências e atribuições legislativas e administrativas entre os entes federados com limites que reconhecem a autonomia dos municípios dentro do princípio de cooperação.

Pela Constituição Federal de 1988 as leis estaduais e municipais estão no mesmo nível, não podendo se falar em hierarquia, pois a distribuição de competências busca conjugar as atribuições cooperativamente com finalidade comuns com regras e normas, tentando alcançar uma harmonia interna dentro do sistema que, por sua vez, procura construir um modelo cooperativo que amplie o número de sujeitos políticos participando ativamente do sistema em constante colaboração entre as partes.

No tocante à descentralização política, esta pode ser entendida como um processo de redistribuição de poder e, portanto, de prerrogativas de recursos e responsabilidades da União para os estados e municípios em que estes últimos foram elevados pela Constituição Federal de 88 no artigo 1º que expõe a união indissolúvel da República Federativa formada pelas três esferas administrativas. No que se aplica à autonomia municipal como ente federado, é expresso no artigo 18 ao tratar da organização política administrativa. Esse fenômeno da descentralização política introduz em âmbito constitucional o entendimento de federalismo, que pelo sentido dicionarizado quer dizer “uma forma de governo pela qual vários Estados se reúnem numa só nação, sem perderem sua autonomia” (FERREIRA , 2000, p.316).

Ferreri (1995) ao expor os elementos de teoria geral do Estado destaca que o federalismo se caracteriza por um sistema harmonioso de relações recíprocas e de competências entre os poderes políticos independentes em suas esferas de ação, com autonomia e igualdade jurídica perante as decisões políticas. Entretanto, destaca que a prática no Brasil demonstra que as relações não são tão harmônicas, pois no caso da obrigação em implementar políticas públicas sociais o “jogo de empurra- empurra” ainda impera.

Para Gomes e Dowell (1995), a descentralização política exposta na Constituição Federal estabeleceu dispositivos para o que chama de *federalismo municipal*, pois possibilitou a proliferação da criação de municípios no Brasil que, na sua maioria, não possuem autonomia financeira para gerir as demandas das políticas públicas como a educação, por viverem de constantes transferências constitucionais.

Abreu (2002) por sua vez destaca que as relações entre as três esferas político-administrativas no Estado brasileiro vem ocorrendo, muitas vezes, pela transferência de competências sem o correspondente repasse dos recursos financeiros em volume suficiente para responder as demandas da sociedade por políticas públicas, gerando maior dependência financeira, ao invés da tão esperada autonomia. Por outro lado, Gomes e Dowell (op.cit) expõem algumas vantagens ao princípio federativo como o fato de possibilitar a participação dos Estados membros nas decisões do ente central, maior proximidade dos governos locais ao povo, além do controle mútuo dos poderes.

No que refere à relação descentralização e federalismo e a implementação de políticas públicas educacionais por parte dos entes federados, a Constituição Federal de 88 estabelece, no artigo 206, a gestão democrática do ensino público como um dos princípios que devem reger a relação entre os sistemas de ensino. No artigo 207 afirma que as universidades gozam de autonomia didático - científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Na educação básica, a Lei estabelece no artigo 211, que a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios deverão organizar em regime de colaboração os seus sistemas de ensino. Percebe-se desse modo, que a partir da Constituição os municípios passaram a ter existência legal no que diz respeito organizar o seu sistema educativo, respeitando o princípio da autonomia. Nessa organização, supõe-se a existência de órgãos executivos e normativos com a presença de secretarias, conselhos de educação entre outros de acordo com a realidade de cada um. Conforme este dispositivo a educação infantil (Art. 2º) é responsabilidade dos Municípios, e o ensino fundamental (art. 3º), considerado obrigatório, devendo ser responsabilidade dos Estados e Municípios que deverão definir formas compartilhadas com vista a sua universalização (Art. 4º).

Com respeito à organização da educação nacional, a Constituição Federal expõe que a União deverá organizar o sistema federal de ensino, o financiamento de suas instituições além de prestar assistência técnica e financeira aos Estados e municípios para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino. A Lei, no artigo 212, estabelece os percentuais mínimos de recursos financeiros que cada esfera administrativa deve aplicar em educação por ano, cabendo a União 18% e os Estado e Municípios 25% de impostos e transferências constitucionais.

Consoante com a Constituição, a LDB dedica seu Título IV a Organização da Educação Nacional. Em 13 artigos que vão do 8º ao 20, reafirma o regime de colaboração entre os entes federados, a autonomia dos Estados e Municípios na organização de seus sistemas, a gestão democrática da educação pública e a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas.

Dessa forma, o artigo 8º da LDB repete o que está exposto no artigo 211 da Constituição e expõe que cabe aos estados e municípios definirem formas de colaboração para o atendimento do ensino fundamental com distribuição de responsabilidades proporcionais. Explicita, também, os limites do papel reservado a União, a quem caberá a coordenação da política nacional de educação articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo a função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais (§1). Os artigos de 9º, 10 e 11 definem as incumbências da União, Estados e Municípios, respectivamente. A LDB, reafirmando os princípios constitucionais, explicita as competências de estados e municípios para elaborar, executar políticas e planos e baixar normas para os seus sistemas de ensino. No inciso II do artigo 9º, ao tratar das incumbências dos Estados para com a educação, expõe que os mesmos devem definir junto com os municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, assegurando a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera do poder público. É preciso deixar claro que os dispositivos que tanto a Constituição Federal de 1988, quanto a LDB expõe sobre a definição de regime de colaboração, até hoje não foram regulamentados por lei complementar.

Reafirmamos o artigo 11 da LDB que estabelece as incumbências dos municípios em organizar, manter e desenvolver as instituições dos seus sistemas de ensino de forma integrada às políticas e planos educacionais com as outras esferas de poder, uma vez que no mesmo artigo são listados nos incisos III e IV, respectivamente, a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para os seus sistemas de ensino bem como evidenciar, supervisionar e autorizar os seus estabelecimentos.

No artigo 12 da LDB percebe-se princípios descentralizadores para os estabelecimentos de ensino, em que se destacam as incumbências dos mesmos para elaborarem e executarem suas propostas pedagógicas, além de criarem meios que articulem a integração escola e comunidade. A definição de normas de gestão democrática do ensino público devem ser implementadas de acordo com a realidade de cada sistema, obedecendo aos princípios de participação dos profissionais da educação na elaboração da proposta pedagógica e da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (art. 14º, I, II). Cabe aos sistemas de ensino assegurar às escolas públicas da educação básica graus progressivos de autonomia financeira, pedagógica e administrativa (art.15). É importante ressaltarmos, que o entendimento de gestão democrática é muito diverso no interior dos sistemas por parte dos atores sociais. A falta de uma regulamentação pode ser um dos fatores que leva os sistemas a implantarem diferentes meios de gestão centralizada, autoritária e a definirem como sendo democrática, pois como já exposto acima, categorias como democracia e participação assumem diferentes sentidos em cada contexto histórico.

A LDB nos artigos 16, 17, e 18 define, respectivamente, as instituições e os órgãos que compõem ou que se incluem no âmbito de jurisdição dos sistemas federal, estadual e municipal.

Gracindo (2001) faz uma análise dos sistemas municipais de ensino a partir da LDB e apresenta os limites e as possibilidades que estão postos para os municípios que despontam no contexto atual como uma força local. Tais limites residem na possibilidade em implementar uma efetiva descentralização política e administrativa atingindo competências e responsabilidades dos municípios brasileiros para com a educação, uma vez que a Lei lhes atribui direitos e deveres para implantarem sistemas próprios de ensino e, conseqüentemente, assumirem progressivamente suas responsabilidades para com a educação, nunca tão explícito em nenhuma outra. Para a autora, é uma tarefa bastante árdua para os municípios criarem sistemas de ensino bem estruturados e que funcionem em integração com os diversos atores sociais devido à condição de subordinação a qual o sistema municipal sempre esteve em relação aos demais entes federados, ou seja, em relação aos Estados e a União.

A partir do contexto exposto acima se faz necessário destacarmos a literatura educacional que enfatiza os processos e os desafios da participação da sociedade civil organizada em espaços públicos.

1.3. Participação da sociedade civil organizada em espaços públicos

Partimos do pressuposto de que não existe uma conceituação única para o termo participação, pois o mesmo é dinâmico, assumindo diferentes feições, de acordo com o contexto histórico – social que assume, nas diversas sociedades, constituindo-se pela multiplicidade de sentidos, alguns deles contraditórios. Consideramos, por outro lado, que determinada forma de participação implica em diferentes maneiras de organização da sociedade de um modo geral no que tange aos seus diversos espaços públicos, que devem potencializar a participação, e escola em particular, e, se pretende a democratização da gestão das políticas públicas educacionais, é preciso estabelecer relação entre os processos educativos em espaços como os conselhos municipais de educação, a participação e democracia.

Com relação a essa multiplicidade de significados na utilização do termo participação, Juan E. Díaz Bordenave expõe:

Algo surpreendente está ocorrendo com a participação: estão a favor dela tanto os setores progressistas que desejam uma democracia mais autêntica, como os setores tradicionalmente não muito favoráveis às forças populares. A razão, evidentemente, é que a participação oferece vantagens para ambos. Ela pode se implantar com objetivos de liberação e igualdade como para a manutenção de uma situação de controle de muitos por alguns. (2007, p. 12).

Nota-se, na análise do autor, o caráter potencialmente emancipador da participação. Sendo assim, “a prova de fogo da participação não é o quanto se toma parte, mas como se toma parte (op.cit, p. 23)”. Partindo dessa compreensão, a simples multiplicação das instâncias de participação não garante, por si, a democratização das relações de poder na sociedade ou especificamente nos espaços públicos como os conselhos de educação. O que vai definir isso são os objetivos estabelecidos. Se esses objetivos tiverem a finalidade emancipatória, a definição do como se toma parte deverá ter por pressuposto uma relação de horizontalidade entre os diversos atores sociais que se encontram atuando no interior desses espaços, na construção coletiva das políticas públicas educacionais, ou seja, de não submissão de um indivíduo ao outro e jamais podendo se constituir de forma autoritária.

Ainda com base em Bordenave (op.cit) entendemos que por ser compreendida enquanto processo, a participação apresenta diversos princípios inerentes à sua construção, pois participar faz parte da necessidade humana, constituindo-se um direito das pessoas. Possibilita um desenvolvimento da consciência crítica e de aquisição de poder por parte dos participantes, ou seja, no momento que se promove a participação no interior dos espaços

públicos educativos como os conselhos municipais de educação, a mesma possibilitará uma transformação dos atores, antes passivos e conformistas, em ativos e críticos, além da descentralização e distribuição do poder no que diz respeito à definição, construção e implementação das políticas públicas educacionais. É possível, segundo o autor, evidenciarmos outros princípios no processo de participação, tais como:

A participação leva a apropriação do desenvolvimento pelo povo; a participação é algo que se aprende e se aperfeiçoa; a participação pode ser provocada e organizada, sem que isto signifique necessariamente manipulação; a participação é facilitada com a organização, e a criação de fluxos de comunicação; devem ser respeitadas as diferenças individuais na forma de participar; a participação pode resolver conflitos, mas também pode gerá-los; não se deve “sacralizar” a participação: ela não é panacéia, nem é indispensável em todas as ocasiões, o fato de um grupo ter adotado um enfoque participatório não quer dizer que todo o mundo deve participar em tudo, todo o tempo. Isto pode acarretar ineficiência e anarquia (p. 80).

A relação Estado e sociedade na implementação das políticas públicas, vem sendo objeto de análise de muitos autores a exemplo de Souza Santos (1998) que destaca que é no marco de disputa que as forças democráticas terão que centrar suas lutas por uma democracia redistributiva, transformando o Estado em componente do espaço público não-estatal, pois no contexto atual a tarefa do Estado é de coordenação. Antes a luta democrática se dava pelo monopólio regulador que o Estado exercia, agora é preciso que a democratização seja devido à perda desse monopólio, pois a coordenação das ações do Estado inclui interesses divergentes e contraditórios. Enfatiza que num espaço público em que o Estado convive com interesses e organizações não estatais, cuja atuação de coordenar a democracia representativa como ação política no âmbito apenas do Estado, perde as poucas funções distributivas, que precisa ser substituída pela forma redistributiva, pois:

Nas novas condições de coordenação do Estado, a democracia redistributiva tem de ser democracia participativa e a participação democrática tem de incidir tanto na atuação estatal de coordenação como na atuação de agentes privados, empresas organizações não governamentais, movimentos sociais cujos interesses e desempenho o Estado coordena. Por outras palavras, não faz sentido democratizar o Estado se simultaneamente não democratizar a esfera não estatal. Só a convergência dos dois processos de democratização garante a reconstituição do espaço público de deliberação democrática (p. 62).

Para o autor, a democracia participativa e redistributiva devem possibilitar a ação de controle social dos diversos setores da sociedade sobre a obtenção e aplicação dos recursos estatais e não-estatais ou “*fiscalidade participativa*”, pois a perda do monopólio do Estado em termos regulatórios, precisa ser compensada pela intensificação da cidadania ativa dos atores

sociais. Ela pode contribuir para a capacidade do Estado na construção de políticas públicas com objetivos sociais participativamente definidos.

Para Souza Santos (op.cit) tanto a experiência do orçamento participativo como a fiscalidade participativa são fundamentais na definição de democracia redistributiva, pois a sua lógica política é a busca da construção de novos espaços públicos não estatais onde o Estado é o elemento de articulação e coordenação. A criação desses novos espaços públicos é no contexto atual a única alternativa democrática à proliferação de espaços privados ratificados pela participação estatal em benefício de poucos. Os espaços públicos precisam garantir que a luta democrática torne possível as deliberações sobre aspectos diferenciados da sociabilidade o que o autor define como “*socialismo sem fim*”. O campo da democracia participativa deve ser exercido no interior do Estado e das organizações não estatais, nas funções de articulação do Estado com a sociedade, pois é preciso que as forças democráticas possam fortalecer o conteúdo democrático da articulação estatal no contexto da nova organização política.

Discordamos de Souza Santos em alguns aspectos, como quando defende o setor público não estatal controlado por uma parcela da sociedade civil no interior do Estado capitalista, pois acreditamos e lutamos pelo fato de que este mesmo Estado é quem deve garantir com recursos públicos financeiros, as políticas educacionais, cabendo à sociedade atuar no acompanhamento, na fiscalização e não assumir com o financiamento de tais políticas. Nesse aspecto compartilhamos da visão de Lima (2002) ao expor que no âmbito do Estado, a teoria da democracia como participação (ou democracia participativa), ou seja, a discussão e o diálogo nas diversas instâncias e instituições de poder são os verdadeiros métodos da construção democrática. Com base nos estudos freireanos, o autor expõe que não é possível passar da “*consciência ingênua*” para o exercício da consciência crítica a não ser pela experiência da participação ativa dos atores sociais. É imprescindível que exista uma aprendizagem da democracia por meio da prática da participação, rejeitando as teorias elitistas da democracia e opondo-se à perspectiva formalista e instrumental. Para o autor, Paulo Freire nas reflexões em torno das instituições no campo educativo, desenvolveu diversas críticas à forma burocrática de gerir as demandas da sociedade e reivindicava dispositivos organizacionais alternativos como os círculos de cultura na construção da educação. Freire sempre advogou uma democracia participativa no âmbito social e cultural com a existência de estruturas democratizantes que limitasse as práticas inibidoras da presença participativa da sociedade civil organizada no comando da res-pública, ou o exercício da coisa pública.

Segundo Lima (op.cit), a prática da democracia participativa deve servir como fator de mudança nas estruturas de poder dos sistemas de ensino ao se assumirem como espaços de educação crítica, de participação e cidadania o que poderá contribuir para a criação e revitalização da esfera pública democrática:

[..] e, dentro de suas limitações, mas também de suas potencialidades, participar a seu modo, na democratização da democracia, na construção da democracia como prática e não apenas como método (p.40).

Ainda sobre a temática da participação Teixeira (2000) apresenta o entendimento do que chama de participação cidadã essencialmente política e constituindo-se numa interação entre a sociedade e o Estado em atividades públicas e se sustenta no seio social e não se reduz a mecanismos institucionais nem busca apenas exercício de poder. A participação cidadã é constituída de movimentos, organizações, associações da sociedade civil organizada os quais detectam os problemas sociais que ressoam na esfera privada e transmitem para a esfera pública política. Tal participação se constitui de ações organizadas e planejadas numa relação contraditória entre os diversos atores em determinados espaços públicos (como assembleias, fóruns, conselhos entre outros). O mesmo autor ressalta no contexto da participação cidadã, a importância do papel político e público que a sociedade civil organizada assume na medida em que os atores sociais interagem entre si e em relação ao Estado.

Nos espaços públicos, a participação cidadã se constrói envolvendo diversos atores, como expressa:

No espaço público (fóruns, rede, plataformas) tematizam-se questões de interesse geral, realizam-se negociações, formulam-se proposições de políticas públicas e pode-se exercer o controle social dos atos e decisões do poder político. Auto – organizados, são efetivos espaços de interação entre os atores da sociedade civil, diversamente da esfera pública. Nestes fenômenos recorrentes em vários países em processo de democratização (como o caso do Brasil), os debates e as negociações entre atores vinculam-se à estrutura do Estado (conselhos institucionalizados), com representação da sociedade civil, em alguns países com caráter decisório e, noutros, consultivos. Tal diferenciação condiciona a forma de conceber o papel da participação cidadã, no que diz respeito a seu caráter decisório ou de influência e, ainda ao de superação da contradição entre representação e participação (TEIXEIRA, 2000, p. 20).

As análises de Teixeira (op.cit) ressaltam que a construção da participação envolvendo a sociedade civil organizada e o Estado em espaços públicos democratizantes na implementação de políticas públicas em meio aos conflitos, correlações de forças e relações de poder é um desafio que precisa ser superado no interior dos conselhos municipais de

educação, pois o fundamento da participação deve ser a melhoria da educação no âmbito dos sistemas de ensino.

O autor expõe que o fortalecimento da sociedade civil organizada nos anos de 1980 em países como o Brasil (o Brasil estaria vivendo uma erosão do campo ético-político) que passaram pelo processo de redemocratização política do Estado faz parte de um contexto contraditório, pois, ao mesmo tempo em que o Estado em crise não consegue dar resposta às demandas sociais, observa-se um movimento de atores sociais em reivindicações e criação de identidades e autonomia. A luta se constitui por políticas públicas, mas também para serem “reconhecidos como sujeitos, na construção e efetivação de direitos e de uma cultura política de respeito às liberdades, à equidade social, à transparência das ações do Estado” (TEIXIRA, op. cit., p. 24).

Teixeira (op.cit) ressalta que o conceito de participação política é impregnado de conteúdo ideológico, contraditório e múltiplo. Na visão liberal, tal conceito remonta em certos aspectos a *polis grega* em que participação tinha sentido decisório, mas restringindo-se ao processo eleitoral e, mesmo assim, limitava-se aos que dispusessem de patrimônio. Desse modo, só exerciam o poder os cidadãos livres e donos de posses.

Nesse sentido, o entendimento de participação política engloba desde comparecer a reuniões de partidos, comícios até inscrever-ser em associações culturais, recreativas, religiosas e até realizar marchas e protestos. Entretanto, o autor expõe que nas diversas formas de expressão na ação coletiva o importante é considerar o elemento político na relação social. Os processos participacionistas não podem ser reduzidos a um mero ato eleitoral, episódico, individual, atomizado, pois a participação envolve uma relação multifacetada de poder entre os atores diferenciados por suas *identidades, interesses e valores* (p.26) os quais se evidenciam sob várias formas a depender das capacidades e condições do regime político em contextos diferenciados. Dessa forma, na participação é fundamental considerar o poder político que supõe uma relação entre atores, com recursos disponíveis nos espaços públicos, onde os valores, interesses se fazem valer e suas identidades são construídas.

Teixeira (op.cit) tece considerações a respeito das condições para a participação política cidadã, pois entender a participação como processo significa perceber a interação contínua entre os diversos atores que fazem “parte” como o Estado e a sociedade civil organizada, em relações complexas e contraditórias que exigem determinadas condições políticas econômicas e vinculam-se a aspectos estruturais e de “cultura política” que podem favorecer ou dificultar a participação no interior dos espaços públicos, uma vez que a mesma não pode ser concebida como uma concessão do Estado. As condições históricas são

constituídas como lutas da sociedade pelo direito a participar ativamente das ações e decisões sociais, como é o caso da ampliação do sufrágio universal, o controle dos gastos públicos entre outros. É importante deixar claro que para o autor, não basta a disposição e a vontade dos atores para garantir a participação, é preciso considerar o contexto socioeconômico, a natureza do regime político e a cultura política, ou seja, as condições reais

Para Bobbio (1987), a participação depende não só de regras que podem contribuir para a democracia de tipo procedimental, mas também de mecanismos próprios e institucionais que tendem a lhe conferir um caráter de permanência e certa regularidade. Mas é preciso tomar cuidados, pois a institucionalidade pode envolver os atores da sociedade civil na lógica do poder e racionalidade burocrática.

Tal fato cria a necessidade dos movimentos sociais potencializarem e desenvolverem ações frente ao Estado e ao mercado, com mecanismos mais flexíveis e menos formais, pois eles podem gerar uma “nova institucionalidade” com procedimentos e regras próprias de forma democrática, com reflexão sobre suas ações (TELLES, 1992). Para esta autora a combinação de vários tipos de mediação e criação de espaços públicos múltiplos de interlocução entre os diversos atores sociais, leva a redefinição da participação como exercício da cidadania ativa.

Segundo Teixeira (op.cit) o entendimento de participação cidadã dá-se por processos contraditórios entre a sociedade civil, o Estado e o mercado, em que os papéis se redefinem por meio do fortalecimento dessa sociedade mediante a organização dos atores. Tal fortalecimento ocorre por um lado, com a “assunção” de deveres e responsabilidades políticas específicas, por outro, com a criação e o exercício de direitos. A atuação da sociedade é fundamental (se não a única) no exercício do controle social do Estado, segundo parâmetros negociados e definidos coletivamente nos espaços públicos (conselhos) pelos diversos atores sociais e políticos que participam ativamente no interior de tais espaços como expõe:

A participação cidadã utiliza-se não apenas de mecanismos institucionais já disponíveis ou a serem criados, mas articula-se a outros mecanismos e canais que se legitimam pelo processo social. Não nega o sistema de representação, mas busca aperfeiçoá-lo, exigindo a responsabilização política e jurídica dos mandatários, o controle social e a transparência das decisões (prestação de contas) (TEIXEIRA, 2001, p. 30).

A participação cidadã é um processo social em construção, expressa e debatida em espaços públicos e não somente reivindicadas somente nos gabinetes, pois se procura articular em torno de demandas coletivas, combinando o uso de instrumentos institucionais com

sociais, buscando superar a dicotomia entre representação e participação. Apresenta, assim, dois elementos da participação cidadã:

Ao referir-se a “participação cidadã” tenta-se, portanto, contemplar dois elementos contraditórios presentes na atual dinâmica política. Primeiro, o fazer ou tomar parte, no processo político – social, por indivíduos, grupos, organizações que expressam interesses, identidades, valores que poderiam se situar no campo do particular, mas atuando num espaço de heterogeneidade, diversidade, pluralidade. O segundo, o elemento cidadania, no sentido “cívico”, enfatizando as dimensões de universalidade, generalidade, igualdade de direitos, responsabilidade e deveres (TEIXEIRA, 2001 p.32).

No texto de Telles (1992), a participação cidadã é qualificada, portanto, como a capacidade dos atores para refletir, interagir e influenciar na construção das políticas públicas pelos critérios de equidade e justiça social.

Uma dimensão fundamental que versa a participação, diz respeito ao seu poder de tomada de decisão que os atores sociais possuem, pois no contexto da democracia participativa que adotamos neste texto, é elemento central na efetivação da democratização das diferentes esferas administrativas. Para Teixeira (op.cit), não é mais possível admitir somente a participação liberal de caráter meramente normativo e representativo, que historicamente admitia a ação eleitoral como forma de manter a ordem social e o regime político vigente.

Coutinho (2002) ressalta que houve épocas na história em que o liberalismo se apresenta contra a democracia, ou até mesmo como alternativa à democracia. Mas a partir do século XIX, o liberalismo burguês passou a assumir a democracia e passa a defendê-la, mas ao mesmo tempo reduzindo-a, minimizando-a e até empobrecendo suas determinações. Na conjuntura atual, a categoria democracia assumiu significados diversos que é preciso termos “cautela” quando fazemos uso da mesma, pois apesar de muitos se assumirem como “democratas” não significa que acreditem efetivamente na democracia, mas sim que se generalizou o entendimento da democracia como virtude, por isso ninguém em sã consciência vai se assumir como não democrata. Para ele, é importante que entendamos a democracia como um processo e não como um estado, sendo imprescindível hoje falar em democratização da gestão como valor universal ao afirmar:

[..] A democratização como valor universal, já que o que tem valor universal não são as formas concretas que a democracia adquire em determinados contextos históricos formas essas sempre modificáveis, sempre renováveis, sempre passíveis de aprofundamento-, mas o que tem valor universal é esse processo de democratização que se expressa, essencialmente, numa crescente socialização da participação política (p.17).

Coutinho (op.cit) expõe que a crescente luta da sociedade civil organizada pela democratização e socialização do poder político, entra em choque constante com a apropriação privada dos meios de poder. Observando uma contradição, pois no momento em que temos um número cada vez maior de pessoas participando politicamente e organizadamente, constituindo-se como sujeitos coletivos em espaços públicos, vê-se também a permanência de elementos de um Estado apropriado por pequenos grupos de pessoas membros da classe econômica dominante. Dessa forma, para o autor, a democratização da gestão só se realiza quando ocorre a combinação da participação política com a socialização do poder, o que significa que:

A democratização só se realiza plenamente na medida em que combina a socialização da participação política com a socialização do poder, o que significa que a plena realização da democracia implica a superação da ordem social capitalista, da apropriação privada não só dos meios de produção, mas também do poder de Estado, com a conseqüente construção de uma nova ordem social [...]. De uma ordem onde não haja apenas a socialização dos meios de produção, mas também a socialização do poder (p.17).

O processo de ampliação da democracia ocorre por meio de choques permanentes com a lógica do capital, pois devemos entendê-la no sentido de um regime que assegura a igualdade de participação coletiva de todos na apropriação dos bens criados historicamente pelos homens, implicando tanto uma dimensão social, quanto econômica, pois não podemos querer uma igualdade política sem ser acompanhada de igual substantividade que passa pela esfera econômica.

Coutinho (op.cit) ao procurar analisar a democracia e a construção do público no pensamento educacional brasileiro expõe que os conceitos de educação e cidadania não podem ser entendidos sem as dimensões públicas e socializadoras que foram se estabelecendo na história da política educacional construída na luta das classes populares por democratização da escola e dos sistemas de ensino de um modo geral. Para tanto, o autor ressalta que é preciso voltar nossas atenções para a sociedade atual que vive muitas transformações, fazendo-se necessário saber perceber os rumos da democracia popular e a reinvenção de espaços públicos em gestação presentes nas inúmeras experiências educativas no âmbito dos movimentos sociais e nas diversas organizações da sociedade civil, pois a educação que se propõe formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e principalmente críticos de suas capacidades de participar ativamente dos processos sociais, portadores de uma concepção de democracia que institui sujeitos políticos capazes de reinventar e criar um Estado realmente público.

Em Teixeira (op. cit.), a base social necessária para a construção da participação cidadã é a sociedade organizada, tendo como alvo o acompanhamento das ações do Estado, do mercado e sociedade como um todo. Portanto, os atores que a constituem e a efetivação de espaço público e suas relações devem ser objeto de reflexões teóricas, pois o seu surgimento no Brasil é recente e remonta às lutas contra o autoritarismo e pela redemocratização.

Coutinho (1981) considera que é Gramsci quem apresenta elementos básicos que caracterizam a sociedade civil atual, definindo-a como conjunto de organizações responsáveis pela elaboração e difusão das ideologias pelas quais as classes sociais buscam exercer a hegemonia. A sociedade civil organizada pode ser um espaço importante para as mudanças que os atores sociais exigem por meio da participação direta na tomada de decisão, na luta pela efetivação de direitos e cidadania na construção da democratização da gestão e da democracia participativa.

A relação que buscamos fazer da participação social no interior dos conselhos municipais de educação e a visão de Gramsci (1989) a respeito do Estado e a sociedade civil se manifesta na tentativa de explicitarmos teoricamente a importância que esse autor italiano via na possibilidade de uma sociedade forte e atuante no interior do Estado e junto com este, na construção das ações de políticas públicas sociais para atender as demandas da população.

Gramsci (op.cit.) em Maquiavel, a Política e o Estado Moderno delineia os instrumentos teóricos para uma “ciência política dos operários”, e analisa as ações do Estado e os modernos mecanismos de hegemonia. Acreditava que faltava para os trabalhadores um projeto de Estado e de sociedade que tornasse a classe subalterna mais organizada e independente em relação à teoria liberal e os regimes totalitários. Gramsci estudava a constituição e os modelos de Estado-Nação, a partir da obra “O Príncipe” de Maquiavel, destacando os elementos positivos e aqueles que não davam mais conta de explicar as complexas estruturas da sociedade moderna. O autor criticava os diversos teóricos como Croce, que escreviam sobre estado e política, mas não alteravam em nada a condição e a relação social de opressão a qual os operários estavam submetidos por força da classe burguesa hegemônica.

Para Gramsci, todas as teorias de Estado e política continuavam expressando a separação entre governados e governantes através de uma política – força. Criticava o “transformismo” e a “revolução passiva” das políticas dos Estados que acabavam perpetuando um “governo de massas”, uma vez que as reformas não causavam transformação na estrutura de poder e mantinham as coisas do mesmo jeito, ou seja, a mesma classe dominante continuava ditando as ordens. Gramsci expõe que as reformas políticas e econômicas

precisam estar associadas às reformas intelectuais e morais para que ajudasse a mudar as estruturas vigentes.

Gramsci considera ainda, que o modo como as reformas políticas eram processadas pela classe burguesa possibilitava apenas uma “rotação do poder”, no qual o poder continuava nas mãos da mesma classe, fato este que não possibilitava a construção, nem a organização para uma nova sociedade política, e menos ainda a não organização de sociedade civil forte. Gramsci enfoca que:

No Oriente, o Estado era tudo, a sociedade civil era primordial e gelatinosa; no Ocidente, havia entre o Estado e a sociedade uma justa relação e em qualquer abalo do Estado imediatamente descobria-se uma poderosa estrutura da sociedade civil. O Estado era apenas uma trincheira avançada, por trás da qual se situava uma robusta cadeia de fortalezas e casamatas; em medida diversa de Estado para Estado, é claro, mas exatamente isto exigia um acurado reconhecimento do caráter nacional (GRAMSCI, 1989 p. 75).

Entendemos que a sociedade civil que Gramsci expõe a necessidade de ser forte, abarca o conjunto das entidades privadas que o Estado não absorve. Sendo composta por sindicatos, as organizações profissionais, as entidades que defendem o direito de acesso à educação, saúde, moradia entre outros.

A constatação feita por Gramsci da importância de uma sociedade civil fortalecendo e legitimando a ação do Estado, fez com que o autor ampliasse o pensamento marxista de Estado de que o mesmo não passa de um “comitê” para gerir os negócios e interesses da classe burguesa, segundo o qual essa concepção evidenciava um entendimento “restrito de Estado”, pois entendia que as estruturas da sociedade estavam se tornando muito complexas em todas as instâncias. A concepção marxista de “Estado restrito” explica os processos na sociedade principalmente pela esfera da “estrutura de base econômica”, mas torna-se limitada para dar conta da análise da complexa relação entre sociedade e o moderno Estado democrático burguês que estava sendo construído naquele momento histórico. Compreende que a complexidade social exigia um novo modelo de Estado, que não fosse aquele que exerce o monopólio pela coerção, violência (poder da força), pois o contexto demandava um Estado que buscasse mais o consenso na busca da hegemonia. Assim, a constante revolução pelas “trincheiras” deveria dá lugar para a construção da hegemonia, ou seja, passar da “guerra de movimento para a guerra de posição”.

Compreendemos que Gramsci é de certa forma ortodoxo, por construir sua concepção com base nas raízes do pensamento marxista, sem deixar de entender que o Estado é um Estado burguês, só que ao mesmo tempo amplia tal entendimento, ao expressar que no interior do Estado, existe uma sociedade civil e que há uma relação orgânica entre os

representantes da sociedade política e a sociedade civil, onde esta última busca construir sua hegemonia.

Gramsci, certo da nova configuração política e social que se constituía a sociedade de seu tempo, considera que o Estado também engloba, além do aparelho governamental, “os aparelhos privados de hegemonia, ou seja, a sociedade civil”, cujo papel dentro do Estado é “o lugar onde se decide a hegemonia, onde se defrontam diversos modelos de sociedade até prevalecer aquele que vai estabelecer a direção geral na política, economia e cultura” (p. 134). Para ele, a sociedade civil não é apenas o espaço das instâncias econômicas, mas também o lugar de manifestações das forças culturais e ideológicas, sem desconsiderar os aspectos materiais.

Na busca de hegemonia pelo consenso, o Estado não pode ser constituído apenas por aparelhos coercitivos e burocráticos, mas deve abarcar também a multiplicidade dos “organismos da sociedade civil”, pois, é nela que se manifestam os interesses dos cidadãos, as suas organizações, sua cultura, seus valores. Segundo Gramsci é no seio da sociedade civil organizada que residem as bases da hegemonia pela via do consenso, uma vez que nela se define a política e se opera a:

[...] Compreensão crítica de si mesmos por meio duma luta de hegemonias políticas, de direções contrastantes – antes no campo da ética, depois da política – para chegar a uma elaboração superior da própria concepção do real (p. 147).

Portanto, faz-se necessário estudar com profundidade quais são os elementos da sociedade civil que correspondem aos sistemas de defesa na “guerra de posição”.

Para Gramsci, tendo em vista as dimensões mais complexas da sociedade, a composição do Estado moderno precisa ser constituída levando em conta não só os elementos políticos, mas também os sociais com suas instituições e organismos privados: da inter-relação entre estrutura e superestrutura; da compenetração do aparelho estatal com a sociedade civil organizada, já que para ele:

[...] na noção geral de Estado entram elementos que também são comuns à noção de sociedade civil (neste sentido, poder-se-ia dizer que Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia revestida de coerção)”. (GRAMSCI, 1989, p. 149).

É a partir dessa definição que Gramsci cria o conceito de *Estado Ampliado*, uma vez que a separação entre sociedade civil e Estado é apenas de caráter metodológico. Uma vez que para Gramsci há uma relação orgânica entre Estado e sociedade civil, pois na prática estão ligados intrinsecamente, ou seja, não se separam embora apresentem características próprias como expressa:

Na polêmica (de resto superficial) sobre as funções do Estado (o Estado entendido como organização político – jurídico num sentido restrito) (...) que significaria um Estado cujas funções limitam-se à tutela da ordem pública e do respeito às leis. Não se insiste sobre o fato de que nesta forma de regime (que além do mais só existiu, como hipótese limite, no papel) a direção do desenvolvimento histórico pertence às forças privadas, à sociedade civil, que é também Estado, aliás, o próprio Estado (p. 148).

Gramsci entende que devemos “analisar o Estado, para além do aparelho governamental, também o aparelho ‘privado de hegemonia’ ou ‘sociedade civil’”, uma vez que “Enquanto o Estado é a própria sociedade civil organizada, é soberano” (p. 143).

Gramsci defendia uma relação dialética de identidade - distinção entre sociedade civil e sociedade política, como duas esferas distintas e relativamente autônomas, mas inseparáveis na prática. Sendo que a primeira composta de *organismos privados e voluntários* tem por função indicar a direção, enquanto que a segunda é estruturada pelos aparelhos públicos e caracteriza-se pelo exercício do “domínio”.

Para Gruppi (1986), Gramsci procurou fazer uma reflexão sobre o Estado burguês italiano capitalista no seu contexto de degradação moral em meio à corrupção. Dessa forma, Gramsci expõe uma nova visão de Estado que surge do movimento real, onde entende que a sua conquista não é somente um momento de destruição (guerra de movimento), mas um processo de crescimento de um novo tipo de Estado, que se organiza antes da conquista do poder (guerra de posição). Como processo, a revolução não é um ato que se produz de repente num dado momento.

Martin (1988) expõe que a maior contribuição de Gramsci ao pensamento marxista é que ele sistematizou a partir dos conceitos de Estado e economia política que estão implícitos em Marx, uma ação política reconhecendo-a como uma atividade humana central. A ênfase que atribuiu ao contexto político surgiu de sua atuação histórica como líder intelectual no movimento operário de massa em Turim na Primeira Guerra Mundial. Gramsci vivenciou o surgimento do fascismo na Itália e a derrota do movimento revolucionário das massas trabalhadoras. A partir dessa experiência Gramsci procura definir o Estado como *Todo o complexo de atividades práticas e teóricas com o qual a classe dominante não somente intensifica e mantém seu domínio, mas procura conquistar o consentimento ativo daqueles sobre os quais exerce sua dominação* (p. 244).

Em Gramsci (op. cit.), o Estado promove o conceito burguês único da realidade, pois o Estado é muito mais que aparelho repressivo da burguesia, nele está incluída a hegemonia desta na superestrutura. Para Bobbio (op.cit), Gramsci introduziu uma profunda inovação no

pensamento marxista, pois a sociedade civil não pertence ao momento estrutural, mas ao superestrutural ao expor:

Podemos, para o momento, fixar dois grandes níveis superestruturais: o primeiro pode ser chamado de sociedade civil, isto é, o conjunto dos organismos vulgarmente denominados privados; e o segundo, de sociedade política ou do Estado. Esses dois níveis correspondem, de um lado, a função de hegemonia, que o grupo dominante exerce em toda sociedade; e, de outro, à dominação direta ou comando, que é o exercício através do Estado e do governo jurídico (p. 12).

Segundo Bobbio (op. cit.) tanto para Marx como para Gramsci, a sociedade civil assume papel chave na compreensão do desenvolvimento capitalista. Mas, se para Marx a sociedade civil como vimos é a estrutura (relações de produção), em Gramsci, ao contrário, ela é a superestrutura, entendida como o complexo das relações ideológicas e culturais, a vida espiritual e intelectual, e a expressão política dessas relações é o centro da análise e não a estrutura.

Outro elemento de análise contido em Gramsci que apresenta relação direta com a pesquisa é a importância que o mesmo atribuiu aos Conselhos de Fábricas (os sovietes) como um instrumento dos trabalhadores para poder direcionar as ações com vista a conquistar a hegemonia como expõe:

É preciso levar as Comissões Internas, fazer que delas surjam conselhos de fábricas eleitos por todos os trabalhadores, independentes de sua inscrição no sindicato. Devem surgir representantes de cada seção, de cada oficina, de cada profissão. De forma, que os conselhos de fábrica o órgão não só de defesa dos direitos sindicais conquistados, mas também da apropriação pelos operários do processo de produção. Através do conselho de fábrica, os operários devem intervir na organização do trabalho e estabelecer um poder democrático na fábrica, que depois se propagar-se-à das fábricas para o campo, até transforma-se em poder, na sociedade e no Estado (p. 120).

Gramsci entendia que isso poderia transformar o operário de um simples assalariado do capital, sem consciência da função histórica de sua classe “num produtor”. Buscando a defesa de seus interesses, sentindo-se sujeito essencial. As comissões internas, os círculos socialistas e comunidades camponesas eram os centros para defender os interesses dos trabalhadores, e, portanto, era necessário fortalecê-los como órgãos democráticos. Entendia as ações das Comissões Internas podiam limitar o poder do capitalismo e uma vez que sejam desenvolvidas e enriquecidas como instrumento do poder proletário com o objetivo de substituir o capitalista em suas funções de direção “É preciso primeiramente aprender a dirigir as fábricas, se quisermos abolir o capitalismo (GRAMSCI, op. cit., p. 119)”.

Para Gramsci os operários deveriam eleger amplas assembléias de delegados com base na palavra de ordem “Todo poder do Estado aos conselhos operários e camponeses” (p.122). As Comissões Internas deveriam ser desenvolvidas e transformadas em organizações com poder e capacidade de representação.

Gramsci apesar de visualizar um grande potencial nas ações desenvolvidas pelo conselho de fábrica, expõe a necessidade deste se articular de forma ampla com os diversos segmentos da sociedade civil organizada que representam o interesse dos trabalhadores (camponeses). Gruppi (op.cit) destaca que Gramsci percebia a possibilidade do proletariado torna-se classe dirigente à medida que conseguisse criar um sistema de alianças que lhe permitisse mobilizar-se contra o capitalismo burguês. Na medida em que obtivesse o consenso das massas, as alianças eram consideradas indispensáveis na conquista do poder e da hegemonia.

Gramsci (1989) enfatiza que a conquista da hegemonia por parte do proletariado deve se dá no âmbito da sociedade civil, pois isso permitiria a sua vitória no terreno do Estado. A hegemonia deve desempenhar uma ação de tipo ideal e cultural. Para que os trabalhadores tivessem consciência de sua classe era preciso romper com o sistema de subordinação hegemônica que a classe burguesa detém pelo processo de hegemonia que historicamente conquistou sobre a classe trabalhadora. Embora tenham interesses antagônicos aos interesses da burguesia, continuam subordinados, pois a partir da disseminação da ideologia burguesa a classe operária absorveu a cultura dominante de maneira heterogênea, desorganizada e passiva.

O conceito de hegemonia em Gramsci é objeto de análise de vários teóricos como Gruppi (1978) que buscou entender como o autor italiano construiu tal concepção a partir da crítica à forma errada como o movimento operário se apropriava de elementos analíticos para analisar a realidade social. Gruppi (op.cit.) destaca que a forma como Gramsci expõe a questão da hegemonia do proletariado representa a transformação e a construção de uma nova sociedade, além de uma “nova estrutura econômica, nova organização política, como também uma nova orientação cultural” (p. 2). Tal entendimento permite compreender que a hegemonia encontra-se no âmbito da moral e do conhecimento, pois a mesma é apresentada em toda amplitude, como algo que não opera somente na estrutura econômica e organização política, mas, sobretudo, na forma de pensar, conhecer e nas orientações ideológicas.

Segundo Gruppi (op.cit) em Gramsci, na forma política se expressa o processo de conquista e de realização da hegemonia, uma vez que acreditava que o proletariado poderia se tornar classe dirigente e dominante à medida que conseguisse criar um sistema de alianças

que lhe permitisse mobilizar, contra o capitalismo e o Estado burguês, as diferentes classes trabalhadoras, e destaca que em Gramsci:

[...] A hegemonia é a capacidade de direção, de conquistar alianças, capacidade de fornecer uma base social ao Estado proletário. Nesse sentido, pode-se dizer que a hegemonia do proletariado realiza-se na sociedade civil, enquanto a ditadura do proletariado é a forma estatal assumida pela hegemonia (p.5).

A hegemonia se expressa como capacidade de direção e domínio na medida em que a classe trabalhadora, pelo processo de divulgação e disseminação de sua ideologia que lhe permite a conquista dos diversos setores sociais por meio da persuasão e do consenso. Assim, é imprescindível no momento da construção da hegemonia pela classe trabalhadora, a conquista do apoio da maioria, pois do ponto de vista social é fundamental compreender as exigências das classes que representam, incorporando tais exigências e reivindicações nos programas e políticas sociais, como expressa:

A hegemonia é isto: determinar os traços específicos de uma condição histórica, de um processo, tornar-se protagonista de reivindicações que são de outros estratos sociais, da solução das mesmas, de modo a unir em torno de si estratos, realizando com eles uma aliança na luta contra o capitalismo e, desse modo, isolando o próprio capitalismo (GRUPPI, 1978, p.59).

No entendimento da hegemonia gramsciana é necessário que exista unidade entre teoria e ação, sem a qual sua construção é impossível, pois a mesma se constrói com consciência teórica e cultural da própria atuação das classes populares, uma vez que a consciência de classe é o único modo de tornar possível a coerência de suas ações, perspectiva da transformação social, permitindo que a hegemonia seja entendida não apenas como direção política, mas também como “moral, cultural e ideológica” (GRUPPI, 1987, p.11).

Para Gramsci a classe dominada ao assumir a função hegemônica é preciso que supere a visão corporativa, construindo o entendimento de classe na luta pela busca dos interesses dos trabalhadores, pois a hegemonia se realiza enquanto descobrem mediações, ligações com outras forças sociais, encontrando vínculos culturais e fazendo valer no campo cultural as próprias posições e interesses.

Gramsci em seus escritos apresenta a preocupação em lutar por transformar os movimentos dos trabalhadores organizados na disputa pela construção da hegemonia com as classes dominantes no conjunto da sociedade. Para tanto, explica a necessidade da classe operária assumir o papel de dirigente político. Buscando desenvolver uma concepção da cultura e a construção de uma ideologia alternativa como componente permanentes de suas

práticas. Para Sader (2005), Gramsci a partir da análise das diferenças entre as sociedades mais organizadas do centro capitalista ocidental e as da periferia do oriente, desenvolveu o conceito de hegemonia que combina a força e o convencimento no processo que ocorre quando a classe dominante passa a se apoiar na capacidade de definir sua ideologia e fazer com que os seus objetivos e referenciais sejam assumidos pelas classes dominadas. Assim, a hegemonia da classe dominante dar-se por conseguir impor seu poder sobre o conjunto da sociedade. Segundo Sader (op.cit), Gramsci ressaltava que a partir de uma organização coletiva a classe dominada poderia construir ao lado da força econômica, social e política o seu poder ideológico se constituindo como articuladora uma força hegemônica alternativa (ou contra hegemonia). Para tanto, é imprescindível que as classes dominadas compreendam a importância de sua organização, como também a capacidade de disseminação de sua ideologia, seus valores, sua visão de mundo possam conquistar os mais diversos setores da sociedade.

Para Soares (2000), Gramsci sem deixar de lado as funções econômicas e políticas, ressalta a importância fundamental da questão cultural na sociedade capitalista de sua época, quando analisa a passagem da guerra de movimento a guerra de posição em que busca construir a hegemonia civil no âmbito do Estado. Gramsci extraiu das reflexões marxistas fundamentos essenciais para conceber que pela mediação política as idéias podem ser apreendidas pelas classes populares (massas) adquirindo um poder transformador das relações materiais das condições objetivas do real, pois a teoria e a prática social se identificam no ato histórico. Gramsci acreditava que a construção da hegemonia seria capaz de explicar as transformações na relação Estado e sociedade em diferentes contextos históricos. Em Gramsci (1978) o momento da hegemonia é o da direção cultural, pois sua eficácia se dá no consentimento que é dado pelas massas à determinada ideologia dominante, que acaba se convertendo em referência para a sociedade como um todo. Dessa forma, para Gramsci a instância onde a classe dominante busca obter o consentimento ativo das massas, formando-se em vontade coletiva, é a sociedade civil. Uma vez que o crescimento e a organização da sociedade civil representam o momento de alargamento do Estado moderno burguês.

Soares (op.cit) destaca que Gramsci ao desenvolver o conceito de hegemonia tinha dois objetivos. O primeiro consistia em retirar do marxismo os elementos economicistas divulgados no seio do movimento operário e o segundo era elevar a capacidade de responder as novas questões políticas, econômicas, culturais posta pelas mudanças históricas.

Em Gramsci o entendimento de hegemonia visa desenvolver a capacidade analítica e fornecer elementos teóricos que propiciassem às classes subalternas a autonomia cultural para

exercerem com competência a “arte de governar” a política. A construção de uma hegemonia alternativa pelas classes dominadas por meio da divulgação de sua ideologia, possibilitaria a prática coletiva dos homens, uma ação transformadora da realidade social. Uma vez que o movimento histórico da sociedade civil que foi se desenvolvendo e complexificando, tornou-se ao lado da sociedade política, a esfera de mediação das relações de poder que se expressam na ampliação do Estado, pois a sociedade civil pode ser identificada como uma nova esfera do Estado, cuja especificidade reside na sua hegemonia. A leitura das relações de forças sociais diversas no “Estado ampliado”, como as guerras de posição, permitiu a Gramsci identificar o desenvolvimento de uma formula revolucionaria da hegemonia civil no movimento histórico. Gramsci expõe:

A guerra de posição é, em política, o conceito de hegemonia, que apenas pode nascer depois do advento de certas premissas, isto é, as grandes organizações populares de tipo moderno, que representa a “trincheira” e a fortificação permanente da guerra de posição (1976, p. 245).

Soares (2000) expõe que, em Gramsci, a doutrina da hegemonia valoriza a luta cultural como momento de suma importância no processo de transformação social. Tal doutrina para Gramsci deveria esboçar-se na prática política dos movimentos operários. Gramsci se preocupava em apresentar propostas no sentido de que a hegemonia pudesse ser sistematizada no interior do movimento com o objetivo de constituir um novo ponto de partida na reflexão sobre as estratégias revolucionarias das classes sociais na guerra de posição, pois o processo de hegemonia pode ser desenvolvido nas práticas políticas e na teoria historiográfica. Para tanto, Gramsci analisa obras marxistas como o *Prefácio à Contribuição à Crítica da Economia Política* (1859) em que destaca a importância que as ideologias sempre ocuparam no processo histórico de transformação social. Para Gramsci seria preciso superar a visão dualista na relação estrutura e superestrutura que tendia ora para o idealismo, ora para o economicismo. Tal análise não permitia perceber que o processo hegemônico visa superar tais tendências, buscando compreender dialeticamente a importância e validade das ideologias no movimento social real.

Entendemos que os pensamentos de Gramsci retratando o processo histórico de constituição do Estado moderno, enfatizando que os mecanismos de participação popular na complexa sociedade de seu tempo foram conquistados através de lutas do movimento operário por melhores condições de vida, no seio do Estado burguês. Na medida em que o enfrentamento político entre as classes sociais foi se aprofundando, a sociedade civil foi se expandindo e se consolidando numa verdadeira “trincheira” na disputa pela hegemonia. O

processo de lutas das classes é entendido por Gramsci como a *guerra de posição* em que a luta ideológica que se efetiva no plano cultural ganha importância fundamental em tal processo. Dessa forma, para intervir na direção do Estado, é cada vez mais necessária a organização das massas populares para reivindicar e assumir a participação ativa nos processos políticos.

Compreendemos que as análises de Gramsci no entendimento de guerra de posição para explicar o contexto histórico nos permite entender que a escola e a educação de modo geral são importantes “trincheiras” que se constituem na luta pela hegemonia. Escola e educação na nossa sociedade se efetivam como instrumentos fundamentais para divulgar ideologias diversas e projetos sociais conflitantes. Uma vez que a forma de organização, gestão e os conteúdos educacionais como são trabalhados no interior das instituições públicas e, principalmente, como elas se evidenciam nas políticas públicas educacionais revelam a correlação de forças sociais presentes na disputa pela hegemonia em nossa sociedade.

A forma como se encontra configurada a educação sistematizada atual é sem dúvida fruto de uma proposta burguesa, por esta classe que detêm os processos hegemônicos sobre a sociedade como um todo. Entretanto, isso não significa que a sociedade civil organizada, expressa nas aspirações democráticas, esteja excluída do jogo político. Muito pelo contrário, elas continuam lutando e buscando no âmbito do Estado moderno a construção de políticas públicas que lhes garantam a efetivação dos diversos direitos sociais. Foram essas lutas travadas até hoje no seio do movimento histórico que faz com a burguesia passe a fazer certas concessões às reivindicações das classes sociais para não perder a direção política da sociedade. É nesse embate que a escola e a educação sistematizada foram se democratizando, tornando-se pública, gratuita para as camadas populares, embora saibamos que a qualidade dessa educação oferecida às classes dominadas seja, em muitos casos, de má qualidade, fato que contribui para a manutenção do *status quo*.

Precisamos compreender que se por um lado, as concessões feitas pela burguesia visam garantir a permanência de sua hegemonia, por outro, é necessário que os movimentos educacionais consigam impor na classe dominante um redirecionamento na efetivação das políticas educacionais, com a efetivação de espaços públicos como os conselhos municipais de educação que devem possibilitar a participação da sociedade na construção das políticas.

Entendemos que Gramsci via na organização e gestão da educação sistematizada projetos sociais e políticos contraditórios. Para tanto, ele buscou identificar os seus aspectos progressistas, ou seja, aqueles articulados na luta pela construção da hegemonia da sociedade civil organizada. É preciso que os trabalhadores construam sua própria visão de mundo, sua

própria cultura. Desenvolvam um processo de autonomia, uma concepção cultural. Mediante a isso a classe trabalhadora poderá conquistar a hegemonia, difundido sua concepção política e cultural. Para o autor a hegemonia é condição para a conquista do poder. Dessa forma, o processo de hegemonia é de articulação do pensamento e da ação da classe subalterna.

Podemos perceber que Gramsci (1985) em *Os Intelectuais e Organização da Cultura*, enfatiza a importância de se construir uma nova cultura de participação dos sujeitos envolvidos no contexto educacional ao fazer críticas ao modelo centralizador do sistema educacional vigente na defesa dos interesses da classe dominante burguesa. Dessa forma, destaca que a sociedade estava se desenvolvendo em todos os âmbitos, fato este que possibilitava, a cada momento, a construção de estruturas mais complexas na sociedade. Para tanto, destaca as forças políticas que surgiam e reivindicavam participação na tomada de decisão.

O autor apresenta exemplo de gestão colegiada deliberativa, aliando competência técnica e os interesses dos trabalhadores (circulo de cultura) como expõe:

Coloca-se a questão de modificar a preparação do pessoal técnico político, integrando sua cultura de acordo com as novas necessidades [...] que integre sob forma colegiada a atividade deliberativa. O tipo tradicional de dirigente político, preparado apenas para atividade jurídico-formais, torna-se anacrônico [...]. Um tipo de colegiado deliberativo, que busca incorporar a competência técnica necessária para operar de forma realista, foi descrita em outro local, no qual se fala do que ocorre em certas redações de revistas, que funcionam ao mesmo tempo como redação e circulo de cultura. O circulo critica de modo colegiado. Através da discussão e da crítica colegiada (feita através de sugestões, conselho, indicações metodológicas, crítica construtiva e voltada para a educação recíproca) (GRAMSCI, 1985. p.120).

No entendimento que Gramsci possui acerca da Filosofia da Práxis enquanto ação histórica e transformadora está presente a sua concepção de sociedade que deve ser analisada em seus processos contraditórios, dinâmicos e dialéticos nas correlações de forças, ou seja, para ele a sociedade não é estática, mas sim que, a ação do homem de forma consciente, transforma a realidade. Assim, a concepção de educação para Gramsci é que a mesma não serve apenas para defender os interesses hegemônicos da burguesia dominante, mas que também constrói a contra-hegemonia em favor dos interesses das classes subalternas, a educação enquanto emancipação do sujeito que passa atuar na sociedade de forma ativa através da participação nos processos políticos, econômicos e culturais nos quais estão inseridos.

Para que haja a superação do senso comum e ascensão a uma consciência teórica que dê fundamentação à ação é necessário haver a consciência política, que é a compreensão de si mesmo através de uma luta de “hegemonias” políticas antagônicas, fazendo com que o indivíduo chegue a uma elaboração superior da própria concepção do real.

Como intelectual Gramsci apresenta preocupação com a forma errônea com que à concepção dialética da história vinha sendo entendida pelos teóricos como Benedito Croce no contexto da Itália fascista no início dos anos do Século XX, de forma mecanicista e reduzida ao entendimento economicista.

Gramsci por meio de sua vivência enquanto limitante das lutas dos trabalhadores, propunha, em sua obra, ser o exemplo daquilo que escrevia, uma adequada unidade entre teoria e prática, entre um fazer que se constrói pensante na realidade vivida. Diante disso, há de se compreender que se analisa a realidade, vendo-lhe as contradições, compreendendo o homem como resultante da materialidade histórica por ele construída, para colocar à humanidade a tese de que seus caminhos podem ser transformados, expondo ao homem sua condição de sujeito de sua história e, portanto, capaz, em suas *práticas-pensantes*. Para tanto, corroboram, nesse sentido, as palavras de Gramsci:

O homem deve ser concebido como um bloco histórico de elementos puramente subjetivos e individuais e de elementos de massa – objetivos ou materiais – com os quais o indivíduo está em relação ativa. Transformar o mundo exterior, as relações gerais, significa fortalecer a si mesmo, desenvolver a si mesmo (GRAMSCI, 1987, p. 47)

Gramsci, pois, coloca o homem como elemento de transformação, de fomentador de um *devenir*, de uma realidade realmente capaz de propiciar ao homem a saída do reino das necessidades, do trabalho em sua materialidade abstrata, para o reino da liberdade; do trabalho em sua faceta concreta, a fim de não existir mais uma sociedade “[...] que se manifesta na apropriação individual da riqueza, ao passo que a produção da riqueza tem se socializado cada vez mais” (GRAMSCI, 1987, p. 48), desumanizando o homem, imputando ao trabalho uma natureza alienante.

Por outro lado, entendido, nos moldes gramsciano, que o homem é “um bloco histórico”, fruto de suas relações sociais em nada passivas, mas altamente decorrentes de sua ação, pelo trabalho, no mundo, fica mais fácil entendermos suas teses de que todos são filósofos em certa medida, bem como de que o bom senso, resultante da filosofia da práxis, combate o senso comum, oriundo de uma compreensão incipiente da realidade, calcada muitas vezes numa relação imediata do homem com a natureza que o cerca, sem um real exame das causas entre fatos observados, sem uma compreensão da totalidade que os envolve.

Assim, ao conceber o homem como filósofo e, portanto, como aquele que articula suas ações em meio a diferentes contradições que o cerca, procurando daí abstrair resultados satisfatórios para sua realidade de vida, Gramsci está colocando a humanidade como sujeito das instituições por ela criadas, como o Estado.

Gramsci, não concebe, pois, o homem como que devendo servir inconseqüentemente às instituições, como se tivessem vida fora dele. Pelo contrário, entende que as mesmas devam estar a serviço deste último, devendo a ele se adequar. Para tanto, considera importantíssima a participação de todos os homens na elaboração dos mecanismos sociais que, numa sociedade democrática, são responsáveis pela determinação de políticas sociais, entre elas o Estado, até mesmo porque entende perfeitamente que o homem é um ser político, filósofo, e, portanto, capaz, coletivamente, de intervir nos rumos de sua história. Não advoga, então, uma sociedade individualista, mas a organização social. Eis, pois, o nos relata o intelectual italiano:

[...] é possível dizer que o homem é essencialmente “político”, já que a atividade para transformar e dirigir conscientemente os homens realiza a sua “humanidade”, a sua “natureza humana”. (GRAMSCI, 1987, p. 48)

Assim, ao conceber o homem como um ser político, capaz de produzir reais transformações em sua realidade, a partir de sua inserção no meio social, Gramsci convida o leitor a se apropriar de sua concepção altamente interativa de Estado, no sentido de que esta instituição política não se configure tão somente em um modelo representativo das necessidades do povo, nos moldes weberiano, expresso na figura de governos que, em tese, operacionalizariam o aparato jurídico estatal em favor dos vários segmentos da sociedade. Pelo contrário, Gramsci propõe uma concepção de Estado profundamente participativo, no sentido de a sociedade civil nele poder intervir, buscando construir, no seu interior, ações contra-hegemônicas que lhe garantam a materialização das vontades, das necessidades. Para Gramsci, pois, deve haver uma relação entre o Estado e a sociedade civil (GRAMSCI, 1987, p.113).

Gramsci (1987) entende a sociedade civil como luta de classes, ou seja, uma batalha entre aqueles que acumulam a riqueza, poucos, e aqueles que produzem a riqueza, muitos, bem como que essa luta vem se configurando ao longo dos tempos na produção de mecanismos que têm permitido a um dos lados, a classe detentora dos meios de produção, a perpetuação de sua hegemonia, muito contribuindo para isso a direção do Estado. Gramsci reflete sobre a necessidade de a classe detentora da força de trabalho também se fazer presente na estrutura do Estado, nele fazendo ecoar e materializar uma nova hegemonia, firmada nos

interesses dos trabalhadores, a partir de uma sociedade civil fortemente atuante e organizada, atenta às manobras do capital, para por ele não ser cooptada, porque está fundamentada numa concepção praxiológica de política, nascida no interior das massas, do sofrimento do povo.

Ao conceber a sociedade civil como elemento importante na configuração estatal, Gramsci toca também no viés educacional, principalmente quando atentamos para suas orientações no sentido de a filosofia da práxis contribuir para forjar no homem uma concepção de mundo altamente crítica, não ingênua. No dizer do autor, “[...] não se pode destacar a filosofia da política; ao contrário, pode-se demonstrar que a escolha e a crítica de uma concepção do mundo são também elas, fatos políticos” (GRAMSCI, 1987, p. 15). Assim sendo, a sociedade civil, nos moldes gramsciano, é fruto de uma materialidade histórica nascida de um mergulho na realidade, que toma o que acontece no mundo como racional, devendo desse modo ser enfrentado, buscando sua superação. Para tanto, surge a figura do intelectual orgânico, do líder político que emerge com a massa, com ela refletindo a realidade, promovendo ações que possibilitem as conquistas no interior da sociedade.

Gramsci destaca que, quanto mais se amplia a socialização da política, tanto mais se desenvolve, em consequência, a sociedade civil, o que significa que os processos sociais serão cada vez mais determinados pela 'vontade coletiva' e cada vez menos será coercitiva a causalidade automática da economia (COUTINHO, 2003).

Como intelectual, pois, forja sua reflexão na materialidade concreta vivida pela massa, mudando os passos, em se fazendo necessário, diante de novas configurações materiais, a fim de se implementar uma nova hegemonia. Trata-se, aqui, da relação dialética entre o possível e o projetado, entre um passo a frente e um recuo, a fim de se avaliar a trajetória, de modo a se irem reformulando as estratégias que, paulatinamente, possam ir garantindo conquistas para o povo. Assim, no dizer de Gramsci (1987, p. 20), “[...] a filosofia da práxis não busca manter os ‘simplórios’ na sua filosofia primitiva do senso comum, mas busca, ao contrário, conduzi-los a uma concepção de vida superior”, tornando-se expressão das classes subalternas “[...] que querem educar a si mesmas na arte de governo e que têm interesse em conhecer todas as verdades inclusive as desagradáveis e evitar os enganos (impossíveis) das classes superiores e, ainda mais, de si mesmas” (GRAMSCI, 1987, p. 270). Em se tratando, pois, de educação, Gramsci entende ser necessário:

[...] trabalhar incessantemente para elevar intelectualmente camadas populares cada vez mais vastas, isto é, para dar personalidade ao amorfo elemento de massa, o que significa trabalhar na criação de elites de intelectuais de novo tipo, que surjam diretamente da massa e que permaneçam em contato com ela para tornarem-se os seus sustentáculos (GRAMSCI, 1987, p. 27).

Ainda na esteira de uma reflexão que coloca o homem como capaz de mudar suas condições materiais de vida, a partir de uma participação política no interior da sociedade, firmando-se uma hegemonia popular, voltada para os interesses dos trabalhadores, Gramsci postula o conceito de partidos políticos, já que esses, segundo o autor, principalmente os de massa, podem funcionar como educadores dos menos favorecidos, dos explorados em sua força de trabalho, promovendo-lhes a saída do senso comum para uma autoconsciência crítica que lhes permita o exercício do poder, a organização social de que falamos anteriormente, garantindo-lhes participação efetiva nas tomadas de decisão política. Ora, segundo ele (GRAMSCI, 1987, p. 21), “[...] uma massa humana não se ‘distingue’ e não se torna independente ‘por si’, sem organizar-se (em sentido lato) [...]”, além do que os partidos políticos são responsáveis pela elaboração “[...] das novas intelectualidades integrais e totalitárias [...]” que podem ser capazes de promover uma concepção de mundo que realmente possa atender às prerrogativas dos trabalhadores.

Ao estabelecer que o “[...] homem é um processo, precisamente o processo de seus atos” (GRAMSCI, 1987, p. 38), na própria constituição da figura humana, não a concebendo como algo dado, imutável, mas fruto, como já se disse, das materialidades históricas vivenciadas. Não é à toa que, nesse sentido, o intelectual italiano já salientava “[...] que cada um transforma a si mesmo, se modifica, na medida em que transforma e modifica todo o conjunto de relações do qual ele é o ponto central” (p. 40). E isso é muito importante, principalmente para quem acredita que os paradigmas sócio político e culturais que fundamentam a estrutura do Estado moderno possam ser reformulados, a fim de atender aos interesses do trabalhador, criando-se as condições para, por baixo, ir-se derrocando a sociedade do capital em proveito de um outro modo de produção em que o reino da liberdade se edifique, mas aqui na terra, não no céu como prega o cristianismo. O que está, no entanto, no bojo dessa reflexão sobre “relações sociais” que constituem o homem é, em última análise, o convite gramsciano para uma sociedade da solidariedade, do pensar coletivamente, o que pressupõe, assim, a queda da sociedade do liberalismo econômico, da primazia do individual sobre o social, até mesmo porque sozinho muito pouco pode ser feito para mudar a realidade, mas à medida que o homem possa “[...] associar-se com todos os que querem a mesma modificação; e, se esta modificação é racional, o indivíduo pode multiplicar-se por um elevado número de vezes, obtendo uma modificação bem mais radical do que à primeira vista parecia possível” (GRAMSCI, 1987, p. 40).

Gramsci, pois, é o intelectual que aplicou, em pleno século XX, os princípios marxistas do materialismo histórico, mostrando-nos ainda que é possível fazer ciência observando as inter-relações entre fatos, compreendendo-os em sua totalidade de expressão, sendo muito importante, para tanto, o exame do estado da arte sobre os fatos examinados, já que isso é olhar para a materialidade histórica, bem como que a relação entre quantidade e qualidade não deve ser dicotômica, mas unitária, porque real é a qualidade oriunda das amalgamações de várias outras realidades que a sucederam, o que pressupõe uma compreensão de que a construção de uma nova hegemonia é recheada de movimentos de ir e de vir que, dadas as condições adequadas, eclodirá, com o trabalho dos homens, diante da massa sedenta por uma outra materialidade de vida, até mesmo porque, até o momento, no dizer de Gramsci (1987), o progresso defendido pela burguesia não tem atendido a todos os homens, senão servido para tão somente para fortalecer um modelo de Estado, que em muitos é bem solícito para as demandas da classe burguesa que vive da exploração do trabalho alheio.

No campo educativo Gramsci explicita que a forma dualista e hierárquica como a escola e os sistemas educacionais estavam organizados, ao lado de outras instituições (Igreja Católica) da sociedade civil, contribui para consolidação da hegemonia (dominante) que é exercida essencialmente no campo da cultura e da ideologia.

Para tanto, Gramsci postula a implantação de uma escola única de cultura geral, formativa, que promovesse o desenvolvimento tanto da capacidade intelectual como manual, que fornecesse orientação profissional e preparativa, tanto para o ingresso em escolas especializadas, como para o trabalho produtivo. Reivindica a importância da escola e da educação na formação dos sujeitos, pois somente desta forma a educação pode atingir todos os indivíduos sem distinção de classe. Gramsci reforça o papel do Estado em garantir e assumir a efetividade da Escola Unitária⁹.

É interessante evidenciarmos os conceitos gramsciano como sociedade política e sociedade civil, o exercício educativo que deve ter os partidos políticos, intelectuais orgânicos entre outros, na dinâmica da realidade educacional brasileira, como em pesquisa realizada por Oliveira (1997) que buscou analisar a atuação dos partidos políticos no longo processo de construção da Lei de Diretrizes e Bases no período de 1988 a 1996, evidenciando os

⁹ Cf. Soares (2000) em que expõe os princípios da Escola Unitária entendida como reação aos dualismos escolar. O adjetivo “unitária” trata-se do princípio de igualdade como diretriz pra superar os conflitos sociais, ao referir-se à luta pela unificação histórica do homem, por meio da “igualdade”. Na Escola Unitária “trabalho e teoria estão estritamente ligados”, pois ela está voltada para educar as classes instrumentais e subordinadas para um papel diretivo na sociedade, como conjunto e não como indivíduos singulares.

diferentes projetos educacionais para a sociedade brasileira, sob a influência das diversas forças sociais, representadas pelos partidos políticos que assumiam a defesa do ensino público de um lado, e os que representavam os interesses do ensino privado por outro. A autora nos mostra que a luta travada pelos partidos políticos entre si, evidencia que o papel desempenhado pelos mesmos, muita vezes esteve relacionado aos interesses econômicos, sociais e ideológicos contraditórios na definição de objetivos estratégicos no cenário da educação nacional, pois a autora considera “O pensamento de Gramsci, a partir das orientações da filosofia marxista, apresenta categorias que possibilitam uma leitura mais compreensiva da realidade, consideradas indispensáveis para a compreensão do contexto histórico” (OLIVEIRA, 1997).

Ainda no que tange à participação, Lima (2001) ao analisar os modelos organizacionais no interior da escola e dos sistemas de ensino, expõe que a participação no âmbito de tais instituições está presente nos discursos políticos, pedagógicos e normativos e que transitou em Portugal como uma forma “espontânea” constituída pelos atores sociais para uma forma organizada e consagrada politicamente no aspecto normativo (Constituição da República). Podemos perceber certa semelhança com a realidade brasileira em que a participação social vem se constituindo como uma luta histórica dos diversos setores organizados contra a forma autoritária e centralizada de gestão das instituições estatais. Sendo evidenciada, embora tímidos, alguns dispositivos na lei que gerem a educação no Brasil que garantem a participação social. Para este autor, a participação social foi sendo construída pelos atores consubstanciada na idéia de gestão democrática das instituições, antes de se tornar consagrada e decretada. Neste sentido, participar é um direito reclamado e conquistado por meio da afirmação de valores democráticos.

Lima (2001) faz um quadro conceitual dos modelos de participação que conquistada e consagrada enquanto direito, a mesma passa e se constituir como uma prática normal, institucionalizada e justificada. Ao falar da participação consagrada e decretada no interior da escola como organização envolvendo professores, alunos entre outros, o autor diz que tal processo pode se constituir como “imposta” por ser uma atribuição de suas funções inerentes. Nesse caso, a participação estaria longe de ser constituída como a capacidade dos atores na tomada de decisão, no Estado, nas organizações e nos sistemas de ensino.

A participação conquistada e consagrada (regulamentada de forma legal) como direito e até como dever cívico expresso no plano das orientações para ação organizacional no interior das instituições precisa ser analisada levando em consideração a ação dos atores participantes, pois tais orientações formais no momento de serem colocadas em prática (plano

da ação organizacional) pelos sujeitos no interior das organizações podem ser modificadas, por outros tipos, com objetivos e regras diversos dos normativos a depender do interesse e das estratégias de tais sujeitos.

No âmbito da participação praticada, Lima (2001), estabelece quatro critérios para analisá-la, expondo os tipos e graus em que a mesma pode ocorrer no interior das organizações. O primeiro critério diz respeito à democraticidade, pois enquanto realização da democracia, a participação tem a possibilidade de garantir a expressão de diferentes interesses dos sujeitos sociais na tomada de decisão consoante às suas capacidades de influenciar e assumir formas de intervenção direta nos processos políticos. A participação direta em que cada indivíduo teria o direito de intervir diretamente pelo exercício do voto, dispensando a mediação e a representação e podendo ocorrer em diversos níveis políticos institucionais por meio de assembléias deliberativas.

Ainda no âmbito da democraticidade, a participação pode ser indireta que corresponde à forma “mediatizada”, ou seja, por meio de representação. Tal modelo é resultado de inconvenientes que impedem todos os sujeitos sociais de uma participação direta na tomada de decisões. Os representantes podem ser designados de diferentes formas e critérios. Destaca-se a eleição por todos os membros da organização ou por parte das categorias, podendo existir até a livre nomeação dos representantes sem critérios claros de elegibilidade. Para este autor, a representação pode ocorrer de forma livre à vinculada onde o representante pode assumir-se como representando o interesse geral ou como delegado – representando o interesse particular (LIMA, 2001, p.74).

No que tange à regulamentação da participação Lima (2001), expõe que a existência de regras participacionistas constitui um requisito organizacional e tem uma base de legitimação que serve para amparar os atores sociais na reivindicação e nas formas de intervenção. O autor distingue, as regras formais, não formais e informais como forma de regulamentar a participação. A participação formal pode ser também entendida como decretada, por seguir as regras legais sistematizadas e regulamentada e que é praticada levando em consideração o seu caráter normativo com a imposição de orientações e limitações que devem ser observadas em conformidade. Sendo consagrado o direito da participação, as regras formais procuram regulamentar, organizar e estruturar a participação, legitimando as formas de intervenção dos atores sociais.

A participação não-formal por sua vez é resultado de documentos produzidos no âmbito da organização, onde a participação dos atores na produção de tais regras é maior, como expõe:

[...] a participação não – formal representa um desenvolvimento, do ponto de vista operacional, atribuído a certos órgãos na organização, tornando possível a realização da participação formalmente considerada. Outras vezes admitem-se outros desenvolvimentos e adaptações não previstos formalmente ou até relativamente contraditório com as orientações estabelecidas, embora em organizações não dotadas de autonomia tais contradições possam ser menos frequentes. Em todo o caso, a participação praticada por referência a regras não – formais representará sempre uma interpretação organizacionalmente localizada das regras formais, podendo de diversas formas constituir-se com adaptação, ou mesmo como alternativa (Lima, 2001, p. 75).

O modo informal de participação ocorre à margem de estatutos e regulamentos e emerge da ação dos atores no interior das instituições.

Lima (2001) ainda apresenta os diferentes níveis de envolvimento dos atores sociais nos espaços de participação, expressos em termos de mobilização de recursos na tentativa de defender certos interesses, onde o compromisso e as formas de ação dos representantes, no que se refere ao envolvimento dos atores, a participação pode ser ativa caracterizada pela atitude e comportamento de compromisso e conhecimento aprofundado dos direitos e deveres e possibilidades de participação.

O grau de envolvimento dos atores nos processos de participação pode ser reservado caracterizado por atividades mais expectantes, não se empenhando efetivamente na tomada de decisão. Outro tipo é a participação passiva onde as atitudes e comportamentos de desinteresses dos atores são visíveis, além da falta de informação e de desempenho de certas tarefas e papéis diante da possibilidade de participação na tomada de decisão.

Para Lima (2001), no âmbito das instituições as ações dos atores podem se caracterizar pela *não-participação* que no plano das orientações para o plano da ação organizacional a mesma pode ser consagrada por omissão, com a não nomeação ou não prevendo a participação de certas categorias de atores sociais, estabelecendo critérios como a necessidade de se criarem regulamentação específica. Existindo ainda a não participação decretada onde é vedada a algumas categorias de atores a capacidade para participar, embora a participação já tenha sido consagrada legalmente como princípio de realização da democracia.

Para este autor, no plano da ação organizacional a não – participação praticada pode ser objeto de regras não - formais e informais criadas pelos atores no interior das instituições. A não – participação pode ser teoricamente *imposta ou forçada* ou até mesmo *induzida*. Existem situações no interior das instituições em que as práticas participativas previstas, diante de condições, recursos e as não possibilidades podem conduzir a situações objetivas facilitadoras de não-participação.

Concordamos com o autor, quando defende que a participação precisa ser constituída enquanto democracia participativa praticada no âmbito das organizações institucionais e por referência a um projeto político democrático como afirmação de interesses e valores coletivos. Tal fato faz perceber a participação como fenômeno social e político e, portanto, não pode ser entendida como dado e acabado (LIMA, 2001)

No âmbito da discussão da democratização da gestão educacional, entendemos ser de fundamental importância à construção de espaços públicos no cenário das políticas da educação.

1. 4. A Construção de Espaços Públicos e o Debate Educacional no Brasil

Para Teixeira (2001) as esferas públicas seriam estruturas mistas, em que se verifica a presença da sociedade civil organizada, mas de modo vinculada ao Estado, por composição, criação e manutenção. Já a idéia central vinculada à noção de espaço público compreende a existência de duas instâncias que podem estar articuladas, porém, com papéis diferenciados. Na instância mediadora – esfera pública onde as ações dos atores devem parecer, até por que a sociedade como um todo precisa conhecer debater as questões sociais em âmbito local e mobilizar para que as propostas sejam colocadas em prática pelo Estado. No espaço público, realizam-se debates, negociações entre os diversos atores para que formulem políticas a serem efetivadas na instância da esfera pública. Tais espaços precisam ser autônomos, numa sociedade complexa e plural.

Para o mesmo autor, a sociedade civil nos espaços públicos não pode assumir responsabilidades que são próprias do Estado, como o financiamento das políticas públicas, mas exercer uma função política e fiscalizadora sobre o Estado e o sistema político, no sentido de que venham atender as necessidades sociais da sociedade, pois o entendimento de sociedade se dá:

Levando em consideração todos esses elementos, pode-se reconstruir o conceito de sociedade civil de forma a apreender fenômenos que hoje se manifestam em todo o mundo na relação entre Estado e sociedade, na exigência da prática de direitos conquistados e criação de novos direitos, na construção de espaços públicos em que todos possam atuar. Se tais fenômenos têm uma dimensão global [...] eles também se manifestam concretamente no local, em espaços onde se mostram mais visíveis e onde a participação dos diversos atores pode construir alternativas de novo tipo de relações sociais e políticas (TEIXEIRA, 2001, p.49).

Teixeira (2001) ressalta que são grandes os desafios teóricos e analíticos na relação participação cidadã, sociedade civil e espaços públicos, uma vez que a participação é um processo contraditório, envolvendo várias dimensões de papéis e na atualidade o de controle

social sobre o Estado e o mercado é a que deve ser buscada pelo atores. É possível que, os espaços públicos autônomos e as aspirações dos diversos segmentos marginalizados, criando a exigência de compatibilizar participação cidadã com a representatividade fazendo chegar ao poder institucionalizado de Estado as deliberações tomadas no coletivo, pois acredita que a prática de participação deve aprofundar-se e requer mudanças institucionais que igualmente aprofundem os direitos e os mecanismos de ação fiscalizadora.

Entendemos que a sociedade civil organizada tem condições de tematizar os problemas sociais, exercendo um papel crítico e propositivo em relação às demais esferas e a ela mesma, apesar de todas as restrições e barreiras que o sistema político e econômico lhe impõe, além dos limites da cultura política vigente na sociedade.

Para Teixeira (2001), no Brasil a partir dos anos de 1980 do século XX a sociedade civil organizada está mais presente e ativa, com o surgimento de outros valores e atitudes que indicam a construção de uma cidadania ativa além de sinais da efetivação de cultura participativa cidadã. Segundo o autor na resistência à ditadura militar e no processo de redemocratização do Estado brasileiro, a sociedade civil exerceu um papel decisivo por meio de segmentos sociais como estudantes, artistas, intelectuais e partidos políticos. A sociedade civil assumiu importância fundamental no processo da Assembléia Constituinte, que se constituiu nas ações coletivas para a construção da Constituição Federal de 1988 com a articulação entre vários segmentos sociais em várias partes do país foram criadas estruturas organizativas próprias.

Várias experiências locais foram desenvolvidas impulsionando a organização da sociedade civil que, por diferentes formas, veio se tornando parceira na gestão pública de setores como educação e saúde. Os municípios brasileiros passaram a ter ampliadas as suas esferas de atuação, com a Constituição Federal de 1988, além do aumento da autonomia e capacidade de gestão, com competências nas áreas públicas. Observa-se que, apesar das contradições dos limites históricos da cultura política da participação no Brasil, que é de suma importância numa atividade permanente de controle social sobre as ações dos seus representantes e na responsabilização dos gestores dos recursos públicos, sendo imprescindível à criação de procedimentos que possibilite a transparência do funcionamento do orçamento público.

Teixeira (2001) entende que a participação é um processo contraditório, a busca da criação de novos espaços públicos de articulação e de decisão entre sociedade civil e Estado tem se constituído numa “experiência complexa”, cheia de conflitos e negociações entre os atores.

Observa-se na heterogeneidade da sociedade civil em alguns setores, certa falta de articulação e capacitação dos conselheiros nos espaços públicos como no caso dos conselhos gestores, além da centralização ou delegação de poder de decisão dos representantes da sociedade política, têm contribuído também para uma “descrença” por parte de diversos setores sociais quanto à eficácia da participação na construção das políticas públicas. O autor expõe:

Essa sociedade civil constitui-se em ator político, presente no levantamento e discussão de questões de interesse geral da sociedade, na sua publicização em encontros, fóruns e várias outras formas de interlocução. Entretanto, a elaboração de proposições e alternativas de políticas públicas de teor democratizante exige que sua viabilidade seja testada, não apenas por pequenos projetos, mas em escalas de maior grandeza, o que demanda parcerias como o poder público e o acompanhamento permanente de seus atos e decisões (TEIXEIRA, 2001, pp. 137-138).

Ao procurar apontar as potencialidades e limites da participação cidadã, o autor defende que é imprescindível a existência de elementos como pluralidade dos atores publicidade, privacidade e legalidade e ampliação dos direitos coletivos. Assim, o papel da sociedade civil organizada em relação ao Estado e o mercado deve ser autolimitada, não lhe cabendo substituir essas estruturas, mas influenciar nas decisões políticas.

No que diz respeito ao controle social do poder político, tem havido iniciativas de êxito em esfera global. Entretanto, são poucas as experiências que buscam aperfeiçoar e até ampliar os mecanismos do sistema representativo que venham refletir a vontade da sociedade civil e dificultar a manipulação do poder econômico e até da mídia. É imprescindível a avaliação e o acompanhamento do mandato dos representantes, exercendo o “accountability” (ou capacidade de prestar contas) e conseqüente responsabilização dos atos tomados, pois tais fatores são de fundamental importância para influenciar as decisões do poder político e administrativo, uma vez que a sociedade civil deve lutar pela transparência das ações do Estado e mercado, pois não cabe a ela substituir das ações do Estado na garantia das políticas públicas (TEIXEIRA, 2001).

Costa (2002) é outro cientista político que analisa a categoria espaço público e sua aplicação na realidade sócio-política brasileira e sua relação com a desmaterialização do poder e a democratização. Na medida em que o poder não se circunscreve a um espaço identificável, mas surgem múltiplas maneiras de influenciá-lo. Para o autor no longo e contraditório processo de construção democrático da sociedade brasileira existe uma disputa acerca de quem vai ocupar o poder político e também como as políticas públicas serão construídas em meio a processos de disputa.

A construção de espaços públicos e seus usos no Brasil no âmbito da esfera pública diz respeito mais propriamente a um contexto de relações difusas que exprimem diferentes possibilidades e características atribuídas à participação efetiva dos atores na busca de democratização da sociedade.

Uma das abordagens assumidas pelo autor está relacionada ao conjunto de instâncias constitutivas da esfera pública (além da mídia, as organizações da sociedade civil, os espaços de comunicação interpessoal e redes informais de intercâmbio). Para Costa (2002) apesar dos estudos ainda ressaltarem que historicamente a esfera privada sempre se apresentou de forma ampliada na lógica das relações pessoais e patrimonialistas condicionando os relacionamentos no sistema público, é possível dizer que a partir dos anos 80, surge um processo de construção do espaço público que vem se consolidando. Entretanto, o autor chama a atenção para o fato de que pode ocorrer a burocratização das ações da sociedade civil em espaços públicos institucionalizados na relação com o Estado como expõe:

[...] Obviamente não está se pregando aqui contra a participação institucional da sociedade civil ou contra a constituição de órgãos colegiados dentro do Estado onde esta participação possa estar legalmente definida e assegurada. Não se partilha aqui da visão apresentada de que os movimentos sociais e demais atores da sociedade civil devem constituir esferas públicas paralelas e separadas da esfera pública “burguesa”. Entretanto, os mecanismos construídos para a participação não podem deixar as associações da sociedade civil vulneráveis a uma institucionalização imobilizadora e às tentativas de cooptação política. Sobretudo parece que os desenhos institucionais para a participação política da sociedade civil preservem o caráter autônomo [...]. A delegação, a partir do Estado, de funções político-administrativas às associações civis poderia sobrecarregar seus processos internos de cooptação, provocando a ruptura de seu delicado e sensível ancoramento social (COSTA, 2002, pp. 35-36).

Costa procura fazer uma análise da construção da sociedade civil brasileira e os espaços públicos na compreensão do papel daquela no processo de democratização dos diferentes setores sociais, políticos e culturais. O autor ressalta que no contexto mais recente (1970 e 1980) o conceito de sociedade civil ressurge na América Latina associada à resistência contra os regimes autoritários dos Estados nacionais. No Brasil, a concepção política da sociedade civil representa uma “plataforma” de sustentação ao projeto de oposição à ditadura militar. Por isso, uma análise empírica analítica da categoria foi relegada ao segundo plano, pois se tratava de construir um marco conceitual que fundamentasse a organização da resistência aos militares, além de ser bastante amplo e ao longo do processo de democratização, o termo sociedade civil apresentava conceitos muitos difusos e genéricos incorporando as organizações de base, igrejas, o “novo sindicalismo”, partidos políticos que integravam o conjunto de protagonistas que lutavam pelo restabelecimento da democracia,

por acreditar que esta possibilitaria a superação dos antagonismos “entre governantes e governados, entre Estado e sociedade civil”. Entretanto, ao longo dos anos 80, mesmo com o avanço dos elementos democráticos, as aspirações da sociedade civil não foram contempladas até mesmo por partidos políticos de esquerda que assumiram o poder nas esferas estadual ou municipal.

Por outro lado, mesmo no interior da sociedade civil “*stricto sensu*” (ou seja, como esfera distinta do mercado e do Estado) emergem conflitos e divergências, revelando que tal órbita está longe de constituir um campo homogêneo de interações desinteressadas. Percebe-se que ao longo do processo de diferenciação da sociedade civil, torna-se evidente o conjunto de múltiplas demandas e de seus diferentes atores envolvidos.

Para Costa (2002) ao longo da década de 1990 as distinções internas no seio da sociedade civil vão se tornando evidentes. Percebendo de um lado, que parte significativa das associações civis, movimentos sociais procuram estabelecer uma delimitação das fronteiras com o Estado, “abdicando o ideal de um Estado que pudesse incorporar, de maneira satisfatória, o conjunto de anseios sociais (COSTA, 2002, p. 58)”. Isso não quer dizer que os atores da sociedade civil tenham renunciado à possibilidade de participação existente no interior do Estado, sem necessariamente significar a perda de suas identidades. No engajamento dos diferentes conselhos (educação, saúde, habitação entre outros) e órgãos colegiados governamentais, tende-se a verificar a relação de reciprocidade e de cooperação entre os representantes da sociedade civil e as lideranças estatais, sem o sacrifício de suas especificidades próprias. Em tais relações, procuram manter a autonomia e transparência de suas demandas, contribuindo para o fortalecimento e pluralidade da esfera pública no Brasil.

Por outro lado, ainda nos anos de 1990, verifica-se que setores da sociedade civil na relação com o Estado e o mercado, passaram a desconsiderar suas especificidades, existindo um campo de atuação multifacetado e complexo, acentuando a heterogeneidade e ambivalência dos modelos de relação entre os agentes sociais. Entre os vários modelos, destaca-se o de aceitação social da crítica neoliberal que volta contra a ação do Estado intervencionista nas políticas públicas. Na medida em que discurso neoliberal minimiza o campo de atuação do Estado, advogando a intervenção do mercado em todas as esferas sociais, observa-se que parte dos setores da sociedade civil procura se impor como alternativa ao Estado. A lógica de que o mercado é o único que pode promover a modernização, faz com que segmentos sociais *reformulem seus parâmetros, substituindo a solidariedade e democracia pela otimização do custo e benefício* (COSTA, 2002, p. 59).

Outro modelo diz respeito à emergência de ONGs atuando em diversos setores e promovendo uma corrida por recursos públicos entre as diferentes organizações, levando à flexibilização dos critérios políticos e éticos, aceitando parcerias que, às vezes, deterioram a autonomia da sociedade civil. Existe também uma investida dos setores empresariais nas parcerias que com a sociedade civil na ênfase da *responsabilidade social* que na maioria dos casos vem se convertendo em mera conquista e consolidação de novos consumidores. Percebe-se também a ação sistemática do governo federal em regular as ações da sociedade civil criando leis do “terceiro setor” constituindo as “organizações da sociedade de interesse público”. Entendemos que a participação por meio de parcerias do Estado e parte da sociedade civil representada pela esfera privada, não pode servir para responsabilizar o Estado somente para financiar o setor privado, pois o que se verifica nessas parcerias é que o Estado acaba aplicando recursos volumosos e fortalecendo tal esfera, cabendo às empresas usarem tais parcerias como propaganda para beneficiar suas imagens perante a sociedade. Por isso somos contra essa lógica participacionista, pois entendemos que o público precisa ser fortalecido e não reduzido no que diz respeito à construção das políticas públicas. Quando os atores sociais participam ativamente existe a possibilidade de romper com as barreiras centralismo e construir outra cultura política. Por outro lado, quando não participamos, os atores acabam sendo figuras decorativas nos espaços públicos como os conselhos que às vezes são legalmente constituídos, mas, na prática, a participação social ocorre mais no sentido de justificar, regulamentar e normatizar as ações do poder executivo.

Oliveira (2006) ressalta que a participação de representantes da sociedade civil organizada apresenta sérias limitações como para fazer a leitura das ações e atribuições que precisam ser deliberadas no interior dos espaços públicos como os conselhos municipais de educação. Para isso, afirma que os conselhos gestores ainda são frágeis, pois um número significativo de suas deliberações fica muito preso às ações e demandas do executivo, que nem sempre levam em consideração as necessidades sociais. Tais fatos possibilitam o questionamento das reais potencialidades dos conselhos municipais na contribuição para a efetivação da participação social.

Dagnino (2002) procura analisar a constituição da sociedade civil e os espaços públicos no Brasil e destaca que a mesma foi profundamente marcada pelo autoritarismo militar de 1964 e que, a partir de meados dos anos 1970, observa-se um significativo ressurgimento da sociedade civil que pode ser entendida como o momento de seu real surgimento, uma vez que as experiências anteriores foram caracterizadas pela falta de autonomia em relação ao Estado. A luta dos segmentos sociais contra o Estado autoritário

desempenhou papel fundamental no processo de transição democrática provocando a visão homogeneizada sobre o conceito de sociedade civil. Entretanto, com a volta das instituições democráticas básicas com eleições, organizações partidárias e o avanço do processo decisório permitiram explicitar os diferentes projetos políticos, expressando visões diferenciadas o que contribuiu para a heterogeneidade da sociedade civil. Para a autora, o retorno dos mecanismos democráticos na esfera das instituições políticas, possibilitou o fortalecimento da visão de que a luta pela democracia no terreno da sociedade civil e não apenas no âmbito do Estado. Por outro lado, as expectativas dos atores sociais por encaminhamentos por parte do Estado dos problemas de exclusão e desigualdade social, não se cumpriu e ainda agravou-se promovendo a “ampliação e a radicalização” da noção de democracia direta, como também a necessidade de aprofundar o controle social sobre o Estado por parte da sociedade civil. Tais exigências vêm possibilitando a luta pela construção de uma nova cidadania que deve se caracterizar pelos sujeitos portadores de direitos, inclusive o de participar efetivamente na gestão pública nas diferentes esferas administrativas (federal, estadual e municipal).

Para a autora, ainda, vem emergindo a necessidade da construção de espaços públicos (conselhos de educação, saúde, fóruns, orçamentos participativos entre outros) democráticos, que tanto podem promover o amplo debate no seu interior possibilitando a efetivação de funções deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, propositivas e normativas de temas que até então eram excluídas da agenda pública. Os espaços públicos podem promover a ampliação de democratização da ação estatal. É fundamental que explicitemos que esse processo de reivindicação e luta pela democratização, iniciado ainda no contexto do fim do regime militar, não é linear, mas deve ser entendido no seu ritmo desigual e nos diferentes efeitos sobre a vida social e política, às vezes combinando avanços, outras vezes estagnação e até retrocessos.

Para Dagnino (2002) os avanços na construção de espaços públicos permitindo a participação da sociedade civil na busca pela ampliação da democracia na década de 80, sofreram na década de 1990 os efeitos dos ajustes estruturais constitutivos das políticas econômicas neoliberais que determinaram dificuldades no ritmo da democratização, pois o agravamento das desigualdades sociais e econômicas são também resultados da implementação dessas políticas.

Os limites e possibilidades da sociedade civil na sua participação no interior dos espaços públicos e a construção democrática no Brasil é, como já dissemos, um processo contraditório, fragmentado e não linear, envolvendo uma multiplicidade de fatores incluindo o Estado nas diferentes esferas (federal, estadual e municipal) e sua estrutura estatal que

continua largamente autoritária, centralizada, burocrático e resistente aos impulsos participativos da sociedade civil. A natureza e a necessidade das relações entre Estado e sociedade, segundo Dagnino (2002), nos anos 90 numa atuação conjunta nos espaços públicos não devem obscurecer que as interações nos diferentes encontros são sempre tensas e permeadas por conflitos de natureza e graus diferentes, que estão vinculados a maior ou menor aproximação e similaridade entre diversos projetos políticos que se confrontam subjacentes às relações envolvendo o Estado e a sociedade.

A atuação conjunta entre Estado e sociedade civil com projetos políticos compartilhados, participativos e democratizantes, enfrenta desafios de toda ordem, mas, segundo a autora citada, vem se tornando possível em muitos casos no Brasil. Outro aspecto ressaltado desta relação é a complementariedade instrumental entre os propósitos do Estado e da sociedade se constituindo como uma estratégia daquele para implementar ajustes estruturais oriundas do campo econômico para os demais setores sociais.

Nos casos pesquisados por Dagnino (2002) nos conselhos gestores como espaços públicos no exercício democrático entre sociedade civil e Estado, a questão da representatividade e maiores chances de uma partilha efetiva do poder na negociação com o Estado, além de que um grau significativo de mobilização e organização possibilita uma negociação mais consistente.

1.5 O Debate Educacional no Brasil e Participação como Controle Social nos Espaços Públicos

A perspectiva de controle social assumida em nossa análise é a que defende a atuação da sociedade civil sobre as ações desenvolvidas pelo Estado no diz respeito a construção e implementação de políticas públicas sociais, no caso específico de nosso objeto, as políticas educacionais. A participação da sociedade no exercício do controle social, no acompanhamento e verificação da gestão pública, na execução das políticas sociais, avaliando os objetivos, processos e os resultados, é de fundamental importância para o alcance eficaz das políticas e principalmente para a transformação de uma dada realidade social. Nessa visão, defendemos que o controle social é um instrumento de busca e de luta pela construção da democratização da gestão das políticas públicas educacionais, pois acreditamos que é só nessa perspectiva que o controle social é possível.

Por controle social entendemos que envolve o acompanhamento da construção e implementação das políticas públicas por parte dos atores sociais, ou seja, é controle sobre o Estado pela sociedade, o que pressupõe o acesso público às informações e à participação

social na elaboração e definição de políticas, visando o benefício de toda a sociedade. Desta forma, poderemos dizer que a participação e o controle social são princípios políticos adotados no modelo de gestão democrática, cuja intenção é propiciar uma ampliação da interação entre o setor público e a sociedade civil na gestão descentralizada da política pública, princípios que afirmam a soberania popular como característica fundamental da democracia.

Entendemos que a prática do controle social, enquanto mecanismo de poder político construído pela sociedade precisa ser compreendido como um construto sócio-político e institucional. Nesse sentido, enquanto um conjunto de ações especialmente desenvolvidas em espaços públicos temos o Conselho Municipal de Educação do Município de Ananindeua que tem como uma de suas funções e atribuições, o exercício de fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações de políticas públicas educacionais. Ao entendermos os conselhos educacionais em suas diversas instâncias (federal, estadual e municipal) como espaços que devem promover o exercício do controle social, compreendemos também o potencial e a importância que tem uma sociedade civil forte na definição e construção das ações do Estado para a área de política educacional.

A despeito das distorções e apropriações equivocadas do papel dos conselhos sociais e, mais especificamente dos que atuam na área de educação, a relação que buscamos fazer entre a participação da sociedade civil organizada e o exercício do controle social no cenário do debate educacional brasileiro no interior dos conselhos municipais de educação tomará por referência o final da década de 80 em diante, ou mais precisamente o processo de construção de redemocratização da sociedade que culminou no advento de promulgação da Constituição Federal de 1988.

A luta dos atores sociais dos mais diferentes segmentos da sociedade brasileira no contexto de redemocratização do Brasil, foi, entre outros motivos, pela garantia dos direitos políticos, civis e sociais por meio da implementação de políticas públicas e mecanismos legais que garantisse a efetivação de tais políticas. O texto final da Constituição Federal de 1988 evidencia o resultado do processo constituinte com as suas devidas correlações de forças, e de conflitos diversos, em que as diferentes classes tentaram garantir seus interesses. A garantia constitucional dos princípios de gestão democrática da escola pública representa reivindicação antiga de setores da educação. Embora saibamos que para se tornar realidade o que expõe a Constituição, seja preciso que os atores sociais construam mecanismos que possibilitem uma cultura de participação política da sociedade brasileira, rompendo com práticas anti-democráticas como clientelismo, corporativismos, nepotismo que existem no Brasil.

Acreditamos a exemplo de Coutinho (2003), que desde então no cumprimento dos dispositivos legais, o País vem procurando adotar uma perspectiva de democracia representativa e participativa com a participação da comunidade na gestão das políticas públicas (art. 194, VII; art. 198, III; art. 204, II; art. 206, VI, art. 227, parágrafo 7). Diversos mecanismos de participação da comunidade na gestão das políticas públicas vêm sendo implementados no Brasil, o orçamento participativo, plebiscito e iniciativa popular legislativa são alguns encontrados na efetiva prática desse espírito constitucional. No entanto, a participação da sociedade nas funções de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação de resultados das políticas públicas requerem a constituição de órgãos colegiados e deliberativos, que sejam representativos da sociedade com caráter permanente.

Os Conselhos começam, então, a partir da Constituição Federal de 1988, a se configurarem em espaços públicos de articulação entre governo e sociedade. A década de 1990 presenciou uma verdadeira explosão de criação de conselhos em todo o Brasil, que culminou com a obrigatoriedade da implementação dos Conselhos de Saúde, Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), a partir de 1996 pela Lei 9.424, e os Conselhos Escolares.

A Constituição Federal brasileira de 1988 determina a obrigatoriedade do poder público em informar sobre recursos disponíveis e despesas realizadas e estipula para os municípios a obrigatoriedade de disponibilizar as contas públicas: “As contas dos municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei” (§3º, art.31, CF). O ordenamento constitucional brasileiro assegura também entre os direitos e as garantias individuais do cidadão, o de receber informações de seu interesse particular ou relativa ao interesse geral: “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (inc. XXXIII, art. 5º da CF).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) também ressalta a obrigatoriedade do poder público em apurar e publicar, em seus balanços e relatórios bimestrais de execução orçamentária, as receitas de impostos e as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 72). Por sua vez, a Lei nº 9.424 de 1996, que dispunha sobre o FUNDEF, assegurava o controle social dos recursos subvinculados à educação por meio dos

conselhos de controle e acompanhamento social em âmbito federal, estadual e municipal, cuja composição previa a participação cidadã de representantes das comunidades locais.

A Lei nº 10.172/ 2001 que aprovou o Plano Nacional de Educação também traz em todo o texto, passagens com relação à importância e à necessidade do controle social para se ter maior transparência da gestão, além de reafirmar critérios de aplicação dos recursos destinados à educação. Destacam-se, algumas diretrizes, objetivos e metas no item que estabelece o financiamento e a gestão da educação nos sistemas de ensino. Dessa forma, o texto expõe a necessidade de se implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Entre esses mecanismos estará o demonstrativo de gastos elaborado pelos poderes executivos e apreciado pelos legislativos com o auxílio dos respectivos tribunais de contas, discriminando os valores correspondentes a cada uma das alíneas do art. 70 da LDB. Os gestores educacionais devem criar meios que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor. Entre esses mecanismos deve estar a aferição anual pelo censo escolar da efetiva automaticidade dos repasses.

O Plano Nacional de Educação, embora bastante vago, estabelece a necessidade dos sistemas de ensino criarem dispositivos que garantam a aplicação dos percentuais mínimos vinculados à educação, para que sejam realmente utilizados nessa área, e que não venham ser desviados para outros setores. Para tanto, o Documento apresenta a importância fundamental dos Tribunais de Contas, das Procuradorias da União e dos Estados, dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, pois naquele momento era esse o Fundo vigente, os sindicatos, as organizações não-governamentais e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária para o cumprimento das metas.

Ainda no exercício do controle social o PNE ressalta que o MEC deve estimular a criação dos Conselhos Municipais de Educação, além de apoiar tecnicamente os municípios brasileiros que optarem por constituir sistemas municipais de ensino. Observa-se que os CMEs possuem uma importância fundamental no que diz respeito as funções de fiscalização, deliberação, proposição e mobilização da sociedade na tentativa de construção de democratização da gestão dos recursos destinados a educação no Brasil.

O Plano Nacional de Educação ressalta a necessidade da articulação e de ações conjuntas de diversos conselhos no acompanhamento das políticas públicas educacionais.

Destaca-se o papel essencial do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - CONSED e da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, nos temas referentes à Educação Básica, assim como o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB, naqueles relativos à educação superior. Considera-se, igualmente, muito importante, a participação de entidades da comunidade educacional, dos trabalhadores da educação, dos estudantes e dos pais reunidos nas suas entidades representativas.

No cumprimento legal dos princípios da gestão democrática o PNE prevê que entidades da sociedade civil, diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente devem participar do acompanhamento e da avaliação do Plano, uma vez que art. 227, § 7º da Constituição Federal determina que no atendimento dos direitos da criança e do adolescente (incluídas nesse grupo as pessoas de 0 a 18 anos de idade) seja levado em consideração o disposto no art. 204, que estabelece a diretriz de "participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis". Além da ação direta dessas organizações há que se contar com a atuação dos conselhos governamentais com representação da sociedade civil como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares (Lei n. 8069/90). O PNE ressalta que a organização de um conjunto de sistema acompanhamento e controle social no que diz respeito a avaliação do Plano não prescinde das atribuições específicas do Congresso Nacional, do Tribunal de Contas da União - TCU e dos Tribunais de Contas dos Estados - TCEs, na fiscalização e controle.

É interessante que os legisladores do PNE, prevendo a prática constante dos gestores no Brasil que muitas das vezes implementam políticas públicas educacionais sem um planejamento, ou sem acompanhar a real necessidade nesse setor, ressaltaram que os objetivos e as metas somente poderão ser alcançados se o mesmo for concebido e acolhido como *Plano de Estado, mais do que Plano de Governo* e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Expõe ainda:

A participação social, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil e a conseqüente cobrança das metas nele propostas, são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica e da cidadania do povo brasileiro [...]. Um plano da importância e da complexidade do PNE tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem

aparecendo dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso (PNE, 2001, p.78).

O Plano Nacional de Educação expõe o papel indutor do MEC em incentivar a criação dos planos estaduais em consonância com as metas e objetivos estipulados e os planos municipais, coerentes com o plano do respectivo Estado. Uma vez que os três documentos deverão compor um conjunto integrado e articulado, quanto às prioridades das políticas públicas educacionais.

No Brasil, nos últimos anos, o governo federal tem produzido normativos legais incentivando a prática do controle social da gestão dos recursos públicos e educacionais. A Lei de Responsabilidade Fiscal, para além de seu forte viés no sentido do controle dos gastos e do endividamento público, apresenta capítulo referente ao controle e à participação do cidadão (Capítulo IX da Lei nº. 101 de maio de 2000).

Atualmente a Lei nº 11.494/2007 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB estabelece nos artigos de 24 a 30 que o Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo no que diz respeito à distribuição, transferência e aplicação serão exercidos por conselhos instituídos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dessa forma, a composição em âmbito federal é de no mínimo 14 (quatorze) membros, sendo: a) até 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;b) 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;c) 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;e) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;f) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;g) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;h) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;i) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas – UBES.

Na esfera estadual a composição dos conselhos é respectivamente de: a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica

pública;g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

Os conselhos municipais têm a menor representação em suas composições com no mínimo 9 (nove) membros, com as seguintes categorias:a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

A Lei expressa ainda, que no município onde houver conselho municipal de educação, 1 (um) representante deverá compor os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, além de 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069/1990.

A experiência do FUNDEF pelo Brasil afora, como no Estado do Pará (OLIVEIRA, 2002) no que tange ao exercício do controle social pelos Conselhos de Acompanhamento demonstraram em diversos casos as fragilidades e as inúmeras dificuldades que os conselheiros enfrentaram na fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos, pois muitos conselhos foram criados com representantes indicados com algum tipo ligação com o chefe do poder executivo, além da falta de capacitação necessária. Tal processo interferiu diretamente na autonomia e isenção política nas ações dos respectivos conselhos. Talvez por isso estudos comprovem o grande número de fraudes e desvios dos recursos vinculados à educação no período de vigência do Fundo. Dessa forma, no momento de construção do FUNDEB, os legisladores por reivindicação direta dos movimentos dos trabalhadores em educação, procuraram estabelecer regras mais claras com relação à escolha dos membros dos conselhos nas três esferas administrativas (União, Estados e Municípios). Dessa forma, o mandato dos conselheiros é de dois anos e o prazo para indicação dos mesmos pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, deve ser feita 20 (vinte) dias antes do término de mandato dos conselheiros anteriores, (art. 24, §3º), como segue:

I - pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares; III - nos casos de representantes de professores e

servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria. § 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I e II do § 3º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do § 1º deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo. § 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo: I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais; II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consanguínea ou afim, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais; III - estudantes que não sejam emancipados; IV - pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos. § 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 7º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Observa-se a preocupação dos legisladores com a autonomia na atuação dos Conselhos de Acompanhamento que têm, entre outras, as funções de supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamental de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e “tempestivo” tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos, pois o repasse de recursos segue a lógica do total de matrículas em cada rede de ensino pública. Cabe ainda, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, além de receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Os Conselhos do FUNDEB podem, quando julgarem necessário, apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo. Convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias. Podem também, requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes à licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo. Bem como solicitar folhas de pagamento dos profissionais

da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados. Outro ponto muito importante é poder que os Conselhos têm para solicitar junto ao executivo os documentos referentes aos convênios feitos com as instituições utilizando os recursos do Fundo (art. 25, I, II, III, IV, V).

Uma forma de ajudar a atuação dos Conselheiros é a exigência dos registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, serem obrigados a ficar permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, dando ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

O exercício do controle social no interior dos Conselhos de Acompanhamento deve se efetivar mediante a fiscalização dos recursos vinculados ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos por meio dos órgãos de controle interno no âmbito da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Além dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições. Já os Tribunais de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União (art. 26, I, II e III).

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão prestar contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes. Para tanto, os conselhos de acompanhamento devem emitir parecer de tais prestações a serem apresentadas ao Poder Executivo respectivo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo, para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo (art. 27, parágrafo único).

Um mecanismo de fundamental importância ressaltado na Lei do Fundo diz respeito a uma das atribuições dos MEC que é capacitar os membros dos respectivos Conselhos, pois a falta de conhecimento técnico para a leitura de leis, pareceres, resoluções, portarias entre outros, é um fator que dificulta a atuação dos Conselhos (art. 30).

Apesar dos avanços observados na Lei do FUNDEB, percebe-se que os Conselhos ainda enfrentarão dificuldades, pois os mesmos não terão estrutura administrativa próprias, uma vez que é incumbência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios garantirem infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos Conselhos

e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

Estudando o Financiamento da Educação no Brasil e a questão da efetividade do direito, Oliveira (1999) já assinalava que um dos grandes problemas dessa relação refere-se ao cumprimento dos dispositivos legais, ou seja, as posições em defesa das conquistas democráticas da Constituição Federal de 1988 envolvem dois tipos de ação - aquelas que “sistemizam e interpretam seus avanços na defesa dos Direitos Civis, Políticos e Sociais e as que procuram difundí-los para que tornem instrumentos de melhoria das condições de vida da população”. Destaca, ainda, a necessidade de se desenvolver nos cidadãos uma consciência política e, principalmente, uma cultura de fiscalização e controle por parte da sociedade sobre os atos do poder público. Segundo o autor, de que adianta todo o esforço para introduzir mecanismos democratizadores na legislação se, ao mesmo tempo, não se desenvolve uma cultura de fiscalização do poder público, por parte da sociedade civil, com vistas a efetivar o cumprimento da lei e informar a eventuais prejudicados sobre as formas que podem ser utilizadas para garantir seus direitos (OLIVEIRA, 1999, p. 223). Em relação ao financiamento da educação básica no Brasil, podemos constatar a existência de um extenso arcabouço jurídico-normativo com vistas a sua regulação, o que nos conduz a atualizar a indagação de Oliveira (1999): de que adianta todo o esforço para introduzir dispositivos democratizadores na legislação se, ao mesmo tempo, não desenvolvemos uma cultura política de controle social?

O exercício do controle social na perspectiva de Mézaros (1987) na sociedade capitalista pode ser distinguido por dois sistemas. O primeiro diz respeito ao controle do capital sobre o trabalho e o conjunto da sociedade, em que o capital em si é colocado com uma modalidade de controle e o Estado como estrutura totalizante do domínio do capital. O segundo é o qual acreditamos e lutamos para que seja construído por se constituir na perspectiva da construção de um sistema de controle social, integrado ao movimento mais amplo de luta e constituição da classe trabalhadora como força antagônica à lógica do capital e a efetivação de uma nova e superior ordem social – a socialista.

O exercício do controle social no interior de um conselho precisa ir além do mero chamado para atuar apenas nas questões já previamente definidas ou somente para decidir “a cor dos postes” (MÉSZAROS, 1987) que é a expressão do trato ideológico dado pelas diversas administrações públicas à questão da democratização das políticas públicas.

A forma de controle externo exposto na Constituição Federal de 1988, exercido por órgãos públicos, cidadãos e seus representantes através de associações, organizações,

conselhos entre outros, vem sendo denominado de “controle social” com a perspectiva de democracia participativa, visando incorporar a participação da sociedade civil organizada na gestão das políticas públicas. Dessa forma, Carvalho expressa que:

Controle Social se refere ao controle que a sociedade exerce sobre o Estado, orientando as ações do Estado e os gastos estatais na direção dos interesses da coletividade. (...) o controle social, com este sentido é uma expressão de uso recente e corresponde a uma moderna compreensão da relação Estado-sociedade (CARVALHO, 2006, p. 73).

No Brasil práticas eficazes de descentralização que promovam a democratização das políticas educacionais e conseqüentemente a participação direta da sociedade através de instâncias representativas como conselho municipal de educação que tem a função de implementar mecanismos de controle social, são novas no cenário brasileiro dada a condição centralizada em que as políticas públicas estiveram historicamente relacionadas como ficou evidenciado ao longo do texto. Entretanto, embora não possamos fazer uma relação direta entre as ações descentralizadoras das políticas públicas implementadas no Estado brasileiro nos últimos anos e a efetivação de princípios democráticos em âmbito das esferas de poder, e mais precisamente no município, podemos perceber ações efetivas de diversos municípios brasileiros que vêm tentando construir na área educacional, apesar de todas as dificuldades financeiras e administrativas, alternativas visando promover espaços democráticos na construção, definição, implementação das políticas educacionais, exemplo disso é o orçamento participativo (OLIVEIRA, 2004) em várias administrações municipais.

Tais ações procuram promover a participação da sociedade civil organizada de forma direta e efetiva, concretizando de alguma forma os princípios de gestão democrática e autonomia nos sistemas de ensino. Isso se evidencia na criação dos conselhos de educação como um instrumento de controle social que a sociedade, a depender do seu nível de organização, pode exercer sobre a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas educacionais.

Portanto, percebemos que a criação de conselhos municipais de educação, visando criar elementos que possibilitem a participação da sociedade civil organizada, bem como o controle social, é inovadora no atual contexto e pode, a partir da atuação consciente dos atores sociais, construir soluções e alternativas para os problemas educativos que os municípios apresentam, exercendo o controle na definição das políticas educacionais implementadas pelo Estado.

Para Teixeira (2001), a participação ativa da sociedade civil é um instrumento de controle social do Estado pelos atores. O exercício do controle social é a possibilidade dos cidadãos definirem critérios e parâmetros para orientar a ação pública do Estado e do mercado. Dessa forma, existem duas dimensões básicas do controle social. A primeira diz respeito à prestação de contas, conforme critérios estabelecidos socialmente em espaços públicos. A segunda consiste na responsabilização dos agentes políticos pelos atos praticados, conforme procedimentos e padrões éticos.

O controle social que deve ser exercido pela sociedade civil organizada sobre as ações do Estado é um mecanismo de participação dos cidadãos que corresponde o aspecto essencial da democracia de nosso tempo, no uso e no controle da aplicação dos recursos aplicados em políticas sociais como a educação. Segundo Teixeira (2001), só os sujeitos sociais organizados em espaços públicos como os conselhos, envolvendo a totalidade dos setores do executivo, judiciário e legislativo, podem definir o papel que desejam para o Estado e criar mecanismos de controle como leis que devem reger a aplicação dos recursos públicos.

A prática do controle social deve compreender a correção de possíveis desvios e responsabilização dos agentes políticos e, o seu exercício além de requerer a organização e estruturação da sociedade é preciso a sua capacitação técnica e permanente. Entretanto, entendemos que isso não quer dizer que são somente as pessoas especialistas que têm a capacidade de participar nos espaços públicos como expõe:

Entendemos que o conceito compreende, sobretudo, a correção dos desvios e a responsabilização dos agentes e que seu exercício requer a organização da sociedade civil, sua estruturação e capacitação para esse fim, de forma permanente, em múltiplos espaços públicos, antes e durante a implementação das políticas, tendo como parâmetros não apenas variáveis técnicas, mas também exigências de equidade social e aspectos normativos. Requer, por outro lado, uma total transparência e visibilidade do Estado, um trazer de volta a *ágora*, traduzida em espaços públicos autônomos, e que os cidadãos e suas organizações disponham de mecanismos institucionais e garantias legais para exercer o seu papel com um mínimo de eficácia. Aí destacam-se as associações voluntárias, organizadas em rede e de forma autônoma e autolimitada, e as novas tecnologias de comunicação e informação, que podem potencializar novos espaços para o exercício do controle, desde que às mesmas seja garantido o amplo e livre acesso dos cidadãos (TEIXEIRA, 2001, p. 40).

O caráter público da república está na possibilidade de exercer o controle do poder público, exercido pela livre formação da opinião pública (BOBBIO, 1987). As formas de participação ativa são essenciais ao exercício da democracia com o alargamento do controle dos centros de poder político e administrativo e ideológicos (meios de comunicação de massa), ou seja, o controle social que o discurso democrático permite colocar em prática.

O exercício efetivo do controle social, entendido como controle político das ações públicas, como mecanismos de fiscalização e acompanhamento do Estado na implementação das políticas educacionais, a partir de seus elementos têm a possibilidade de criar condições que propiciem a democratização da gestão que deve começar pelos órgãos dos sistemas de ensino, no caso, em âmbito municipal.

O filósofo Istvan Mészáros (2002) faz uma análise crítica sobre a lógica e os mecanismos de funcionamento do sistema de sociometabolismo do capital, entendido como um complexo de divisão hierárquica que subordina a força do trabalho às funções do capital. Por ser um sistema poderoso e abrangente a capital conta no seu núcleo constitutivo com a forma de trabalho desenvolvida e com o Estado moderno que foi criado para dar sustentação jurídica a necessária expansão do capital, pois o sistema do capital não apresenta limites para se expandir, tornando-se incontrolável.

A forma de reprodução sociometabólica e de expansão do capital contemporâneo têm um caráter totalmente destrutivo, pois não se coaduna com a lógica de preservação do meio ambiente, da condição humana, dos valores e qualidade de vida. Observa-se, segundo o autor, que a relação metabólica implementada pelos parâmetros do capital e de seu sistema de produção de mercadorias, com o aumento da competitividade e concorrência de mercados em âmbito global, uma destruição e precarização da força humana de trabalho e a degradação da natureza de um modo geral por meio da relação entre homem, tecnologia, sem precedentes na história. Dessa forma, critica a visão de alguns movimentos e/ou partidos políticos que dizem defender o meio ambiente, sem uma transformação radical da lógica do sistema do capital que por essência é incompatível com a defesa de uma vida melhor. Para o autor, o modelo expansionista, destrutivo e incontrolável do capital contemporâneo apresenta crises estruturais constantes. Além de que em sua estrutura é inevitável a destruição da humanidade.

Mészáros (2002) ao expor a ordem da produção sociometabólica do capital, explicita que é necessário se instituir uma ruptura radical com o sistema do capital. Tal ruptura precisa ser também por natureza global e universal, ou seja, não pode se restringir à ação de apenas um país que queira ser socialista. Dessa forma, é imprescindível que as tentativas de superação da lógica societal posta pelo capital, sejam construídas por um vasto movimento das massas dos trabalhadores que avance a estrutura extra parlamentar e política, visando a destruição do domínio do capital, ou seja, para além do capital. Assim Mészáros (2002) deixa claro que o processo de emancipação da força de trabalho humano precisa ser construído para além do âmbito político, pois a ação do Estado moderno é visto como uma estrutura política

criada para o poder de mando do capital, ou seja, o Estado é pré-requisito para reprodução e expansão capitalista.

O Estado moderno se configura como um momento da materialidade do próprio capital, sendo inconcebível sem a ação deste último, por ser o seu fundamento. O capital por sua vez necessita do Estado como meio para a sustentação de sua lógica reprodutiva.

Mészáros (2002) critica movimentos e determinados autores que advogam determinadas reformas pontuais na lógica do sistema de capital, que não visam mudar a essência da estrutura sociometabólica do mesmo, ou seja, não procuram mostrar a necessidade de uma transformação de todos os elementos e mecanismos de reprodução e expansão do capital. Explicita também que tais análises carecem de explicação da visão social de classes, bem como da divisão social do trabalho imposta pelo capital.

Na Obra Educação para Além do Capital Mészáros (2005) expõe que é necessário que façamos uma análise profunda no sentido de desvelar os interesses presentes nas reformas educacionais implementadas no interior da lógica do sistema do capital, que visam mudanças pontuais:

[..] as mudanças, sob tais limitações, apriorísticas e prejudicadas, são admissíveis apenas com o único e legítimo objetivo de corrigir algum detalhe defeituoso da ordem estabelecida, de forma que sejam mantidas intactas as determinações estruturais fundamentais da sociedade como um todo (MÉSZÁROS, 2005, p. 25).

No campo da educação, o filósofo expressa que é necessário superarmos os limites das mudanças educacionais feitas às margens “corretivas e interesseiras do capital” que não buscam uma transformação radical, imprescindível para a qualidade social e principalmente para a “criação de uma alternativa significativamente diferente (MÉSZÁROS, 2005, p.27), pois muitas propostas feitas não escapam a lógica de alienação do capital. Como Expõe:

[..] Enquanto a *internalização* conseguir fazer o seu bom trabalho, assegurando os parâmetros reprodutivos gerais do sistema do capital, a brutalidade e a violência podem ser relegadas a um segundo plano (embora de modo nenhum sejam permanentemente abandonadas), posto que são modalidades dispendiosas de imposição de valores, como de fato aconteceu no decurso do desenvolvimento capitalista moderno. (MÉSZÁROS, 2005, p. 44,).

O autor entende que educação para além do capital precisa ser construída como processos de internalização dos atores sociais, com o objetivo de impedir que tais atores internalizem, como suas, as metas e a lógica de reprodução do capital. A educação formal, da maneira como está estruturada, tem produzido historicamente conformidade ou consenso na sociedade.

Mészáros defende que é fundamental para rompermos com a estrutura de internalização dos valores do capital por meio da ação educativa, um confronto e uma alteração de todo o sistema de internalização e alienação, na perspectiva de uma alternativa concreta e abrangente, além do capital. Portanto, nas reformas educacionais é essencial que suas propostas, sejam construídas e implementadas como um processo coletivo, com vista a uma “transformação progressiva da consciência” (MÉSZÁROS, 2005, p. 65) e das estruturas do capital.

O autor defende a idéia de totalidade no processo de reformas educacionais que visem a transformação da essência de internalização dos valores da lógica de reprodução do capital, pois, caso contrário, não será possível alcançar a emancipação dos sujeitos sociais. Uma vez que entende não ser possível mudar a educação sem mudar os mecanismos do capitalismo. Torna-se necessário um projeto de reforma social mais ampla.

Entendemos que as análises de Mészáros trazem contribuições fundamentais para desenvolvermos nossas ações no interior da escola, de forma mais consciente de nosso papel como educadores que deve visar a emancipação social por meio da educação, pois somente *a mais ampla das concepções de educação nos pode ajudar a perseguir o objetivo de uma mudança verdadeiramente radical* (MÉSZÁROS, 2005, p.48), capaz de nos proporcionar instrumentos contrários à lógica mistificadora do capital.

Acreditamos que os conselhos municipais de educação podem atuar como agentes de controle social que se dá a partir de um conjunto de princípios e estratégias coletivas discutidos com os agentes sociais interessados na ação sociedade civil organizada. Para Mészáros (2005) o controle social é necessário para a sobrevivência humana, além de ser um processo educativo. A criação de estratégias, mecanismos de medidas ou instrumentos sociais capazes de propiciar ações de intervenção, visando aumentar a capacidade de a sociedade, promover a transição para outra ordem societal, ou seja, o controle social visa se contrapor ao controle exercido pelo capital, entretanto, só terá um caráter efetivo na constituição de uma sociedade para além do capital, uma sociedade socialmente construída no coletivo.

A atuação dos CMEs por meio da participação social é importante para quebrar a estrutura autoritária e centralizadora da política brasileira, ou seja, o CME/Ananindeua a exemplo dos demais conselhos gestores é conquista dos movimentos sociais, dos profissionais da educação por meio da organização da sociedade para forçar a promoção da garantia de direitos como a educação por parte do Estado.

Dessa forma, compreendemos que são os atores sociais devidamente organizados que podem provocar mudanças na estrutura centralizada das políticas públicas, quebrando as

barreiras que impedem uma efetiva participação da sociedade. Embora venham a existir experiências de poder público tanto a nível federal, estadual e municipal, ideologicamente voltados para fazer funcionar as estruturas de participação, elas só vão acontecer se a sociedade civil estiver suficientemente organizada para conseguir construir ações efetivas no sentido de lutar para que seja assegurado a implementação das políticas públicas, ou seja, no contexto do Estado moderno capitalista, trata-se das diferentes classes trabalhadoras a conquista por meio da ideologia a hegemonia.

Pelas características do Estado evidenciadas acima faz com que pensemos que são inúmeras as dificuldades para a concretização do efetivo exercício do controle social na realidade brasileira. Entretanto, acreditamos ser fundamental que a sociedade civil se organize no sentido de lutar para que possa conquistar uma atuação efetiva em espaços públicos como os conselhos municipais de educação para poder definir e acompanhar a construção das políticas educacionais enquanto direito de cidadania.

O Capítulo que se segue é o de mostrar o cenário dos conselhos de educação na realidade brasileira, além de apresentar a estrutura e organização do CME/Ananindeua.

CAPÍTULO 2 - OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NO CENÁRIO BRASILEIRO E O CME DE ANANINDEUA: CRIAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

O presente capítulo visa primeiramente fazer uma discussão dos conselhos gestores no Brasil, destacando as suas potencialidades no cenário de construção e implementação das políticas públicas sociais. Logo em seguida apresenta os conselhos municipais de educação como um dos elementos dos sistemas de ensino e por fim expõe o CME de do Município de Ananindeua.

2. 1. O Desafios na Construção dos Conselhos Gestores na Realidade Brasileira

A instituição de conselhos organizados em coletivos na sociedade civil, atuando na gestão pública, não é nova (GOHN, 2003). A autora destaca que os conselhos dos soviets russo, os operários de Turim estudados por Gramsci e a Comuna de Paris foram os que se tornaram famosos por suas atuações na história. Para esta autora, a Comuna de Paris registra importância por inaugurar um processo de autogestão da coisa pública pelos trabalhadores, com a possibilidade de participação direta na gestão da cidade, além de buscar instituir uma gestão estatal articulada com a produção por meio de um projeto político emancipatório. Já em conselhos em países como Alemanha e Itália os operários rejeitavam a lógica produtiva capitalista, buscando serem autônomos e descentralizados. No caso italiano Gramsci, percebia os conselhos de fábricas como alternativas possíveis de participação e correspondiam a uma forma moderna de organização.

Gohn (2003), ainda relata que a experiência de conselhos nos Estados Unidos é bastante diversificada e contraditória, pois são desenvolvidos por meio de grupos de interesses, onde a democracia participativa apresenta uma combinação da forma direta com princípios da representativa por meio de delegados. Apresentando um fundamento ideológico das pessoas que se unem em associações e movimentos com a intensão de fazer pressão na defesa dos seus objetivos.

No Brasil, a autora apresenta três formas de conselhos no século XX. Destacam-se os criados pelo poder público executivo, para mediar suas relações com os diversos movimentos sociais. Já os conselhos populares são construídos pelos próprios movimentos populares organizados da sociedade civil, visando estabelecer relações de negociação com o poder público. A terceira forma, que nasceu a partir das pressões e demandas da sociedade civil, corresponde aos conselhos institucionalizados, que buscam possibilitar a participação da gestão das ações públicas, são criados por leis. Na versão institucionalizada, os conselhos

gestores em áreas como saúde e educação agregam representantes civis com diversas categorias e representantes estatais.

Os conselhos gestores têm se constituído a novidade das políticas públicas dos últimos 20 anos, pelo caráter de mediador na relação Estado e sociedade e estão inscritos na Constituição Federal de 88 que adotou o princípio da cidadania e previu instrumentos pelo exercício da democracia participativa. Para Gohn (2003) após a o advento Constitucional, as constituições estaduais e as leis orgânicas municipais passaram a regulamentar a participação por meio dos conselhos deliberativos, com composição paritária entre representantes de setores da sociedade e do poder executivo. A autora ressalta que após a Constituição Federal o número de estruturas colegiadas em conselhos setoriais como saúde, educação, assistência social, cresceram nos diversos níveis da administração (federal, estadual e municipal) e ressalta que:

Os conselhos gestores são importantes porque são frutos de lutas e demandas populares e de pressões da sociedade civil pela redemocratização do país. Por terem sido promulgados no contexto de uma avalanche de reformas do Estado, de caráter neoliberal, vários analistas e militantes de movimentos sociais descreditaram os conselhos enquanto possibilidade de participação real, ativa, esquecendo-se de que eles foram reinvidicados e propostos pelos movimentos em passado recente. As novas estruturas inserem-se na esfera pública e, por força de lei, integram-se com os órgãos públicos vinculados ao poder Executivo, voltados para políticas públicas específicas como educação e saúde (GOHN, 2003, p. 84).

Entendemos que os conselhos gestores como novos instrumentos de expressão, representação e participação social podem, apesar de diversas limitações contribuir na definição e implementação das políticas públicas como a educacional, são espaços em que os atores sociais devem se apropriar no sentido de potencializarem suas ações, como meio de transformação política no interior da sociedade brasileira. Os conselhos gestores se efetivamente representativos da sociedade, poderão imprimir novos formatos as políticas sociais, pois se relacionam ao processo de tomada de decisão, a partir da instituição de uma cultura participativa no interior das instituições. Os conselhos podem contribuir para uma nova institucionalidade pública que busca envolver Estado e sociedade por viabilizarem a participação de segmentos sociais na formulação de políticas sociais e possibilitarem à sociedade o acesso aos espaços nos quais as decisões políticas são tomadas.

Entretanto, Gohn (2003), ressalta alguns riscos que o processo de institucionalização dos conselhos pode acarretar como o fato de se criarem somente para responder às exigências legais, pois a legislação em vigor no Brasil expõe desde 1996 que, para receberem recursos em diversas áreas sociais, os municípios devem implementar seus conselhos gestores. Isso pode explicar por que a maioria dos conselhos municipais surgiu após esse período, pois em

1998, dos 1.167 envolvendo as áreas de saúde, educação, assistência social, habitação entre outros, 488 deles haviam sido implementados a partir de 1997. Já 305 conselhos foram criados entre 1994 e 1996, e, apenas 73 antes de 1991.

Apesar dos anseios dos atores sociais que lutavam pela redemocratização do País quando do advento do processo constituinte, reivindicando espaços públicos como os conselhos gestores com poder deliberativo amparados nos princípios de gestão democrática, participativa e descentralizada. A experiência dos conselhos nas diversas áreas ainda se constitui, na maioria dos casos, apenas como consultivos, restringindo o seu campo de atuação à consulta, aconselhamento e sem poder de decisão na construção das políticas públicas (OLIVEIRA, 2006).

Entendemos que é imprescindível que os conselhos municipais como os da educação avancem no campo de suas funções e atribuições. Devendo ir além do caráter consultivo e normativo, exercendo funções propositivas, mobilizadoras, fiscalizadoras, pois só assim estarão fazendo a integração Estado e sociedade. É necessário, portanto, que os conselhos sejam pró-ativos e não apenas reativos. Gohn explicita bem essa necessidade:

[...] é preciso, portanto, que os conselhos, reafirmem em todas as instâncias seu caráter essencialmente deliberativo, porque a opinião apenas não basta. Nos municípios sem tradição organizativo-associativa, os conselhos têm sido apenas uma realidade jurídico-formal, e muitas vezes um instrumento a mais nas mãos dos prefeitos e das elites locais, falando em nome da comunidade, como seus representantes oficiais, não atendendo minimamente aos objetivos de se tornarem mecanismos de controle e fiscalização dos negócios públicos (GOHN, 2003, p. 88).

Apesar dos limites de ordens administrativas, financeiras, pedagógicas e de capacitação que envolve a dinâmica de funcionamento dos conselhos. Autores como Oliveira (2006), em pesquisa no Estado de São Paulo com os conselhos municipais de educação, apresenta experiências inovadoras envolvendo tais órgãos que representam a possibilidade da democracia participativa e o exercício da cidadania ativa, independente das divergências envolvendo os diferentes sujeitos sociais.

O atual debate sobre os conselhos diz respeito a sua qualidade representatividade, instrumentos de responsabilização dos conselheiros, pois os representantes do executivo têm maiores condições materiais e de recursos financeiros para participar do que algumas categorias da sociedade civil como os pais, alunos entre outros. A dependência financeira dos conselhos municipais como os de educação que em muitos casos têm as suas funções e atribuições prejudicadas pela falta de autonomia para atuarem, devido à falta de orçamentos para funcionarem adequadamente. Para Caccia-Bava e Borja (2000), no contexto vigente a

temática dos conselhos como órgãos fiscalizadores do Executivo encontra-se na perspectiva e modelo de gestão descentralizada e participação cidadã, dentro do jogo de interesses e conflitos envolvidos na relação Estado e sociedade. Portanto, o papel dos conselhos incide na discussão sobre as estratégias de gestão das políticas públicas em cada área social.

Para Gohn (2003) atualmente os desafios postos aos conselhos dizem respeito em como fazer fortalecer as ações dos conselhos para interferirem na dinâmica do cenário onde atuam. Observa-se que um dos fatores que dificultam a sua operacionalização como instância democratizante deve-se à falta de tradição participativa da sociedade civil em canais de gestão pública, à curta trajetória desses conselhos no Brasil e, portanto, a falta de exercício prático e até o desconhecimento do potencial que os conselhos podem representar na construção das políticas públicas. Para a autora, esses fatores contribuem para que tais espaços fiquem livres para serem, em muitos casos, usados como mecanismos de políticas das elites locais, e não como canal de expressão dos setores organizados da sociedade.

A existência de concepções oportunistas, clientelistas e corporativistas que não procuram basear-se em princípios democráticos, acabam percebendo os conselhos apenas como instrumento para defender os seus interesses pré-definidos. A capacitação dos conselheiros municipais é mais um dos fatores de debate no atual contexto, pois a leitura e o acesso às informações são na maioria dos casos desiguais, uma vez que os representantes do executivo têm muito mais possibilidade de conhecimento e capacidade técnica para lidar com os dados e demandas que chegam aos conselhos. Outras dificuldades apontadas por Gohn (2003) tratam-se das ações de fiscalização e controle sobre o Executivo e até sobre as ações dos conselheiros, bem como o poder e os mecanismos de aplicabilidade das deliberações dos conselhos por parte do Executivo municipal. A autora destaca ainda:

As questões de representatividade e da paridade constituem problemas cruciais a ser definidas nos conselhos gestores de uma forma geral. Os problemas decorrem da não-existência de critérios que garantam uma efetiva igualdade de condições entre os participantes. Alguns analistas têm sugerido que a renovação do mandato dos conselheiros seja parcial, para não coincidir com o mandato dos dirigentes e alcaide municipais e para que fiquem desacoplados dos períodos dos mandatos eleitorais. O fato de as decisões dos conselhos terem caráter deliberativo não garante sua implementação efetiva, pois não há estruturas jurídicas que dêem amparo legal e obriguem o executivo a acatar as decisões dos conselhos (mormente nos casos em que essas decisões venham a contrariar interesses dominantes) (GOHN, 2003, p. 91).

Acreditamos serem os conselhos, um campo de disputa e tensão, além de ser um espaço público que necessita que os diferentes atores se apropriem no sentido de atuar em defesa dos interesses da sociedade. Quando bem representados os conselhos podem implicar

em maior cobrança de prestação de contas do poder executivo, principalmente municipal. Além de representarem à materialidade dos princípios de democratização da gestão das políticas públicas.

2. 2. O Percurso Histórico dos Conselhos Municipais de Educação

No contexto de redemocratização do Estado brasileiro, a luta dos diversos atores sociais e dos educadores na definição das políticas educacionais era pela implementação de mecanismos e espaços públicos como os conselhos seja em âmbito federal, seja estadual ou municipal no campo educacional visando o desejo de descentralizar as ações do poder público na construção das políticas públicas.

A discussão atual desencadeada pelos movimentos sociais e educadores e até pelo discurso oficial, pela instituição de conselhos municipais na área educacional, vem acompanhada da necessidade de se instituir mecanismos que possibilitem a democratização da gestão no interior das instituições de ensino municipal.

Para Balsano (2003), os conselhos de educação aparecem no cenário do processo Constituinte como um dos mecanismos que podem implementar os princípios de gestão democrática da educação, por possibilitarem na sua composição a participação da sociedade civil, juntamente com os representantes do Estado. A criação e atuação efetiva dos conselhos municipais de educação constituem um elo de ligação permanente entre a sociedade civil e os poderes políticos responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam as escolas, estudantes e profissionais da educação na realidade educacional do município.

Torna-se necessário expormos o processo de construção dos conselhos na área educacional. Bordignon (1993) vem estudando a temática dos conselhos de educação e, faz um levantamento histórico dos mesmos em âmbito nacional até chegar à forma de constituição dos conselhos municipais de educação que temos hoje, compondo a estrutura dos sistemas de ensino, além de analisar o papel que lhes cabe cumprir frente à autonomia dos municípios como entes federados.

A história dos Conselhos de Educação no Brasil na estrutura de gestão pública data de 1842 na Bahia e mais amplamente em 1846 com uma proposta a Comissão de Instrução da Câmara dos Deputados. Assim, em 1870 o Ministro do Império retornou a proposta denominada de Conselho Superior de Instrução Pública e em 1882, Rui Barbosa eleva à Comissão de Instrução Pública a proposta com o nome de Conselho Superior de Instrução Nacional. Entretanto, foi só em 1911 que o Conselho Superior de Ensino foi regulamentado

pelo Decreto nº 8. 656 de 05/ 04/ 11, a partir daí sucederam-se o Conselho Nacional de Educação pelo Decreto nº 8. 50 de 11/ 04/ 31 e outra vez Conselho Federal sendo ratificado na Lei 4.024/1961 de Educação. Atualmente o Conselho Nacional de Educação que de acordo com a Lei nº 9.131 de 1995 tem a função normativa e consultiva, composto por um total de 24 membros envolvendo representantes do Estado e da sociedade civil.

Em âmbito estadual, a constituição de conselho se dá legalmente na Lei nº 4. 024/ 61, denominado-os como órgãos normativos dos sistemas de ensino, e já em 1962 três conselhos foram instruídos (Amazonas, D Federal e Rio Grande do Sul). Tais conselhos não iam além de suas funções normativas e consultivas. Variavam muito na sua composição em relação a números de componentes e a escolha dos conselheiros geralmente de livre iniciativa do chefe do poder executivo.

Na realidade municipal, os conselhos de educação surgem em 1925 com Anísio Teixeira que desenvolveu proposta para criação de conselho na Bahia, entretanto, foi só com lei 5.692/ 91 que autorizava aos conselhos estaduais delegarem o direito aos municípios construírem seus conselhos de educação. Em levantamento Bordignon (1993), demonstra que até 1982 eram poucas as experiências de conselhos municipais de educação no Brasil, com exceção do Rio Grande do Sul, que funcionava efetivamente.

Dessa forma, a composição e atuação dos conselhos municipais variam muito, tanto na condição como são criados, como nas categorias que nele são representadas, bem como o tempo de gestão e principalmente a autonomia que possuem dentro do sistema de ensino.

As experiências de conselhos municipais de educação estão inseridas no processo de gestão democrática da educação que se dá por uma gradativa conquista de autonomia no âmbito do sistema mais amplo e do espaço escolar.

Segundo Bordignon (1993) a natureza dos conselhos de educação apresenta algumas características tais como: são *Órgãos de Estado, não de governo*, constituindo-se em fóruns permanentes que representam a vontade coletiva, sempre procurando dar continuidade às políticas educacionais, no sentido que não venham sofrer descontinuidade na mudança de governo. Portanto, a natureza dos conselhos de educação está relacionada à sua posição e papéis que vêm desempenhando na estrutura dos sistemas de ensino, e isso envolve conflitos, tensões e rupturas uma vez que as relações não são harmônicas, dada às condições de poder que se estabelece no interior do sistema.

Para o mesmo autor, é possível perceber dois enfoques na análise dos conselhos de educação na gestão dos sistemas de ensino que é o cultural e o estrutural. O cultural advém da cultura de poder que tem suas raízes no positivismo em que o dirigente (superior) é o sujeito

da ação e engendra uma relação linear e unívoca entre sujeito – objeto, superior – subordinado, se constituindo num entrave para a concepção de gestão democrática que deve ser construída na realidade educacional, na qual o conselho de educação precisa atuar ativamente para esse fim, por ser um espaço de representatividade social, com deliberações plurais fazendo um contraponto com essa visão linear. Nesse contexto, é impossível que os embates e conflitos não aconteçam, mas é preciso que isso seja trabalhado dialeticamente convertendo-se em forças construtivas.

Por outro lado, no enfoque estrutural, os conselhos de educação foram concebidos como órgão de Estado como espaço de poder próprio com deliberações e controle social, ou ainda como de assessoramento ao poder executivo, recebendo atribuições estratégicas e operacionais. As estratégicas residem na colaboração e orientação na construção da política educacional do sistema de ensino, tais como: acompanhar a execução do plano municipal de educação e também definir as formas e diretrizes sobre o seu bom funcionamento e implementar possíveis propostas para a melhoria da qualidade e expansão do ensino.

Nas atribuições operacionais, os conselhos atendem as demandas tidas como burocráticas e cartoriais de credenciar escolas e autorizar cursos. Nesse ponto, reside o que denomina de “desvio de função”, pois apesar de nas leis que os constituem estejam explícitas as funções estratégicas o que acaba ocorrendo é uma predominância da operacional, ante a realidade das demandas e principalmente por que o conselho nem sempre é chamado por parte dos outros elementos do sistema municipal, a participar ativamente das decisões estratégicas da política educacional desenvolvida no município.

No âmbito dessa lógica de gestão de sistemas de ensino é necessária a pluralidade representativa no interior dos conselhos de educação e, nesse contexto é importante que sejam assegurados o poder de decisão coletiva.

Bordignon (1993), afirma que a expectativa em nossos dias, em relação aos conselhos municipais de educação, é que tenham um auto grau de participação, abertura e diálogo com a sociedade. Tal expectativa deve se nutrir do princípio da gestão democrática explícita na Constituição Federal de 88 e na LDB. Entretanto, apesar das leis educacionais vigentes possibilitarem certa autonomia e flexibilidade para a construção dos sistemas de ensino no município, com a perspectiva de atuação dos conselhos de educação no interior de tal sistema atuando como agente mobilizador, favorecendo a participação cidadã de outros atores sociais no processo da tomada de decisão. É na relação do nível de diálogo que se estabelece entre os elementos dos sistemas de ensino municipal e o conselho como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo e mobilizador e a sociedade civil, que poderá evidenciar

se o princípio da gestão democrática participativa vem sendo construído no âmbito dos sistemas municipais de ensino.

Percebemos que o papel dos conselhos municipais de educação não pode se dar de forma restrita, ou seja, como órgãos burocráticos e cartoriais, mas precisa ser construído como agente interlocutor entre Estado e sociedade e vice-e-versa e seja um espaço que possibilite uma maior participação cidadã da sociedade no processo de tomada de decisão na busca da gestão democrática e participativa.

Para Cury (2000) a LDB vigente, apesar de estabelecer o Conselho Nacional de Educação como órgão normativo da política nacional, não deixa claro se os órgãos que compõem os sistemas municipais são normativos e menos ainda se esses órgãos são os conselhos municipais de educação. A LDB ao não dispor sobre os princípios norteadores para a criação dos órgãos normativos que compõem o sistema, dá ampla liberdade aos Estados e municípios para estabeleçam leis de acordo com as suas realidades, amparados em outras leis mais gerais que versam sobre a organização da educação nacional (pareceres, resoluções) que relacionam os conselhos municipais de educação como órgãos normativos baseados no princípio de participação social e gestão democrática.

A constituição dos conselhos municipais de educação como órgãos normativos é o principal elemento que pode caracterizar os municípios como possuidores de sistemas próprios de ensino. O que se percebe é que a LDB não apresenta uma conceituação de sistemas de ensino, mas apenas que os sistemas serão compostos de órgãos e instituições. Entretanto, no art. 11, no parágrafo único, a Lei apresenta outras formas de organização para os sistemas municipais de ensino como se integrar ao sistema estadual já existente ou compor junto com o mesmo um sistema único de educação (CURY, 2000).

Portanto, é a partir do advento da Constituição Federal de 1988 e da LDB, que garantem o princípio legal da gestão democrática, que se torna fundamental aos conselhos municipais de educação desenvolver, além de suas funções consultivas, propositivas, deliberativas e normativas, construir, ao longo do processo, a função mobilizadora que segundo Balzano (2003, p. 10) “nasce na perspectiva de democracia participativa”, estimulando a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e construção da política educacional em âmbito local. Por esse prisma, os conselhos municipais de educação teriam o caráter de gestão das políticas educacionais no município, além de serem mediadores entre a ação desenvolvida pelo poder constituído e a sociedade.

A experiência que vem se constituindo no Brasil mostra que, após o advento da Constituição Federal e da LDB, os municípios vêm implementando conselhos municipais e

respectivos sistemas de ensino, institucionalizados pelas leis orgânicas. Entretanto, a relação entre criação de conselho e sistema de ensino, ao mesmo tempo, não é comum, pois na maioria dos casos os municípios criam os conselhos de educação e posteriormente é instituído o sistema de ensino com os demais elementos (órgãos e instituições) que o compõem (BORDIGNON, 1993).

Entendemos ser de suma importância que o princípio de gestão democrática, garantida na Constituição Federal, que deve reger a política educacional nos sistemas de ensino, precisa ser perseguido a cada momento para que esta possa ser efetivada. A garantia de tal princípio é inédita numa constituição brasileira, sendo fruto do desejo e da luta de diversos setores da sociedade que aspiravam a redemocratização do país após longos anos de repressão, autoritarismo e centralização política.

Compreendemos que o princípio de gestão democrática explícita na Constituição precisa ser construído coletivamente no interior do sistema educacional e seus órgãos, pois não é apenas pelo fato de estar determinado em lei que a gestão democrática vai passar a existir, ou seja, ela não vai surgir de uma hora para a outra nos sistemas de ensino. Ela é fruto de construção, envolvendo diversos atores e isso requer atitude consciente de pessoas dispostas a trilhar um longo percurso no sentido de construí-la.

Nesse entendimento, o papel dos conselhos municipais de educação é imprescindível na busca de espaços democráticos, mobilizando a participação da sociedade o que por si só é um desafio, diante da cultura instalada no Brasil da sociedade não ser chamada a participar ativamente no processo de tomada de decisão da política educacional implantada pelo Estado brasileiro. Tal cultura advém do modo de constituição da sociedade brasileira de colonização e centralização de poder nas mãos de uma elite.

Considerando as exigências legais vigentes, faz-se necessário analisarmos os dados da realidade de instituição de conselhos municipais de educação no Brasil.

2.3 O Momento Atual dos Conselhos Municipais de Educação

No contexto atual, o MEC- Ministério da Educação, por meio do Programa Nacional de Capacitação dos Conselheiros Municipais de Educação PRO – Conselho- vem procurando fazer a formação para a criação e implementação dos CMEs por meio de conferências nacionais, encontros e seminários regionais entre outros, ampliando a capacidade de atuação dos CMEs para que possam compreender e interpretar a legislação educacional, fomentar a criação de novos conselhos municipais e fortalecer a participação da sociedade civil para o

exercício da democracia participativa. No âmbito do Pró- Conselho existe o Sistema de Informações sobre Conselho Municipal de Educação – SICME¹⁰ que é uma ferramenta de acesso restrito para a coleta de informações sobre os Conselhos Municipais de Educação. Alimentado pelos conselheiros e dirigentes das Secretarias Municipais de Educação, o SICME possibilita a construção de uma base de dados que permitir ao MEC conhecer o perfil e criar um cadastro nacional dos CMEs no Brasil, pois os representantes dos municípios informam seus dados e o interesse em construir os conselhos, caso ainda não o tenham criado.

O Perfil dos Conselhos Municipais de Educação publicado pelo Pro-Conselho, mostra aproximadamente 2.430 municípios cadastrados no ano de 2006, que somados aos anos de 2004 e 2005, o total de municípios inseridos no Sistema de Informação chega a 4.052, correspondendo a 73% dos municípios brasileiros (BORDIGNON, 2006).

A pesquisa no campo do Pro- Conselho para compor a base de dados do SCME é feita por meio de questionários e cadastros que são enviados aos CMEs as secretarias municipais de educação para que os mesmos preencham com as informações, procura evidenciar na realidade dos municípios brasileiros a relação direta ou não no que tange à existência e atuação de sistema de ensino, conselhos municipais de educação e plano municipal de educação. Dessa forma, de um total de 2.430 municípios em 2006 que responderam a pesquisa, 2.038 (84%) informaram possuírem conselhos de educação regulamentados por leis. O número de municípios que possuem sistema de ensino é de 1.289 (53%) instituídos. Percebe-se, pelos dados, que os municípios brasileiros criam primeiramente os conselhos municipais de educação para depois instituírem seus sistemas de ensino. O percentual de municípios que possuem plano municipal de educação aprovados por leis municipais é de 1.214 (50%).

A pesquisa mostrou que a região Sudeste é a que apresenta índices mais elevados de CMEs (94%) e PMEs (66%) instituídos. A Região Centro-Oeste apresenta o índice mais elevado de municípios com SMEs (57%) instituídos. A Região Norte registra os índices mais baixos de CMEs (67%), SMEs (49%) e PMEs (32%), instituídos por lei municipal.

Considerando-se o cadastro do SICME acumulados nos três anos (2004,2005e 2006) da pesquisa temos, em relação ao total de municípios: municípios cadastrados, 4.052 o que corresponde (73%) dos municípios brasileiros. Desse total, cerca de 3.127 municípios (56%) possuem CME instituídos; já o número de municípios com SME é de 2.072 (37%) e o número de municípios que têm PME, é de 1.830 (33%).

¹⁰ É preciso deixar claro que as informações disponíveis pelos conselhos municipais de todo o Brasil contidas na base de dados do SCME é feita por adesão do município em querer fazer o cadastro do CME, ou seja, não é obrigado.

Comparando com os dados do primeiro ano (2004) da pesquisa em que o total de municípios cadastrados era de 2.425 e desses, cerca de 1.752 possuíam CMEs, verificamos um aumento de aproximadamente 79% (2.038) em 2006, último ano da pesquisa. Já o crescimento de municípios com SMEs é de 121% (de 937 em 2004 para 2.072 em 2006) e de PMEs 367% (de 392 para 1.830 em 2006).

No caso do Estado do Pará, os dados da pesquisa do Pró-Conselho em 2006 mostram que do total de 143 municípios cerca de 42 (29%) foram cadastrados no Sistema de Informação do SIMEC. Desse total, somente 25 (60% do total cadastrado) informaram terem criados seus CMEs. Já o número de municípios cadastrados que possuem sistema municipal de ensino são 16 (38%). O percentual de municípios que possuem planos municipais regulamentados por lei é menor ainda chegando a 10 (24%).

Os dados da pesquisa em 2006 revelam ainda, que no Estado do Pará, do total de 42 cadastrados, cerca de 17 (40%) informaram que os CMEs criados funcionam regularmente. O número de CMEs que não funcionam é de 3 (7%). A pesquisa mostra ainda, que 14 (33%) informaram que os CMEs não funcionam efetivamente, ou seja, foram criados, mas não atuam. Já o número de municípios que não informaram suas situações em relação aos CMEs é de 8 (19%). Podemos perceber pelos presentes dados, que a realidade do Pará com relação ao número de municípios que possuem CMEs atuando efetivamente, é muito baixo, se comparado ao total de 143 municípios que formam o Estado. Tais dados evidenciam a pouca importância por parte dos gestores educacionais com relação à necessidade do município em instituir um sistema de ensino com todos os seus órgãos e instituições funcionando efetivamente. O percentual de conselhos que foram criados em lei, mas que por algum motivo não funcionam, pode demonstrar o que os autores como Cury (2008), Bordinon (1993) ao exporem que em muitos casos, os CMEs são criados somente para atender a exigências legais impostas aos municípios, como por exemplo, a condição para receberem recursos financeiros por parte da instância central de governo.

A não predisposição dos municípios paraenses em instituir sistemas de ensino, tendo o CMEs como órgão de representação social e promovendo a participação da sociedade na construção das políticas públicas educacionais, revela a pouca importância para os gestores municipais em promover mecanismos que possibilitem a democratização da gestão educacional.

Um fato mais recente que consideramos importante ser ressaltado, diz respeito às informações contidas no relatório Público do Plano de Ações Articuladas¹¹ - PAR publicado no ano de 2008 que trás dados da situação educacional de todos os municípios brasileiros.

O relatório revela um quadro não muito animador da educação municipal no Estado do Pará, no qual podemos perceber o grande desafio que está posto para os municípios paraenses implementarem políticas públicas educacionais e mudarem a realidade de altos índices de reprovação, abandono, distorção idade e série, baixos níveis de leitura e escrita, pois o Estado consta nas estatísticas nacionais do INEP como censo educacional, ENEM, IDEB entre outros, figurando como um dos estados brasileiros que apresenta os piores índices educacionais.

Os dados do relatório do PAR revelam a situação dos CMEs no Estado do Pará, pois do total 143 municípios paraenses, 140¹² apresentam a realidade de criação e atuação de seus conselhos municipais de educação.

O quadro abaixo apresenta o total de 46 municípios paraenses que possuem conselhos funcionando, 7 municípios que apesar de terem criado em lei os seus conselhos municipais de educação, estes ainda não foram implantados até o momento e, portanto, não atuam; em 4 municípios os conselhos foram implementados, mas segundo informações da equipe municipal que construiu o PAR, pouco atuam na realidade da educação municipal, sendo compostos, em sua maioria, por pessoas do executivo e não apresentam representação social. Já o total de municípios que não possuem conselho é de 83.

Quadro II: PAR: Situação dos CMEs no Estado do Pará- 2008

SITUAÇÃO	TOTAL DE MUNICIPIOS
CMEs no Estado do Pará que funcionam	46
CMEs que têm lei criada, mas não funcionam, não foram implantados	7
CMEs no Estado do Pará que pouco atuam	4
Municípios no Estado do Pará que não possuem CMEs	83

Fonte: www.simec.mec.gov.br/relatorio_publico

¹¹ O PAR faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação criado em 2007 pelo atual Governo de Luis Inácio Lula da Silva, em que os municípios brasileiros depois de aderirem ao Plano de Metas Todos pela Educação criado pelo Decreto 6.094 de 24 de abril de 2007 fazem um diagnóstico geral da situação educacional e estabelecem um Plano de Ação de deverá ser implementado com ajuda técnica e de recursos financeiros do governo federal.

¹² Os municípios de Canaã dos Carajás, Vigia e Santa Cruz do Arari estão com PAR em processo de análise.

É importante destacar no diagnóstico feito pela equipe municipal que construiu o PAR, as diferentes explicações para a não criação dos conselhos municipais de educação, muitos relatam a falta de vontade política por parte do executivo municipal, para outros é a não organização e capacitação dos professores que impede a criação dos CMEs, além da não mobilização dos segmentos escolares, numa clara visão de que os mesmos podem ser constituídos apenas por categorias do setor público. Existem municípios que justificam a não existência de CMEs devido a falta de informações técnicas, de conhecimento e orientação necessários para implantá-los, bem como que, são tantas as condições e exigências que os municípios não apresentam estrutura para atendê-las. Alguns municípios informaram não poder constituir os CMEs por só terem profissionais de educação contratados, ou seja, não possuem um quadro de funcionários efetivos para compor a representatividade do mesmo.

Houve municípios que declaram a clara opção em não constituir seus CMEs e continuar fazendo parte do sistema estadual de ensino, tendo suas ações normalizadas pelo Conselho Estadual de Educação, uma vez que a LDB deixa evidente essa possibilidade.

Por outro lado, há municípios que ressaltam a importância da implantação do CMEs para a construção da autonomia do sistema municipal de ensino, pois enfatizam que sem um CME atuante o SME não tem autonomia para deliberações normativas das unidades escolares, pois as autorizações e credenciamentos de todo o sistema municipal de educação dependem das deliberações, normatizações e fiscalização do CEE e Secretaria Estadual de Educação, através dos pólos descentralizados ou Unidades Regionais de Educação - URES. A ausência do Conselho Municipal de Educação dificulta a tramitação de documentos e a gestão democrática escolar, portanto, urge no planejamento da secretarias municipais de educação a criação de seus próprios sistemas de ensino com respectivos CMEs (MEC, 2008)

Ainda na tentativa da construção de iniciativas que fomentem a atuação efetiva dos conselhos municipais de educação, foi criada a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME que tem por objetivos buscar soluções para os problemas educacionais comuns e diferenciados dos municípios brasileiros; estimular a cooperação entre os conselheiros; articular-se com o MEC e outros órgãos governamentais e não governamentais públicos e privados; constituir-se em fórum de discussão e defesa da educação; contribuir para a ampliação e melhoria da educação municipal e incentivar e orientar a criação e organização de conselhos municipais de educação. A UNCME também promove encontros nacionais dos conselhos municipais de educação, além de procurar fazer a capacitação dos conselheiros no âmbito das Coordenações Estaduais.

Considerando os dados revelados pela pesquisa no Brasil e mais especificamente na realidade paraense, se faz necessário analisarmos como o Município de Ananindeua, com as suas especificidades, vem se configurando nesse contexto.

2.4. O Município de Ananindeua e a Construção da Política Educacional

No âmbito educacional o atual governo do Município de Ananindeua vem desenvolvendo, desde 2005, uma política educacional que busca, pelo menos na base legal da educação, fortalecer o sistema municipal de ensino com a sua institucionalização. O déficit de 90% de oferta de vagas na educação infantil, além da baixa qualidade no ensino fundamental foram aspectos que incentivaram a Secretaria de Educação a criar, nesse mesmo ano, o Projeto de governo “Escola Ananin Escola Cidadã” (2005) que tem por diretriz promover a educação infantil e envolver todos os professores na discussão e elaboração do projeto político pedagógico. Os objetivos do referido Projeto visam ampliar o número de vagas na educação infantil, assegurar a inclusão dos alunos menores de 6 anos na Rede Municipal de Ensino, além de ampliar o campo de atuação dos docentes visando à construção e valorização do mesmo. O Projeto busca alcançar as metas do Plano Nacional de Educação no que diz respeito à evolução do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade de ensino; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público.

A falta de vagas na etapa da educação infantil e a ausência de um programa específico de formação continuada para docentes e técnicos que atuam com esta etapa da educação básica no município, é um dos desafios que a Secretaria de Educação vem procurando vencer com a implementação do referido Projeto, assim como estruturar uma política municipal voltada especificamente a esta etapa. Na justificativa para construção do referido Projeto “Escola Ananin Escola Cidadã” busca estabelecer a identidade e autonomia da política educacional do Município, revitalizando as Unidade de Educação Infantil (re) qualificando e ampliando o atendimento, além de tentar promover a formação continuada em serviço para os docentes.

Os gestores municipais consideram o Projeto Escola Anani Escola Cidadã inovador por estar voltado à educação infantil e à formação continuada dos docentes e técnicos que atuam com esta etapa da educação básica e, principalmente, por centrar-se nos eixos formação pessoal, social de conhecimento do mundo, assim como, sua prática e vivência pedagógica

asseguram que a educação é direito fundamental para o exercício da cidadania, ao tentar garantir aprendizagem da leitura e escrita.

As mudanças esperadas pelo Município com a implementação do Projeto é o aumento do número de vagas, garantindo o acesso dos alunos na educação infantil na proporção de 100%, assim como 100% dos docentes e técnicos que atuam nesta etapa sejam contemplados com formação continuada em serviço melhorando assim a qualidade do ensino.

Já os resultados esperados pelo Projeto visam, entre outros:

A redução da evasão escolar infantil, ampliação da oferta de vagas e valorização dos trabalhadores em educação por meio de um programa de formação continuada, incentivo ao prazer da leitura e da escrita, promoção da autonomia intelectual e o pensamento crítico do alunado, aumento dos espaços de conhecimento, arte, cultura e lazer, re-significação dos saberes e habilidades da escola infantil e da comunidade, com a redução das desigualdades culturais, criando vínculos entre o universo do aluno e a cultura elaborada, despertar a criatividade, o imaginário e o lúdico de alunos e professores (Laboratório Experiências Inovadoras em Gestão Educacional – www.inep.gov.br).

No ano de 2007 o município ganhou um Prêmio da ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio- Brasil, que faz parte do pacto internacional firmado em 2000 por cerca de 191 países por meio da Organização das Nações Unidas – ONU, onde foram estabelecidos um total de 8 (oito) objetivos como o de erradicar a extrema pobreza e a fome; acesso a educação básica de qualidade para todos; promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde das gestantes; combater o HIV/AIDS, malária e outras doenças; garantir sustentabilidade ambiental e estabelecer parcerias para o desenvolvimento, a serem alcançados até 2015. Ananindeua ganhou na categoria Educação Básica de Qualidade para Todos, que procura premiar as prefeituras que se destacam por implementar políticas públicas que visam contribuir para o alcance dos objetivos postos pela ODM.

Segundo os critérios da ODM/ Brasil, o Projeto Escola Ananin Escola Cidadã” criado pela atual gestão municipal em Ananindeua, se destacou no cenário brasileiro, entre os que concorreram ao prêmio, porque busca, entre outros objetivos, requalificar a sua educação básica com a organização de seu Sistema de Ensino e, principalmente, por procurar promover o envolvimento da sociedade política com a participação da sociedade civil organizada na construção das políticas públicas em âmbito municipal.

Apesar de todas as ações que o Município de Ananindeua vem tentando construir no campo educacional, observamos muitos desafios que precisam ser superados na gestão do seu Sistema de Ensino, tais como uma efetiva valorização dos profissionais da educação, pois é o

Município da Região Metropolitana de Belém que paga o mais baixo salário a essa categoria, além de não considerar no vencimento dos professores, a gratificação de nível superior que é uma reivindicação antiga dos profissionais, ou seja, não vem aplicando um efetivo plano de cargos, carreira e remuneração. É desafio também para o Município, criar meios que possibilitem melhores condições de trabalho para os profissionais no interior das escolas da Rede Municipal de Ensino - RME, bem como a melhoria no atendimento educacional aos alunos.

Ananindeua no âmbito de construção e atendimento do Plano de Desenvolvimento da Educação Básica - PDE, com o objetivo de promover a qualidade do ensino, definiu no seu Plano de Ações Articuladas – PAR diversas prioridades que deverão ser implementadas tanto com recursos próprios, quanto com a ajuda do Governo Federal nos próximos anos. Dessa forma, na área de democratização da gestão, articulação e desenvolvimento do sistema de ensino, as demandas definidas foram muitas, destaca-se o compromisso de elaboração de Projetos Pedagógicos em 80% das escolas municipais, pois apenas 20% das escolas da rede já possuem suas propostas (PAR – ANANINDEUA, 2008)

Outra demanda a considerar, é a construção junto com os atores sociais, representantes de sindicatos, representantes do Legislativo, do Executivo, o CME como órgão normativo e instituições que compõem o Sistema de Ensino, o Plano de Cargos, Carreira e Salários, específico dos profissionais da educação, pois estes ainda são regidos pelo Plano de Carreira e Remuneração do Servidor Público Municipal.

O Plano de Ações Articuladas visa ainda à implantação e organização do ensino fundamental de 09 anos, para tanto o CME e a Secretaria de Educação vêm construindo no interior do Sistema de Ensino reuniões, seminários, encontros, escutas ampliadas com os atores escolares e comunidade de um modo geral, a definição de diretrizes e objetivos, e principalmente a garantia da estruturas física, pedagógica e curricular das escolas do Sistema de Ensino para atender as necessidades específicas das crianças na faixa etária dos seis anos de idade.

Ainda no que tange a democratização e organização da educação municipal o PAR prevê a necessidade de serem construídas diversas parcerias com setores da sociedade com o objetivo de promover a integração das ações desenvolvidas nas escolas e a comunidade.

A formação docente em diversos setores foi uma das principais demandas percebidas no momento do levantamento de diagnóstico do referido Plano. Dessa forma, foram definidas as necessidades de construção de políticas de formação continuada com cursos em nível de aperfeiçoamento e especialização em temas como diversidade cultural e sexual e igualdade de

gênero; defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência; educação em direitos humanos e educação em saúde; qualidade de aprendizagem da leitura/escrita de matemática nos anos/séries iniciais do ensino fundamental, bem como curso de formação para diversidade cultural, quilombolas e escolas multisseriadas do campo. Além da criação de políticas voltadas para a formação dos profissionais da educação considerando o cumprimento da Lei 10.639 que tornou obrigatório nas escolas oficiais e particulares o ensino de História da Cultura Afro-Brasileira.

A melhoria e ampliação da infra-estrutura física e de recursos pedagógicos das escolas da Rede Municipal é outra demanda que precisa ser atendida com prioridade nas ações definidas no Plano. Assim, a construção de bibliotecas nas unidades educacionais, adequando aos padrões mínimos de acessibilidade é uma meta a ser alcançada nos próximos anos.

O Município diante da enorme demanda de atendimento educacional na educação infantil tem o desafio de construir novas unidades para atender essa etapa de ensino, como fica exposto:

A falta de políticas públicas para o atendimento da Educação infantil gerou a necessidade premente da construção de Unidades Escolares que atendam crianças na faixa etária de 0 a 05 anos de idade. Embora o município de Ananindeua nos últimos 03 anos tenha aumentado em 106% esse atendimento, ainda necessita, de acordo com a CHAMADA ESCOLAR realizada em 2005, atender grande demanda, principalmente nos bairros do Distrito Industrial, Águas lindas, Coqueiro, Curuçambá e Icuí Laranjeira (PAR –ANANINDEUA, 2008).

A construção de políticas educacionais que atendam as demandas da educação infantil com expansão do acesso é uma obrigação do Município, já que esta é etapa da educação básica legalmente tida como prioridade municipal.

Os dados educacionais demonstram os grandes desafios que o Município precisa vencer por meio de políticas públicas efetivas abrangendo a gestão do Sistema com a atuação conjunta de seus órgãos e instituições na busca por redução das desigualdades sociais. Nesse cenário, o CME tem importância fundamental ao exercer funções normativa, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, propositiva e de controle social.

2.5. O Conselho Municipal de Educação de Ananindeua: criação e configuração

Antes de apresentarmos as bases legais da constituição do CME, bem como suas funções e atribuições enquanto Órgão do Sistema de Ensino faremos, primeiramente, um breve percurso histórico, destacando os momentos que antecederam a institucionalização do Sistema, e a implantação do CME.

Em Ananindeua verificou-se no contexto político que a mudança de gestão dos Partidos políticos do PSDB para o PMDB em 2005, apresenta-se como fator decisivo para a implantação do mencionado Sistema de Ensino, haja vista que na plataforma de governo deste último partido contemplava essa meta. Constatou-se, entretanto que, tal demanda se constituía como antiga e implícita, desde 1997, com a criação do Conselho Municipal de Educação, mediante a aprovação da Lei nº 1.271, que o definia “como integrante do Sistema Municipal de Ensino. Dessa forma, é a partir início de 2005, com a nova gestão municipal, que se inicia, por intermédio da Secretaria de Municipal de Educação, um movimento em vista da institucionalização do Sistema de Ensino com a intenção de assegurar identidade, a autonomia e a organização do mesmo. Para tanto, elabora-se um projeto de ação, a partir do qual se constitui a Comissão Executiva Interinstitucional composta por 5 (cinco) representantes da Secretaria de Educação e 1 (um) representante das seguintes Instituições: Associação de Pais e Mestres (APAM); Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino (SINPRO); Sindicato dos Trabalhadores em Educação pública do Pará (SINTEPP); Serviço Social do Comércio (SESC) e Instituição de Ensino Superior Madre Celeste.

A referida Comissão teve a incumbência de coordenar, efetivamente, esse processo, assim como proceder a estudos e discussões com os segmentos da sociedade, devendo culminar com a sistematização de anteprojeto de lei, a ser encaminhado, subseqüentemente, à Câmara de Vereadores pelo Poder Executivo. Entre as entidades da Sociedade Civil que integraram a referida Comissão podemos perceber que preponderam aquelas relacionadas diretamente à área educacional. Evidencia-se, ainda neste contexto, certa busca pelo regime de colaboração com o ente estadual, mediante a participação de representantes dos órgãos oficiais deste Sistema (Secretaria Executiva de Educação e Conselho Estadual de Educação). Ao encerrar os trabalhos a Comissão encaminhou anteprojeto de lei à Câmara Municipal que aprovou em 08 (oito) de julho de 2005 a Lei nº 2.153 do Sistema de Ensino.

Cumprido destacar que a Comissão Interinstitucional que elaborou a Lei do Sistema de Ensino contou em sua composição com membros que já tinham a experiência de terem participado do Conselho Municipal de Educação de Belém na gestão 1997 a 2004, denominada *Governo do Povo*¹³ que tinha como proposta de gestão democrática na educação o “Projeto Escola Cabana”¹⁴. Assim, após a institucionalização do Sistema e a conseqüente

¹³ O Governo do Povo foi uma proposta feita pela aliança Frente Belém Popular para a revitalização de Belém e ampliar do espaço público através da implantação de políticas públicas voltadas ao interesse da população com a participação popular e democratização das relações entre governo e sociedade civil (ELIAS, 2008).

¹⁴ A Escola Cabana procurou-se pautar nos princípios de inclusão social e da construção da cidadania e tinha como Diretrizes: - A democratização do acesso e a permanência com sucesso do educando na escola; - A gestão democrática do sistema

implantação do Conselho de Educação, muitos desses atores que participaram do processo educacional vivenciado no Município vizinho, passaram a atuar na realidade da educação de Ananindeua no interior do CME, destaca-se ainda, que alguns continuam até o presente momento.

Observamos que é a partir do processo de implantação do Sistema Municipal de Ensino que a participação da sociedade civil começa a ser redimensionada, ou melhor, intensificada, na medida em que passa a integrar, efetivamente, uma Comissão responsável em encaminhar o processo de construção do Sistema no contexto da nova gestão municipal. Podemos considerar que um dos elementos que podem despertar interesse, refere-se à oportunidade conferida aos representantes da sociedade civil de exercerem um papel mais ativo, em detrimento de uma participação meramente representativa. Essa perspectiva de participação, muito embora decretada, sob determinado aspecto, estar de acordo com Lima (2001), representa certo avanço em relação à democracia representativa, pela possibilidade dos sujeitos interferirem no processo de definição das políticas.

Passemos agora a expor os aspectos legais que dão base à atuação do CME na educação municipal em Ananindeua.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Ananindeua foi criado em 1997 pela Lei Nº 1.271 como um Órgão de Estado, ou seja, tem um caráter permanente, com atuação efetiva independente dos diferentes governos que se sucedam na gestão municipal. Pela referida Lei, o CME deveria ser composto por um total de 10 membros efetivos, com reconhecida competência educacional. Sendo 5 representantes do poder público municipal, entre os quais o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação. Os 5 (cinco) representantes das seguintes entidades, indicados por meio de processo próprio:

- I-1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- II-1 (um) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública – SINTEPP;
- III-1 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares;
- IV-1 (um) representante de Associações de pais e mestres ou Conselho Escolar da Rede Municipal;
- V-1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – COMDAC (Art.3º).

municipal de educação; - A valorização profissional dos educadores através de um programa de formação continuada e o reconhecimento de que o momento de estudo faz parte da jornada de trabalho do professor e - A qualidade social da educação. A Proposta Cabana, assim denominada por ter como inspiração a força, a coragem do povo paraense no movimento da Cabanagem, tentou resgatar os valores históricos e culturais do Belenense, na perspectiva de consolidar no município de Belém uma escola pública democrática, emancipadora e prazerosa, em que o foco principal seja a formação de homens e mulheres, e a garantia do direito a educação para todos (BELÉM,2000).

Enquanto elemento integrante do Sistema de Ensino o CME teria as funções normativas, consultivas, deliberativa e fiscalizadora devendo ser exercidas por meio de competências como:

1- Estabelecer procedimentos normativos relativos a planejamento, informação e avaliação; II- Aprovar o Plano Municipal de Educação, elaborado pelo Poder Executivo, bem como os de aplicação de recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação pública municipal; III- Fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos previstos em Lei; IV- Estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais, nos níveis, modalidades e tipos que lhe compete; V- Acompanhar o levantamento anual de população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação; VI- Analisar convênios para celebração com as escolas comunitárias, profissionais, confeccionais ou filantrópicas; VII- Sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal (art.3º).

Pela Lei nº. 1.271 o CME/ Ananindeua no exercício de sua função fiscalizadora deverá constituir comissões formadas por técnicos multiprofissionais relacionados à área a ser fiscalizada.

O CME/ Ananindeua como Órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema de Ensino, deve atuar visando um trabalho de cooperação com os demais sistemas de ensino.

No art. 10 a Lei nº 1.271/1997 expõe que o CME/ Ananindeua deverá contar com infra-estrutura para atendimento de seus servidores técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para esse fim.

Segundo a Lei do CME este deve atuar especificamente na área educacional, visando construir um trabalho cooperativo com os demais sistemas de educação em consonância com o que dispõe a CF de 1988 e Estadual de 89, diretrizes e bases da educação e Lei Orgânica do Município de Ananindeua (art. 9).

A análise da Lei nº 1.271 que criou o CME/Ananindeua em 2007 ao destacar a competência deste último em estabelecer procedimentos normativos apresenta termos como *gerenciamento do Sistema* que em nosso entendimento associa-se muito a visão empresarial, pois não denota uma concepção de gestão democrática envolvendo diferentes atores sociais. Vale destacar que até aquele momento o Sistema de Ensino ainda não havia sido criado.

O fato de a referida Lei expressar que uma das competências do CME/Ananindeua é a de aprovar o Plano Municipal de Educação elaborado pelo Poder Executivo, evidencia falta de entendimento dos legisladores com relação aos preceitos legais e os princípios advogados por profissionais da educação no que diz respeito à democratização da gestão educacional no

âmbito dos sistemas de ensino, de que a construção de um plano municipal de educação precisa levar em consideração a participação de diversos segmentos educacionais e comunidade em geral. Tendo os CMEs com importante papel na definição e implantação de políticas públicas de educação no interior dos sistemas municipais de ensino.

O CME Ananindeua embora tenha sua Lei criada em 1997, é somente em 2005 com a criação da Lei nº 2.153 do Sistema de Ensino que o CME foi instalado e começou a funcionar efetivamente.

Como já explicitado anteriormente a 2.153 do Sistema de Ensino apresenta um histórico de participação e envolvimento direto de vários segmentos sociais que de alguma forma fica evidente nos objetivos da educação municipal em Ananindeua, pois são bastante amplos e evidenciam a importância da inclusão social, expostos abaixo:

Art. 3º São objetivos da educação municipal, a partir dos princípios e fins da educação nacional: **I** – promover a educação ambiental como eixo norteador e prática sócio-educativa; **II** – formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, fomentando a autonomia intelectual e a atitude crítico-propositiva; **III** – garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola; **IV** – assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar; **V** – promover a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino; **VI** - favorecer a inovação do processo educativo valorizando novas idéias e concepções pedagógicas; **VII** – valorizar os trabalhadores da educação municipal; **VIII** – valorizar a experiência extra-escolar mediante processos diagnósticos e construtivos de avaliação; **IX** – assegurar o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, apreço a diversidade cultural, étnica, racial, religiosa, etária, sexual e política; **X** – fomentar o conhecimento enquanto construto histórico e social de usufruto de todos; **XI** - garantir a Educação como fundamento de cidadania para a inclusão social.

É necessário explicitar que as funções do CME foram ampliadas pela Lei nº 2.153 do Sistema Municipal que incluiu as formas **propositiva, mobilizadora e de controle social**. Tal Lei, expressa ainda que o CME deve assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do Município como mediador entre a mesma e o Poder Público (art.20).

O número de categorias representadas no CME também sofreu alteração na Lei nº 2.153 de 2005 que instituiu o Sistema Municipal de Educação - SME do Município de Ananindeua. A organização do Sistema de Ensino passou composta de instituições de educação infantil e ensino fundamental, mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada, além da Secretaria Municipal e do Conselho Municipal. Assim, referida Lei no artigo 21 aumentou de 10 para 15 o total de categorias presentes no CME ao expor que o mesmo terá uma composição de 5 (cinco) membros efetivos, considerando os setores – afins da Secretaria

Municipal de Educação, e de 10 (dez) membros representantes das seguintes entidades e/ou grupos sociais:

- I - 01 (um) representante docente da entidade sindical dos trabalhadores da educação pública no Município;
- II - 01 (um) representante da entidade sindical, do Município e/ou estado, dos professores da rede privada;
- III - 01 (um) representante de gestores das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino, considerada a rede pública municipal e a rede privada de educação infantil;
- IV - 02 (dois) representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- V - 01 (um) representante de instituições de ensino superior; formadoras de profissionais para a educação Básica;
- VI - 01 (um) representante do colegiado municipal de incumbência relacionada à Criança e ao Adolescente;
- VII - 01 (um) representante de organização social, de finalidades relacionadas à Educação Infantil e/ou ao Ensino Fundamental no Município;
- VIII - 01 (um) representante de entidade social, de finalidades relacionadas às pessoas com necessidades especiais;
- IX - 01 (um) representante de alunos de escolas da rede pública municipal, maior de 16 anos.

No parágrafo primeiro a Lei expõe que à representação de pais e/ou responsáveis de alunos será assegurada 1 (um) da rede pública através da Associação de Pais e Mestres ou do segmento correspondente do Conselho Escolar e 1 (um) da rede de escolas privadas de Educação Infantil, mediante sua própria organização. Os critérios para a representação de entidades e/ou grupos sociais de que tratam os incisos VII e VIII, serão consideradas as organizações que efetivamente atuem no Município há pelo menos 3 anos, legalmente constituídas e/ou socialmente reconhecidas (§ 2º).

Nos parágrafos §3º a §5º do artigo 21, a Lei do SME estabelece alguns critérios como o de que o representante de alunos da rede de escolas municipais deverá ser referendado por no mínimo 1/3 de conselheiros escolares do colegiado próprio da rede de escolas municipais ou, da entidade representativa, quando existente. Já os representantes à composição do CME de organizações da sociedade civil serão definidos diretamente por seus pares em consonância com a regulamentação da própria entidade e/ou grupo social. Expõem ainda, que na composição do CME serão priorizados os representantes de entidades ou grupos sociais de finalidade relacionada com as etapas da educação básica estabelecidas, constitucionalmente, como incumbências prioritárias do Município – a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em suas modalidades correspondentes.

A Lei do Sistema de Ensino também avança com relação à Lei de criação do CME, ao especificar os critérios que precisam ser levados em consideração no processo de escolha dos

representantes de cada categoria que o compõem. Assim, são recomendados referendos em assembleias ou fóruns com finalidade específica e com expressão de legitimidade. Os critérios de idoneidade moral e o expressivo compromisso sócio-educacional também precisam ser levados em conta no momento de escolha dos representantes. Em se tratando de representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas públicas; de alunos da rede pública e de gestores de instituições educacionais do sistema de ensino, a assembleia mencionada será assegurada por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Conselho Escolar, Associação de pais e mestres e/ou da própria entidade representativa, quando existente (art.23, §2º).

Deve-se destacar que a Lei do Sistema de Ensino de 2005, também avança com relação à Lei do CME, no que se refere à atribuição da construção e execução do Plano Municipal de Educação, ao expor a necessidade que seja um processo participativo envolvendo os diversos setores da comunidade escolar, a sociedade civil e a sociedade política, tendo o CME com a função de convocar, coordenar e participar, conjuntamente com a secretaria de educação e organizações da sociedade do processo de elaboração, desenvolvimento, implantação e avaliação do Plano Municipal de Educação, ou seja, deixa de ser uma função exclusiva do executivo.

O CME tem a atribuição de aprovar os planos de aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação municipal, bem como de acompanhar a sua aplicação, pois outra competência do CME é fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação e as aplicações financeiras orçamentárias dos mínimos previstos em lei.

No que diz respeito à função normativa, as competências do CME pela Lei 2.153 de 2005 visa estabelecer normas para a instalação e funcionamento das entidades educacionais que compõe o Sistema de Ensino do Município, nos diferentes níveis e modalidades. Outra competência do CME é acompanhar o levantamento anual da população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação, além de sugerir medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal.

As competências do CME são ratificadas, ampliadas e aprofundadas na Lei do SME de 2005, ao expor que as funções do mesmo serão realizadas entre outras por meio das incumbências de manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder público com escolas comunitárias, profissionais, confessionais ou filantrópicas e com as demais instâncias governamentais. Na

questão pedagógica, o CME pode manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa que lhe forem submetidas. Ao CME cabe ainda manifestar-se sobre proposta do estatuto do Magistério, bem como sobre concessões de auxílio e subvenções a instituições educacionais.

Ainda no entendimento normativo pela Lei nº 2.153 de 2005 o CME pode fixar diretrizes e normas complementares às nacionais para a organização e funcionamento do sistema de ensino em consonância com as normas estaduais, assegurada a sua autonomia e identidade própria. Estabelecer diretrizes curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental em seus níveis e modalidades, assegurada à inclusão social, de acordo com a legislação e normas nacionais e as estaduais pertinentes, atendidas as especificidades locais. Possui atribuição de manifestar-se sobre critérios previstos para programas municipais suplementares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte, material didático, assistência à saúde e outros afins, como o exposto no art. 28 - a seguir:

I – autorizar o funcionamento das instituições educacionais, bem como de seus cursos, séries ou ciclos, considerando os padrões básicos de funcionamento para o Sistema Municipal de Ensino; **II** – credenciar os estabelecimentos mediante a exigência da comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado; **III** – estabelecer procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do Sistema Municipal de Educação, principalmente relativos a planejamento, informação e avaliação; **IV** – fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos previstos em lei; **V** – estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais, nos níveis, modalidades e tipos que lhe compete, em área de jurisdição do Município, observando a legislação vigente; **VI** – acompanhar o levantamento anual de população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação; **VII** – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder público com escolas comunitárias, profissionais, confessionais ou filantrópicas e com as demais instâncias governamentais; **VIII** – sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal; **IX** - fortalecer a gestão democrática e a autonomia municipal na definição e execução da política educacional como garantia do pleno atendimento da educação enquanto direito fundamental de cidadania; **X** - manter intercâmbios e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o conselho estadual de educação; **XI** - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidas; **XII** - aprovar os regimentos escolares e modelos curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino; **XIII** - manifestar-se sobre proposta do estatuto do Magistério, bem como sobre concessões de auxílio e subvenções a instituições educacionais; **XIV** - convocar e coordenar, conjuntamente com a Secretaria de Educação e entidades sociais de interesses afins, a Conferência Municipal de Educação, a cada 2 anos; **XV** - fixar diretrizes e normas complementares às nacionais para a organização e funcionamento do sistema de ensino em consonância com as normas estaduais, assegurada a sua autonomia e identidade própria; **XVI** - estabelecer diretrizes curriculares para a Educação Infantil, e Ensino Fundamental em seus níveis e modalidades, assegurada a inclusão, de acordo com a legislação e normas nacionais e as estaduais pertinentes, atendidas as especificidades locais; **XVII** - manter contínua articulação com outros conselhos de direitos sociais, existentes no Município integrando ações e responsabilidades com vistas ao pleno e qualificado atendimento à população; **XVIII** - manifestar-se sobre critérios previstos para programas municipais suplementares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte, material didático, assistência à saúde e outros afins; **XIX** - convocar, coordenar e participar, conjuntamente com a secretaria de educação e organizações da sociedade do processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Plano Municipal de Educação; **XX** - investir continuamente no conhecimento da realidade educacional do Município e propor medidas ao Poder Público que concorram para a superação de

problemáticas e déficit existentes e **XXI** - exercer outras incumbências por força de dispositivos legais, concorrentes no campo educacional.

Numa visão de democratização da gestão educacional no Município, a Lei do SME expõe as atribuições do CME em manter contínua articulação com outros conselhos de direitos sociais existentes no Município integrando ações e responsabilidades com vista ao pleno e qualificado atendimento à população. Convocar, coordenar e participar, conjuntamente com a Secretaria de Educação e organizações da sociedade do processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Plano Municipal de Educação Investir continuamente no conhecimento da realidade educacional do Município e propor medidas ao Poder Público que concorram para a superação de problemáticas e déficit educacionais existentes. O CME pode investir esforços para fortalecer a gestão democrática e a autonomia municipal na definição e execução da política educacional como garantia do pleno atendimento da educação enquanto direito fundamental de cidadania. O CME pode manter intercâmbios e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação. Outra atribuição fundamental do CME, é a de convocar e coordenar, conjuntamente com a Secretaria de Educação e entidades sociais de interesses afins, a Conferência Municipal de Educação, a cada 2 anos.

A Lei 2.153 de 2005 do SME apresenta diversos dispositivos a respeito da construção da gestão democrática no sistema de ensino em que o CME tem a atribuição de estabelecer mecanismos para nortear a definição, execução e avaliação de políticas e planos educacionais no Município, devendo se pautar pela efetiva participação de instituições e entidades sócio-educacionais afins, atuantes no sistema de ensino. No artigo 31 são explícitos os princípios que nortearão a gestão democrática:

- I – participação da comunidade escolar na elaboração, implementação, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola, sobretudo dos docentes e pais e/ou responsáveis de alunos;
- II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;
- III – liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas, em consonância com as disposições pertinentes do regimento escolar;
- IV – transparência e co-responsabilidade dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, assegurados em graus progressivos de autonomia às instituições educacionais;
- V – descentralização das decisões sobre o processo educacional.

Ainda no âmbito da gestão democrática a Lei 2.153 de 2005 do SME apresenta a constituição do Conselho Escolar como instância máxima nas instituições de educação infantil e fundamental, com funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva. A Lei

expressa as finalidades do Conselho Escolar em concorrer para consolidar o processo educativo, buscando co-responsabilidade e socialização do processo decisório pelo fortalecimento, enriquecimento e qualificação do Projeto Político Pedagógico da Escola. Além de promover a integração entre os vários segmentos que participam do processo educativo na escola, viabilizando o exercício democrático, como forma de aprendizado e exigência de cidadania.

No que versa sobre as formas de composição e atribuições do Conselho Escolar cabe, ao CME, dispor normatização específica a ser baixada e assegurada, nos termos cabíveis, a autonomia do regimento da escola. A Lei 2.153 de 2005 do SME expõe ainda que as instituições educacionais comunitárias e/ou filantrópicas, integrantes do sistema de ensino, contempladas, sistematicamente, com recursos públicos, providenciarão na sua organização e funcionamento a constituição de conselhos escolares. Cabendo ao CME estabelecer mecanismos que devem nortear as funções e atribuições desses espaços educativos, de acordo com exposto:

Art. 33 – As instituições da rede pública municipal de ensino contarão, na sua estrutura, organização e funcionamento, com Conselhos Escolares, enquanto expressão de gestão democrática e instância máxima deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar, órgão colegiado integrante da organização e funcionamento da escola e instituições de Educação Infantil, terá como finalidades básicas:

I – concorrer para consolidar o processo educativo, buscando co-responsabilidade e socialização do processo decisório pelo fortalecimento, enriquecimento e qualificação do Projeto Político Pedagógico da Escola.

II – promover a integração entre os vários segmentos que participam do processo educativo na escola, viabilizando o exercício democrático, como forma de aprendizado e exigência de cidadania. Art. 34 - As diretrizes gerais quanto à eleição, atribuições, composição e funcionamento do Conselho Escolar, serão dispostas em normatização específica a ser baixada pelo Conselho Municipal de Educação, assegurada, nos termos cabíveis, a autonomia do regimento da escola. Art. 35 - As instituições educacionais, comunitárias e/ou filantrópicas, integrantes do sistema de ensino, contemplado, sistematicamente, com recursos públicos, providenciarão na sua organização e funcionamento a constituição de conselhos escolares, de que trata o capítulo.

Um dos mecanismos fundamentais exposto pela Lei 2.153 de 2005 do SME no alcance da gestão democrática é a eleição de gestores das instituições educacionais públicas que deverão ser escolhidos democraticamente, por meio de processo eleitoral que deverá ser encaminhado pelo CME, Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, observando as diretrizes e princípio do projeto político pedagógico da unidade escolar:

Art. 36 – O (a) gestor(a) das instituições educacionais da rede pública municipal de ensino, serão escolhidos democraticamente, através de processo eleitoral, pela comunidade escolar, no contexto das diretrizes e princípios do Projeto Político Pedagógico em vigor na unidade.

§ 1º - O Conselho Escolar será o coordenador do processo eleitoral no âmbito da escola e/ou Unidade de Educação Infantil; § 2º - A eleição será direta, secreta e facultativa, através do voto universal, garantida a participação da comunidade escolar, possibilitada a utilização de recurso eletrônico enquanto processo instrutivo;

§ 3º - Baseado na responsabilidade social da instituição escolar e na perspectiva da formação cidadã, o processo eleitoral tratado, assegurará dimensão educativa ao longo de todas as suas fases e procedimentos previstos; § 4º - A Secretaria Municipal de Educação junto com Conselho Municipal de Educação contribuirá para a transparência e lisura do processo eleitoral, viabilizando as condições materiais para a sua adequada realização; § 5º - Os candidatos ao processo eleitoral tratado, deverão apresentar sua proposta de trabalho à ampla apreciação da comunidade escolar e local;

Art. 37 - O resultado final do processo eleitoral deverá ser encaminhado pelo Conselho Escolar, à Secretaria Municipal de educação para as providências devidas quanto à nomeação do candidato (a) eleito(a); Art. 38 - O mandato dos gestores(as) das instituições educacionais da rede pública municipal de ensino será de 3 (três) anos, com direito a uma única reeleição por igual período. Art. 39 – As diretrizes gerais para o processo eleitoral de gestores (as) de instituições educacionais da rede pública municipal de ensino, serão dispostas em normatização específica a ser baixada pelo Conselho Municipal de Educação, assegurada, nos termos cabíveis, a autonomia da escola.

Vale ressaltar, que a eleição direta para gestor das escolas que fazem parte da RME, como um dos instrumentos que contribuiu para o processo de democratização da gestão educacional, ainda não foi implantado efetivamente no Sistema de Ensino de Ananindeua, o CME está em fase de elaboração de resolução normativa que regulamentará e definirá os instrumentos e critérios da escolha direta do gestor escolar.

No que diz respeito às condições de funcionamento do CME a Lei que o instituiu, expõe que a infra-estrutura para atendimento de seus servidores técnicos e administradores deve ser assegurada por recursos orçamentários previstos para esse fim (art. 10). Tal dispositivo é ratificado na Lei nº 2.153 do SME, ao expor que o Órgão Executivo de Educação fornecerá permanentemente, pessoal, infra-estrutura, meio físico e financeiro necessários ao adequado funcionamento e cumprimento das funções do CME e que a manutenção do mesmo será garantida através da alocação de recursos financeiros no Projeto Atividade próprio, no Orçamento do Órgão Executivo de Educação.

No exercício das funções fiscalizadora e de controle social o CME/Ananindeua pela Lei do SME possui a prerrogativa de participa junto com a Secretaria Municipal de Educação da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Cabendo ao mesmo acompanhar as execuções, zelando, também, pelo cumprimento dos dispositivos legais Art. 83.

A Lei nº 2.153 do SME apresenta diversos avanços em relação à Lei nº 1.271 do CME. Destaca-se o aumento de 10 para 15 o número de representantes que o compõem. Tal

medida faz com o Conselho Municipal do Município de Ananindeua tenha uma representação acima da média nacional que pelos dados do Pro – conselho (2006) fica em torno de 6 a 10 representantes. Podemos perceber pelo exposto na Lei do SME de 2005 que a mesma avança em relação às funções e atribuições do CME, além de especificar melhor os critérios e formas de escolha dos representantes que devem fazer parte do mesmo.

Podemos perceber que a Lei 1.271 que criou o Conselho Municipal de Educação expressa em seus dispositivos elementos muito favoráveis a participação social na construção e implementação da política educacional no Município de Ananindeua tendo como mediador o CME. A possibilidade de uma ampla atuação do CME, promovendo a participação da sociedade civil é ratificada e ampliada na Lei 2.153 de 2005 do SME que explicita as incumbências do CME que como órgão do Sistema deverá buscar construir, por meio de suas ações, em conjunto com os demais elementos, a autonomia administrativa e financeira. Além de ter a função de agir como mediador entre o poder público e a sociedade, buscando promover a participação da mesma na gestão da política educacional do Município.

Pela análise dos documentos que embasam as ações do CME o mesmo conta, ao menos na base legal com mecanismos que podem possibilitar um ampla atuação deste como na construção da Conferência Municipal de Educação que deve ocorrer a cada 2 anos e no acompanhamento, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Outro dispositivo legal importante que rege as ações do CME em Ananindeua é o seu Regimento Interno aprovado pelo Executivo que em termos do princípio de democratização da gestão educacional ratifica em alguns aspectos a Lei do CME e a Lei do SME. Assim, o Regimento Interno expressa as finalidades do mesmo em possibilitar a autonomia municipal na gestão de seu próprio sistema, fortalecer a democratização da gestão, mediante a participação e o controle social, bem como atuar na defesa da universalização da educação com qualidade social enquanto direito de cidadania (art. 2). Com competência, entre outras, de:

Sugerir medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal; fortalecer a gestão democrática e autonomia municipal na definição e execução da política educacional; manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de ensino, especialmente com o Conselho Estadual de Educação; coordenar a Conferência Municipal de Educação; manter contínua articulação com os demais conselhos de direitos sociais; convocar, coordenar e participar na elaboração e implementação do plano municipal de educação (art. 3).

O Regimento Interno no artigo 73 explicita os princípios para mobilização e a participação popular local no acompanhamento e controle da gestão educacional do Município. Cabe ao CME articular, contínua e progressivamente, a realização de fóruns que

constituirão formas diversificadas de escuta sobre temas que exigem consulta popular de alcance geral ou de segmentos sócio-educacionais determinados. O Documento expõe que os fóruns visam fornecer subsídios às deliberações do CME em matéria de interesse, podendo ser revestidos de caráter apenas informativo e/ou de socialização. Além de destinar-se a intensificar debates e interlocuções que legitimem proposições acerca de matérias relacionadas às funções deliberativas do CME, ou que fomentem e assegurem a democratização da política educacional do Município. Pelo exposto no Regimento as proposições advindas dos fóruns serão objeto de tratamento pertinente por comissões especiais temporárias e/ou pela Câmara de competência correspondente à matéria.

Ainda no âmbito da democratização da gestão o Regimento Interno do CME no art. 74 expõe que a organização e funcionamento de audiências públicas do mesmo serão orientados em normas específicas deliberadas pelo plenário, constituindo parte integrante deste regimento.

O Regimento Interno do CME estabelece que o seu presidente deverá ser eleito por meio do voto dos conselheiros na primeira sessão ordinária por um período de 2 anos e reeleito uma única vez. Já a escolha das demais categorias sociais representadas precisam ser eleitas de forma democrática. Devendo haver ampla divulgação dos processos de eleição.

No Regimento a estrutura do CME é composta de instâncias de deliberação colegiada intervalar, formada pelo Plenário ou Conselho Pleno que é a instância máxima constituída pelo conjunto dos conselheiros onde são discutidas e votadas as matérias educacionais e tomadas às decisões do Conselho.

Assim pelo Regimento Interno do CME cabe ao Conselho Pleno, como instância máxima de deliberação, o direito de discutir e aprovar as atas das sessões do CME; analisar e deliberar acerca dos pareceres oriundos das Câmaras e das Comissões Temporárias Especiais, as atribuições de discutir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, monções ou indicações, providências ou medidas de que resulte manifestação do Conselho. Compete ainda ao mesmo, providenciar, sempre que julgar necessário a atualização da lei do sistema de ensino e sua regulamentação. No entendimento do exercício do controle social cabe ao Conselho Pleno, respectivamente, promover sindicância através de comissões especiais em qualquer instituição educacional de sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas cabíveis necessárias, além de julgar recursos interpostos perante o CME.

No âmbito pedagógico, o Conselho Pleno pode autorizar iniciativas pedagógicas inovadoras, em regime especial, no ensino fundamental, garantindo, sobretudo, a inclusão

escolar com qualidade social da educação e assegurando a validade dos estudos realizados. Sugerir medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal de ensino e de manifestar-se sobre regimentos escolares e modelos curriculares das instituições educacionais do SME.

Na deliberação do CME no que compete à sua função normativa cabe ao Conselho Pleno estabelecer critérios como fixar diretrizes e normas complementares às nacionais, para a organização, funcionamento e o desenvolvimento da educação no Município, atendida a legislação educacional vigente e legislações congêneres, assegurada à autonomia e identidade do sistema próprio de ensino. Cabe a essa instância autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos do sistema de ensino. O Plenário pode estabelecer critérios para a caracterização das instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para apoio técnico e financeiro pelo poder Público Municipal, além de definir as diretrizes curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental em seus níveis e modalidades, assegurando a inclusão de acordo com a legislação e normas nacionais e as estaduais pertinentes, em atendimento às especificidades locais. A instância máxima do CME pode integrar comissões designadas pelo chefe do Poder executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer gênero e grau no âmbito do Sistema de Ensino e/ou a ele relacionados. Ao Conselho Pleno cabe assegurar a mobilização contínua, progressiva e sistemática da participação de segmentos sociais e institucionais, através de fóruns diversos que tratem, sobretudo, de políticas educacionais do Município.

Como órgão normativo do Sistema de Ensino o CME por meio do Conselho Pleno pode ainda emitir pareceres sobre:

a) a incorporação de escolas a rede pública municipal de ensino nos termos da legislação vigente, considerados os recursos orçamentários próprios; b) planos de aplicação de recursos públicos encaminhados pela Secretaria de Educação; c) assuntos de natureza pedagógica/curricular e/ou educativa que lhe forem submetidos, ou julgados de interesse de sua função, por parte da Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores e outros agentes sócio-educacionais; d) a concessão de auxílio ou subvenções, acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público com escolas comunitárias, profissionais, ou filantrópicas e com as demais instâncias governamentais, inclusive a iniciativa privada; e) critérios previstos para programas municipais suplementares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte, material didático, assistência à saúde e outros afins (art. 30).

Pelo Regimento Interno na estrutura pedagógica e administrativa do CME existem ainda as Câmaras setoriais de caráter colegiado e deliberativo. Assim, cabe à Câmara de Educação Infantil examinar e manifestar-se sobre processos de credenciamento/ autorização

de funcionamento e/ou de renovação correspondente, de instituições de educação infantil integrantes do Sistema de Ensino e outros processos correlatos.

Cabe a Câmara de Ensino Fundamental a função de examinar e manifestar-se sobre processos de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e sua(s) modalidade(s) em escolas da Rede Municipal de Ensino e processos derivados, bem como sobre as matrizes curriculares pertinentes. Já a Câmara de Legislação Normas e Planejamento destina-se a discussões, estudos e decisões de deliberação do Plenário e/ou por ele delegada, inclusive de análise e pareceres prévios (art. 31).

Na estrutura administrativa o CME é composto de instâncias executivas de caráter permanente de apoio técnico e administrativo formada pela presidência que é o órgão executivo e de coordenação. A secretaria que é responsável pelos serviços técnicos e administrativos e é exercida por uma pessoa de formação superior, ocupante de cargo comissionado da Prefeitura Municipal (arts. 21, 23).

Pelo Regimento Interno o CME ainda pode contar com o apoio de assessoria técnico-jurídico, formada por profissionais de nível superior com conhecida experiência na legislação educacional e área jurídica, além de atitude analítica- propositiva. A Assessoria Técnica encarregar-se-á de prestar apoio técnico necessário ao exercício da função do Conselho Pleno, Câmaras e inclusive Comissões Temporárias quando constituídas. Deve conter ainda um quantitativo, mínimo, de 1 (um) assessor por Câmara efetivada. Os técnicos, que compõem a assessoria do CME, efetivos ou não efetivos, ocuparão Cargo Comissionado Superior (CCS) da Prefeitura Municipal e atuarão no sistema de ensino, exclusivamente a serviço do CME (arts 26, 27 e 28).

A Lei do CME expõe no artigo 8º que para cumprir a sua função fiscalizadora o mesmo pode constituir comissões por prazo determinado, formada por técnicos multiprofissionais, com funções relacionadas à área a ser fiscalizada. Tal dispositivo é ratificado tanto na Lei do SME quanto no Regimento Interno, sendo que este último especifica melhor as atribuições e funcionamento das comissões especiais como fica exposto:

Art. 15 - Para cumprir a sua função fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação constituirá comissões especiais por prazo determinado, formadas por técnicos multiprofissionais, com funções relacionadas à área a ser fiscalizada. § 1º - O CME poderá constituir, ainda, comissões especiais temporárias, designadas pela presidência e ouvido o plenário, destinadas ao desempenho de tarefas específicas por tempo limitado, de acordo com as necessidades do órgão. § 2º - As comissões temporárias serão constituídas de, no mínimo, 3 membros designados pelo Presidente do CME em ato próprio, com pelo menos 1 (um) conselheiro e serão integradas ou assessoradas por técnico(s) de reconhecido domínio e experiência na matéria. § 3º - O pronunciamento da comissão terá

caráter de parecer a ser submetido à deliberação do Plenário, mediante exame prévio da Câmara competente.

Art. 16 - As Comissões temporárias podem ser constituídas, sempre que se fizer necessário:

I - apuração de fato determinado, mediante sindicância ou inquérito;

II - exame de matéria relevante à educação, com a participação de autoridade ou pessoas especialmente convidadas;

III - intensificar estudos e debates sobre temáticas de interesse do sistema de ensino, pertinentes à atuação do CME;

IV - outras missões especiais pertinentes, a critério do (a) Presidente do CME, ouvido o Plenário.

No Regimento Interno são especificados os procedimentos que precisam ser levados em consideração no momento da apuração de irregularidades educacionais no interior do Sistema de Ensino. Assim, o CME pode manter um núcleo contínuo de ouvidoria às demandas relacionadas, sobretudo, à sua função fiscalizadora. Sendo constituída com, pelo menos um assessor técnico e um membro de Câmaras do CME. A ouvidoria tem a função de encaminhar, após prévia análise dos processos, a inclusão da pauta da Câmara competência para ser encaminhada as devidas providências.

O Regimento Interno expõe ainda que na apuração de irregularidades educacionais serão realizadas também por auditoria e sindicância como expõe:

§ 1º - A auditoria tem por objetivo verificar denúncias de irregularidades em instituições educacionais do sistema de ensino, visando sua apuração e correção, se for o caso; § 2º - A sindicância é o procedimento pelo qual o CME reunirá os elementos informativos para detectar irregularidades educacionais que impliquem em aplicação de sanções se for o caso; § 3º - A sindicância poderá ser determinada pelo Plenário, atendendo solicitação fundamentada de qualquer Conselheiro ou Câmara, competindo ao Presidente designar os membros da comissão a ser constituída; § 4º - A comissão presidida por um Conselheiro será assessorada por técnicos pertencentes, ou não, ao quadro funcional do Conselho, devendo os procedimentos adotados serem registrados, a termo, por secretário designado por seu Presidente dentre os conselheiros do CME; § 5º - A sindicância será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a pedido da comissão, a critério do Presidente do CME; § 6º - Será assegurado à Instituição e/ou a quem estiver sub júdice, amplo direito de defesa; § 7º - Ultimada a sindicância e identificada à irregularidade, o Presidente do CME encaminhará os autos ao Plenário, para adoção das providências cabíveis.

Art. 72 - Em caso de violação da legislação não atinente às competências do Conselho e/ou extensiva às mesmas, o Presidente representará às autoridades competentes, mediante a narração circunstanciada dos fatos anexando os elementos de prova considerados essenciais à apuração das respectivas responsabilidades.

Nas disposições gerais e transitórias do Regimento Interno é especificado que a cada 2 (dois) meses, no máximo, uma das sessões plenárias será dedicada exclusivamente ao estudo, debate e reflexão de assuntos educacionais e afins, indispensáveis ao embasamento da

atuação do CME mediante temática proposta por conselheiro, Câmara e, inclusive, pela assessoria técnica do órgão (art.77). É interessante observar que esse é o único dispositivo que menciona momentos de capacitação dos conselheiros, pois tanto a Lei do CME, quanto a do SME não apresentam nenhum artigo referente a tal temática.

No que diz respeito às condições de funcionamento do CME a Lei que o instituiu, expõe que a infra-estrutura para atendimento de seus servidores técnicos e administradores deve ser assegurada por recursos orçamentários previstos para esse fim (art. 10). Tal dispositivo é ratificado na Lei do SME, ao expor que o Órgão Executivo de Educação fornecerá permanentemente, pessoal, infra-estrutura, meio físico e financeiro necessários ao adequado funcionamento e cumprimento das funções do CME e que a manutenção do mesmo será garantida através da alocação de recursos financeiros no Projeto Atividade próprio, no Orçamento do Órgão Executivo de Educação. A Lei 1.271 do CME expõe que no momento de renovação da composição do mesmo deve ser assegurado a permanência de um núcleo básico de membros de no mínimo, um terço de modo a garantir a continuidade dos trabalhos do Órgão (art. 4, §1º). Tal dispositivo é ratificado no seu Regimento Interno para que seja assegurada a estabilidade, continuidade e articulação do mesmo. O Regimento explicita ainda que deve haver ampla divulgação, sobretudo para as organizações sociais da sociedade civil no período mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da gestão vigente.

O Plano Municipal de Educação do Município de Ananindeua por sua vez foi aprovado em Dezembro de 2003 pela Lei nº 2.063 em sintonia com a Lei 10.172 do Plano Nacional de Educação, explicita a importância do Conselho de Educação no eixo temático Gestão Participativa da Educação em que enfatiza o papel do CME em promover o envolvimento da sociedade civil no processo de construção e implementação das políticas educacionais no Município. Além de possibilitar a articulação com outras instâncias colegiadas como o conselho de alimentação, Conselho do FUNDEF (atualmente o do FUNDEB), dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares e Ministério Público.

O Plano Municipal de Educação não apresenta o registro de uma participação efetiva dos diversos segmentos das escolas, bem como da sociedade civil organizada no processo de sua construção de seus objetivos, diretrizes e metas, ou seja, não temos conhecimento do contexto histórico no qual foi construído. Há de se destacar que o referido Plano não trás em seus dispositivos um diagnóstico real da situação educacional do Município, tais como os altos índices de evasão, distorção idade/série e principalmente não estipula mecanismos e elementos efetivos, como o aumento de percentuais de recursos financeiros, objetivos e metas

que apontassem para a expansão do acesso com qualidade das matrículas da educação infantil, sua prioridade constitucional.

A Lei nº 2.063 que instituiu o Plano Municipal é muito vaga e ao mesmo tempo inconsistente, pois não define meios para o alcance dos objetivos postos nos eixos de Acesso e Permanência com Qualidade; Financiamento da Educação; Gestão Democrática e Participativa; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação. O referido Plano também apresenta dispositivos que não deveriam fazer parte de um documento voltado a atender as demandas educacionais, exemplo disso, é o artigo que estipula a ampliação do número de carteiras de meia passagem no transporte coletivo, que é uma prerrogativa de setor específico.

Ressaltemos no corpo do referido Plano, elementos que podem evidenciar mecanismos da gestão participativa da educação, que é concebida no mesmo como exercício da gestão democrática, que está diretamente associada às atividades pelas quais se mobilizam meios e procedimentos que visam atingir objetivos específicos, envolvendo aspectos técnicos, financeiros, pedagógicos e administrativos, baseados em funções específicas de planejar, organizar, dirigir e avaliar. Tal Documento expressa que por meio de uma gestão democrática e participativa será possível desenvolver uma política educacional de qualidade voltada para a cidadania, assegurando a transparência da aplicação dos recursos, assim como, o exercício do controle social, visando oportunizar atitudes democráticas entre os envolvidos e fortalecendo princípios de autonomia e transparência do processo educativo.

Podemos destacar algumas diretrizes no que diz respeito a construção de uma gestão democrática no âmbito do Sistema de Ensino, explicitadas no Plano :

Envolvimento da sociedade no processo de construção de uma gestão pública da educação; Desburocratização, descentralização e normatização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira; Participação permanente dos Conselhos Municipais de: Alimentação, FUNDEF, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelares e do Ministério Público (PME, p.7).

Pelo Plano Municipal as metas a serem atingidas no âmbito da gestão democrática giram em torno da busca pela implantação e implementação de Conselhos Escolares. Outra meta é a eleição direta para diretor com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração escolar, para servidor efetivo e estável. A participação concreta dos Conselhos nas escolas (através de divulgação de suas ações) e a implementação dos Conselhos de classe participativo nas unidades escolares são desafios que precisam ser enfrentados no interior do Sistema de Ensino em Ananindeua.

O Plano estipula ainda a necessidade de a elaboração e efetivação dos Projetos Políticos Pedagógicos para todas as escolas. Além da instituição de assembléias gerais para dar esclarecimento da execução do PME, para possibilitar informação á população sobre projetos como a municipalização do ensino fundamental. Garantir parcerias com entidades não governamentais como forma de aumentar o atendimento de crianças de 0 a 06 anos. Nos mecanismos de gestão participativa é exposto ainda a necessidade de se criar um fundo rotativo para manutenção (custeio de materiais), considerando número de alunos atendidos nas escolas e creches.

O Plano Municipal expõe mecanismos que, se implementados, podem contribuir para a efetivação do controle social das ações do poder Público Executivo na implementação das ações estipuladas no referido Plano ao expor que o processo de acompanhamento da execução e avaliação do mesmo é incumbência do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada através de seus representantes.

Pelo Plano Municipal o Poder Judiciário e o Ministério Público, poderão ser parceiros no acompanhamento e na avaliação, o que certamente fortaleceram as decisões que devam ser tomadas para correção de rumos e busca dos necessários suportes para levar o Plano adiante que contará, também, com a atuação das entidades da sociedade civil diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente, tais como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDAC, os Conselhos Tutelares, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Podemos perceber o desafio que está posto para que o CME implemente políticas educacionais juntamente com os demais elementos do Sistema de Ensino, visando construir uma educação com qualidade social no Município de Ananindeua, superando as dificuldades e desenvolvendo soluções e alternativas educacionais.

Tais desafios vêm se fazendo presente diante da Conferência Municipal de Educação em que a última versão ocorreu no ano de 2006, visando, entre outras coisas, fazer uma avaliação das ações implementadas pelo CME frente ao Plano Municipal de Educação. Na Conferência foram discutidos e tirados encaminhamentos para políticas educacionais que visam solucionar os grandes problemas educativos que o Município apresenta.

A Conferência objetivou ainda, ampliar os espaços de discussão sobre gestão democrática, promovendo-a e fortalecendo-a no Sistema Municipal de Ensino enquanto princípio norteador no movimento pela busca de uma escola cidadã. Além de fomentar a

participação coletiva de segmentos sociais e institucionais para uma avaliação do Plano Municipal de Educação visando identificar subsídios a sua realimentação e os redimensionamentos exigidos. Outro objetivo da Conferência foi discutir a importância do papel do Conselho de Educação no desenvolvimento e fortalecimento do Sistema de Ensino e da política educacional do Município, bem como possibilitar encaminhamentos que ampliassem na Lei do CME, o número de categorias sociais representadas no mesmo.

Expostos os mecanismos legais que regem as ações do CME, bem como dos demais elementos que compõem o Sistema de Ensino no Município de Ananindeua, passemos agora a fazer uma exposição da atuação do CME nos últimos anos e, que podem evidenciar mecanismos de participação da sociedade civil na construção das políticas educacionais.

2.6. O CME/Ananindeua e a construção da política educacional no Município

Os relatórios de gestão do CME/ Ananindeua a partir do início de efetivo funcionamento em 2005, revelam-nos a dinâmica de sua atuação por meio de ações que expressam o exercício das funções e atribuições e a prerrogativa de construir a política educacional, por ser órgão normativo, deliberativo, propositivo, fiscalizador, mobilizador do Sistema de Ensino no Município.

É possível compreendermos o processo de construção da política educacional que o CME vem tentando desenvolver por meio da aprovação de Pareceres, Resoluções e orientações normativas que buscam construir a autonomia do Sistema de Ensino prevista nos artigos das leis que expomos acima.

Faremos primeiramente a exposição das funções do CME que evidenciam as ações que vêm sendo desenvolvidas na intenção de possibilitar a democratização da gestão educacional, bem como a autonomia do Sistema de Ensino.

2.6.1 - A Função Normativa

No ano de 2005 o CME dá início ao exercício de suas atividades com desenvolvimento de seu Regimento Interno que deveria ser aprovado num prazo de sessenta dias após sua implementação. Para tanto foram construídas Comissões de estudo e análises para compor as Câmaras.

O Relatório Síntese das Ações no ano de 2006 ratifica o papel do CME em contribuir para a autonomia do Sistema de Ensino na busca pela participação social na construção da política educacional. Conforme pode-se observar abaixo:

Possibilitar ao Município a autonomia no gerenciamento de seu próprio Sistema de Ensino; atuar na defesa da universalização da educação com qualidade social, enquanto direito de cidadania; assegurar e fortalecer a democratização da gestão, mediante a participação e o controle social da política educacional. O Conselho Municipal de Educação de Ananindeua, empossado e instalado em 2005 registra um processo de implementação de ações que busca identidade, pela perspectiva de corresponsabilidades e parcerias na educação do Município.

A dinâmica de construção da função normativa pelo CME em 2006 teve início com a emissão de dois Processos de Indicação com orientações gerais, primeiro para a implantação do Ensino Fundamental de Nove anos nas escolas do Sistema de Ensino e o segundo diz respeito aos procedimentos para a autorização de atuação dos Secretários (a) Escolar. Como fica evidente no Quadro III abaixo:

Quadro III- Processo de Indicação /CME 2006

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO
001	Conselho Municipal de Educação / Secretaria de Desenvolvimento da Educação.	Orientações gerais para a implantação/implementação do Ensino Fundamental de 09 anos, com matrícula obrigatória, a partir dos 06 anos, nos termos da Lei nº. 11.114/2005 e 11.274/2006, no Sistema de Ensino de Ananindeua.
002	EMEF “Nova República” e outras da Rede Municipal de Ensino.	Orientações/procedimentos quanto ao processo para autorização de Secretária(o) Escolar neste Sistema Municipal de Ensino.

Fonte – Secretaria- CME/Ananindeua.

O CME no exercício de normatização das escolas que fazem parte do Sistema de Ensino, quando procurado pelas instituições públicas e particulares para regulamentar o funcionamento de suas atividades, emite inicialmente um Certificado de Credenciamento que lhes dá o direito a funcionar por um período de 120 (cento e vinte) dias. Durante este período as instituições precisam entrar com pedido solicitação de autorização de funcionamento que pode ser provisória ou definitiva. No caso de autorização provisória esta precisa ser renovada a cada 4 (quatro) anos. Como mostra o Quadro IV abaixo:

Quadro IV – Credenciamentos /CME - 2007/2008

Nº.	ANO	ENTIDADE
01	007	Núcleo Educacional Cidade Nova
01	008	Associação Beneficente de Amurt – Amurtel (Sucursal)

Fonte – Secretaria- CME/Ananindeua.

Os Relatórios Sínteses das ações normativas revelam que no momento em que instituições do Sistema de Ensino, tanto públicas como particulares como a Unidades de Educação Infantil solicitam autorização para funcionamento de suas atividades, inicia-se um

processo de estudo, análise e verificação de suas condições físicas e pedagógicas, com a visita *in locu* dos conselheiros e equipe técnica. Depois de feito esse trabalho de visita, os processos continuam em andamento na Câmara que lhe é específica (Ensino Fundamental, Educação Infantil ou Legislação, Normas e Planejamento), onde geralmente é analisado por um ou mais conselheiros relatores que ao concluírem e emitirem parecer, os processos são encaminhados para votação onde poderão ser aprovados ou não pelo Conselho Pleno.

A conclusão dos processos acontece no momento em que o CME aprova e emite os pareceres autorizando o funcionamento provisório ou definitivo.

Já as resoluções aprovadas pelo CME seguem o mesmo processo de análise e estudo na Câmara específica. O Quadro V evidencia o total de Resoluções Aprovadas em 2006.

Quadro V- RESOLUÇÕES APROVADAS NO PLENÁRIO/CME EM 2006

Nº.da Resolução	EMENTA
001/06	Altera a composição da CLNP
002/06	Estabelece normas para estrutura, autorização e funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
003/06	Dispõe sobre nova composição das Câmaras/CME.
004/06	Convalida Estudos de Maria Jesuína Tavares Pantoja .
005/06	Convalida Estudos de Concluintes da EJA da Escola “Novo Brasil” (Anexo) .
006/06	Autoriza a Educação de Jovens e Adultos na EMEF “ Novo Tauari ”.
007/06	Autoriza a Educação Infantil no Centro Educacional “Bebê Sol” .
008/06	Autoriza a Educação de Jovens e Adultos na EMEF “ São Paulo ”.
009/06	Autoriza o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries da EMEF “ Santa Inês ”.
010/06	Autoriza o funcionamento, em caráter provisório, do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries da EMEF “ Santa Inês ”.

Fonte – Secretaria- CME/Ananindeua

Observa-se no Quadro V em questão que as Resoluções Aprovadas estabelecem normas para o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, bem como a Convalidação de Estudos de Alunos que estão de alguma forma irregular nas escolas da RME. No exercício de tal função é necessário conhecimento de ordens diversas como de legislação educacional, curricular e financeira.

É importante ressaltarmos no Quadro VI que a função de relator dos Pareceres foi exercida por membros do poder executivo ou sociedade política, bem como por representantes da sociedade civil organizada, mais especificamente nos Processos de nº 001/06 que solicita manifestação do CME sobre a inclusão dos profissionais de Pedagogia como Analistas Municipais no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR do Município de

Ananindeua em que o representante das Instituições de Ensino foi um dos encarregados de construir o Parecer. Já o processo de número 002/06 que institui no Sistema de Ensino a ampliação do Currículo da Educação de Jovens e Adultos que teve como um dos Relatores o Representante dos Gestores Educacionais. No Parecer 003/06 que solicita ao CME alteração do Calendário Oficial da Rede Municipal de Ensino a responsável foi a Conselheira da Entidade Social Relacionada a Ed. Infantil - SESC e por último o 005/06 de autorização de funcionamento para a Educação Infantil EMEF “Novo Tauari” a Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- COMDAC.

Na dinâmica de funcionamento das ações do CME na construção de sua função normativa, os conselheiros Presidentes de Câmaras procuram sempre envolver os representantes da sociedade civil e do conjunto da sociedade política, com o objetivo de possibilitar o conhecimento técnico e pedagógico em temas essenciais para a construção da política educacional no Município. Se por um lado, observa-se que existem categorias da sociedade civil que não possuem conhecimento aprofundado de legislação, por outro é fundamental envolvê-los diretamente em processo de elaboração normativa, considerada essencial para a autonomia do Sistema de Ensino.

Quadro VI- RELAÇÃO DE PARECERES APROVADOS PELO PLENÁRIO/ CME 2006

Nº. Processo	ASSUNTO	RELATOR
001/06	Solicita parecer sobre o Projeto de Lei nº 056/2005 que institui no âmbito educacional de Ananindeua a ampliação do Currículo da Educação de Jovens e Adultos.	Emmanuel Cunha, Erinice Amaral e Belmiro Neto
002/06	Orientações gerais para a implantação/implementação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade, nos termos das Leis 11.114/2005 e 11.274/2006, no Sistema de Ensino de Ananindeua.	Eliana Cardoso, Marta Pontes, Belmiro Neto.
003/06	EMEF “Novo Tauari” solicita autorização de funcionamento para a Educação Infantil.	Samira Lima Silva.
004/06	EMEF “Novo Tauari” solicita autorização para o Ens. Fundamental na Modalidade da Ed. de Jovens e Adultos – EJA de 1ª a 4ª Etapas.	Erinice Amaral da Silva e Maria José B. dos Santos.
005/06	EMEF “São Paulo” solicita autorização para ao Ens. Fundamental na Modalidade da Ed. de Jovens e Adultos – EJA de 1ª e 2ª Etapas.	Kátia Cristina Martins Laredo.
006/06	EMEF “Santa Inês” solicita autorização para o Ensino Fundamental na 1ª a 4ª Série.	Regina Lúcia Sousa Pantoja e Belmiro Soares Campelo Neto.
007/06	Centro Educacional Bebê Sol solicita autorização para a Educação Infantil.	Marta Pereira Pontes.

Fonte – Secretaria- CME/Ananindeua

As Resoluções aprovadas pelo Plenário no ano de 2007 são evidenciadas no Quadro VII onde observamos que as demandas giram em torno da autorização de funcionamento das escolas de educação infantil particulares que fazem parte do Sistema de Ensino, bem como

das Unidades Educacionais que compõe a RME. Levando em consideração que em Ananindeua a constituição do Sistema do Ensino é recente, e, que, portanto, as escolas estão se organizando lentamente, existe uma necessidade muito grande por parte destas últimas, que o CME no exercício de sua função normativa aprove os processos de Convalidação de Estudo de alunos.

Quadro VII- RESOLUÇÕES APROVADAS NO PLENÁRIO/CME- 2007

Nº.da Resolução	EMENTA
001/07	Autoriza o funcionamento, em caráter provisório, do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Novo Tauari” .
001A/07	Dispõe sobre a Presidência da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento , do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua.
002/07	Convalida estudos de concluintes da 4ª série do Ensino Fundamental, do ano letivo de 2005, da EMEF “ Santa Inês ”.
003/07	Convalida estudos de Sumara do Socorro Nunes do Nascimento e dá outras providências.
003A/07	Convalida estudos de Tanailla Cardoso de Lima e dá outras providências.
004/07	Convalida estudos de Adriana de Souza Gonçalves e dá outras providências.
005/07	Convalida estudos de concluintes da Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal de Ensino Fundamental “ Laércio Wilson Barbalho ”.
006/07	Convalida estudos de Rosanira Silva de Azevedo e dá outras providências.
007/07	Dispõe sobre a Presidência da Câmara de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua.
008/07	Autoriza o funcionamento, em caráter provisório, do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Laércio Wilson Barbalho” .
009/07	Dispõe sobre a Presidência da Câmara de Educação Infantil, do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua.
010/07	Autoriza a certificação de alunos concluintes do Ensino Fundamental – ProJovem (5ª a 8ª série) , pela Escola Municipal de Ensino Fundamental “ Profª Maria do Carmo Barbosa Monteiro ”, no município de Ananindeua.
011/07	Estabelece normas para o funcionamento de anexos de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Ananindeua.

Fonte – Secretaria- CME/Ananindeua.

Na aprovação de Pareceres em 2007 no Quadro VIII, voltamos a ressaltar o papel dos Conselheiros da Sociedade Civil que em cada Câmara participaram diretamente da construção dos referidos Pareceres. Assim nos Processos de 04 a representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDAC. Nos Processos de nº 05 e 06 a Relatora foi a Representante do Sindicato das Instituições Particulares de Ensino – SINPRO. Já o Processo de nº. 08 a categoria da sociedade civil responsável foi a das Instituições de Ensino Superior.

Quadro VIII- RELAÇÃO DE PARECERES APROVADOS PELO PLENÁRIO/ CME 2007

Nº. Processo	ASSUNTO	RELATOR
001/07	Semed Análise e parecer sobre Calendário Escolar/2007	Eliana da Silva Cardoso.
002/07	Escola Núcleo Educacional Cidade Nova Credenciamento para oferta de Educação Infantil	Francisco Willams Campos Lima.
003/07	EMEF Novo Tauari Solicita autorização de funcionamento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries.	Francisco Willams Campos Lima.
004/07	EMEF Santa Inês Convalidação de Estudos	Kátia Cristina Martins Laredo.
005/07	EMEF Monte Sião Análise/encaminhamentos sobre irregularidade de Vida Escolar da aluna Sumara do Socorro Nunes do Nascimento	Rosa Maria Fares dos Santos.
006/07	Análise/encaminhamentos sobre irregularidade de Vida Escolar da aluna Adriana Souza Gonçalves.	Rosa Maria Fares dos Santos.
006A/07	EMEF Maria Emília Antunes Convalidação de Documentação Comprobatória de Escolaridade.	Ana Izabel Monteiro Soares.
007/07	EMEF Laércio Wilson Barbalho Processo de Validação de estudos de alunos concluintes da Educação de Jovens e Adultos.	Ana Izabel Monteiro Soares.
008/07	Análise de escolaridade-Escola Municipal de Ensino Fundamental “Novo Brasil.	Emmanuel Ribeiro Cunha.
009/07	Autorização de Funcionamento para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries- EMEF “Laércio Wilson Barbalho.	Francisco Willams Campos Lima e Regina Lúcia de Sousa Pantoja.
010/07	Certificação para alunos concluintes do ProJovem / Ananindeua na RME / Coordenação Municipal do ProJovem.	Francisco Willams Campos Lima.
011/07	Normatização de Anexos de Educação Infantil na RME	Francisco Willams Campos Lima.

Fonte – Secretaria- CME/Ananindeua.

O Quadro IX apresenta a dinâmica de funcionamento da função normativa no exercício de 2008 na busca de construir a autonomia do Sistema de Ensino com um total de 10 (dez) Resoluções aprovadas distribuídas entre autorização de funcionamento, convalidação de estudos, normatização das atribuições dos Secretários das Unidades Escolares e a Resolução de nº 009 que dispõe sobre diretrizes e normas para a implantação do Ensino Fundamental de 09 Anos, no Sistema de Ensino de Ananindeua, há de se destacar que última, é resultado de longo processo de debate desde 2005 no interior do CME, por meio das Câmaras de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Planejamento Legislação e Normas com estudo e pesquisa das Leis Federais 11.114/05 e 11.274/06, de 16 de maio de 2005 e 06 de fevereiro de 2006, respectivamente, dos Pareceres CNE/CEB Nºs 06/2005 e 18/2005, Resolução CNE/CEB Nº 03, de 03 de agosto de 2005 e Parecer CME Nº 004/06 que expressão a necessidade de adequar os sistemas municipais de ensino às normas que tratam da oferta do Ensino Fundamental de 09 Anos, com matrícula aos 06 Anos de idade. O Processo de desenvolvimento da Resolução nº 09 possibilitou o envolvimento de professores, gestores,

alunos e demais representantes da sociedade civil organizada em escutas públicas em diversos espaços, uma vez que os representantes do CME foram até as escolas e instituições como o Ministério Público para prestar esclarecimentos e colher sugestões para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Anteriormente à aprovação da referida Resolução, o CME juntamente com a Secretaria Municipal de Educação promoveu um seminário que contou com a participação de diversos segmentos envolvidos diretamente na busca pela melhoria da qualidade da educação em Ananindeua que se organizaram por meio de Grupos de Trabalho e propuseram proposta para a ampliação do Ensino Fundamental.

Quadro IX- RESOLUÇÕES APROVADAS PELO PLENÁRIO/CME- 2008

Nº.da Resolução	EMENTA
001/08	Autoriza o funcionamento, em caráter provisório, da Educação de Jovens e Adultos na EMEF “Laércio Wilson Barbalho” .
002/08	Convalida estudos de Adriana Andrade Brito e dá outras providências.
003/08	Dispõe sobre a nova composição das Câmaras do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.
004/08	Convalida estudos da 3ª série do Ensino Fundamental de Tayane Carla Marinho Oliveira e dá outras providências.
005/08	Convalida estudos da 1ª série do Ensino Fundamental das alunas Tayane Carla Marinho Oliveira e Bruna Letícia dos Santos Braga e dá outras providências.
006/08	Normatiza procedimentos para o exercício da função de Secretário(a) nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Educação de Ananindeua e dá outras providências.
007/08 -	Autoriza o funcionamento, em caráter definitivo, do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, 1ª e 2ª Etapas, na EMEF “Manoel José Sanches de Brito” .
008/08	Dispõe sobre Credenciamento para oferta de Educação Infantil na Associação Beneficente de AMURT/AMURTEL (Sucursal) .
009/08	Dispõe sobre diretrizes e normas para a implantação do Ensino Fundamental de 09 Anos , no Sistema de Ensino de Ananindeua.
010/08	Convalida estudos da 1ª série do Ensino Fundamental , do aluno Tadeu Fernando Freitas Barroso e dá outras providências.
011/08	Prorroga pelo período de 01 (um) Ano a Autorização Provisória do Ensino Fundamental – 1ª a 8ª Séries , da EMEF “Pe. Gabriel Bulgarelli” .
012/08	Autoriza provisoriamente do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA (1ª a 4ª Etapas) , da EMEF “Pe. Gabriel Bulgarelli” .
013/08	Estabelece diretrizes e parâmetros mínimos à definição de Calendário Escolar pelas unidades educacionais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua.
014/08	Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, em caráter definitivo , na EMEF “Saré” .

Fonte – Secretaria- CME/Ananindeua

O total de Pareceres aprovados pelo CME em 2008 revela a participação de representantes da sociedade civil nos Processos de nº 01 e nº 10 que tratou da Autorização Provisória de Funcionamento para Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – 1ª à 4ª ETAPAS em que um dos relatores responsáveis foi a categoria de Pais de alunos da RME. No processo de nº 11 que autorizou o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries na Escola Padre Gabriel Bulgarelli em que a representante do Sindicato dos Professores

Públicos – SINTEPP participou da elaboração do referido Parecer. O Processo de nº. 13 contou com a participação de representantes do Sindicato das Escolas Particulares – SINPRO.

Observa-se pelos dados expostos nos quadros que evidenciam o exercício da função normativa nas ações desenvolvidas pelo CME que o mesmo vem procurando envolver os representantes das diversas categorias da sociedade civil organizada.

Quadro X- RELAÇÃO DE PARECERES APROVADOS PELO PLENÁRIO/CME 2008

Nº. Processo	ASSUNTO	RELATOR
001/08	EMEF Laércio Wilson Barbalho Autorização para o Ensino Fundamental, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, de 1ª a 4ª Etapas.	Francisco Willams Campos Lima, Belmiro Soares Campelo Neto e Sandra Maria Azevedo dos Santos.
002/08	Convalidação de Estudos de Adriana Andrade Brito	Francisco Willams Campos Lima.
003/08	Escola Primária “Oneide Calvinho” - Credenciamento para a oferta da Educação Infantil	Francisco Willams Campos Lima.
004/08	EMEF “Cândida Santos de Souza - Convalidação de Estudos da 2ª e 3ª séries do Ensino Fundamental, da aluna Tayane Carla Marinho Oliveira.	Francisco Willams Campos Lima.
005/08	Tayane do Socorro Paz do Amaral e Bruna Letícia dos Santos Braga da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Manoel José Sanches de Brito”: Convalidação de Estudos	Francisco Willams Campos Lima.
006/08	Semed Normatização para o exercício da função de Secretário (a) de Unidade Educacional no Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua	Ana Izabel Monteiro Soares.
007/08	EMEF Manoel José Sanches de Brito Autorização definitiva de funcionamento para o Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA (1ª e 2ª Etapas).	Francisco Willams Campos Lima e Regina Lúcia de Sousa Pantoja.
008/08	Associação Beneficente de AMURT/AMURTEL (Sucursal) - Credenciamento para oferta de Educação Infantil	Ana Maria Barboza de Souza.
009/08	Escola Municipal de Ensino Fundamental “Amélia Reis Freitas” - Convalidação de Estudos da aluna Dina Barbosa Pereira.	Ana Izabel Monteiro Soares.
010/08	EMEF Novo Brasil – Anexo I - Autorização Provisória de funcionamento para Ensino Fundamental – Modalidade Educação de Jovens e Adultos – 1ª a 4ª Etapas.	Regina Lúcia de Sousa Pantoja e Ivanez Cereja da Silva.
011/08	EMEF Pe. Gabriel Bulgarelli - Autorização Definitiva para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries.	Francisco Willams C. Lima e Sandra Maria Azevedo dos Santos.
012/08	EMEF Pe. Gabriel Bulgarelli - Autorização Definitiva para o Ensino Fundamental, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, de 1ª a 4ª etapas.	Alice da Silva Cemeas e Ana Paula Lima Nascimento.
013/08	EMEF “Hildegarda Caldas de Miranda” - Análise e encaminhamentos sobre a vida escolar do aluno Tadeu Fernando Freitas Barroso./ Convalidação de Estudos.	Rosa Maria Fares dos Santos.
014/08	Semed - Análise do Calendário Escolar.	Francisco Willams C. Lima.
015/08	EMEF do Saré – Autorização definitiva de Funcionamento para Ensino Fundamental – 1ª À 4ª Séries.	Regina Lúcia de Sousa Pantoja.
016/08	EMEF São Paulo - Autorização Provisória para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries.	Francisco Willams C. Lima.

Fonte – Secretaria - CME/Ananindeua

2.6.2. A Função Mobilizadora

Nos relatórios de gestão dos anos 2006 a 2008 podemos perceber que a função mobilizadora que o CME tem a atribuição de desenvolver no âmbito do Sistema de Ensino o processo de construção da democratização da gestão educacional, por meio de assembleias públicas, escutas, reuniões, seminários, palestras entre outros em que os representantes do

CME implementam ações que buscam envolver os diferentes segmentos da comunidade escolar, bem como da sociedade civil organizada através de suas categorias representadas no interior do mesmo, como também de demais setores da sociedade civil e política que tomam conhecimento da atuação do CME no cenário da educação municipal.

A partir de um levantamento da função mobilizadora nos relatórios, destacaremos aquelas que melhor evidenciam tal processo.

No início de 2006, os dados revelam as atividades de mobilização e coordenação do CME nas reuniões de trabalho da **Comissão Interinstitucional Organizadora da II Conferência Municipal de Educação**, composta por integrantes da Secretaria Municipal de Educação; Universidade da Amazônia, Universidade Federal do Pará/Centro de Educação; Escola Superior “Madre Celeste”; Sindicato de Trabalhadores da Educação do Estado do Pará - SINTEPP; União dos Dirigentes Municipais de Educação; UNDIME, dos Pólos/SEDUC e Associação Municipal de Escolas Particulares de Ed. Infantil - Asmepeia.

Os documentos registram que após formada a referida Comissão iniciou ações para mobilizar as instituições parceiras como a Pastoral da Criança/Ananindeua; APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/ Belém; Secretaria Municipal de Educação; Associação de Deficientes, Pais e Amigos de Ananindeua - ADPAMA; Ministério Público/Ananindeua, para Interlocações para a construção da Conferência.

Ainda no processo de construção da II Conferência a Comissão Interinstitucional coordenada pelo CME implementou ações visando promover a participação da sociedade civil organizada, dos segmentos das unidades educativa por meio de pré-conferências preparatórias que ocorreram no Auditório da Universidade da Amazônia - UNAMA/BR com representantes dos Pólos III e IV da Rede Municipal de Ensino e na Escola Estadual “Joaquim Viana” com representantes da Secretaria Executiva de Educação; sociedade civil e de Pólos/SEDUC de Ananindeua.

As demandas, proposições e sugestões apresentadas pelos diferentes segmentos da sociedade civil e política nas pré-conferências realizadas, foram sistematizadas, divulgadas e debatidas nas plenárias no momento da Conferência.

Na II Conferência Municipal de Educação com o tema **Gestão Democrática: da cidade educadora à cidade cidadã**, realizada de 18 a 20/09/2006 participaram em média com 800 delegados representantes de profissionais de educação e de áreas afins do Município e área metropolitana, e outros agentes sociais e institucionais, indicados nas Pré- conferências. Os objetivos da Conferência foram: ampliar espaços de discussões sobre gestão democrática na educação, promovendo-a e fortalecendo-a no Sistema Municipal de Ensino quanto

princípio norteador no movimento pelo acontecer “da escola cidadã”; fomentar a participação coletiva e conseqüente de seguimentos sociais e institucionais para a avaliação do Plano Municipal de Educação de Ananindeua visando identificar alcances e subsídios à sua realimentação e redimensionamentos exigidos; legitimar a composição do CME referente a Lei do Sistema de Ensino. As fotos a seguir retratam momentos ocorridos na II Conferência.



Fonte: arquivo CME – Foto nº1 Conferencia



Fonte :arquivo CME. Foto nº2 Conferência

A dinâmica de discussões, estudos e debates desenvolvidos na II Conferência Municipal de Educação ocorreu nos grupos de trabalho: Ensino Fundamental (ampliação para 9 anos); Educação Infantil; Ensino Médio; Educação de Jovens e Adultos; Educação do Campo/ Educação Profissional; Gestão Democrática na Educação do Município; Financiamento da Educação Pública e Formação e Valorização dos Trabalhadores da Educação.

Destaca-se no eixo da gestão democrática os encaminhamentos e proposições construídos pelos representantes:

[..] Assegurar que o Conselho Municipal de Educação normatize até 2007, diretrizes gerais para a eleição de conselhos escolares, mediante amplo processo de discussão; realizar eleição direta para diretor das escolas, admitindo-se candidatos aptos a concorrer ao cargo profissionais com a seguinte formação: licenciatura plena em pedagogia com administração ou gestão escolar; licenciatura em outras áreas desde que tenham pós-graduação em gestão escolar e para bacharel em pedagogia, para servidores efetivos e estáveis; Implantar um fórum permanente de educação, com representação de todas as entidades e categorias que participaram da II Conferencia municipal de educação, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas do plano municipal de educação; Reformular o regimento unificado das escolas da rede municipal de ensino, de acordo com a normatização do sistema municipal de ensino; Consolidar a gestão democrática no sistema de ensino mediante a atuação do conselho municipal de ensino (Relatório – Conferência, 2006).

As fotos abaixo podem dar uma idéia dos momentos de discussões e debates nos Grupos de Trabalho ocorridos na Confer.



Fonte: arquivo CME- Foto nº 3 GT



Fonte: arquivo CME- Foto nº 4 GT

Há de se destacar que embora tenha sido uma das proposições da II Conferência a normatização das regras da instituição dos conselhos escolares e da eleição direta para os gestores das escolas da RME por parte do CME, tal dispositivos ainda não foram aprovados. Uma vez que o processo de diálogos para a construção dos princípios da gestão democrática nos Sistemas de Ensino, é longo, conflituoso e contraditório, uma vez que as experiências no Brasil demonstram diversos interesses e relações de poder envolvidas, que convergem para o não exercício de tais princípios. Por outro lado, a garantia de projetos políticos pedagógicos das escolas, conselhos escolares, eleição direta são elementos fundamentais para democratização, entretanto, não são processos automáticos, ou seja, não basta estar apenas regulamentadas em leis, é preciso que sejam criadas condições reais para serem efetivadas, atuantes envolvendo os diferentes atores sociais (GRACINDO, 2001).

As deliberações tiradas na II Conferência foram sistematizadas, avaliadas e encaminhadas pela Comissão Interinstitucional à Secretaria Municipal para que fossem tomados os devidos encaminhamentos por ser órgão executivo do Sistema de Ensino. Os encaminhamentos tirados na Conferência vêm sendo implantados paulatinamente, a exemplo, da ampliação do ensino fundamental de nove anos e estudos para a construção do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Professores ainda não foi aprovado.

A função mobilizadora vem sendo construída pelo CME por meio de estratégias como as escutas ampliadas para temas como a implantação do ensino fundamental de nove anos e consulta a respeito da normatização do exercício dos secretários das escolas da RME. Outra

dinâmica adota é reunir os atores envolvidos na escola no momento da entrega de autorizações de funcionamento para esclarecimentos e divulgação das atribuições do CME enquanto órgão do Sistema de Ensino.

Dessa forma, os relatórios de gestão registram atividades articuladas ao Conselho Municipal do FUNDEB com representantes de Associação de Pais e Mestres - APAMS da Rede Municipal de Ensino, para intensificar informações sobre o papel do CME e mobilização para a eleição de novo suplente da categoria, na composição do Órgão. Encontros interativos com o Ministério Público-Ananindeua/Promotorias da Infância, da Adolescência e Pessoas com necessidades especiais, sobre funções/atuações respectivas e apreciações/informações sobre o Estatuto da Criança, Estatuto do Idoso e legislação de amparo aos PNEES. Na intenção de desenvolver um trabalho em articulação com outros órgãos do aparelho de Estado.

O CME no exercício de suas atribuições procura manter articulação com o Conselho Estadual de Educação para intercâmbio de ações e informações necessárias à atuação do CME. Ressaltaram-se, também, as providências, junto aquele órgão quanto ao repasse ao CME, de informações sobre escolas do SME autorizadas e, inclusive, dos próprios processos de autorização de funcionamento em tramitação.

O Conselho vem desenvolvendo constante interação com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, visando a integração das instituições comunitárias ofertantes da Educação Infantil, contempladas com metas do Sistema de Ensino, com indicadores de prosseguimento e ampliação da discussão entre órgãos afins. Escutas e interlocuções sobre os encaminhamentos gerais a respeito da normatização dos Conselhos Escolares, envolvendo segmentos institucionais das escolas, entidades sociais interessados e representantes da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, também já foram construídas coordenadas pelo CME no sentido que venha subsidiar a criação e aprovação de resoluções e pareceres normatizando um dos elementos da democratização da gestão educacional.

Conforme retratado nas fotos abaixo evidenciam alguns momentos de envolvimento direto e participação de diversos segmentos da sociedade civil organizada nas deliberações do CME.



Fonte: arquivo CME Foto nº 5 Escuta Ampliada – Conselhos escolares Foto nº 6: Escuta Ampliada- Secretários da Escolas

A articulação com os deferentes segmentos escolares e da comunidade vem possibilitando estudos, socializações e discussões, internas e entre escolas da rede municipal e entidades/instituições afins, quanto à formulação coletiva de anteprojetos/projetos de normalização dos conselhos escolares pelas contribuições recebidas, entre outras das escutas ampliadas efetivadas.

No processo do exercício da função normativa, o CME vem fazendo primeiramente um trabalho de mobilização por meio de reuniões informativas com escolas da RME de funcionamento não e/ou parcialmente autorizado, com a intensão de fazer uma apreciação do quadro que demonstra a situação geral, para que as unidades escolares implementem ações para adequar as normas de funcionamento. Tais ações ficam evidenciadas no processo de Resoluções de autorização das Escolas Municipais: “Santa Inês”, “Novo Tauari” e “São Paulo” e do Centro Educacional “Bebê Sol”. O CME após ter aprovado as resoluções e pareceres deliberando e autorizando o funcionamento das escolas tem a preocupação de reunir com a comunidade para divulgar e informar sobre o papel que desenvolve no Sistema de Ensino. Tal processo ocorre geralmente em assembléias, como as da Escola Municipal “Laércio Wilson Barbalho que fica evidenciado nas fotos abaixo:



Fonte; Arquivo CME Fotos nº 7 e 8 - Momento de entrega da autorização da Escola “Laércio Wilson Barbalho.”

Outra estratégia que vem sendo desenvolvida pelo CME, até mesmo para cumprir as atribuições que lhes são delegadas nas leis já analisadas, que expõe o papel fundamental do mesmo em promover e coordenar o processo de escolha dos representantes do setor público como nas categorias de pais e alunos da RME. Dessa forma, o CME promove assembléias nas escolas para esclarecimentos a respeito das funções de um conselheiro do CME, de estar representando uma determinada categoria e ao mesmo tempo defender os interesses mais amplos de uma educação com qualidade para todos no interior do Sistema de Ensino:

Assembléia com representantes de pais e responsáveis da Associação de Pais e Mestres – APAM’s da Rede Municipal de Ensino, para ampliar informações sobre o papel do CME e da assembléia para eleição de suplente (substituto) da categoria, à composição do CME → 13/12/2006 (Clube Recreio). Com a instalação da assembléia de pais/responsáveis da Rede Pública Municipal foi eleito o Sr. Jefferson dos Santos Melo, pai de alunos da EMEF “Santa Inês”. Embora, também, convocados os pais/responsáveis de escolas da Rede Privada de Educação Infantil não compareceram em nº suficiente ao quorum próprio, permanecendo a vacância no CME (Relatório CME, 2006).

Os registros presentes nos relatórios revelam que o trabalho que vem e deve ser desenvolvido pelo CME constituísse como um processo que não atingirá adesão plena de uma hora para outra, ou seja, demanda tempo e dialogo com os atores sociais, para que os mesmos possam ter consciência da importância de participar de um espaço público como CME, mesmo que ainda seja na forma representativa.

As fotos abaixo expressam um desses momentos de orientação às categorias.



Fonte: Arquivo CME. Fotos nº 9 e 10 - Processo de Escolha de representante de pais e alunos no CME

O CME/ Ananindeua promoveu “escutas ampliadas” com a intenção de promover estudos e debates para deliberações normativas da aprovação da Resolução e Parecer do

Ensino Fundamental de 9 (nove) anos que ampliou o ensino desta etapa da educação básica no sistema de ensino, como fica exposto abaixo:

Escuta ampliada visando subsídios à formulação da minuta de parecer sobre a ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos no Sistema de Ensino de Ananindeua com escuta ampliada em 14/10/2007 (Auditória da ACIA), entre representantes da Rede Municipal de Ensino, COMDAC, Conselhos Tutelares, Comissão de Educação da Câmara Municipal e de outros segmentos interessados (Relatório CME, 2007).

As fotos mostram um pouco desse processo.



Fonte: Arquivo CME. Foto nº 11 e 12- Escuta Ampliada – Ensino Fundamental de 9 anos

A exigência legal da introdução no currículo das escolas que fazem parte do Sistema de Ensino, dos princípios da Lei 10.639/03 e Resolução nº 1 CNE/CP, sobre Educação para as Relações Étnicas - Raciais e para o Ensino da História e da Cultura Afro-brasileira e Africana, o CME promoveu escuta ampliada e diálogos com os professores, gestores e alunos, visando ter subsídios para parecer que deve ser emitido pelo mesmo.

Outro fator importante que ressaltamos ainda no exercício da função mobilizadora por parte do CME é a emissão do Jornal Informativo onde são divulgadas as ações que o mesmo vem desenvolvendo no âmbito do Sistema de Ensino.

2.6.3 - A Função Fiscalizadora

A função fiscalizadora como atribuição do CME se efetiva pela leitura dos diversos relatórios até 2008 e vem sendo desenvolvida basicamente por meio da visita *in loco* nas escolas da Rede Pública, bem como das unidades educacionais de educação infantil particular que fazem parte do Sistema de Ensino, onde os Conselheiros procuram fazer um levantamento da situação da estrutura física das dependências e das salas de aula das escolas, espaços adequados, para a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais é um dos critérios observados pelos Conselheiros:

Atualização do quadro demonstrativo da situação de funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino - RME, mediante subsídios encaminhados pelo Departamento de Administração Escolar - DADE/Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Visitas “in loco”, em articulação com a equipe da Semed, às escolas solicitantes de autorização de funcionamento de acordo com os processos encaminhados do Conselho Estadual, para adequação/atualização de dados à instrução pertinente, decorrendo registros próprios. (cronograma efetivado/formulário preliminar) (RELATÓRIO CME, 2007).

Dessa forma, ao iniciar o processo de autorização os conselheiros fazem visita *in loco* para análise de documentação complementar, e encaminham às Câmaras competentes, com providências e auxílio de assessorias técnica aos conselheiros relatores na formulação de pareceres e resoluções correspondentes.

Identificação, cadastramento e sistematização de dados de instituições de Educação Infantil, de iniciativa privada, por meio de visitas “in loco” e no próprio CME foram mais uma das ações realizadas. Contando com um total de 170 Unidades de Educação Infantil da Iniciativa Privada cadastradas, no Município de Ananindeua, em 2007.

No que tange à função fiscalizadora que de acordo com a Lei do Sistema de Ensino como já vimos acima, o CME tem total prerrogativa de exercer, no sentido de estar acompanhando as situações reais de atendimento educacional aos alunos por parte das escolas. Ainda fica um pouco prejudicada, devido em muitas vezes à falta de estrutura, que o próprio CME enfrenta no momento em que os Conselheiros precisam se deslocar até as escolas para fazer o trabalho de fiscalização, em muitos casos até para verificar a procedência de denúncias que geralmente o CME recebe, pois nem sempre dispõe de meio de transporte próprio para auxiliar no exercício diário de suas ações.

A dificuldade de transporte para as suas ações diariamente é devido ao fato de que nem sempre a Secretaria Municipal de Educação tem condições de por transportes regularmente à disposição do CME para as suas atividades. Tal fato é um dos elementos que Cury (2008) caracteriza como falta de autonomia nas ações dos conselhos municipais de educação na realidade brasileira, uma vez que os CMEs em muitos casos, não possuem autonomia financeira.

No caso do Município de Ananindeua a Lei nº 2.153 do Sistema de Ensino no art. 27 expõem que o Órgão Executivo de Educação fornecerá permanentemente, pessoal, infraestrutura, meio físicos e financeiro necessários ao adequado funcionamento e cumprimento das funções do Conselho Municipal de Educação. No Parágrafo Único a Lei expressa que a manutenção do Conselho Municipal de Educação será garantida através da alocação de

recursos financeiros no Projeto de Atividade próprio a cada ano, no orçamento do Órgão Executivo de Educação. Em uma análise do referido artigo podemos perceber que o CME aparece mais como um departamento dentro da estrutura da Secretaria Municipal, ou seja, o CME não tem a prerrogativa de ser ordenador de despesa. Esse é um entendimento equivocado que os legisladores não estavam atentos no momento da tramitação e aprovação da referida Lei, pois na lógica da constituição de sistema municipais de ensino, os CMEs são órgãos de Estado com atribuições em interação com o Órgão Executivo, mas ao mesmo tempo independentes e autônomos (OLIVEIRA, 2006).

Ressaltamos que o CME de Ananindeua vem promovendo reuniões, debates e discussões tanto com o conjunto dos conselheiros, Secretaria Municipal de Educação no sentido de propor mudanças no Artigo 27 da Lei nº 2.153 do Sistema de Ensino. Para tanto, já foram solicitados esclarecimentos dos tramites legais e das possibilidades de alterações na Lei, pois tivemos a oportunidade de participar de encontro com o representante do Tribunal de Contas do Município – TCM que orientou os Conselheiros a respeito de como encaminhar o processo de alteração.

2.6.4- Formação Continuada

O Regimento Interno do CME, bem como a Lei do Sistema de Ensino como vimos acima determina que deva haver a cada dois meses momentos de estudos de leis, decretos, resoluções, pareceres, currículo que envolvam a dinâmica de construção de políticas educacionais pelos sistemas municipais de ensino. O desenvolvimento de formações continuadas para os Conselheiros é fundamental para o exercício de uma participação qualificada no âmbito do mesmo, pois assim como existem categorias da sociedade civil representadas no CME que possuem conhecimento de legislação educacional, curricular, financiamento da educação pública no Brasil entre outros, como é o caso do representante das Instituições de Ensino Superior que possui título de doutor, e por outro lado, as categorias de pais, alunos e Pastoral da Criança que ainda estão estudando para concluir a educação básica, demonstram as diferenças na formação dos conselheiros, e exige que o CME promova constantemente momentos de formação para que os seus representantes possam ter subsídios para poder participar ativamente das deliberações, com debates e proposições na defesa dos interesses das categorias que representam, pois as experiências de conselhos gestores municipais na busca pela construção da democratização das políticas públicas no Brasil evidenciam que a falta de formação adequada limita em muitos casos a participação efetiva,

uma vez que muitos conselheiros não se sentem a vontade para exporem suas opiniões no momento das discussões plenárias (TATAGIBA,2002).

Pelos registros dos Relatórios, o CME vem promovendo formações continuadas, embora ainda sejam bastante tímidas para a demanda que seus representantes apresentam, ou seja, ainda falta desenvolver um programa sistemático de formação. Assim, passemos a expor alguns momentos que evidenciam tais ações que ocorrem tanto em momentos específicos e nas reuniões de Câmaras.

Registra-se a realização de sessão de estudos para o *preparo de Conselheiros* a respeito dos elementos que fazem parte da elaboração de resoluções e pareceres. Os momentos de formação contemplam análises de bases legais da legislação educacional que regem os princípios e diretrizes da educação nacional, tais como Constituição Federal de 1988, LDB; Lei nº 10.172 Plano Nacional de Educação, Resoluções e Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação – CNE entre outros, como lê abaixo:

[..] Estudos preliminares sobre implicações neste SME das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica para as Escolas do Campo e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-Raciais e para Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (RELATÓRIO CME, 2007).

A legislação educacional no que tange à ampliação do Ensino Fundamental de 9 (nove) foi uma das temáticas registradas em que os Conselheiros se reuniram para estudá-la visando subsídios à formulação da minuta de parecer para a implantação no Sistema de Ensino de Ananindeua. Estudos e indicativos, iniciais, às propostas de normas de funcionamento de Escolas de Educação Infantil e sobre Conselhos Escolares, também estão registrados. Além sistematização de Estudos Internos sobre temas de caráter normativo, visando preparo/atualização de:

[..] Algumas alterações contidas na LDB/96; Conversando com Conselheiros Municipais de Educação/Como Elaborar Pareceres; Instrução Normativa SEMED nº 02, de 05 de março de 2007; dispõe sobre a delegação de competência ao CME para proceder na eleição do CMFUNDEB; Lei nº 2.245/07, de 28 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Trabalhadores da Educação – FUNDEB, no Município de Ananindeua; Lei nº 2.246/07, de 28 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no Município de Ananindeua; Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências (RELATÓRIO CME 2007).

As fotos abaixo destacam momentos de estudos e debates nas Câmaras que compõem CME.



Fonte: Arquivo CME. **Foto nº 13: Câmara de LNP**



Fonte: CME Foto nº14: Câmara Ensino Fundamental



Fonte CME. **Foto nº 15- Câmara de Ed. Infantil**

Estudos, socializações e discussões internas entre escolas da rede municipal e entidades/instituições afins, quanto à construção coletiva entre os quais se destacam anteprojetos/projetos de normalização, com a contribuição da Assessoria Técnica das seguintes Diretrizes e Resoluções, como se evidência abaixo:

Diretrizes Curriculares para a Educação Especial.
 Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais.
 Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de Nove Anos.
 Resolução de Criação de Comissão Especial de Estudos.
 Resolução de Convalidação de Estudos.
 Parecer sobre o ProJovem Ananindeua, incluindo reuniões com a Equipe de Coordenação Local para esclarecimento acerca do Programa no município e levantamento de subsídios (RELATÓRIO SÍNTESE CME, 2007)

Os relatórios sínteses demonstram o exercício das funções normativas, mobilizadora, deliberativa e propositiva que o CME vem desenvolvendo visando organizar e construir a política educacional no Município de Ananindeua. Podemos perceber que são muitas as demandas de autorização de funcionamento das unidades escolares tanto públicas como particulares, pedidos de convalidação de estudos de alunos que são transferidos de escolas sem a devida documentação que chegam até ao CME para que este regularize.

O CME no aspecto normativo desenvolve um amplo processo de mobilização com consultas e assembléias a comunidade escolar, com as entidades que se encontram representadas em sua estrutura, bem como a sociedade de um modo geral, para poder emitir resoluções e pareceres.

Entendemos ser importante analisarmos como se processam os momentos de debates, diálogos e atuação do CME na construção da política educacional nos momentos das reuniões, bem como da visão dos Conselheiros sobre os processos de participação da sociedade civil.

CAPÍTULO III - O CME DE ANANINDEUA NA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL: a busca pela participação social.

Partindo da compreensão que procuramos demonstrar no primeiro capítulo sobre o conceito de políticas públicas, entendemos que estas se corporificam por meio de princípios e propostas de ações do Estado moderno capitalista, objetivando intervenção na realidade para ordenamento, regulação, proibição, e diminuição de problemas coletivos da sociedade visando manter ou mudar uma determinada realidade, como já definido por Vieira (2003) é o *Estado em ação* que geralmente precisa manter medidas afirmativas. As políticas públicas são construídas e mediadas por lutas, tensões, conflitos e contradições em cada momento histórico.

Entendemos que a educação é um direito público fundamental e que cabe ao Estado garantir o acesso a todos de acordo com a legislação vigente. Compreendemos ser de fundamental importância que no momento de definição, implantação e avaliação das políticas públicas educacionais a atuação dos diversos segmentos da sociedade que podem ter a possibilidade de fazer valer suas necessidades coletivas, intervindo e contribuindo, mesmo que no interior do Estado capitalista em suas diversas esferas administrativas (federal, estadual e municipal), na construção da educação.

Nesse sentido, a atuação efetiva da sociedade civil organizada em espaços públicos como os conselhos municipais de educação é imprescindível para promover o debate das idéias e propostas educacionais com a capacidade de poder decidir sobre que concepção de política deverá ser implementada para atender as demandas da sociedade de um modo geral.

Dessa forma, advogamos que é de fundamental importância uma ação efetiva e consistente dos setores da sociedade civil organizada nos espaços públicos como o Conselho Municipal de Educação de Ananindeua no momento de construção das políticas educacionais, pois assim, estarão exercendo o que entendemos por controle social que pode ser compreendido como um conjunto de medidas, princípios e estratégias coletivamente discutidas e definidas pelos agentes sociais interessados em lutar pela garantia de direitos como a educação, e que para István Mészáros (1995), significa necessidade para sobrevivência humana no Estado capitalista em vivemos. Constituindo-se ainda como um processo educativo mediante a participação social e a criação de mecanismos e instrumentos sociais capazes de propiciar ações de intervenção na estrutura e dinâmica do Estado e aumentando a capacidade da sociedade de intervir na definição das políticas públicas

educacionais que na concepção gramsciana se dar pelo processo de conquista da hegemonia enquanto classe social.

É a partir desse entendimento que no presente capítulo faremos primeiramente a exposição dos registros das ações do CME contidos nas Atas de Reuniões Plenárias, bem como das Câmaras de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Legislação, Normas e Planejamento que evidenciem as atuações dos Conselheiros no sentido de contribuir de forma coletiva e participativa para a construção da política educacional no Município de Ananindeua. Na leitura das Atas procuramos destacar os momentos mais significativos que demonstrassem o desenvolvimento das funções e atribuições do CME que lhe são atribuídas pelos Documentos legais já expostos no Segundo Capítulo. As análises nem sempre terão uma sequência cronológica, mas sim dos temas discutidos, analisados e propostos pelos Conselheiros.

Logo em seguida faremos a exposição da visão dos diferentes Conselheiros que foram entrevistados, sobre como entendem a dinâmica de participação da sociedade civil organizada nos momentos de decisão do CME e as ações que vem sendo desenvolvidas na busca pela construção da educação no Sistema de Ensino.

3. 1- O que Registram as Atas

Tivemos a oportunidade de participar diretamente de algumas reuniões Plenárias e de Câmaras do CME, além de seminários e encontros promovidos pelo mesmo nos anos de 2007 e 2008, o que nos possibilitou percebermos na leitura sistemática das Atas que as mesmas não registram todos os fatos importantes ocorridos nos momentos de debates, discussões e proposições dos representantes por ocasião das Reuniões, pois muitas perdem espaço com assuntos de pouca relevância no que diz respeito aos registros da atuação do mesmo, na construção da política educacional no Município de Ananindeua, deixando de fora em muitos casos, às falas mais significativas que retratam momentos de participação dos representantes da sociedade civil, como da sociedade política.

Com o objetivo de ressaltarmos os momentos de participação dos representantes da sociedade civil, didaticamente estaremos identificando suas falas nas Atas com destaques em ***negrito e itálico***.

3.1.1 Participação da Sociedade Civil no Interior do CME

De acordo com o Decreto Municipal nº 5.217/2005 que designou os membros do Conselho do CME/Ananindeua, são registrados na Ata de da Sessão de Posse dos Conselheiros Municipais, as categorias representadas naquele momento, e que posteriormente foram se sucedendo. Assim a sociedade civil estava composta por representantes titulares e suplentes do Sindicato dos Trabalhadores de Educação Pública através do SINTEPP; Sindicato dos Professores da Rede Privada de Instituições da Educação Infantil - SINPRO; Instituições de Ensino Superior formadores de Educadores para Educação Básica; Colegiado Municipal de incumbência relacionada a Criança e ao Adolescente através do COMDAC; Pastoral da Criança; Serviço Social do Comércio - SESC/Ananindeua (Organização Social de finalidade relacionada à Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental no Município); Gestores de Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino da Rede Pública e Particular; Entidade Social de finalidades relacionadas às pessoas com necessidades especiais através da Associação de deficientes, Pais e Amigos do Município de Ananindeua – ADPAMA e a sociedade política com 5 (cinco) representantes do Poder Executivo através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação.

Observa-se pelos registros que nesse primeiro momento a representação de alunos da Rede Pública não foi apresentada, sendo preenchida posteriormente, pois na Primeira Ata Ordinária em 2005 que dá início ao trabalho do CME/Ananindeua, é registrada a participação dos Conselheiros representantes dos Alunos. Como fica evidente em destaque abaixo:

[...] A Secretária de Educação do Município, Professora Leila Carvalho Freire abriu a sessão fazendo uma explanação sobre a finalidade da reunião e mencionou a importância do Conselho para a Educação Municipal de Ananindeua, enfatizou que, o Conselho elaboraria o seu Regimento Interno. Manifestou-se ainda, ao afirmar que nos outros Conselhos o Secretário Municipal é membro nato, diferentemente deste Conselho que não é paritário, mas, plural, uma vez que, a Lei nº 2.153 de 08 de julho de 2005, que disciplina a Organização do Sistema de Ensino de Ananindeua, em seu artigo 26 explicita “o presidente do Conselho de Educação será eleito pela maioria de votos dos conselheiros, na primeira reunião após a composição e posse do órgão”. (...). A apresentação foi iniciada pela **Conselheira Maria Luisa Sampaio dos Santos, suplente representante do colegiado municipal de incumbência relacionada à criança e adolescente, através do COMDAC**; Lair Paixão Rocha, representante do Poder Executivo Municipal; Erinice Amaral da Silva, representante do poder executivo; **Belmiro Soares Campelo Neto, representante de Gestores de instituições educacionais do Sistema Municipal, pela Rede Municipal de Ensino**; **Alexandre Julião da Silva, suplente representante de Gestores de instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino, pela rede privada de instituições de Educação Infantil**; **Emmanuel Ribeiro Cunha, representante de instituições de Ensino Superior, pela Unama e UEPA**; **Delcenira Jaques da Silva, representante de entidade social de finalidades relacionadas às pessoas com necessidades especiais, através da Associação de deficientes, Pais e Amigos do Município de Ananindeua – ADPAMA**; Alice da Silva Cemeas, representante do Poder Executivo; **Altamira Souza da Costa, suplente representante de alunos da Rede Municipal de Ensino**; **Kátia de Lourdes Rodrigues, suplente representante de pais/responsáveis de alunos de instituições da Rede Pública Municipal de Ensino**; **Maria José Bonfim Santos, representante de alunos da Rede**

Municipal de Ensino; Jeruza Maria Barbosa Galvão Rollo, representante de organização social de finalidade relacionada à Educação Infantil no Município, pela Pastoral da Criança; Sandra Maria Azevedo dos Santos, representante docente da Entidade Sindical dos trabalhadores da educação Pública, através do SINTEPP; Maria da Conceição Holanda Oliveira, suplente representante da Entidade Sindical dos trabalhadores da educação pública, através do SINTEPP; Maria Cristina Silva Mascaro, representante do Poder Executivo; Marta Pereira Pontes, suplente representante do Poder Executivo; Ana Izabel Monteiro Soares, suplente representante do Poder executivo; Eliana da Silva Cardoso, representante do Poder Executivo; Ana Maria Barboza de Souza, suplente representante de Pais/responsáveis de instituições do Sistema Municipal de Ensino, da rede privada de instituições de Educação Infantil, Eldenor Cardoso Fernandes, representante de pais da rede privada de instituições de educação Infantil; Juarez Malaquias Pereira, suplente representante da entidade Sindical dos professores da rede privada de Instituições de Educação Infantil, através do SINPRO; Regina Lúcia de Sousa Pantoja, representante do Poder Executivo; Rosa Maria Fares dos Santos, representante da entidade Sindical dos professores da rede privada de Instituições de Educação Infantil, através do SINPRO; Ronildo Santos de Santana, suplente representante de pais/responsável de alunos de instituições da Rede Municipal de Ensino (ATA da 1ª Reunião Ordinária do CME/Ananindeua – em 06/10/2005)

Inicialmente em 2005 as Atas registram momentos de estudos, debates e articulação com instituições como Conselho Estadual de Educação, com o objetivo de terem subsídios teóricos e técnicos para construírem o Regimento Interno do CME num prazo de sessenta dias:

[..] A presidente fez distribuir aos conselheiros titulares, uma pasta contendo uma cópia da Lei nº 2.153, de 08 de julho de 2005, uma cópia do Decreto de Nomeação dos Conselheiros e uma cópia do texto sobre Organização dos Conselhos Municipais de Educação de autoria de Sonia Balzano e Vera Zanchet, solicitando que os mesmos fossem analisados e discutidos amplamente pelo Pleno, uma vez que deveria subsidiar teoricamente a elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, cujo prazo para sua aprovação é de até sessenta dias contados de sua instalação (Ata da 1ª Reunião Ordinária, 2005). Dando por aberto os trabalhos, a Conselheira Presidente informou que estavam à disposição dos conselheiros os documentos que serão utilizados para estudos e elaboração da proposta inicial do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação. Em seguida a Conselheira Presidente encaminhou o estudo do texto de fundamentação ao Regimento Interno, que foi lido por todos os presentes. Às dezessete horas e trinta minutos a Conselheira Presidente deu por encerrado o estudo do texto, e propôs que na próxima reunião após o término da leitura, que os conselheiros formem três grupos para estudos, no primeiro momento (Atas das 1ª e 2ª Reuniões Ordinárias, 2005).

Após o processo de construção coletiva dos princípios e regulamentos do Regimento Interno o mesmo foi aprovado por etapas em várias reuniões plenárias do CME pelo conjunto dos Conselheiros, como fica evidente abaixo:

[..] Em prosseguimento foram discutidos e aprovados os seguintes itens do Regimento Interno do CME: Das competências e atribuições do Presidente do CME, dos Presidentes de Câmaras, dos Conselheiros e Suplentes, da Secretaria Executiva e do Secretário(a) do Conselho, dos setores de apoio administrativo e operacional, da Assessoria Técnica e do funcionamento do Plenário ou Conselho Pleno. [...] Em prosseguimento ao processo de apreciação e aprovação do Regimento Interno, após algumas alterações e correções na redação, foram aprovadas as disposições referentes a: Tramitação de Processos; Dos Atos e Pronunciamentos do Conselho; Da Apuração de irregularidades educacionais; Da Mobilização e Participação Popular; Das

Disposições Gerais e Transitórias.[...] capítulos já aprovados do Regimento Interno e deu prosseguimento à apreciação/votação correspondente, sendo apresentados didaticamente e de forma concomitante, alguns itens, tais como: a Estrutura do CME, das Instâncias Deliberativas Colegiadas, das Instâncias Executivas e de Apoio Técnico e Administrativo, da Presidência, da Secretaria Executiva, do Apoio Técnico e Jurídico. Em seguida foi apreciado/votado o capítulo que trata das Competências e Atribuições do Plenário ficando para a próxima reunião as Competências e Atribuições das Câmaras Setoriais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Câmara de Legislação, Normas e Planejamento segundo aprovação pertinente. A Conselheira Presidente enfatizou que via de regra existe presidente e vice nos Conselhos de Educação ou uma dinâmica de vice e presidente, entretanto, não haverá vice neste Conselho, pois votou-se que nos impedimentos eventuais, o presidente será substituído pelos presidentes de Câmaras, a presidência fará um exercício de compartilhamento. Ressaltando, ainda que, a presidência do Conselho é instância de expediente permanente e os presidentes de Câmaras fazem parte de instâncias de expedientes intervalares (Atas Reuniões 2, 4ª e 5ª Ordinárias, 2005).

Ainda no ano de 2005 no processo de construção do Regimento Interno, as atas registram momentos de desafios para o conjunto de Conselheiros e especialmente os representantes da sociedade civil para elaborar os instrumentos que regulariam o funcionamento do CME. Tais desafios giraram em torno da dificuldade teórica e técnica, como a legislação educacional por parte de alguns Conselheiros, como fica registrado no relato abaixo:

[...] Conselheira Presidente informou quanto ao ofício recebido do Ministério da Educação – sobre o Encontro Estadual de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação que acontecerá em Belém, com duas vagas por município, estando em negociação à ampliação para Ananindeua. A presidente concedeu à palavra a conselheira **Sandra Maria Azevedo dos Santos**, a qual sugeriu que as vagas disponíveis ficariam para os conselheiros representantes de pais e de alunos e outras vagas, eventualmente, conseguidas poderão incluir, também, suplentes dos conselheiros representantes de pais e alunos e outros considerados prioritários. A presidente distribuiu as fichas de inscrição para o Encontro, aos conselheiros, **Maria José Bonfim Santos, representante de alunos da Rede Municipal de Ensino, Kátia de Lourdes Rodrigues, representantes de Pais/Responsáveis de alunos de instituições do Sistema Municipal de Ensino e Eldenor Cardoso Fernandes, representante de Pais da Rede Privada de Instituições de Educação Infantil que cogitou da participação de sua suplente.** (...). Também, ressaltou que se invista em sessões de estudos para informação e formação dos Conselheiros, de forma mensal, propondo a primeira sobre legislação educacional do SME para o dia sete de dezembro às quinze horas, com possíveis contribuições de profissionais do CME atuantes na matéria como o conselheiro **Emmanuel Cunha, conselheira Zanete, Profª. Graça Lima** (Ata 2º Reunião Ordinária, 2005).

Por apresentar uma composição plural o CME de Ananindeua conta em sua estrutura desde início com representantes da sociedade civil, como as Instituições de Ensino Superior (Emmanuel Cunha, Zanete Gusmão e Graça Lima) que podem contribuir para a formação continuada dos demais conselheiros ao desenvolver mini-cursos, palestras, seminários entre outros, visto que possuem atuação na área educacional em temáticas como legislação e currículo.

É possível percebermos que em várias situações as atas destacam a importância e preocupação com a formação continuada dos Conselheiros da sociedade civil, na intenção de melhor qualificar a participação das categorias. Assim, nos eventos como seminários, encontros e palestras tanto nacional como local, o CME prioriza a participação dos segmentos sociais por meio de incentivo e patrocinando o deslocamento e o bem estar dos referidos conselheiros.

Ainda no processo de capacitação, em vários momentos as Atas registram as dificuldades de tais segmentos em compreender os termos e linguagens técnicas utilizados, por exemplo, no Encontro Nacional do Pró - Conselho, promovido pelo MEC. Destaca-se que nas atividades internas do CME não há registro nas Atas de tais dificuldades em acompanhar as discussões:

[..] Manifestou-se a **Conselheira Jeruza** afirmando que considerou importante e gostou muito do encontro (...). Manifestou-se a Conselheira **Ana Maria** sobre o Encontro, como muito bom e inclusive do acesso a algumas Leis. Também sobre o encontro manifestou-se positivamente a Conselheira **Maria José** considerando-o muito proveitoso; salientou, porém, que se deva prestar mais atenção no linguajar, uma vez que há diferença do linguajar de professores e de alunos. (...) A Conselheira **Kátia** enfatizou que, como participante do encontro defendeu a responsabilidade de Conselheiros pais de alunos. A **Conselheira Jeruza** manifestou-se dizendo que o próprio palestrante, professor Genoíno, defendeu a participação de pais no conselho de educação. A **Conselheira Sandra** reiterou o Encontro como muito bom, e que é sempre importante polemizar discussão no sentido de aprofundá-la. Esse processo deve se efetivar, inclusive, para construir o Regimento Interno do CME (Ata 4ª Reunião Plenária, 2005).

A formação continuada de determinadas categorias sociais para atuarem no CME é fundamental para poderem defender os interesses que representam com qualidade e principalmente para entenderem as dinâmicas mais amplas que envolvem a luta histórica pelo direito à educação, bem como parte-se do princípio da transparência das ações públicas, fundamental no serviço público, devidamente garantido na CF de 1988.

Em nosso entendimento a formação continuada dos representantes das diversas categorias da sociedade civil em espaços coletivos como os conselhos municipais de educação deve ser assumida, tanto pelos gestores como pelas instituições de ensino superior responsáveis em fazer a formação dos profissionais da educação. É imprescindível que a academia desenvolva um trabalho permanente junto aos sistemas de ensino para contribuir nos esclarecimentos e estudos da legislação, em políticas de formação, no modelo de gestão e na organização e melhoria da qualidade do ensino.

Nas leituras das atas podemos perceber diversas situações que evidenciam como a participação da sociedade civil vem se constituindo no interior do CME. Além de retratarem

as categorias que mais se posicionam nos momentos de debates, proposições e encaminhamentos envolvendo a construção da política educacional do Município de Ananindeua.

O CME busca em vários momentos manter articulação com as instituições e entidades representadas no seu interior, por meio de participação nas dinâmicas de eventos promovidos por tais instituições. Como exposto abaixo:

[...] informado pela Conselheira Presidente, a sua participação juntamente com a **Professora Graça Lima**, na atividade da Pastoral da Criança, realizada na Praça da Igreja Matriz em Ananindeua, no último dia dez de novembro e que se encontram no CME alguns folders e cartazes (Ata 4ª Reunião Plenária, 2005).

As estratégias de “escutas ampliadas” sobre temas com os estudos e debates para a normatização da ampliação do Ensino Fundamental de Nove Anos na Rede Municipal de Ensino - RME em Ananindeua e os encaminhamentos no que tange ao desafio da reestruturação desta etapa de ensino no Sistema Municipal iniciou-se em 2005 com a criação de uma Comissão especial e concluiu-se somente em 2008 com o Seminário do Ensino Fundamental e posteriormente com a aprovação da Resolução nº 09/08 que regulamenta e orienta as diretrizes e normas para a implantação do Ensino Fundamental de 09 Anos, no Sistema de Ensino de Ananindeua, com o atendimento do mesmo a partir dos seis anos de idade.

A Resolução de nº 09/08 aprovada pelo CME/Ananindeua estar de acordo com as Leis nº 11.114/2005 e 11.274/ 2006 que estabelecem respectivamente a obrigatoriedade do Ensino Fundamental aos seis anos de idade e a duração de nove anos dessa etapa da educação básica. Na referida Resolução apresenta os princípios que devem orientar essa etapa da educação básica nas Escolas que compõem o Sistema de Ensino do Município. Tais princípios refletem uma concepção de inclusão da diversidade social e de cidadania que visam garantir os direitos de diferentes setores da sociedade, como fica exposto nos Incisos do art. 2ª abaixo:

I - ensino ministrado em língua portuguesa, de modo a assegurar às **comunidades indígenas** a utilização, concomitante, de sua língua materna e processos próprios de aprendizagem, em conformidade com a **Lei 11.645¹⁵/08**; **II** - respeito as condições socioculturais e educacionais, para melhoria da qualidade do processo educacional; **III** - articulação com os demais níveis e modalidades de ensino, em vista da continuidade do atendimento aos educandos, de acordo com suas especificidades; **IV** - garantia do cumprimento das Diretrizes Operacionais para as escolas do campo, consideradas as peculiaridades da população da zona rural, ribeirinha e quilombola; **V** - garantia do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na

¹⁵ A Lei nº 11.645 /2008 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Rede Regular de Ensino, inclusive especializado, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social e educação, contando com o suporte clínico e terapêutico do Centro de Referência em Educação Especial; **VI** - inclusão, no âmbito curricular, de conteúdos que tratam dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com a **Lei 11.525¹⁶ de 25** de setembro de 2007.

É interessante ressaltar que a Resolução nº 09/08 do CME no Parágrafo Único do art. 4º expõem que a comunidade deverá participar ativamente do processo de organização e implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos. Outro ponto importante que demonstra a preocupação dos Conselheiros é o fato de procurarem garantir na Lei um processo de formação continuada dos trabalhadores e trabalhadoras da educação, bem como a reestruturação física das escolas com adequação das salas de aula e aquisição de materiais pedagógicos de acordo com as séries iniciais do Ensino Fundamental (Art. 5º).

As Atas relatam que foram vários os momentos de socialização, debates, discussões envolvendo diversos segmentos das escolas públicas e privadas, bem como professores, gestores, alunos e demais representantes sociais no processo de construção da Resolução do Ensino Fundamental de Nove anos.

[..] Em seguida manifestou-se a Conselheira Ana Izabel informando que a Comissão Especial constituída para estudos e escutas sobre o ensino fundamental de nove anos neste SME, reuniu-se hoje pela manhã e reunir-se-á no próximo dia sete de dezembro às dez horas no SESC, para estudo analítico da legislação e encaminhamentos nacionais sobre o Ensino Fundamental de nove anos, sendo complementado pela conselheira presidente que a Comissão Especial, já está com reunião agendada para escuta mais ampliada dos segmentos sócio-educacionais do SME para o dia vinte de dezembro, em local ainda a ser confirmado; pensou-se a priori no Ministério Público (Ata 5º Reunião, 2005).

O longo processo de debates para implantar o Ensino Fundamental de Nove Anos deveu-se ao fato de que não é algum simples e automático, pois envolve a reestruturação das escolas no que diz respeito às dependências de salas de aulas, à estrutura curricular, à expansão dos números de vagas e principalmente deve envolver o aumento do total de recursos financeiros para melhor atender as especificidades dessa faixa etária dos alunos. Envolve também interesses e conflitos diversos entre a sociedade política no âmbito do executivo municipal e os representantes da sociedade civil como os sindicatos dos professores que lutam por melhores condições de trabalho e qualidade do ensino no interior das escolas. Observe-se a exposição abaixo:

[..] **Conselheira Zanete Gusmão** manifestou sua preocupação quanto à necessidade de se discutir os pormenores da Lei do Ensino Fundamental de Nove Anos, solicitando que fosse feito um cronograma de debates, uma vez que tem dúvidas

¹⁶ A Lei nº 11.525 - Acrescenta o 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdos que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.

quanto a nova Lei, bem como considera ser necessário maiores esclarecimentos a todos os segmentos da população. A Conselheira Presidente propõe que a indicação ressalte efetivo caráter propositivo refletindo quanto ao papel do CME e sugerindo que se substituam na indicação termos como “delibera”, uma vez que se fazem necessárias intensificar as discussões, diálogos; a normatização será consequência desse processo. Propõe ainda que o termo “estabelece” seja substituído por “recomenda”, ressaltando que na Lei 2.153/05 a SEDED é órgão executivo e mantenedor de escolas e que haverá necessidade de acrescentar artigos a mais, de textos do relatório da própria comissão, considerando que o documento é resultado de escutas e estudos. A **Conselheira Rosa Fares** manifestou dúvidas quanto ao problema de não saber onde será inserida a criança de seis anos de idade, questionou se esta inclusão será em ciclos ou em séries. A Conselheira Presidente esclareceu que nas escutas realizadas percebeu-se muitas dúvidas sobre como fazer isto ou aquilo e que a decisão de série ou ciclos, será feita no processo a prosseguir. Na SEDED sempre se usou a organização seriada, mas que isto se decidirá no diálogo (Ata 3ª Reunião Ordinária, 2006).

Os trabalhos da Comissão constituída pelo CME/Ananindeua para estudar e propor elementos para a implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como os debates nas Câmaras evidenciam diversas preocupações por parte dos Conselheiros com relação às condições de atendimento que as escolas da Rede Municipal de Ensino deverão oferecer no momento de ingresso dos alunos de seis anos de idade.

Os Conselheiros da sociedade civil como os representantes de ensino superior ressaltavam desde início em 2006 a necessidade de maiores discussões envolvendo a participação mais ampla dos diversos segmentos escolares, o que foi se constituindo ao longo dos anos, culminando como já dissemos acima em 2008 com o seminário e posteriormente com a aprovação da resolução pelo CME.

Nas análises das Atas pudemos perceber que os representantes das Instituições de Ensino Superior se manifestam constantemente propondo debates mais amplos envolvendo os diversos setores tanto das escolas, como da sociedade de um modo geral, além de contribuírem com estudo e análise da legislação educacional, a partir da experiência profissional que possuem.

[...] Apresentação dos Programas e Políticas do MEC para o Ensino Fundamental de nove anos, o que foi projetado e comentado, de forma inicial, por todos sob a coordenação da Conselheira Presidente, com destaque dos itens: Histórico; Orientações Pedagógicas; Orientações sobre série/faixa etária; A Infância na Escola e na Vida; A Infância e sua singularidade; O brincar como um modo de ser e estar no mundo; As crianças de seis anos e as áreas de conhecimento; Letramento e alfabetização: pensando a prática pedagógica; A organização do trabalho pedagógico; Alfabetização e Letramento como eixos orientadores; Avaliação e aprendizagem na escola; A prática pedagógica como eixo de reflexão; Modalidades organizativas do trabalho pedagógico e Possibilidades. A Conselheira Regina Pantoja pediu a palavra lembrando aos presentes que se preocupava com a questão avaliativa, que a seu ver, deveria ser definida, se será determinada como nota ou conceito. A Conselheira Eliana Cardoso falou da sua preocupação com o número de crianças de seis anos que entrarão para a primeira série, porque o orçamento para o exercício de dois mil e sete,

deverá fechar no próximo dia trinta de agosto, devendo nesta data ser encaminhado para o Poder Legislativo. A Conselheira Presidente lembrou que as UEI's não devem deixar de atender as crianças de seis anos, sem a orientação da SEDED. A Conselheira Regina Pantoja lembrou que trinta e quatro escolas municipais trabalham com a Educação Infantil. A **Conselheira Nilza Duarte** disse crer que as escolas não estão preparadas, nem esclarecidas quanto à implementação do Ensino Fundamental de nove anos (Atas da reunião 7ª/ 2006 e 3ª/ 2007).

Os diversos momentos de escutas ampliadas promovidas pelo CME possibilitaram envolver os diferentes segmentos da comunidade escolar, e da sociedade em geral no debate dos parâmetros para a oferta do Ensino Fundamental de nove anos. Além da participação em eventos promovidos pelo Conselho Estadual de Educação, como fica evidente no registro a seguir:

[...] Presidente apresentou alguns informes, destacando a participação do CME na audiência promovida pelo CEE/PA em trinta e um de outubro, assim como a Escuta Ampliada sobre o Ensino Fundamental de nove anos (Ata 8ª escuta ampliada no CEE, 2006).

Os processos de autorização, regularização e normatização das escolas tanto da RME, bem como das unidades educacionais da rede particular que oferecem educação infantil no Município são bastante debatidos nas reuniões do CME. Os Conselheiros da sociedade civil ressaltam as grandes demandas que Ananindeua apresenta nessa etapa da educação básica, embora legalmente essa seja uma prioridade de atendimento que cabe aos municípios. Destacam ainda a falta de condições adequadas que determinadas escolas particulares e centros comunitários apresentam na estrutura física e pedagógica para atender as especificidades dos alunos na faixa etária da educação infantil. Como fica exposto:

[...] **Conselheira Ana Maria** falou da integridade física das crianças de seis anos que é necessário respeitar. Em seguida a professora Graça Lima disse que devemos nos despir de alguns preconceitos e discutir os assuntos e comungar com as idéias da **Conselheira Rosa Fares** quanto a assumir a Educação Infantil. Disse também que não devemos fazer da idade de nossas crianças uma gaveta do que pode e do que não pode ser feito. Em seguida a **Conselheira Zanete Gusmão** disse que o aluno da rede particular não tem mais maturidade que o aluno da rede pública. Na rede pública, o entrave é o acesso da criança. Em seguida a conselheira reportou-se às teorias enfatizadas dizendo que não importa o tempo e sim o que é dado e o que a criança aprende. Reiterou o descomprometimento do poder público com a Educação Infantil e sugeriu mais debates sobre a temática. Dando continuidade, a Conselheira Presidente apresentou a sistematização do projeto de Regulamentação de Educação Infantil, solicitando uma leitura, compartilhada, por todos os presentes. A **Conselheira Maria de Belém** perguntou se as creches existentes em Ananindeua só eram comunitárias, e se não havia creches municipais, com considerações da Conselheira Presidente sobre o que dispõe a LDB, a **Conselheira Maria de Belém** sugeriu que o projeto deveria esclarecer mais a infra-estrutura das UEI's em seguida falou da preocupação das instituições privadas de Educação Infantil, acerca do papel do CME e que a melhor Resolução para a Educação Infantil não é aquela que possui o maior número de critérios, mas aquela que venha atender e contribuir para uma educação de qualidade. Dando prosseguimento, propôs que todos os presentes da Secretaria de Educação, das Unidades de Educação Infantil,

Sintep e SESC, enviassem suas contribuições, acerca da Resolução de Educação Infantil, para o Conselho de Educação (Ata da 5ª Reunião Conjunta V, 2006).

É importante destacar que ao discutirem e questionarem a má qualidade do atendimento da educação infantil ofertado pelo Município, bem como a insuficiência do número total de escolas, o conjunto do CME enfatiza o trabalho desenvolvido por Conselheiros da sociedade civil que possuem experiência nessa etapa da educação, como é o caso da representante do SESC/ Ananindeua que representa a categoria de organização social de finalidade relacionada à Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental. O CME em 2008 por intermédio da Câmara de Educação Infantil promoveu um grande seminário reunindo aproximadamente 300 educadores, gestores de instituições públicas e privadas, pais de alunos, representantes de associações e centro comunitários, entre outros. Constituindo-se num fórum expressivo de debate e deliberações acerca de temas relacionados ao Projeto de Regulamentação das escolas de educação infantil para o Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua.

O Conselho Municipal de Educação busca articulação com demais instituições do Município como a Comissão de Educação da Câmara Municipal, sobre assuntos e projetos educacionais, como por exemplo, o projeto de lei apresentado por um vereador que fez propostas de mudanças na estrutura curricular da Educação de Jovens e Adultos- EJA e solicitou parecer do CME a respeito do entendimento legal do assunto. Como se expõe abaixo:

[..] Conselheira Presidente informou que o vereador Almir Santos deu entrada no CME com um anteprojeto de Lei nº 056/2005 para a reestruturação do currículo da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Enfatizou que na reunião conjunta, também, poderá haver trocas de informações sobre as competências do CME e da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores [...]. A Conselheira solicitou a posição da Secretaria de Educação quanto ao Projeto de Lei, através dos conselheiros presentes. A Conselheira Eliana Cardoso informou que tem escutado experiências da EJA ao longo de sua experiência profissional, e vê a inclusão de novas disciplinas como “colocar mais roupas em uma gaveta desorganizada”, vê o Projeto não considerando a situação do ensino. A Conselheira Maria José destaca que a situação da EJA precisa ser vista, o projeto pode ser melhorado, as disciplinas precisam ser inseridas para melhorar o ensino. A **Conselheira Cristina Mascaro**, pensa que é preciso fazer uma discussão maior, não só para a EJA, mas para toda a educação. Há necessidade de se analisar, escutar e interpretar os índices de evasão e que a SEDED acredita que a Escola é a principal interessada em discutir e propor suas demandas e possíveis soluções (Ata 2ª Reunião Ordinária, 2006).

A preocupação com as condições de atendimento da modalidade EJA foi constantes nas atas de 2006 e 2007, no que diz respeito à estrutura curricular do que vem sendo implementado pelas escolas da rede pública no Município. É interessante destacar a intenção

dos Conselheiros do CME para envolver representantes de outras instituições da sociedade política na realidade da oferta da EJA em Ananindeua como fica evidente abaixo:

[..] A **Conselheira Zanete Gusmão** destacou a clareza do parecer e o **Conselheiro Belmiro Neto** falou que o Anteprojeto veio “cutucar” aquilo que já estava adormecido, ou seja, que a Secretaria de Educação procure rever a estrutura curricular da EJA, na perspectiva de sua atualização. A Conselheira Maria José ressaltou a necessidade de cursos de capacitação para os professores da EJA. O **Conselheiro Belmiro** considerou que a questão da formação do professor é relativa, pois muitos passaram por processos de formação, mas ainda não sabem lidar com os desafios desse segmento. Ressaltou que a EJA é tratada com descaso e que a hora-aula ministrada é de trinta e cinco minutos. A **Conselheira Zanete Gusmão** reportou-se ao parecer, para ratificar a posição dos conselheiros. Considerou a necessidade de desencadear um processo de revisão da EJA, pois um dos maiores problemas é a baixa-estima. A Conselheira Presidente ressaltou sobre o não empobrecimento do currículo da EJA e reiterou que a SEDED fizesse uma ampla mobilização sobre o redimensionamento da matriz curricular, onde o **Conselheiro Belmiro Neto** sugeriu que fosse formada uma comissão para fomentar as discussões em torno da EJA. Em seguida, o Conselheiro Presidente enfatizou a participação deste CME na Audiência Pública, que teve como ponto de discussão a revisão conceitual, estrutural e curricular da EJA para o Sistema Estadual de Ensino, promovida pelo Conselho Estadual de Educação. Ressaltou a importância do tema, também, para este Conselho, visto que já houve por parte do Vereador Almir Santos, a solicitação de uma revisão e reestruturação da Matriz Curricular da EJA (Atas 4ª e 6ª Reunião Ordinária, 2006).

Podemos perceber que os debates a respeito das condições de oferta da EJA pela Secretaria de Educação, evidenciam as diferentes visões dos Conselheiros que vivenciam os vários aspectos dessa modalidade, como a visão dos professores e dos alunos sujeitos do processo de formação.

Apesar dos vários discursos e debates envolvendo o conjunto dos Conselheiros na realidade de atendimento da EJA, as Atas registram que a resposta do CME/Ananindeua ao Projeto do referido Vereador, veio por meio de Parecer não foi favorável à reestruturação curricular desta modalidade de ensino, por se tratar de uma temática que pela legislação educacional que não se restringe a esfera dos sistemas municipais de ensino, uma vez que pela LDB no art. 37 a educação de jovens e adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, ou seja, é uma atribuição também dos sistemas estaduais de ensino.

O Conselho de Ananindeua no exercício de sua função normativa tem emitido Pareceres para as Escolas da Rede Municipal que solicitam autorização de funcionamento da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental.

As Atas registram também o empenho do CME/Ananindeua na busca pela construção da autonomia e identidade do Sistema de Ensino em Ananindeua, no exercício de suas funções e atribuições tais como a mobilização social e participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e da sociedade de um modo geral, no desenvolvimento e implantação

das propostas pedagógicas das escolas da rede pública, tanto de educação infantil, como fundamental.

Observamos nas atas que no processo de debates, propostas e encaminhamentos de regularização por parte do CME, o item que enfatiza os princípios envolvendo os projetos políticos pedagógicos das escolas, causou dificuldades de entendimento por parte de alguns Conselheiros no que tange a atribuição do CME em se posicionar a respeito do assunto, e por outro lado os Conselheiros que defendem uma atuação mais ampla do CME na realidade da educação municipal. Este último entendimento está de acordo com as prerrogativas do CME garantidas na Lei do Sistema de Ensino:

[...] Após essas ponderações, foram retomadas discussões sobre o capítulo que trata do Projeto Pedagógico, com a manifestação do **Conselheiro Emmanuel**, que defendeu o posicionamento de que o Conselho não seria o “*locus*” apropriado para a discussão do projeto. A Conselheira Presidente, por sua vez, enfatizou a importância do Conselho estimular diálogos com as escolas acerca de sua proposta pedagógica, não ficando assim indiferente a importância de que se reveste o projeto. Em seguida, a Conselheira Presidente sugeriu que as diretrizes para a proposta pedagógica, constantes do Projeto de Regulamentação da Educação Infantil, fossem utilizadas, como parâmetros, iniciais, para o projeto de resolução em pauta. Havendo consenso quanto à proposta, prosseguiu-se a leitura e discussão do projeto em pauta, com a apresentação de outras contribuições da Conselheira Presidente sobre o regimento escolar, as quais deveriam ser incluídas no capítulo que trata da proposta pedagógica (Ata 9ª Reunião Conjunta, 2006).

As atas do CME ao longo dos anos relatam diversos momentos em que diferentes instituições, entidades, alunos, professores, gestores da sociedade civil e sociedade política, entre outros se fizeram presentes nas reuniões sempre que o tema abordado lhes atingia, direta ou indiretamente. A estratégia adotada pelo CME em abrir espaço para a participação de diferentes sujeitos, demonstra o interesse do mesmo em construir cotidianamente a sua função mobilizadora na busca pela construção da democratização da gestão no Sistema de Ensino. Dessa forma, para o exercício da função normativa o CME tem interagido com diversos segmentos, no sentido de também ser orientado em questões como legislação, currículo e principalmente da importância que as novas exigências da sociedade vem pondo para as escolas e seus atores no contexto atual, como a introdução na estrutura curricular dos princípios das Diretrizes Curriculares Nacionais do CNE das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira. Por essa razão, a Sexta Reunião Conjunta em 2006 contou com a participação de professores especialistas de universidades de ensino superior, com ampla experiência na questão de currículo entre outros. A Reunião contou também com a presença de professores da RME entre outros, com o objetivo de trocar

informações, reflexões e diálogos, e principalmente capacitar os conselheiros para o exercício de suas funções. Como fica exposto abaixo:

[...] reuniram-se para trocas de informações, reflexões, escutas e diálogos sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's para a Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira (Lei 10.639). Presentes, ainda, como convidados, representantes da comunidade remanescentes quilombola do Abacatal, docentes de História, Português, Artes e Matemática, gestores da Rede Municipal de Ensino – RME e a prof^a. **Wilma Baia representando a Universidade Federal do Pará e a Universidade da Amazônia**. A Conselheira Presidente iniciou a reunião com esclarecimentos sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para as Relações Étnico-Raciais aos convidados presentes. Em seguida encaminhou a leitura coletiva da Lei com a **Prof^a. Wilma Baia** colocando inicialmente que a aprovação da Lei resultou de uma luta histórica, iniciada em 1930. Que o currículo da Educação Básica deveria ser permeado pela História e Cultura Afro-Brasileira. Da necessidade da revisão da historiografia brasileira, na perspectiva de valorização da cultura dos povos negros e indígenas, que transcenda a culinária e a dança. Que a proposta da Lei sugere que todas as disciplinas do currículo abordem tais conteúdos, não se restringindo aos componentes curriculares mencionados na legislação. O **Conselheiro Emmanuel Cunha**, enfatizou que a Lei necessitava de normas para sua aplicação no Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua. A **Prof^a. Wilma Baia** falou da questão estrutural a ser pensada também pelo Conselho Municipal de Educação; de um aporte teórico circunstanciado para o trabalho nas escolas, da necessidade de leitura circunstanciada do livro didático. Falou, ainda, que a Semed precisa garantir esse aporte teórico aos professores, pois estes necessitam estudar a história da África, dialetos africanos que migraram para o Brasil; etimologias que são discutidas (pelos professores) nos livros didáticos; mitos da formação da cultura brasileira e da democracia racial. Acrescentou que a Constituição Federal coloca uma questão importantíssima de que todos são iguais perante à Lei, porém as relações e oportunidades são diferentes. [...] A Conselheira Presidente ressaltou que todas as etapas da educação básica estão envolvidas e que a formação continuada é essencial, pois a inclusão do tema no currículo não acontece por decreto, mas por uma nova consciência e questionou o que as instituições formadoras de ensino superior estão fazendo. Nesse sentido, o **Prof. Diniz (História e Estudos da Amazônia)** relatou sua participação em cursos e eventos relacionados ao tema. Falou da mudança no livro didático a longo prazo e da necessidade de estabelecer contato entre os presentes, aprofundando assim a discussão do tema. A **Prof^a. Maria Santana, da EMEF do Abacatal**, falou que todos nós fomos educados para criticar a partir da cultura do colonizador, sem levar em consideração nossas próprias culturas. A Conselheira Maria de Belém falou da demora do debate acerca desse assunto chegar até as escolas, o que reforça a baixa auto-estima do cidadão negro. Mencionou a preocupação quanto à morosidade, sugerindo mais impulso na abordagem do tema. A **Prof^a. Ivonete**, da disciplina Língua Portuguesa, destacou a importância de o professor transformar-se em pesquisador. Fez referência a algumas metodologias que podem ser utilizadas pelos professores, tais como: oficinas e palestras. A Conselheira Presidente recomendou que se refletisse profundamente nas aberturas do Projeto Político Pedagógico das escolas quanto ao tema em discussão (Ata 6ª Conjunta, 2006).

Os processos de articulação visando a interação com instituições públicas no Município que lutam pela construção de políticas públicas para atender o direito de cidadania dos diferentes segmentos sociais em Ananindeua, são constantes no CME. Dessa forma, procura desenvolver seus trabalhos em diálogo com o Ministério Público, no sentido tanto de ser orientado por este Órgão de Estado, no que diz respeito às condições pedagógicas de atendimento educacional no Sistema de Ensino, bem como de informar-lo a sobre as ações educacionais que vem construindo. Observe-se o exposto abaixo:

[...] reuniram-se no Ministério Público de Ananindeua. Presentes os Conselheiros Titulares. A Conselheira Presidente iniciou a reunião solicitando a apresentação de todos, e ressaltando o processo de intercâmbio com o Ministério Público e o caráter informativo da reunião para o preparo de conselheiro da educação. A Promotora Dr^a. Silvia apresentou suas dificuldades para o desenvolvimento do trabalho, ressaltando a necessidade de integração do MP com o CME. Destacou os pontos mais importantes dos Estatutos da Criança e do Adolescente e do Idoso e da Legislação de Amparo ao Deficiente. Enfatizou que o Estatuto do Idoso é a Lei de política Nacional do idoso, que garante o direito à cidadania, sensibilizando a população brasileira para o tema. Reportou-se ao artigo 229 da Carta Magna, que atribui aos filhos à responsabilidade de amparar os pais. Reiterou que o legislativo e o executivo devem zelar para que os dispositivos legais sejam cumpridos. Fez referência à pesquisa que comprova que a família é a instituição que mais maltrata a pessoa idosa. Considerou a necessidade de Ananindeua ter um abrigo para acolher as pessoas idosas, devendo contar com o empenho do MP. Enfatizou a importância de serem ampliadas as discussões e interações entre as instituições sociais. A **Conselheira Delcinira** relatou as dificuldades enfrentadas no transporte coletivo pelos idosos e pessoas com deficiência. A promotora lembrou que todos os cidadãos são agentes políticos, com a responsabilidade de contribuir na elaboração de projetos de lei que fortaleçam políticas públicas, em atenção ao idoso, ao deficiente, à criança e ao adolescente. O **Conselheiro Belmiro Neto** lembrou que o CMAS é um órgão com a incumbência de desenvolver políticas sociais. A Conselheira Regina Pantoja informou do Programa de Alfabetização de Adultos, enfatizando que a SEDED trabalha na perspectiva do atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais, sendo complementada pelas colocações da Conselheira Presidente quanto a EJA como modalidade de ensino para atendimento educacional do idoso devendo-se atentar para as especificidades inerentes. O Promotor da Infância e Adolescência do Ministério Público de Ananindeua - Dr. Pedro Bassalo destacou a finalidade do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Ressaltou que o Ministério Público atua na defesa dos direitos sociais, através de promotorias específicas. Na ocasião, a Promotora Silvia solicitou à Conselheira Regina Pantoja o organograma da SEDED. Posteriormente, a Conselheira Presidente entregou aos promotores o material do evento sobre inclusão e cidadania (Ata 3ª Reunião Conjunta).

Os relatos acima evidenciam que nos momentos de articulação com instituições da sociedade política como o Ministério Público, o conjunto de Conselheiros participa ativamente, ou seja, não é somente a presidente do CME que se faz presente. A sociedade civil expressa a necessidade de políticas públicas no Município para atender os segmentos que representam no interior do CME, como é o caso das demandas sociais vividas por pessoas portadoras de necessidade especiais.

As atas registram que no exercício da função normativa o CME tem uma preocupação de promover “escutas ampliadas” com o conjunto de professores, gestores, alunos e comunidade escolar em geral, quando da autorização e regularização das unidades escolares:

[...] Com base no Regimento, solicitou o posicionamento dos conselheiros quanto à homologação, pelo Executivo, da Resolução de número 2/2006 do CME, que trata da Autorização de Funcionamento das Escolas da Rede, aprovada no dia onze de dezembro pelo Conselho Pleno. A Conselheira Presidente informou ainda, da reunião informativa deste CME com as Escolas Municipais com pendências de autorização de funcionamento, onde foram feitos esclarecimentos básicos e articulados alguns procedimentos por solicitações do momento (Atas da XI e XIII Reuniões ordinária)

A legislação educacional que embasa a atuação do CME explicita a função e atribuição de coordenar, bem como normatizar o processo de construção dos conselhos escolares no Sistema de Ensino em Ananindeua. Para tanto o CME já promoveu alguns debates, troca de experiências para a implantação de princípios e parâmetros de funcionamento do conselho escolar, entendido como um dos elementos que podem promover a democratização da gestão educacional. Entretanto, a exemplo, da eleição direta para diretor, os conselhos escolares ainda não são realidade no Município. Como fica exposto no registro da Ata abaixo:

[...] Conselheira Eliana Cardoso informou que tem recebido várias pessoas, as quais lhe perguntam sobre Conselho Escolar, e diz ficar inquieta, pois não se sente ainda pronta para responder. A Conselheira Presidente afirmou que já existe uma discussão anterior acerca desse assunto e que o anteprojeto coloca como poderá ser feito, porém, a Secretaria de Educação precisa posicionar-se a respeito do assunto. O **Conselheiro Belmiro Soares** complementou dizendo que o Conselho Escolar não irá acabar com as APAM's, como muitos pensam, e disse perceber que algumas APAM's são compostas por funcionários das escolas e não por pais e mestres. Conselheira Presidente apresentou a Professora Ceila Moraes da universidade da Amazônia que apresentou a experiência desenvolvida com o Projeto "Conselhos Escolares", constante de pesquisas e vivências iniciadas na rede municipal de Belém, que se estendeu a rede estadual de ensino pelo Projeto Pró-Paz. Após várias questões e considerações dos conselheiros sobre o projeto, como a da **Conselheira Maria José** sobre relacionamento entre membros do Conselho Escolar (...). Dando continuidade, a Conselheira Presidente informou sobre a escuta ampliada acerca da regulamentação de conselhos Escolares para a rede municipal de ensino (Ata Reunião Ordinária, 2007).

Pode-se perceber nos registro de falas dos Conselheiros certa preocupação com a entidade que representa os pais e mestres nas escolas de Ananindeua, uma vez que com a instalação dos conselhos escolares, tais entidades poderiam sentir-se ameaçadas no que tange ao campo de atuação. Destaca-se nesse contexto de interesses e relações de poder, a dinâmica do movimento dialético, no que tange a contradição das relações humanas, pois poderíamos compreender que a existência dos conselhos escolares na realidade da educação municipal viria ser mais um instrumento a somar no processo da construção de democratização da gestão.

O CME possui desde 2006, representante no Conselho de Controle e Acompanhamento social do FUNDEF e a partir de 2007 no FUNDEB. Dessa forma, percebe-se nos registros das atas que o mesmo vem procurando manter um trabalho de interação com o Conselho de Controle e Acompanhamento Social por meio de reuniões e "escutas conjuntas" na busca pela prática do controle social. Assim, são diversos os momentos que os Conselheiros do CME pedem esclarecimento no que tange a atuação do seu representante no Conselho do FUNDEB.

[...] sugeriu que o **Conselheiro Belmiro Neto** apresente mensalmente um registro sistemático das ações do Conselho do FUNDEF de Ananindeua em Plenário, uma vez que, o referido conselheiro, é o representante do CME no FUNDEF e assim possibilitará uma maior integração de competências do CME e o FUNDEF. (..) franqueou a palavra para os informes e comunicações onde o **Conselheiro Belmiro Neto**, por ser também coordenador do Conselho Municipal do FUNDEF, informou que no dia vinte e quatro de novembro ocorreu à reunião de avaliação sobre o contrato da Empresa Futurekids com a Prefeitura Municipal de Ananindeua para a informática nas escolas da rede. A **Conselheira Sandra Azevedo**, suplente do Conselheiro Jair Pena no Conselho Municipal do Fundef, colocou que a maior preocupação é que a Futurekids não estaria cumprindo alguns itens do Contrato acima mencionado. A Conselheira Presidente encaminhou que depois de concluída a análise do referido Contrato, o Conselho do Fundef faça a apresentação ao CME, considerando, também, as competências deste órgão. (..) encaminhamento ao segundo ponto que tratou de trocas de informações sobre incumbências, funcionamento e metas prioritárias do CME e do Conselho do FUNDEF. Com a palavra a Conselheira Coordenadora do Conselho do FUNDEF, Magali Rocha de Souza que informou sobre as incumbências desse Conselho Municipal e apresentou os demais integrantes; ressaltou que, no momento, o objetivo maior era apresentar a composição do Conselho do FUNDEF e informar de sua principal função a de fiscalização dos recursos do FUNDEF relacionada ao Censo Escolar, por ser este a base para tais recursos. No dia seguinte os conselheiros do FUNDEF foram até a Secretaria de Finanças, onde foi feita a verificação dos gastos realizados pela Prefeitura de Ananindeua; na ocasião foi assinado o Parecer do Conselho aprovando a prestação de contas. O Conselho do FUNDEF irá se reunir para divulgar à comunidade o que foi gasto com os recursos do FUNDEF em 2006. (Atas 1ª Reunião Conjunta, 2006).

Como já apresentamos a Lei do Sistema de Ensino atribui ao CME a função fiscalizadora inclusive da utilização e aplicação dos recursos financeiros do programas federais que o Município recebe, como também do montante de recursos que o próprio executivo municipal emprega ou deixa de empregar na educação. Entretanto, pelos registros podemos perceber que o CME ainda não vem atuando no sentido mais amplo do exercício do controle social. As ações de fiscalização que vem sendo desenvolvidas estão mais ligadas às atividades pedagógicas e as estruturas físicas das escolas.

No ano de 2007 o CME recebeu da Secretaria Municipal de Educação a incumbência de coordenar o processo de escolha de todas as categorias de representantes que deveriam compor o Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento do FUNDEB. Tal fato não foi aceito pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – SINTEPP que entendeu possuir autonomia própria para escolher o representante da categoria de professores, uma vez que é a instituição que defende os interesses desta classe.

[..] Presidente posicionou o plenário quanto a Instrução Normativa número 2, da Secretaria Municipal de Educação – Semed, que atribui ao Conselho Municipal de Educação a responsabilidade pela articulação das assembléias para a escolha de representantes das diferentes categorias no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMFUNDEB. Apresentou a Lei de número Dois Mil Duzentos e Quarenta e Cinco, de vinte e oito de fevereiro de dois mil e sete, que cria o mencionado Conselho e a Lei Dois Mil Duzentos e Quarenta e Seis, da mesma data, que institui o Conselho do CMFUNDEB, no município de

Ananindeua. Com base na legislação mencionada, apresentou a agenda de mobilização e de assembleias gerais das categorias que terão assento no CMFUNDEB, a qual foi proposta pela Assessoria Técnica e Secretaria Executiva do CME. A **conselheira Sandra Azevedo** questionou o Presidente sobre a existência de amparo legal para a realização dessas assembleias pelo CME, a Conselheira, solicitou que as Assembleias das categorias de professores, diretores e servidores técnico-administrativo fossem articuladas diretamente pelo Sintepp, com base no entendimento de que as mesmas integram esse sindicato (Ata Reunião Extraordinária, 2007).

A Secretaria de Educação ao delegar ao CME o papel de coordenar o processo de escolhas dos representantes do Conselho Municipal do FUNDEB revela certa ingerência ou falta de conhecimento quanto às atribuições do Órgão normativo do Sistema de Ensino, pois nas análises dos documentos legais que embasam as funções do CME, o mesmo não possui tal atribuição. Dessa forma, o SINTEPP enquanto entidade que defende o conjunto dos interesses dos professores é quem teria a prerrogativa legal de encaminhar o processo de representação no FUNDEF.

Podemos perceber pelo exposto acima a dinâmica das relações de poder e os conflitos que envolvem o processo de atuação dos diferentes sujeitos, que defendem interesses diversos no interior dos espaços públicos como os conselhos gestores na área educacional. A contradição maior evidenciada nesse episódio é o fato de no momento do ocorrido o presidente do CME era um representante da sociedade civil, mais precisamente das instituições de ensino superior, pois partimos do princípio ser a categoria mais qualificada que atua no referido Conselho.

Nas análises das atas é possível percebermos que os representantes da sociedade civil procuram expor suas demandas e os interesses de suas categorias, reivindicando a construção de políticas públicas para atender suas necessidades específicas. Percebemos também que em determinados temas, os mesmos se chocam com o que outros conselheiros defendem, a exemplo, do que ocorreu na 2ª Reunião Conjunta em 2006, quando a representante dos portadores de necessidade especiais sugeriu a construção de um centro de referência para atendimento especializado em Ananindeua, e, por outro lado a Conselheira das instituições de ensino superior rechaçou tal possibilidade, ao preferir o processo de inclusão de alunos portadores de necessidade especiais nas escolas ditas regulares:

[..] A **Conselheira Delcinira da Silva** perguntou por que Ananindeua não possui uma escola para atender crianças portadoras de necessidades especiais. A **Conselheira Zanete Gusmão** falou que seria regredir se existisse a referida escola, pois se está vivendo um movimento de inclusão e sugere que atualmente deve-se pensar na formação de gestores, professores, funcionários e ainda se investir na infra-estrutura das escolas. A **Conselheira Delcinira da Silva** falou da necessidade da existência de uma

instituição especializada em Ananindeua. A **Conselheira Zanete Gusmão** falou que a sala de aula seria a sala que facilitaria essa inclusão (Ata 2º Reunião Conjunta, 2006)

São diversas as demandas apresentadas pelas diferentes categorias da sociedade civil representadas no CME, que em vários momentos imprimem ações que podem contribuir para a construção de políticas públicas educacionais, na intenção de implementar uma educação com qualidade em Ananindeua, ao evidenciarem em suas propostas as atuais exigências postas para a escola e seus integrantes. Como fica evidente abaixo:

[..] Em prosseguimento, o Presidente Francisco Willams apresentou e distribuiu aos presentes a lei 11.525, de vinte e cinco de setembro de dois mil e sete, que trata da inclusão, no âmbito curricular, de conteúdos acerca dos direitos da criança e do adolescente, proposta de acréscimo apresentada na sessão anterior pelo **Conselheiro Orlando Nobre (Representante das Instituições de Ensino Superior)** que fez a defesa da mencionada proposta a qual foi aprovado por unanimidade pelo Pleno (Ata da Sessão Extraordinária Outubro, 2008).

Outro momento importante que enfatizamos é a demanda apresentada pela representante da Pastoral da Criança, categoria que consideramos estratégica para a defesa dos interesses dos diferentes setores sociais no que tange a exigência de políticas públicas:

[...] **Conselheira, representante da Pastoral da Criança, Sra. Rita de Fátima Souza de Matos**, iniciou informando que, no momento, estava coordenando, pela Pastoral da Criança, na área do Bairro do Icuí. Ressaltou que se sentia feliz pela oportunidade de fazer parte do CME, e que esse órgão lhe oferece a possibilidade de apresentar o clamor de milhares de crianças que estão fora da escola. Na oportunidade, informou que fora surpreendida com um dado revelado pela Pastoral da Criança, dando conta de que pelo menos mil crianças, atendidas pela Pastoral da Criança, estão fora da escola no referido Bairro. A Conselheira Ana Izabel confirmou a existência dessa problemática na Rede Municipal de Ensino - RME, o que foi constatada a partir da chamada escolar realizada em 2005. Propôs que a Pastoral da Criança formalize a situação à Secretaria Municipal de Educação e ao CME. O Presidente propôs que a Pastoral da Criança apresentasse, posteriormente, além dos dados levantados, suas sugestões para a resolução desta problemática que se apresenta. O **Conselheiro Orlando Nobre** afirmou que os dados da Chamada Escolar fossem considerados e propôs que fosse realizado um Mini-Censo Escolar, e, com base nessas informações fosse constituído um projeto para acompanhar a situação apresentada. A **Conselheira Ivanez Cereja** ressaltou que a problemática apresentada não recorria somente no Bairro do Icuí, mas em toda cidade de Ananindeua, e que existe, também a mesma problemática no Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries. A Conselheira Ana Izabel propôs que a problemática em foco fosse trabalhada na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, sendo iniciado no Bairro do Icuí, e posteriormente, estendendo-se a outras comunidades. Ressaltou que todos atentassem para o Regime de Colaboração, visto que o ensino em Ananindeua não é municipalizado e que seria uma questão a se discutir sobre uma parceria com o Estado e com outros segmentos da sociedade, para juntos buscar possíveis soluções. Após estes questionamentos, o Presidente dirigiu-se ao pleno com o seguinte questionamento: “de que forma o colegiado iria se organizar para atender a situação em foco?”. O **Conselheiro Orlando Nobre** ressaltou a responsabilidade ética e social que este CME possui, todavia, a tranquilidade nas ações realizadas não deveriam ser esquecidas, considerando-se o momento político (eleições) por que estamos passando. Concluídas as discussões foi deliberado pelo Conselho Pleno que fosse constituída uma comissão

para acompanhar a problemática ora apresentada, sendo formada pelos seguintes conselheiros: **Orlando Nobre, Rita Matos, Margarete Silva, Ivanez Cereja**, Alice Cemeas, Ana Izabel e Marta Pontes (Ata Sexta Reunião Ordinária, 2008).

A partir do relato da representante da Pastoral da Criança, o CME deu início a um processo de debates e discussões envolvendo todos os Conselheiros que expressaram a grande necessidade de um levantamento mais amplo no que diz respeito à defasagem de atendimento na educação infantil por parte do poder executivo municipal, o grande número de criança fora da escola nessa etapa da educação básica é um desafio que o Município de Ananindeua precisa dar conta, considerando que é sua prioridade legal. Um diagnóstico das reais demandas da abertura de vagas nessa etapa de ensino deve orientar os gestores públicos na construção de políticas públicas, não só na área educacional, como também em saúde, assistência social entre outras.

Dessa forma, a partir da demanda apresentada pela Pastoral da Criança, o CME encaminhou um trabalho de levantamento de dados do total de crianças na faixa etária da educação infantil fora da escola, por meio da proposta da construção de mini-censo que vem sendo articulado por Comissão constituída para tal objetivo, junto a Secretaria Municipal de Educação.

A dinâmica de atuação dos Conselheiros, nas reuniões do CME revela em muitas ocasiões o posicionamento de representantes da sociedade civil organizada no que tange as dificuldades em participar de todos os momentos, por fatores como a falta de recursos financeiros para pagar o transporte até aos locais de reunião e o trabalho no horário em que estão ocorrendo as ações do CME, entre outras. Como se lê abaixo:

[..] A **Conselheira Jeruza Galvão** diz comungar das mesmas dificuldades e enfatiza que às vezes falta-lhe recursos financeiros para participar das reuniões e que devido a localização do CME, as vezes que recebeu os vales, pouco pode fazer, pois boa parte destes foram gastos para deslocar-se até o CME. O **Conselheiro Belmiro Soares** destacou a possibilidade do CME colocar no orçamento anual a aquisição de vales-transportes para atender as(os) Conselheiras(os). A Conselheira **Maria José** solicitou recebimento de vale transporte para poder vir às reuniões do CME (Ata Reunião Ordinária, 2006).

O CME enquanto órgão de Estado e nas suas funções de mobilização, deliberação, fiscalização, normatização do Sistema de Ensino precisa ser apropriado constantemente por seus representantes, pois em muitos casos alguns conselheiros apresentam equívocos quanto às prerrogativas e poder de autonomia do mesmo enquanto órgão do Sistema, em suas deliberações. De acordo com o seguinte registro.

[..] **O Conselheiro Emmanuel Cunha (representante de Instituições de Ensino Superior)** esclareceu que os atos do Conselho Nacional de Educação e o do Conselho Estadual de Educação, deliberados no Conselho Pleno, não são homologados pelo Poder Executivo. Assim sendo, recomendou que o documento mencionado fosse encaminhado diretamente para publicação no Diário Oficial do Município. **O Conselheiro Belmiro Neto (gestor da RME)**, após breve saudação ao plenário, posicionou-se, em parte, contrário à sugestão do **Conselheiro Emmanuel Cunha**, por considerar que além da publicação no Diário Oficial, a assinatura do Prefeito seria um referendo a mais no documento sem, contudo, tirar a autonomia deste CME. A Conselheira Regina Pantoja e o Conselheiro Carlos Adrião concordaram com o **Conselheiro Emmanuel Cunha** quanto a não homologação do documento pelo Poder Executivo (Ata XIII – Reunião Ordinária)

As Atas do CME revelam diversos momentos que evidenciam o exercício de participação dos Conselheiros da sociedade civil propondo políticas públicas para atender as suas demandas específicas, como no caso da representante da Pastoral da Criança ao de municiar a grande número de criança fora de sala de aula na faixa etária da educação infantil.

Os momentos de debates, diálogos, negociações e conflitos revelam a busca pela conquista da hegemonia da sociedade civil na definição das políticas públicas no interior do CME, além dos embates com a sociedade política.

Tal processo nos faz relacionar aos princípios de Gramsci (1987) com relação ao “estado ampliado” e o entendimento de hegemonia que visa desenvolver a capacidade analítica e fornecer elementos teóricos que propiciem às classes subalternas á autonomia cultural para exercerem com competência a “arte de governar” a política. Dessa forma, ser de suma importância que a sociedade civil representada no CME tenha consciência do poder de decisão no processo de definição, implantação e acompanhamento das políticas públicas em Ananindeua. Para tanto é necessário uma atuação mais qualificada e principalmente a formação política para compreender os diversos problemas sociais como a falta de vagas suficientes para atender as demandas de educação infantil em Ananindeua.

3. 2- A Visão dos Conselheiros do CME

Passemos a apresentar o entendimento dos Conselheiros do CME que entrevistamos, dando ênfase maior à visão dos representantes das diferentes categorias da sociedade civil. As entrevistas foram feitas com o objetivo de percebermos o entendimento dos sujeitos envolvidos na construção das políticas educacionais em Ananindeua, sobre como vem sendo construída a participação da sociedade civil, de que forma participam, que categorias mais contribuem nas ações do CME; o que o próprio CME vem desenvolvendo para possibilitar maior participação da sociedade civil. Além de destacarmos a atuação do CME enquanto

elemento do Sistema de Ensino na construção da política educacional com a participação social, como meio para a democratização da gestão.

Foram entrevistados 6 (seis) Conselheiros da sociedade civil representantes das seguintes categorias: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará – SINTEPP; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDAC; Pastoral da Criança da Igreja Católica; Representantes de Pais da Rede Municipal de Ensino; Instituições de Ensino Superior; Associação dos Portadores de Deficiência Física ADEPMA e 2 (dois) representantes do executivo municipal respectivamente o Presidente do CME Ananindeua e a Presidente da Câmara de Legislação Planejamento e Normas, conforme registrado na página 22 deste trabalho.

As falas dos entrevistados serão apresentadas alternadamente de acordo com o entendimento que possuem sobre a participação da sociedade civil no interior do CME/Ananindeua; atuação do CME enquanto elemento do sistema de ensino na construção da política educacional e a participação social. As principais Funções que vem desenvolvendo e a relação com os demais elementos do sistema de ensino.

3.2.1- A Participação da Sociedade Civil no Interior do CME

As entrevistas com os Conselheiros revelam pontos comuns, divergentes e contraditórios quanto à participação dos representantes da sociedade civil organizada no interior do CME, que evidenciam o processo dinâmico das relações envolvendo diferentes sujeitos em espaços públicos como os conselhos gestores.

A primeira categoria a ser ressaltada é a Pastoral da Criança, e trata-se de uma organização comunitária, que objetiva o desenvolvimento integral das crianças, da concepção aos seis anos de idade, em seu contexto familiar e comunitário, a partir de ações preventivas e que fortaleçam o tecido social e a integração entre as famílias e a comunidade. Os líderes da pastoral da criança realizam serviços de orientação, buscando ensinar às famílias um conjunto de ações de saúde, nutrição, educação e cidadania, voltadas tanto para a sobrevivência e o desenvolvimento integral da criança como para a melhoria da qualidade de vida das famílias e das comunidades.

Os principais temas que norteiam as ações da Pastoral da Criança junto às famílias são: acompanhamento das gestantes e de crianças menores de seis anos, promoção da dignidade da pessoa, cidadania, espiritualidade e educação para a paz, bem como, algumas ações complementares, são elas: alfabetização para mães de crianças acompanhadas,

educação de jovens e adultos; brinquedos e brincadeiras, controle social das políticas públicas, pela ação junto aos Conselhos Municipais de Saúde, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho de Segurança Alimentar, entre outros. Em Ananindeua a Pastoral existe há dezessete anos sob a coordenação da igreja católica, e nove paróquias já contam com o trabalho que atende três mil e seiscentas crianças (Ata 1ª Reunião Conjunta, 2005).

A Pastoral da Criança faz parte do CME desde 2005, sendo que a primeira coordenadora a representar tal instituição foi substituída por incompatibilidade de horário. Dessa forma, entrevistamos a segunda pessoa que vem desenvolvendo a função de Conselheiro no referido Conselho.

A atual representante da Pastoral da Criança no CME/Ananindeua possui formação de nível médio e exerce a função de Coordenadora de Paróquia no Bairro do Icuí que apresenta alto índice de pobreza e violência no Município.

A representante da Pastoral da Criança analisa de forma positiva a participação da sociedade civil no interior. Dessa forma, observe-se a manifestação:

[...] a minha análise é a seguinte, que a sociedade civil ali dentro do CME ela é bem participativa, ela colabora muito, ela é ouvida e todas as colocações feitas pela sociedade civil é muito construtiva, é aceita em comum acordo com a plenária geral, todos escutam se for uma colocação aceitável a gente aprova e se não for a gente para e estuda um pouco mais, ou então buscamos desenvolver uma maneira em que todos concordem com as colocações da sociedade civil. A sociedade civil tem uma contribuição significativa muito grande, é bem respeitada, até mesmo no sentido de estar ajudando uma construção melhor dentro do CME, de colocar opiniões que venham contribuir ainda mais com a metodologia de participação do CME na construção da educação no Município. Olha por incrível que pareça a participação dos conselheiros nas Plenárias e Câmaras se dá em 90%, ou seja, são poucas as falta nas Reuniões.

A representante da Pastoral da Criança quando indagada sobre as formas como a participação da sociedade civil ocorre efetivamente, assim se expressa:

[...] eu diria que há uma socialização de idéias muito grande, cada um respeitando a colocação do colega, a gente faz análise dos processos, a gente coloca na Plenária maior, que aprovar tudo aquilo que é colocado tanto pela sociedade civil, quanto o que é apresentado pela parte do Executivo. Lógico, há vezes em que a gente coloca uma situação que bate de frente com os interesses do executivo, ele acaba querendo se defender, aí a gente procura debater e entrar em consenso e decidindo pelo melhor.

No relato acima podemos perceber a dinâmica dos processos de participação nos espaços públicos entre os representantes da sociedade civil que em muitos casos defendem interesses específicos de determinadas classes sócias e a sociedade política representando os objetivos de uma parcela do Estado. Tal entendimento na visão gramsciana corresponde aos princípios da *guerra de posição* no que tange a capacidade da sociedade civil se organizar para intervir na direção do Estado reivindicando e assumindo a participação nos processos de decisão política, ou mais precisamente a conquista da hegemonia por meio das alianças e fornecer uma base social ao Estado.

A representante do SESC/ Ananindeua categoria de Organização Social de finalidade relacionada à Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental tem formação em superior e exerce a função de Coordenadora Pedagógica na referida Instituição. A Conselheira faz parte do CME desde sua implantação em 2005, ano em que participou inclusive da construção da Lei do Sistema de Ensino.

No que diz respeito à participação da sociedade civil no âmbito do CME, a representante do SESC entende que existem certa oscilação, pois há momentos em que o envolvimento dos Conselheiros é mais intenso que em outros. Como expõe o relato abaixo:

[...] nós passamos por um período em que a sociedade civil participava bastante ai depois foi momento de mudança e agora que estamos conseguindo retornar de novo as atividades na Câmara, tanto que a nossa Câmara de Educação Infantil era que tinha mais representantes da sociedade civil e era difícil a gente conseguir reunir nas reuniões de Câmara, agora a gente já consegue com mais facilidade, eu não sei se a gente conseguiu encontrar pessoas com maior compromisso, com maior interesse ou com maior tempo, enfim eu estou conseguindo perceber uma maior participação principalmente nas reuniões de Câmara, agora tem representantes de pais, de alunos, a gente consegue reunir melhor, tanto que a gente não tem cancelado reunião por falta de quorum.

Na visão de tal representante a participação da sociedade civil se efetiva de diferentes formas e em diferentes graus. Como explica:

[..] bom eu acho que só de fazer parte do Conselho já é um avanço muito grande, por que existem muitos conselhos que a sociedade civil não faz parte, segundo a responsabilidade com o próprio trabalho perante a sociedade e a própria pessoa, outro é o direito a voto também, que é o direito a decidir as coisas, deliberando, o direito de discutir, o direito a formação como os seminários, encontros que eu tive a oportunidade de participar, e as pessoas que não têm formação adequada elas têm prioridade de participar da formação, o direito na plenária de discutir, de fazer visita in locu, então tanto o Executivo como sociedade civil tem os mesmos direitos e deveres, então eu acho que na questão da participação o que vai depender muito é a atuação do próprio Conselheiro, o que vai diferenciar realmente é a questão da formação, então por que os Conselheiros do Executivo e os Conselheiros das Instituições

de Ensino Superior as vezes participam mais do que outras categorias da sociedade civil, é por conta da formação deles, as vezes já tem mestrado e doutorado então eles têm mais oportunidade de participar por questão de conhecimento, por segurança daquilo que estar sendo debatido que eles realmente conhecem, e, há algumas categorias da sociedade civil que têm menos segurança por conta disso, ou seja, por falta de formação, por falta de experiência, por conta da questão de não terem tido a possibilidade de ter maior conhecimento para participar, mas eu acho que as atividades e debates no Conselho são bastante democráticas. Acho que temos bastante apoio na questão técnica, quando é preciso fazer um parecer ou uma resolução.

Pelo relato da referida Conselheira, embora as diferenças na formação dos representantes da sociedade civil dificultem uma participação mais efetiva, a questão do compromisso de cada conselheiro para com a categoria que representa é um fator decisivo para que haja participação. E nós acrescentaríamos ainda à formação política.

A Representante de Pais da Rede Municipal de Ensino relata que o processo de seleção para a escolha envolveu ampla participação do conjunto das escolas pública. A Conselheira estar no segundo ano de atuação no CME/Ananindeua e expõe o seguinte:

[..] depois que eu passei a atuar no Conselho a minha vida mudou para melhor. Eu passei a ver a educação de uma outra forma, a ver a importância da educação para a minha vida, para os meus filhos. Eu passei a entender que todos nós contribuimos para a educação pública e que ela é um bem nosso. Antes eu só ai deixar meus filhos na escola e não queria saber de acompanhar. Voltava para a casa e ia trabalhar. Agora não, agora eu voltei a estudar e tenho certeza que vou concluir meus estudos.

Na visão da Representante de Pais a participação da sociedade civil no CME/Ananindeua vem ocorrendo por meio da apresentação das demandas de cada categoria no momento das Reuniões Plenárias e de Câmaras, como também na construção dos Pareceres e Resoluções em parceria com os representantes da sociedade civil como expõe abaixo:

[..] no meu entendimento a participação dos representantes da sociedade civil vem ocorrendo nas Reuniões Plenárias do Conselho Pleno e quando as Câmaras se reúnem para estudar, emitir parecer, resolução para autorizar ou convalidar estudos dos alunos. Nós também fazemos visitas nas escolas da Rede Pública e Particular para verificar se elas estão atendendo bem os alunos, se não esta faltando alguma coisa.

Para a Representante dos Pais de Alunos existem várias dificuldades para a participação efetiva dos Conselheiros da Sociedade civil, como incompatibilidade de horários, a falta de conhecimento técnico e teórico, mas tais fatores não suficientes para impedir e

imobilizar a participação social, pois a sociedade civil tem a prática, tem conhecimento da realidade em que as escolas desenvolvem seus trabalhos. Como expõem abaixo:

[..] entendo que a partir do momento que você é eleita para participar de um conselho como o de educação é preciso que tenha consciência de sua participação. Então a pessoa precisa procurar formas de participar, se no primeiro momento a gente não tiver abertura, ela tem dizer quais as necessidades de sua categoria para mostrar que ela está ali. Agora quando eu cheguei no Conselho de Ananindeua eu não tive dificuldades por que os Conselheiros que já estavam aqui me deixaram bem a vontade. Acho que a pessoa também precisa se dispor a participar, a contribuir com todos. Eu digo isso por que tem gente que acha que não nada para contribuir, nada para fazer.

A Conselheira Representante de Pais informou que ainda vai fazer uma ampla assembléia na Escola para prestar conta à categoria que representa do que vem desenvolvendo no CME.

Outra categoria da sociedade civil organizada que participa do CME desde 2005 é a representante de Entidade Social de finalidades relacionadas às Pessoas com Necessidades especiais, através da Associação de Deficientes, Pais e Amigos do Município de Ananindeua – ADPAMA cujo objetivo é a valorização das pessoas por meio da luta contra a discriminação social e a busca por políticas públicas que atendam aos seus interesses. A Conselheira possui formação de nível superior e já atuou como professora da Rede Estadual de Ensino.

No entendimento da representante dos portadores de necessidade especiais sobre a participação da sociedade civil no CME precisa ser mais ativa, intervindo nos processos de decisões e, principalmente é preciso que cada um tenha clareza de que participar é fazer parte. Posiciona-se da seguinte forma:

[..] Eu acho que pra gente participar de alguma coisa, a gente tem que estar ali no meio atento a tudo que acontece, e também na hora de falar nas plenárias é importante colocar a sua opinião, se posicionar, tem gente que gosta também só de falar e não gosta de ouvir, todo mundo ali eu acho que tem uma idéia na cabeça, mesmo que você possa falar alguma coisa que não esteja de acordo com o geral, mas você colocou a sua posição, que pode ser contrária, não importa, o importante é participar, não é só na hora de votar, acho que a participação é importante, é preciso dar oportunidade para todos participarem, por que da feita que dão valor para você estar num local e participar, tu nunca mais vai querer sair de lá, tu gosta de ir, você vai com vontade, tu vai e não fica só lá no quanto parada.

No caso da referida representante os fatores que levam algumas categorias da sociedade civil a não participar das ações do CME se dá em função do próprio interesse. Tal visão nos leva a pensar na importância fundamental de uma formação política qualificada dos

representantes das diferentes categorias sociais que fazem parte do Conselho com consciência crítica para desenvolver o papel de representar diferentes setores da sociedade. A respeito desse entendimento Gramsci (1987) expõe o seguinte:

[..] Transformar o mundo exterior, as relações gerais, significa fortalecer a si mesmo, desenvolver a si mesmo. É uma ilusão, e um erro, supor que o ‘melhoramento’ ético seja puramente individual: a síntese dos elementos constitutivos da individualidade é ‘individual’, mas ela não se realiza e desenvolve sem uma atividade para o exterior, atividade transformadora das relações externas, desde com a natureza e com os outros homens – em vários níveis, nos diversos círculos em que se vive – até à relação máxima, que abraça todo o gênero humano. Por isso, é possível dizer que o homem é essencialmente ‘político’, já que a atividade para transformar e dirigir conscientemente os homens realiza a sua ‘humanidade’, a sua ‘natureza humana (p. 47-8).

A entrevistada advoga ainda a necessidade de aumentar o número de categorias representadas no Conselho com a representação de outras entidades sociais.

[..] olha tem gente que fica desanimada por que não ganhando nada, é quem dá mais valor ao dinheiro, eu já discordo disso, pra mim tendo ou não tendo, só de participar eu já aprendo, tem coisa que eu vou aprendendo lá, as vezes dá pouca gente nas reuniões, por que tem pessoas que dão pouco valor, tem pessoas que estão ali, mas não gostam daquele assunto, a gente estar falando de educação, mas essa pessoa não estar se importando. (..) eu acho que embora algumas pessoas não tenham um grau de estudo elevado, mas eu acho que a partir do momento que a pessoa vai sempre nas reuniões e participa efetivamente, ela vai aprendendo para poder se posicionar, eu acho que o grau de diferença nas formações e também na composição plural dos Conselheiros é bonito, é bacana. Eu digo para o Conselheiro Presidente que se aparecer outros representantes que possam fazer parte (ampliar o número de representantes) um representante até de cor era para ter lá no Conselho, de outras categorias, eu não represento os deficientes? Poderia ter aquele que representasse a raça negra.

Percebemos que entendimento da referida Conselheira é o de que quanto maior for o número de categorias representadas no CME maiores são as possibilidades de participação da sociedade civil na construção das políticas públicas com resultados satisfatórios para a garantia dos direitos de cidadania.

Compreendemos ser de fundamental importância para o exercício democrático no âmbito do Estado a atuação forte de setores da sociedade civil organizada que defendam os interesses dos diferentes segmentos sociais que representam na visão gramsciana os subalternos.

O representante do Colegiado Municipal de incumbência relacionada à Criança e ao Adolescente (COMDAC) nos revelou na entrevista que faz parte deste Conselho há três anos representando as organizações não governamentais e que é presidente de um centro comunitário em Ananindeua. Quando perguntado a respeito do processo de escolha para representar essa categoria no CME, o mesmo nos informou que foi por indicação e que vem atuando há dois anos. A formação do referido Conselheiro é de nível médio.

Partimos do princípio que é uma categoria que deve ter bastante experiência, por dois motivos. Primeiro por atuar ao mesmo tempo no Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente e no CME, que consideramos de importância estratégica na área social na busca por políticas públicas. Segundo por representar no interior dos dois Conselhos, segmentos da sociedade civil.

Para tal representante a participação da sociedade civil no âmbito do CME é positiva no momento em que essa sociedade se dispõe a querer participar ativamente. Como expressa:

[...] Eu acho que a participação da sociedade civil ela é muito plausível, principalmente quando essa sociedade civil se coloca a disposição, para que ela também faça parte, por que eu tenho visto em todas as organizações, não só no Conselho de Educação, que tem sido dado uma grande atenção a sociedade civil, só que muitas das pessoas que fazem a representação dessa sociedade, não querem compromisso, não querem participar ativamente, estar nas reuniões, estar tendo voz de voto, contribuindo com opiniões. Então muitas das pessoas não querem esse compromisso, o que muito me entristece, por que se a sociedade civil se colocar mais a disposição de todos os eventos, de todas as organizações, a sociedade civil vai ter uma representatividade maior e a participação daqueles que estão se colocando a disposição para que o ensino, a educação de Ananindeua seja melhorado. A participação dessas pessoas tem sido muito boa, por que si faz ouvi e si faz entender, mas ainda precisa melhorar.

O que consideramos importante na fala acima de ser ressaltado é que a luta dos movimentos sociais nas mais diversas áreas pela participação na definição de políticas públicas desde meados da década de 1970 do Século XX culminando com a aprovação da CF de 1988 a cerca de vinte anos, em que trás princípios importantes para o exercício democrático, ainda é um desafio a ser construído por meio de uma cultura de participação no interior dos espaços públicos como os conselho municipais de educação, pois entendemos que participar é também um processo de aprendizagem e que a sociedade civil precisa aprender para se tornar no entendimento de Gramsci uma *sociedade forte* do tipo ocidental (1989)

Quando perguntado como a sociedade civil participa efetivamente, o mesmo revela o seguinte:

[..] eu digo assim, a sociedade civil representada no Conselho de Educação tem sido muito boa. Eu falo isso por mim mesmo, eu faço parte da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento, então a sociedade civil ela tem sido de fundamental importância, por que o Conselho tem bastante pessoas que trabalham no Executivo, vamos dizer assim, no teórico, e a sociedade civil ela estar lá para mostrar o que é a realidade, por que a sociedade civil estar aqui envolvida no trabalho, na prática, por exemplo, a educação infantil né que vão ser criados novos pólos de educação infantil e a sociedade civil como eu que conheço os centros comunitários, conhecem a realidade da educação infantil. Então nós temos participado com idéias, opiniões de algumas coisas que são colocadas, e a sociedade civil às vezes tem conhecimento que a realidade não é bem assim, agente coloca a nossa visão do que é realmente e temos sido ouvidos nas reuniões de câmaras, ordinárias e extraordinárias. A participação não se dá só na hora de votar, nós somos ouvidos também, quando nós chegamos a um consenso, as nossas idéias são também colocadas em prática.

O relato acima é um forte exemplo da importância da atuação da sociedade civil no interior do CME, apresentando as suas reais demandas e defendendo os seus interesses e principalmente com poder de intervir com qualidade no momento em que é capaz de dialogar, debater e exercitar a hegemonia na conquista das alianças com as diferentes categorias que se fazem presente no Conselho.

Outra categoria que atua no CME e consideramos de fundamental importância devido ao histórico de luta na defesa dos direitos dos professores é o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – SINTEPPA. representante nos revelou que faz parte do referido Conselho desde início em 2005 quando foi escolhida por uma ampla assembléia e que também participou do processo de construção da Lei do Sistema de Ensino em Ananindeua.

Para a categoria do SINTEPP a participação da sociedade civil no interior do CME ainda não ocorre efetivamente, uma vez que somente duas representações atuam satisfatoriamente. Como informa abaixo:

[..] olha a participação das diferentes categorias no Conselho eu vejo que ainda é muito pouca, ou seja, apesar de ser um Conselho Plural a participação efetiva ainda é pouca, mas agente percebe que essa participação estar caminhando, no momento são poucos os que interagem dentro do Conselho, por que uma coisa é as categorias estarem representadas, outra coisa é efetivamente haver participação, não há falta de representante e sim a falta de participação, de interação desse representante de intervir nas ações do Conselho. A categoria que eu acho que participa ativamente é o SINPEPP dentro das discussões, tanto da contribuição, quanto das denúncias, há outro também, que é o SINPRO que também participa bastante, eu acho que os representantes da sociedade civil que estão ligados à educação e que mais participam é o SINTEPP e SINPRO. (...). Agora existe a participação de outras categorias que pode ser bem menor do que essas que eu citei, mas que participam colocando aqui e ali algumas coisas, há sempre uma fala, uma

discussão, por exemplo, hoje nós temos representantes no Conselho que é a Pastoral da Criança e hoje a pessoa que representa, ela tem muita vontade de participar das discussões, levantando as demandas da questão social.

Percebe-se na fala acima que a participação efetiva da sociedade civil no interior do CME precisa ser ampliada abrangendo o conjunto das categorias, uma vez que ainda é restrita. Entendemos, entretanto, que a participação no âmbito de instituições de Estado como o CME, está presente nos discursos políticos, pedagógicos e normativos, podendo ocorrer em diferentes graus e formas pelos sujeitos que o compõe, com uns participando mais outros participando menos por diferentes fatores (LIMA, 2001). Sendo difícil ou até mesmo impossível que todos participem ao mesmo tempo e com a mesma intensidade, pois o processo de participar é dialético envolvendo sempre o princípio da contradição nas ações das pessoas.

O representante das Instituições de Ensino Superior possui formação em nível de Doutorado em Currículo e revela ter ampla experiência na dinâmica de funcionamento de conselhos municipais de educação, uma vez que participou do Conselho de Belém por ocasião da gestão do Governo do Povo de 1997 a 2004, além de ser um professor que vem estudando e pesquisando a organização de sistema municipais de educação. O processo de escolha foi no Colegiado do Curso de Pedagogia no Centro de Educação – Universidade Federal do Pará.

Para o referido Conselheiro a participação da sociedade civil no interior do CME é fundamental, mais ainda precisa ser qualificada. Como registra a fala abaixo:

[...] eu acho que a participação é boa, a presença é boa, as pessoas estão dando as suas contribuições a partir das categorias que representam. Essa participação se dá nas reuniões, nas comissões, nas plenárias, nas câmaras. A participação da sociedade civil só não é melhor, por que ela precisa ser melhor qualificada, agora eu acho que isso tudo é uma vivência e o esforço do Conselho não tem sido um esforço pequeno nesse sentido, ou seja, de procurar promover a formação dos conselheiros.

O atual presidente do CME foi eleito em Dezembro de 2007 e também possui uma longa experiência de atuação em conselhos municipais de educação, pois fez parte da assessoria técnica do Conselho Municipal de Ensino do Município de Belém na gestão do *governo do povo* a partir de 1999. Relata a sua trajetória da seguinte forma:

[...] Fui eleito em Dezembro de 2007 para Presidente do CME Ananindeua. Na verdade eu fui convidado a integrar a equipe técnica do CME em 2006, só que houve concurso público em Ananindeua e eu resolvi fazer para professor e fui

aprovado e logo depois eu fui convidado a continuar participando como assessor técnico no CME, meses depois eu também fui convidado a participar do CME como conselheiro, representando o poder executivo, representando o poder público, posteriormente já na condição de conselheiro eu fui eleito presidente da Câmara de Ensino Fundamental por um período, e aí eu permaneci na condição de conselheiro presidente desta Câmara e no final do mandato da primeira gestão deste Conselho, que foi uma gestão complementada pelo Professor Emmanuel Cunha, eu fui eleito Presidente do CME em 18 de Dezembro de 2007. Na verdade a experiência em conselhos municipais de educação é bem anterior, pois eu ingressei no CME de Belém, como assessor técnico, por meio de processo seletivo em 1999 quando eu estava terminando o mandato na gestão de uma escola municipal em Belém. Dessa forma, eu participei do processo seletivo para assessoria técnica do CME de Belém e fui aprovado. A partir de então eu passei a exercer a função eminentemente técnica no Conselho de Belém até 2007, eu fiquei exercendo a função técnica no CME de Belém, ou seja, eu tive uma atuação concomitante no CME de Belém como técnico e em Ananindeua como conselheiro.

O presidente do CME possui formação de nível superior e vem cursando Pós-Graduação *Stricto Sensu* – mestrado em Políticas Públicas Educacionais.

Na visão do Presidente do CME a participação da sociedade civil vem sendo construída cotidianamente e precisa se consolidar cada vez mais. No seu entendimento os diferentes conselheiros devem apresentar e defender os interesses de suas categorias. Como expressa:

[..] O que a gente percebe é que apesar de ser um Conselho plural ainda falta muito por parte de algumas entidades, despertarem e entenderem e se perguntarem, olha eu estou neste Conselho então eu tenho de alguma forma provocar o poder público para que construa políticas, para defina proposta educacional que seja dada resposta as demandas dessa categoria que eu estou representando neste Conselho. É claro que a gente não vem para um colegiado como CME assumir uma postura meramente eu diria corporativista, não, tem que ser da vontade coletiva, mas essas vozes ela têm serem bastantes perspicazes perante o colegiado. Então é um exercício de participação que estar em processo de aprendizado, é claro que em alguns momentos a gente tem avançado no momento de discussões da política educacional, mas a gente precisa efetivar essas políticas, mediante uma atuação mais consistente por parte dos órgãos que atuam neste Conselho. Reporto-me na verdade ao segmento em especial da categoria dos professores, SINTEPP, que agente parte do princípio que deveria entender melhor das políticas educacionais para beneficiar a sua categoria.

Segundo o Presidente do CME observa-se que as categorias participam em diferentes níveis e algumas precisam ser instigadas ao exercício da participação, ao expor da seguinte forma:

[..] A gente sabe que tem algumas categorias que são bastante participativas, mas existem categorias que ainda não conseguem ser porta-vozes da categoria que estão representando no CME, e aí a gente fica muitas das vezes instigando, olha, o que você como representante de pais tem como demanda

para apresentar neste Conselho, idéias para uma política educacional, o que você como representante dos professores, dos sindicatos, qual é a sua proposição para as políticas educacionais do Município, eu acho que essas mensagens, esses apelos precisam chegar ao colegiado (CME) para que ele possa assumir de fato o seu papel propositivo, articulador da política educacional do Município. Eu acho que é um processo que ainda precisamos avançar, por que eu acho que uma entidade quando ela tem uma representação em um conselho como o CME, ela fica nessa expectativa de alguma forma ter um atendimento as suas necessidade não evidenciadas.

Ressalta ainda que a participação da sociedade civil precisa ser mais efetiva:

[..] Eu acho que ainda não é aquilo que eu acredito como deva ser, como sendo um espaço participativo, acho há limites, mas eu acho assim que o CME como é formado de forma bem plural em que os segmentos sociais tem maior representação mesmo em relação ao poder público, eu acho que esse é um fator muito importante no CME, é uma discussão muito importante, mas agora é assim, têm representantes da sociedade civil que eu diria que tem uma atuação pra lá de significativa, decidindo, que propõe, que trazem propostas, que trazem projeto, mas têm segmentos da sociedade civil que estão no CME que são indiferentes, que deixam a gente se perguntando será que fulano de tal que representa tal categoria não tem nada a dizer sobre isso, e ai as vezes eu fico incomodado e a gente faz provocações do tipo, você que representa a sua categoria não tem nada a dizer. Mas se você me perguntar se essa sociedade civil que tem uma representação maior no CME, ela consegue ser decisiva no CME, eu diria que em alguns momentos sim, e, no conjunto eu acho que a sociedade civil tem tido um papel importante na definição de alguns encaminhamentos no interior do CME, preponderam a posição da sociedade civil, por mais que existam segmentos da sociedade inexpressiva no que diz respeito a participação, a sociedade civil ainda prepondera sobre as demais categorias. Agora assim, com toda a timidez de alguns segmentos, nós temos tido a atitude de fazer um movimento diferente, trazendo para as Reuniões Plenárias, como convidados várias categorias, por exemplo, se a matéria interessa diretamente determinada categoria, um conjunto maior delas vêm participar, só não terão direito a voto, mas vão ter direito a voz, até para provocar aquele representante que esta ali, para se tocar do papel dele, por exemplo eu já cito a matéria que interessava a categoria dos trabalhadores da educação, os outros professores que foram convidados vieram e participaram, fizeram proposta, e a pessoa que representava a Categoria ficou lá meio como sem saber o que fazer. Eu percebi que a e partir desse momento a Conselheira Representante passou a participar, então funcionou como algo positivo, como um despertar.

Na visão do Presidente do CME embora haja participação da sociedade civil nos momentos de debates e deliberações, ainda é preciso que essa sociedade se aproprie mais desse espaço público e o entenda como um canal de interlocução entre os diferentes setores sociais e o Estado.

A fala do Presidente evidencia um pouco os processos contraditórios envolvendo a participação dos representantes da sociedade civil, uma vez que no seu entendimento a categoria do Sindicato dos Professores por ter um histórico de luta dos direitos à cidadania, de

formação política deveria participar de uma forma mais ativa e propositiva nos momentos de debates nas reuniões, o que ainda não vêm ocorrendo.

Na intenção de termos o entendimento dos representantes do Executivo municipal entrevistamos a Conselheira Presidente da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento que atua no CME desde sua implantação em 2005 que analisa de forma muito positiva a participação da sociedade civil na construção da política educacional no Município por meio do referido do Conselho. Ressalta ainda o desafio que é desenvolver a gestão democrática do Sistema de Ensino com a composição plural que seu órgão normativo apresenta. Dessa forma, expressa a seguinte visão:

[..] O Conselho foi bastante ousado no momento em que propôs uma organização bastante plural e de ter a sociedade civil em número maior que a própria representação do executivo, porque geralmente acontece o contrario em que o executivo tende a se sobrepor à sociedade civil. Então o Conselho a ser esse órgão concebido dentro da perspectiva da construção de um processo democrático dentro do Sistema de Ensino. Então eu vejo assim que a sociedade civil se faz representar dentro do Conselho, ela tem tido uma atuação bastante forte no sentido de que ela se encontra no dia – a dia discutindo, participando, deliberando. Então eu vejo que a sociedade civil ela estar muito bem representada e ela estar nesse processo junto com o Conselho na construção da política educacional no Município. A sociedade tem cumprido o papel de debate, de dialogo, de questionamento, de avaliação, de propor e isso a gente tem percebido nas próprias reuniões, são alunos, são representantes de pais, são representantes do COMDAC, dos Sindicatos. Então essas pessoas elas têm vez e voz, elas não estão ali como mera peças figuradas. Nós temos tido inclusive algumas surpresas em relação às ações da sociedade civil dentro do Conselho, porque eu lembro que inicialmente na construção do Sistema de Ensino e de implantação do Conselho houveram divergências que algumas pessoas achavam que essa composição do Conselho não ia dá certo e perguntavam como é que você vai colocar junto alunos, pais, pessoas que não têm conhecimento e as vezes vai ter processo para analisar, para deliberar que demanda conhecimento. E por incrível que pareça, eles no surpreenderam no decorrer das ações. Eu não tenho tido dificuldade na Câmara que eu coordeno, nós temos tido essa participação por igual, as pessoas se colocam, posicionam, agora é claro dentro de um processo de aprendizagem que é constante em que eles aprendem conosco, nós aprendemos com eles, então nós enquanto técnicos nós temos aprendido na prática com eles, a gente tem conseguido aprender, tem conseguido dialogar com muita paciência, entendendo que todos são sujeitos e que as pessoas precisam de um tempo para aprender a cultura da participação. Eu percebo que tem sido muito significativo essa composição plural do CME e que as pessoas têm se feito presentes, elas não se sentem menores, elas colocam nas plenárias o que pensam, elas se posicionam, independente de que categoria. Nós não temos tido dificuldades no sentido de não encaminhar as ações, mesmo que existam representantes que não têm conhecimento teórico e técnico na área.

É interessante na fala acima que a referida Conselheira volta a destacar o desafio do CME em construir processos democráticos na gestão do Sistema de Ensino em Ananindeua a partir do momento que possui uma composição plural acima da média nacional como já expomos desde a introdução deste trabalho. No nosso entendimento é o de que a constituição de um conselho com ampla representação social é fundamental para o processo de construção

democrática na educação municipal, compreendida esta como uma relação dialógica que não se instala automaticamente no interior dos elementos que compõe os sistemas de ensino.

Nas entrevistas junto aos Conselheiros procuramos saber qual a visão dos mesmos, a respeito dos principais fatores que dificultam e limitam maior participação da sociedade civil nas ações do CME e percebemos que todos os entrevistados evidenciam a falta de formação adequada que alguns representantes da sociedade civil apresentam nos momentos de debates e proposições nas reuniões tanto do Plenário, como nas Câmaras do Conselho.

A diferença de formação teórica e pedagógica é o fato muito importante apontado como um dos elementos que dificultam a participação da sociedade civil é a diferença na formação de algumas categorias da sociedade civil. Como expõe o relato abaixo:

[..] Bom eu vou tirar por mim, eu não mexo com a área da educação, eu conheço quase nada de pedagogia. Por isso eu fui bem receosa, se poderia contribuir ou não. No primeiro momento eu fiquei mais na observação. Ai por eu não entender muito, a professora Itaci me forneceu vários materiais que eu pude estudar, me interar do assunto, e, com isso, ela me estimulou a parte da curiosidade, eu fui buscar não só o material que ela me deu, eu fui buscar outros materiais, eu passei a participar de seminários na área da educação para entender melhor, para poder me respaldar dentro do Conselho, “não ficar ali só balançando a cabeça”, e a partir desse momento eu observei que eu estava criando um fantasma em mim, já um pouco interada no assunto, eu digo não, tem doutores, tem mestres, professores, mas também tem alunos, pais e ai passei a ter segurança. Até por que os colegas me deram à segurança que eu precisava, e hoje há uma convivência muito boa entre agente, tanto que eles têm a teoria e eu tenho a prática

A necessidade de maior formação teórica em temáticas como financiamento, currículo e até aspectos jurídicos é fundamental para o exercício qualificado da participação, pois partimos do princípio um conhecimento mais aprofundado dos principais temas debatidos nas plenárias do CME trará mais segurança para categorias de representantes como os pais, alunos, Pastoral da Criança entre outros. Entretanto, no nosso entendimento é preciso que haja essencialmente formação política, com consciência crítica dos principais problemas sociais que atingem tanta a categoria que representa, bem como o junto da sociedade de um modo geral. Acreditamos também que a intenção de criar conselhos gestores com representação plural como é o caso de Ananindeua, não deve ser a ter em sua composição somente pessoas especialistas na área educacional, mas sim, de ter representantes que apresentem suas demandas e lutem pelos direitos de cidadania como a educação que todos podem e devem ter acesso. Dentro dos princípios gramsciano que acreditamos a princípio *todos os homens são filósofos* cabe ao CME exercer o papel de promover meios para que o entendimento de seus

representantes avance o estágio de conhecimento do senso comum, por se constituir um espaço de aprendizagem. Como explicita-se a seguir:

Na perspectiva da qualidade e quantidade, Gramsci pensa a relação entre intelectuais e massas populares como um processo dialético: “O processo de desenvolvimento está ligado a uma dialética intelectuais – massa; o extrato de intelectuais se desenvolve quantitativa e qualitativamente, mas todo progresso para uma nova ‘amplitude’ e complexidade do extrato dos intelectuais está ligado a um movimento análogo da massa dos simplórios (GRAMSCI, p.22).

A questão da formação dos sujeitos envolvidos no processo de participação no CME passa pelo entendimento que Gramsci defendia de que é preciso pensar desenvolvimento dialético com todos os setores sociais estão envolvidos na construção da nova sociedade, da nova cultura e a quantidade, que representa a massa popular, pode e deve se transformar em qualidade, ou seja, em elevação da democracia, do senso comum à participação social e orgânica com conteúdo político que é composto de aspectos culturais e éticos, de elementos ideológicos vindos do senso comum, da participação organizativa dos partidos, do indivíduo, das classes sociais e da ação consciente dos líderes, ou intelectuais orgânicos. É nessa compreensão que entendemos ser de fundamental importância para que os segmentos da sociedade civil que atuam no CME o perceba como um espaço de aprendizagem e de fazer valer seus interesses. Coutinho (2003) tem o seguinte entendimento da visão de Gramsci sobre o papel da política sobre os processos de transformação social.

Gramsci destaca "quanto mais se amplia a socialização da política, tanto mais se desenvolve, em consequência, a sociedade civil, o que significa que os processos sociais serão cada vez mais determinados pela 'vontade coletiva' e cada vez menos será coercitiva a causalidade automática da economia" (COUTINHO,2003).

Para a representante do SESC o CME pode promover mais formações aos conselheiros da sociedade civil a fim de que estes tenham subsídios para poder atuar com mais eficácia, como fica exposto a seguir:

[..] bom eu acho que o Conselho deve proporcionar mais processos de formação para que a sociedade civil possa participar com mais segurança e melhor, por que eu percebo que a sociedade civil acaba perdendo na questão da participação por conta da formação, por que as vezes se sente insegura em se posicionar, por falta de conhecimento para atuar, se posicionar nas reuniões, então eu vejo assim, que poderia melhorar na questão da formação,

o Conselho deve atuar melhor nesse sentido de promover mais formação, pois acho que isso iria ajudar muito à sociedade civil.

O representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes ratifica que a pouca formação de alguns conselheiros da sociedade civil dificulta uma atuação mais qualificada nos momentos de debates e deliberações do CME, como expõe:

[...] com certeza dificulta, por que nós da sociedade civil muitas vezes não temos o domínio daquele assunto, mas também não impede a participação, por que no momento que estar sendo colocado um tema em que nós não conhecermos, agente procura entender, e o que está faltando não só no Conselho de Educação, como também no COMDAC é essa qualificação da sociedade civil, que muito é falada, mas até então ainda não foi colocada em pratica uma qualificação mais consistente para os conselheiros da sociedade civil, para que agente conheça também as legislações, para que nós conheçamos também as normas, os regimentos, para onde vai o recursos da educação, muitas dessas coisas a sociedade civil não tem em mãos para estudar, para analisar. Então dificulta a participação em muitos casos por causa disso por não conhecer na integra, e as vezes dá uma insegurança de opinar, concordar, de dá uma opinião, por que as leis estão ai mais as vezes as pessoas estão querendo usa visando um objetivo diferente. Então dificulta por isso, por não conhecer às vezes o que realmente estar sendo tratado. Como no começo, quando eu comecei eu era muito na minha', não falava quase nada, por que eu não conhecia, mas hoje eu tenho lido um pouco mais, para eu saber o que realmente eu estou concordando ou discordando.

Percebemos que as opiniões dos Conselheiros se coadunam com relação aos fatores que dificultam a participação da sociedade civil no Conselho, pois a representante do Sindicato dos Trabalhadores do Público do Pará reafirma o entendimento dos demais que entrevistamos. Observe-se a manifestação:

[...] olha eu acho que às vezes é até falta de conhecimento do assunto que estar sendo discutido, quer dizer certas categorias até têm uma noção dos assuntos, dos temas que estão sendo tratados, conhece, já ouviu falar, mas não têm um profundo conhecimento para que ela possa contribuir nas discussões, não tem segurança para poder participar mais ativamente. Eu acho que isso é um fator que dificulta um pouco a participação.

Entendemos que o CME de Ananindeua enquanto Órgão de Estado na dimensão institucional se constitui como mediador entre a sociedade civil e os interesses desse mesmo Estado que ao menos na base legal é democrático e de direito, precisa criar mecanismos que promova formações continuas, como forma de possibilitar a todos condições iguais para participar, pois no que podemos observar na leitura das Atas, bem como na fala de alguns

entrevistados que há uma rotatividade muito grande dos representantes da sociedade civil nas atividades do mesmo. Dessa forma, Presidente do CME/Ananindeua considera ser fundamental e imprescindível uma política de formação continuada para as categorias representadas, pois a falta de determinados conhecimentos técnicos necessários para a construção de resoluções e pareceres é um dos fatores que dificulta uma participação mais qualificada de determinados representantes, como fica evidente a seguir:

[..] No meu entender a falta de determinados conhecimentos por parte de alguns Representantes dificulta uma participação mais efetiva, por isso que eu acho que uma política interna de formação continuada dos Conselheiros é sempre necessária, a gente estar investindo nisso, por que se o Conselheiro não se apropria do aspecto teórico e técnico, ele não vai ter realmente condições de assumir posição eu diria politicamente e até representativa no CME, eu considero que a dimensão técnica e o conteúdo político, nas discussões das políticas educacionais é importante por parte do Conselheiro, por isso que o estudo, a formação é imprescindível para uma atuação mais qualificada. O CME precisa fazer mais, nunca é suficiente, até por que nós temos no CME certa rotatividade dos Conselheiros da sociedade civil, se formos comparar com os representantes do Executivo. Nesse sentido, eu faço um apelo sempre às entidades que são representativas nesses colegiados que não têm dado, portanto, a devida contribuição neste sentido, eu faço uma referencia direta a UNCME no Estado do Pará que não tem dado a devida atenção a esses colegiados no sentido de apoiar os conselhos municipais de educação na formação nos conselhos municipais de educação.

Consideramos fundamental e necessária uma efetiva política de formação continuada para os conselheiros de espaços públicos de participação como o CME/Ananindeua. Tal ação poderá ser feita tanto pelo Pró- Conselho enquanto Programa Nacional de Capacitação, pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, como pelas instituições de ensino superior que têm a função de fazer a formação dos profissionais da educação que irão atuar nas escolas e demais espaços dos sistemas municipais de ensino no Estado do Pará. A academia precisa assumir o papel contribuir na formação dos gestores educacionais em aspectos como legislação, organização do ensino, política curricular entre outros.

O representante das Instituições de Ensino Superior expõe a necessidade do CME implementar ações constantes que promova a qualificação de Conselheiros da sociedade civil, ao expor:

[..] Eu acho que nós temos problemas de formação, eu estou cada vez mais com a clareza de dizer que as categorias da sociedade civil têm sido muito interessantes a participação de todas, elas têm referencia no Conselho, mas elas precisam ser melhor preparadas para atuar no Conselho, acho que o Conselho precisa fazer a formação cada vez mais. Eu não colocaria que a falta de formação é um impedimento à participação, eu coloco na verdade que a gente deve buscar cada vez mais mecanismos de consolidar o processo de

participação das pessoas, e eu acho que se o Conselho fazer isso, de fazer a qualificação estará ajudando as pessoas a consolidarem seu processo de participação, acho que a falta de formação não impede a participação, ela na verdade pode melhorar, as pessoas não tem problema de estarem no Conselho, de estarem nas reuniões, não tem problema de obter as informações, mas eu acho que essa participação mais qualificada ela depende um pouco disso, por que em determinado momentos tem aspectos técnicos que as pessoas precisam entender de legislação de financiamento, de aspectos administrativos, de dinâmicas organizacionais das escolas que é preciso as pessoas compreenderem melhor para poder intervir que é preciso que as pessoas qualifiquem o seu debate, portanto, desse ponto de vista é preciso que as pessoas estejam mais qualificadas, mas eu quero deixar claro que eu acho que essa dificuldade de formação de algumas categorias da sociedade civil não impede a participação, mas se fizer a formação nós estaremos colocando cada vez mais transparente a situação da política educacional e as pessoas vão compreendendo melhor, e na verdade nós vamos estar armando a sociedade civil para poder exercer para o exercício do controle social.

É possível percebermos na fala do Conselheiro a necessidade do CME fazer a formação teórica de seus representantes para um exercício mais qualificado do controle social e com consolidação da participação dos cidadãos sobre as políticas, pois dessa forma, estaria se construindo a gestão democrática no âmbito do Sistema de Ensino em Ananindeua.

Na visão do Presidente do CME a falta de formação teórica por parte de algumas categorias da sociedade civil pode contribuir para limitar a participação, mas não é um fator tão forte que impeça de acontecer. Como expõe:

[..] Não posso dizer que a ausência de uma ampla formação de determinados conselheiros não dificulta um pouco a participação, mas posso afirmar que a falta de conhecimento teórico e técnico não chega a ser hoje o fator determinante para que não haja participação da sociedade civil neste Conselho, e aí eu posso ti dizer por que, por exemplo, nós temos uma representante de pais que ela não tem domínio técnico, mas ela tem interferido em alguns processos neste Conselho, por que ela supervisiona, e ela tem tido uma atuação eu até diria autônoma, ela exerce uma certa crítica. Eu queria dizer que nós já tivemos representante de alunos como a EJA, pessoas que diziam puxa você tem uma aluna debatendo muito bem com professores, doutores, e essa aluna da EJA conseguia em muitas vezes fazer com que muitos representantes que tinham uma formação de nível superior revisse seus posicionamentos, é claro que a contribuição de representantes que tem uma visão mais ampla, elaborada ajuda no debate, mas isso não tem tido condição da impedir a participação das demais categorias da sociedade civil.

O Presidente do CME ressalta ainda a necessidade de se promover mais ações de formação continuada aos Conselheiros, uma vez que o próprio Regimento Interno do CME prevê que a cada dois meses haja sessões de estudo. Como se lê:

[...] eu acho que uma política interna de formação continuada dos conselheiros é sempre necessária, a gente estar investindo nisso, por que se o conselheiro não se apropriar do aspecto teórico e técnico, ele não vai ter realmente condições de assumir posição eu diria politicamente e até representativa no CME, eu considero que a dimensão técnica e o conteúdo político, nas discussões das políticas educacionais é importante por parti do conselheiro, por isso que o estudo, a formação é imprescindível para uma atuação mais qualificada. O CME precisa fazer mais, nunca é suficiente, até por que nós temos no CME uma certa rotatividade dos conselheiros , em relação algumas categorias. Eu considero, numa visão até critica, numa avaliação em relação a que se vem sendo feito no CME, acho que agente precisa ter uma política mais definida de formação continuada pelo próprio CME. Até por que, e, ai eu faço um apelo sempre às entidades que são representativas nesses colegiados que não têm dado, a devida contribuição neste sentido, e ai eu faço uma referencia direta a UNCME no Estado do Pará que não tem dado a devida atenção a esses colegiados no sentido de apoiar no âmbito da formação nos conselhos municipais de educação. Assim mesmo, eu acho que nós enquanto CME precisamos sim dá conta desse papel institucional de formação das pessoas que integram esse Colegiado. Eu diria também que essa formação ela tem ocorrido a partir do próprio processo de atuação nas reuniões do CME, por que no processo de construção de uma resolução quem tem o domínio mais técnico dentro do CME acaba suprido a necessidade de determinados conselheiros, no sentido de dizer, olha nessa resolução nós não podemos esquecer aquela lei. Portanto eu acho importante essa forma de formação direta na ação, mas acho que isso não é suficiente. Eu parto do principio que é necessário a gente ampliar esse processo de formação, sempre há necessidade de aprofundar esse papel do CME. Até por que o Regimento Interno do CME está colocado que a cada dois meses uma das sessões do CME deva ser assegurada exclusivamente para a formação dos Conselheiros, a gente tem dado conta em parte dessa tarefa. Existem momentos de formação como, por exemplo, como elaborar um parecer, nos momentos de plenárias, mas se você me perguntar se todos aprenderam a fazer eu diria que não, por isso que é preciso uma formação efetivamente continuada. Eu tenho um exemplo claro disso, na minha Câmara de Ensino Fundamental, há conselheiros que estão desde do nascedouro do Conselho, e no processo natural de distribuição das tarefas, a gente percebe que tem conselheiros que até tem um estudo mais elaborado, com nível superior, mesmo assim ainda não se apropriaram das questões técnicas, da legislação. Ai a gente percebe que muito passa pelo compromisso político de cada um em querer participar, por que tem representantes no CME que pela categoria que representam a gente espera que deveriam ter uma atuação mais efetiva, que teoricamente poderia participar de forma mais efetiva

A representante do SINTEPP no CME quando perguntada sobre que ações deveriam ser feitas para estimular uma participação mais qualificada ressalta a necessidade da realização de cursos entre outros por parte da equipe de Assessoria Técnica que integra o referido Conselho, como expõe:

[...] eu acho que o Conselho deveria fazer através da Assessoria Técnica um mini-curso, uma palestra, uma formação continuada não só dos Conselheiros da sociedade civil que não têm uma participação integral, mas para todo mundo. A formação precisa ser continua por que há uma rotatividade muito grande dos representantes da sociedade civil que as vezes muda para melhor, como é o caso

da Pastoral da Criança que mudou para melhor, por que eles tinha representantes mas a pessoa não participava efetivamente.

Os Conselheiros entrevistados ressaltaram outros fatores que dificultam a participação social e a atuação do CME na construção da política educacional no Município de Ananindeua. A falta de autonomia financeira é vista como uma das principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das funções e atribuições do órgão do Sistema de Ensino

No entendimento da Conselheira da Pastoral da Criança existem diferentes fatores que dificultam a efetiva participação da sociedade civil organizada nas atividades do CME. Destaca-se o fato de algumas categorias não poderem acompanhar sistematicamente as reuniões do CME por não conseguirem conciliar os horários de trabalho com os momentos em que ocorrem as reuniões, como expõe abaixo:

[...] eu acho que o mais dificulta a participação da sociedade civil é questão do trabalho, por que a maioria desenvolvem uma outra atividade e geralmente as reuniões são pela parte da manhã, e isso dificulta, já que acontecem duas reuniões Plenárias e duas de Câmara durante ao mês, então são quatro reuniões, e o Conselheiro que tem um trabalho fica difícil conseguir liberação de quatro dias, pois dá mais ou menos um por semana, então há complicação nesse sentido. Agora se tivesse disponibilidade de trocar as reuniões para o turno da tarde, provavelmente nós conseguiremos atingir 100% de frequência dos Conselheiros da sociedade civil. Então eu acredito que o horário em que estão ocorrendo as Reuniões de Câmaras e Plenárias poderiam passar para o turno da tarde, mas, é aquela coisa nem sempre o que é bom para mim, para o colega é dificultoso, no caso dos representantes das Instituições de Ensino Superior por que para ele as aulas são na parte da tarde, e aí ele, pouco pode participar das reuniões a tarde.

Devemos destaca que há várias diferenças no que tange as condições de acesso e disponibilidade para participar das atividades do CME entre os Conselheiros da sociedade civil e os que representam a sociedade política que geralmente acabam tendo mais oportunidade para acompanhar as ações, levando –se em consideração que no momento em que estão atuando no Conselho estão cumprindo o seu horário de trabalho, enquanto que os setores da sociedade civil para poderem acompanhar as reuniões precisam solicitar licença dos seus locais de trabalho. Tal fato é sim um fator que serve para dificultar uma presença maior e constantes nos debates e eventos do CME, por parte de algumas categorias da sociedade.

Dessa forma, a representante do Executivo expressa que embora o CME não possa ser ordenador de despesa, tal fato não inviabiliza as suas ações.

[...] na própria Lei do Sistema o Conselho aparece como um departamento da estrutura da Secretaria de Educação e por isso não tem muito autonomia financeira, tendo que ser mantido com os recursos da própria Secretaria, e foi algo que nós detectamos e estamos tentando discutir no sentido de verificar a gente pode propor para que o Conselho tenha orçamento próprio, pois a gente sabe que a falta questão orçamentária de recursos sem dúvida ela emperra as vezes as atividades, mas nós temos conseguido fazer as ações, agora é claro que as vezes surgem as dificuldades que fazem parte desse processo da lógica do Sistema, mas eu vejo assim se o Conselho conseguir o orçamento próprio mediante ao projeto que vai ser feito e encaminhado à Câmara Municipal para ser votado e mudar a lei, com certeza a gente vai conseguir dar um retorno maior em termos do que demanda recursos, mas na minha avaliação na medida do possível nós temos conseguido desenvolver um trabalho dentro do que se propõe, mesmo com essa questão dos recursos, que na verdade como ele faz parte do orçamento da Secretaria então tem um recuso definido para ser gasto no ano e as vezes as demandas são muitas, então essa questão as vezes pode dificultar, mas não tem inviabilizado por que a gente tem feito uma articulação com a Secretaria que na medida do possível ela viabiliza, mas temos que trabalhar de forma planejada, mas tem sido buscado essa autonomia financeira e inclusive estamos em processo de estudo para verificar essa autonomia, até porque essa forma como estar é própria Lei do Sistema e por isso é algo que precisa mudar a própria Lei, já tem sido colocado inclusive indicativos para que isso aconteça.

Para a representante dos Portadores de Necessidade Especiais destaca na questão da autonomia financeira, o não pagamento de transportes para os Conselheiros da sociedade civil e o fato de não receberem nenhum pagamento para participar no Conselho serve como elemento que dificulta a participação por alguns Conselheiros. Como expressa:

[...] a questão da falta de autonomia financeira e a falta de transporte dificultam a participação, dificulta por que tem gente que não participa mais do Conselho, por que não vai receber nada, aí eu digo, mas agora essa pessoa só vem pelo dinheiro? Mesmo que a pessoa não ganhasse dinheiro, mas ganhasse um vale transporte, mas eu acho que tem gente com o olho muito gordo, que mesmo com a ajuda, ela não vai participar.

O Conselheiro representante dos Direitos da Criança e Adolescente enfatiza ações do CME como o acesso à internet e as fiscalizações que sofrem com a falta de autonomia financeira. Observe-se na exposição:

[...] as dificuldades muitas das vezes nas ações do Conselho, eu percebo isso quando nós vamos fazer a fiscalização e não tem as vezes carro, muitos documentos que o Conselho analisa estão na internet e o Conselho não tem como ter acesso lá, por que não tem internet e também na produção da divulgação dos documentos e pauta das reuniões que as vezes são enviadas por e-mail e nem sempre nós temos como ter acesso.

No entendimento do Presidente do CME quando indagado sobre como analisava a falta de condições financeiras adequadas que dificultavam o desenvolvimento das funções do Conselho, se expressa da seguinte forma:

[...] eu acho que assim, esse é um fator que interferem nas ações de qualquer conselho, mas paradoxalmente isso não sido o fator que influência ou impede a participação neste CME. É interessante que se diga isso por causa do compromisso das pessoas que participam do CME, então participam por que querem participar, por que não nenhum tipo de incentivo, eu acho isso um dado extremamente relevante, mas aí você pode perguntar puxa, mas isso não é importante oferecer melhores condições para as pessoas participarem? Eu diria que sim, por isso é que existe uma discussão no CME do pagamento de Getons, uma outra forma que incentivasse ainda mais uma maior condição para a participação, embora reitero essa não tem sido uma condição para que exista a participação, agora nós temos que ter cuidado caso um dia isso aconteça, para que a participação não venha ficar condicionada a condição da pessoa receber uma determinada ajuda financeira. Então eu acho que a gente chegou a avançar de tal forma que a motivação não é a financeira, aqui não é, eu acho que é o compromisso social, político, educacional de cada um tem sido preponderante para essa participação.

Na visão de todos os entrevistados é fundamental que o CME alcance autonomia financeira para poder desenvolver suas funções e atribuições com mais recursos materiais e possibilitando assim condições adequadas para a participação.

Podemos perceber que a realidade do CME/ Ananindeua faz parte do contexto vivido pela maioria dos conselhos municipais de educação no interior dos sistemas de ensino no Brasil afora, pois no que diz respeito à questão financeira, ainda existe forte centralização do poder de decisão das ações e até das políticas públicas nas mãos do executivo municipal (TATAGIBA, 2002).

É fundamental que o CME de Ananindeua conquiste sua autonomia financeira, pois compreendemos que enquanto um dos elementos de gestão democrática no interior dos sistemas de ensino é preciso que os conselhos se constituam por um conjunto de princípios que leve em consideração a participação, a autonomia, transparência e pluralismo de idéias (DAGNINO, 2002).

3.2.2 Atuação do CME enquanto elemento do Sistema de Ensino na construção da política educacional e a participação social.

Nas entrevistas que realizamos procuramos extrair dos Conselheiros à visão destes a respeito da atuação do CME enquanto órgão do Sistema de Ensino na construção da política educacional no Município de Ananindeua. As falas dos entrevistados revelam as várias

funções que vêm sendo desenvolvidas, pelo conjunto dos representantes e evidenciam como vem se dando a contribuição do referido Conselho na realidade da educação do Município.

Dessa forma, para o representante das Instituições de Ensino Superior a atuação do CME na construção da política educacional com a participação social se configura da seguinte forma:

[...] Eu vejo que a atuação do conselho tem sido é uma atuação muito interessante, por que o conselho tem demonstrando um processo muito grande de amadurecimento, eu quero dizer que o Conselho tem sido muito prudente no avanço que tem feito, nas buscas que tem feito, ele é um conselho que tem posições claras, mas ele é muito prudente para verificar a situação da Secretaria, então ele é um conselho que dialoga, discuti, mas ele tem posição também. O clima organizacional é interessante, de discussão, de dialogo, agora é evidentemente que tem conflitos em determinado momento pelas posições de um e de outro, e pelas nossas posições e isso faz parte da construção do processo democrático, que eu chamo de democracia substantiva. Eu acho que a gente compreendo lógica do sistema, eu acho que o conselho hoje dá uma contribuição muito positiva para a consolidação da política educacional do Município e autonomia do Sistema de ensino em Ananindeua. O Sistema municipal de Ensino em Ananindeua ele estar muito imbuído nesse debate a partir muito da perspectiva do Conselho que vem buscando debater e construir a autonomia e identidade do Sistema.

O representante das Instituições de Ensino Superior ressalta ainda que o CME vem procurando desenvolver as diversas funções e atribuições que lhes são delegadas enquanto Órgão normativo do Sistema de Ensino ao expressar o seguinte:

[...] o Conselho Municipal de Educação de Ananindeua é exemplar do ponto de vista da construção da política educacional, eu acho até por muita incompetência dos outros conselhos no Pará que não funcionam, que não atuam, eu acho que o nosso Conselho é melhor, por que eu digo isso? Por que é um Conselho que tem um mínimo de estrutura, então ele funciona enquanto uma instituição. Por outro lado, quando o Conselho se propõe a trabalhar os elementos de regularização de escola, de acompanhamento da política educacional nas escolas e as várias funções mobilizadora, propositiva, normativa, deliberativa eu acho que o Conselho tem feito muito bem isso, por exemplo, nessa questão da função normativa quando os alunos têm problemas de documentação e o Conselho legaliza, o Conselho emite pareceres, resoluções e essas resoluções são feitas não só por conselheiros, somente no Conselho, mas o Conselho tem mobilizado as pessoas para fazer isso, a exemplo, do Ensino Fundamental de Nove anos que nós tivemos seminários e na hora de aprovar a resolução os representantes de grupos que discutiram no seminário estavam lá opinando, outro exemplo, é questão do material da legalização dos serviços dos secretários das escolas que foi muito interessante. Então eu acho que nesses vários momentos o Conselho tem dado exemplo de como mobilizar a sociedade para participar das discussões, e o que é mais interessante é que as pessoas chegam lá e dizem que o Conselho funciona, que a cada vez mais ele estar sendo uma referencia na organização do Sistema de Ensino e na construção da política educacional. O conselho tem também um

trabalho de distribuir material informativo para as escolas e para as instituições públicas como o Ministério Público, o jornal que divulga as ações do Conselho.

O Presidente do CME quando indagado a respeito da atuação enquanto elemento do Sistema de Ensino na construção da política educacional em Ananindeua apresenta o seguinte entendimento:

[...] Eu acho que o CME tem um papel distinto, e vem contribuindo para a consolidação do próprio Sistema, que é um passo importante para que a gente possa ter uma participação efetiva no sentido da construção das políticas públicas educacionais em Ananindeua. Naquilo que cabe ao CME, ele tem sido um Conselho na minha avaliação, propositivo, acho que é uma característica importante de assinalar no papel do CME de ser propositivo em relação à política municipal de educação. É claro que a gente percebe ainda que há uma necessidade de se avançar muito nesse processo de dialogo, de interlocução com a sociedade com o demais órgãos que fazem parte do CME. É claro que existem conflitos, mas nós temos tido experiências também de dialogo, ele precisa ainda ser continuado, investido, mas de qualquer maneira eu acho que o CME tem tido uma postura assim de procurar tomar pé dessa realidade da educação no Município, e aí, por exemplo, nessa construção e efetivação de políticas públicas, a gente tem feito um esforço muito grande apesar das nossas dificuldades, até operacionais (..) o Conselho tem tido a preocupação de fazer um diagnóstico da situação educacional do Município a partir do nosso cadastro de instituições de educação infantil, acho que é importante isso para caracterizar um pouco a demanda da educação infantil, que é um grande desafio que o Município de Ananindeua tem e que é uma prioridade municipal, dá uma resposta a esse desafio em forma de política educacional. O atendimento na educação infantil é ainda incipiente, o número chega a ser inexpressivo em face da grande demanda que a gente tem aí, reprimida que está fora da escola, e uma outra questão que a gente percebe importante na discussão da construção das políticas educacionais é sobre a efetivação do regime de colaboração, e aí a gente fica pensando, qual é a participação do ente estadual nessa construção de uma política educacional ? Pois entende-se que por mais que sejamos um sistema próprio, autônomo, independente, que nós não podemos trabalhar de forma isolada, nós temos por exemplo aí uma demanda, como está sendo informado, no Bairro do Icuí, que é para nós um dos bairros exemplares no sentido de demanda de políticas educacionais e que a gente sabe que o Município não vai ter condição de resolver está problemática de uma vez só e de maneira isolada (...) deveria haver uma forma em que nós colaborássemos, mas acionando também a rede estadual devendo unir esforços com a RME e encontrar uma solução para as demandas educacionais do Município. Eu acho que o CME pode ser muito mais propositivo, pode ser muito mais decisivo nessa construção da política educacional a partir do momento que os segmentos que integram o próprio CME assumam e se derem conta do seu papel frente a um colegiado em que estão representando determinado interesse de segmentos da sociedade

A Presidente da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento ressalta o papel fundamental que o CME enquanto Órgão do Sistema de Ensino vem exercendo na construção da política educacional no Município. Dessa forma, expõe o seguinte:

[...] eu vejo que o Conselho é um Órgão bastante atuante, ele participa, ele propõe ações, acompanha, avalia, então eu vejo que o Conselho é um Órgão que tem somado na educação, que tem ajudado nesse processo de construção de um projeto de educação comprometido com a qualidade social, o mais importante é esse olhar para o social e ele tem feito uma caminhada realmente de construção coletiva, de escuta, de proposições de políticas públicas, nesse sentido de construir junto com a sociedade e com os demais elementos do Sistema de Ensino, propondo. É claro que como Órgão ele tem que avaliar e deve fiscalizar, e ele também vem cumprido esse papel de órgão fiscalizador e tem tido um papel fundamental dentro desse processo de articulação na política educacional entre a mantenedora e os diversos segmentos da sociedade, porque o Conselho é plural, ele é composto por diversos segmentos, então essa pluralidade dá essa possibilidade para que o Conselho possa se articular. Agora é claro que nós estamos caminhando, por que isso é uma construção e nós somos um Conselho novo, então diante dessas questões eu vou dizer que nós ainda não alcançamos o ideal, mas nós estamos caminhando. Então dentro de minha experiência, do tempo que tenho atuado no Conselho eu percebo que ele tem bastante autonomia diante do Sistema. O Conselho não se coloca apenas como órgão para executar, mas também ele tem sido prepositivo, deliberativo, avaliativo, questionador, no meu ver ele tem cumprido esse papel.

Para a Conselheira representante do Sindicato dos professores públicos o CME vem intensificando a sua atuação na construção da política educacional em Ananindeua ao expor o entendimento abaixo:

[...] olha, agora com esse novo presidente agente começa a perceber um maior interação do Conselho Municipal de Educação na construção da política educacional, ele estar interagindo com o Sistema educacional, agora agente ver essa interação com a Secretaria de Educação, com as escolas, agora agente ver a participação do Conselho em todas as instância da educação no Município, o Conselho consegue deliberar, atuar mesmo na política de educação.

Outro que compreende de forma positiva a atuação do CME na construção da política educacional no Município é o representante dos Direitos da Criança e Adolescente ao apresentar o seguinte entendimento:

[...] a minha análise do trabalho que o Conselho vem fazendo, vamos dizer assim, é boa por que nas reuniões ordinárias, extraordinárias, de câmara agente procura sempre priorizar a melhoria da educação no Município, então o Conselho ele tem trabalhado para que isso seja uma realidade em Ananindeua, como o Ensino Fundamental de Nove Anos que vai ser implantando agora no Município, então o Conselho tem trabalhado muito nesse sentido para que em 2009 realmente já seja dado início. Então eu analiso o trabalho do Conselho como um bom trabalho, por que estar buscando ampliar a educação em Ananindeua, melhorando essa educação.

A representante do SESC destaca que o CME vem procurando atuar cada vez mais para a construção da política educacional em Ananindeua. Observe-se a manifestação:

[...] no meu entendimento o Conselho tem avançado bastante, principalmente na questão da organização do Sistema de Ensino, do compromisso dos próprios Conselheiros, por que a Professora Erenice conseguiu reunir o grupo de Conselheiros para estudar, para a gente saber atuar, não só politicamente, mas também pedagogicamente, agora precisa avançar mais, principalmente na questão da autonomia financeira e política, mas eu acho que a idéia é essa mesmo, que aos poucos o Conselho vá conquistando o seu espaço. Olha, o exemplo de atuação do CME na construção da política educacional, existem muitas discussões, muitos encontros de participação com as escolas para elas conhecerem o Conselho, conhecer as discussões e deliberações do Conselho, o Conselho tenta fazer com as pessoas que fazem parte das escolas pense a educação de forma mais ampla, essa ligação do Conselho com as escolas é bem feita, eu mesmo já participei de vários momentos de debates e na questão da regularização para autorizar as escolas, mas acho que a gente poderia atuar mais na questão da regularização, com uma fiscalização efetiva, ser mais exigente, ou procurar buscar melhorias, por que tem decisões políticas que não dependem somente da gente, por que a gente vai mesmo só para fiscalizar, avaliar, orientar, contribuir, ajudar, mas é preciso ter decisões e ações políticas para melhorar as condições de funcionamento das escolas, mas aí acaba se fechando nisso, quando regulariza o processo é fiscalizar, orientar e depois de autorizada a gente não deve para aí, centralizando nesses aspectos, tem avançar para além desse processo para poder ajudar as escolas a melhorar, agora nós temos buscar outros caminhos politicamente para poder melhorar as suas ações cotidianamente. Então acho que falta um acompanhamento melhor nas questões pedagógicas, por que a gente vai lá fiscaliza, orienta, legaliza e depois a gente não volta mais lá para verificar se as escolas estão cumprindo com as normas que foram colocadas, aí então quando é escola particular a gente fica sabendo que foi fechada.

3.2.3 – As Principais Funções que o CME vem Desenvolvendo

Na entrevistas procuramos fazer com os Conselheiros destacassem as funções que o CME vem desenvolvendo por entendermos que dessa forma poderiam ressaltar ainda mais os processos de atuação que evidenciassem a participação social, bem como as ações realizadas visando a construção da política educacional no Município.

Dessa forma a representante do SESC se posiciona da seguinte maneira:

[...] bom eu acho que é a função de fiscalização, a normatização e a parte da formação, pois a gente fez bastante momentos de encontros, de debates, de seminários relacionados ações cotidianas do CME como pareceres, com as pessoas que fazem parte do Conselho. Mas acho que nós podemos sair mais para poder fiscalizar, orientar, por que assim como eu falei para você a questão do tempo e do transporte acaba dificultando a saída para acompanhar melhor as escolas, às vezes sai só a Marta ou a Itaci que vão fiscalizar e agente acaba discutindo em cima do que elas verificam, aí então a análise dos

documentos acabam sendo de forma indireta. Então é assim eu acho que se tivesse uma autonomia com relação ao transporte para irmos acompanhar as escolas e não ir só naquele momento que antecede ao processo de autorização. Já quanto a parte da formação dos encontros que normalmente o CME faz, por exemplo, teve o Seminário de Educação Infantil, o Seminário de Nove Anos , eu percebo que o Conselho mobiliza muito com relação ao conjunto dos servidores públicos como os professores, os gestores, os técnicos, mas ainda falta fazer a mobilização maior dos alunos, mas acho que no geral o Conselho tem um trabalho muito bom com relação a mobilização social para participar da política no Município de Ananindeua. É um processo lento, mas acho que é o mais viável, para poder dá possibilidade para as pessoas participem e construam a consciência da importância da educação.

Na visão da representante do Sindicato dos professores a princípio o CME vem conseguindo desenvolver todas as funções que lhes são atribuídas por Lei ao dizer o que se segue:

[...] realmente o Conselho vem trabalhando todas as funções que lhe foi dado o direito. Agente fiscaliza, vai às escolas quando tem denuncia, os próprios conselheiros denunciam, eu pessoalmente já denuncie a questão da merenda escolar, teve o caso de uma turma que funcionava no espaço de recreação. Agora agente recebe muitas denuncias de diretor, de professor e agente chama os grupos para conversar, para escutar e eu sempre estou nessa comissão quando o assunto envolve diretor e professor por que eu sou a categoria que represento.

Por sua vez o Presidente do CME quando indagado a respeito de sua análise sobre as funções que o Conselho vem desenvolvendo, manifestou o seguinte entendimento:

[...] Eu acho que tem preponderado a função mobilizadora nos últimos anos, mas eu vejo assim que essas funções apesar de distintas ela se complementam, quando você exerce a função normativa você também estar exercendo uma função propositiva em relação a determinadas normas, mas eu acho que a função mobilizadora tem sido a função preponderante, por que nós temos uma preocupação e um compromisso eu diria até de gestão, agora é claro que eu acho que a função fiscalizadora, ela é necessária, as a gente parte do principio que a fiscalização pela fiscalização ela não leva a nada, agora não estou querendo dizer com isso que o CME deve exercer uma ação passiva frente a fiscalização, mas acho que em relação a função fiscalizadora nós estamos ainda deixando a desejar, mas a fiscalizadora é extremamente importante, eu vou te dizer por que, nós temos ai uma ampla rede de unidades de educação infantil que o CME ainda não conseguiu ter um controle de todas, ter registro, de fiscaliza-las como elas estão funcionando, é uma tarefa de extrema relevância, para ter uma idéia agora é que nós conseguimos fazer uma levantamento com mais de 200 unidade de educação infantil funcionando sem a devida fiscalização do Sistema, agora é uma tarefa extremamente importante para chegar a etapa seguinte para dizer olha nós sabemos que vocês existem, e que vocês precisam se integrar, por que vocês ainda não estão integradas e que portanto que essas unidades precisam se adequar, se integrar e atender as exigências do Sistema, pois tem um número expressivo de unidades que funcionam como verdadeiros depósitos de crianças com condições insalubres, instalações precárias. Então essas são as condições de algumas escolas do Sistema que o CME precisa atender as demandas, no sentido da fiscalização e efetivo controle.

O Presidente ressalta ainda a necessidade de se ampliar o processo de exercício da função fiscalizadora para além daquilo que o CME vem desenvolvendo. Para ele é preciso exercer a fiscalização da aplicação dos recursos públicos na educação municipal ao se expressar da seguinte maneira:

[..]nós temos uma maior atuação e acompanhamento dos recursos do FUNDEB e do Conselho de Merenda Escolar, por que é assim o CME tem representante dentro do Conselho do FUNDEB, nós temos algo vantajoso de ter esses conselhos atuando no mesmo espaço, e eu particularmente procuro sempre me informar a respeito da aplicação dos recursos desses conselhos, agora é claro que nós sabemos que existem outras fontes de recursos destinados para a educação e nesse sentido eu confesso que nós ainda estamos deixando a desejar, no sentido de acompanhar a aplicação das todas as fontes de recursos, de cumprir o que está na Lei do Sistema que o CME precisaria estar acompanhando e fazer de fato o controle e a fiscalização. Nesse caso o CME está fazendo um acompanhamento parcial e precisa ampliar, e já estar tendo uma discussão, no sentido das pessoas se apropriarem, por que é assim ninguém vai fazer um acompanhamento só para dizer que viu uma prestação de conta, então é preciso primeiro as pessoas se apropriarem realmente, quais são as vinculações de recursos para a educação no Município de Ananindeua, quais os programas, onde é que esses recursos estão chegando, e eu diria assim que acho que vai ser um diferencial desse Conselho por que até onde eu sei são nenhum conselho de educação consegue ter esse acesso facilmente, mas eu ti digo muito francamente que nós estamos buscando isso por que o grande desafio é que se tenha essa abertura total, onde é que esses recursos estão sendo aplicados, como estão sendo aplicados, é claro que nós temos acompanhado as ações da Secretaria, do próprio Governo, e até aonde a gente tem acompanhado a gente percebe que tem sido um processo de lisura nada que possa chegar a questionamentos sérios do ponto de vista da aplicação, mas eu acho que a gente está querendo discutir, o que a gente acha que é importante é que o CME possa interferir no sentido de poder de definição de políticas educacionais, dizendo olha nós achamos que este recurso pode ser melhor aplicado nesta e não nesta outra medida, enfim que o CME possa ser propositivo também nesse aspecto.

Na compreensão do representante das Instituições do Ensino Superior é preciso que o CME se qualifique para o exercício mais amplo da função fiscalizadora, ao expressar-se da seguinte maneira:

[..] eu acho que o Conselho ainda não consegue desenvolver satisfatoriamente todas as funções, acho que no aspecto pedagógico sim, no aspecto normativo, mas eu acho que ele precisa melhorar na dimensão do financiamento, acho que ele precisa ter capacidade para trabalhar na questão da aplicação do financiamento da educação, e outro aspecto que tem de aprofundar a perspectiva da avaliação institucional. Eu acho também que o conselho não fica parado em relação a isso, ele chama as pessoas para o debate, ele mobiliza as pessoas, ele chama técnico, por exemplo, a pouco tempo nós tivemos um técnico do Tribunal de Contas do Município e foi muito legal ver a pluralidade do Conselho e de estar atuando na política educacional sem vier partidário específico.

3.2.4 - Relação com os demais elementos do sistema de ensino

No que tange a relação do CME com os demais elementos do Sistema de Ensino, mais precisamente a Secretaria de Educação como unidade executora e as escolas tanto públicas como particulares. Dessa forma, na visão da representante do SESC apresenta o seguinte entendimento:

[...] bom eu acho que as escolas tanto públicas por conta dessa mobilização que o Conselho faz, com relação as escolas particulares que oferecerem educação infantil o Conselho vem sendo feito um trabalho de verificar as condições de oferta, mas acho ainda precisa melhorar. Acho que com a Secretaria poderia ser uma aproximação maior, apesar de ter representantes da Secretaria, que agente acaba tendo o contato, tanto que tem coisas que acontecem lá dentro da Secretaria e que eles chamam o Conselho para participar e vice-versa, o Conselho ajuda na organização dos eventos da Secretaria e quando é o Conselho que organiza a Secretaria também contribui. Todos os eventos que aconteceram este ano, como os seminários foram realizados em articulação com a Secretaria.

Para o Presidente do CME a relação com os elementos do Sistema de Ensino é tranqüila, como expõe:

Bem a relação, eu diria que tem sido uma relação tranqüila e acho que há uma compreensão por parte da Secretaria de maneira geral, do papel do CME, agora é claro que essa relação institucional na perspectiva de sistema que nós temos, até hoje na reunião que nós tivemos com a Secretária, eu disse Secretária nós temos que trabalhar no sentido de fazer convergir o esforço, para o alcance dos objetivos da política educacional, nós estamos lutando pelos mesmos objetivos. Estamos interessados na mesma causa, então não adianta a gente dizer que é sistema e o CME trabalhar para um lado e Secretaria por outro, agora eu não posso deixar de admitir que há momentos que essa relação é muito mais compreendida do ponto de vista institucional em relação a outro órgão, mas momentos que pela própria mudança que ocorrem nos expedientes da própria Secretaria, que essa relação ela não é muito bem compreendida, ao ponto por exemplo de pessoas que fazem parte da própria Secretaria compreenderem a isso não é papel do CME, assim fazem confusão com relação aos papéis de cada elemento do Sistema, mas assim eu acho que computo geral, com relação a própria Secretária de educação a relação é muito tranqüila do ponto de vista institucional, eu acho que a Secretaria como um todo precisa compreender como é que se constrói essa lógica do sistema a partir dessa interface com o CME.

Segundo o Presidente do CME vem sendo desenvolvido um trabalho junto as unidades escolares, ao expor:

[...] Em relação às escolas fica claro que o papel do CME é normativo, organizador do Sistema, e que, portanto, estar lutando para fortalecer o Sistema como um todo e por isso eu não posso exigir uma compreensão ampla por parte dos demais elementos que compõe o Sistema, se nós ainda estamos nesse processo de consolidação, mas de qualquer maneira tem avançado por parte dos gestores do papel do CME e eles já conseguem

enxergar que a escola está dentro de um contexto mais amplo que é um Sistema que tem o CME com caráter normativo, da Secretaria que executa as ações educacionais. Além disso, nós temos eleitos algumas estratégias pedagógicas, didáticas, primeiro é função mobilizadora do CME que nós temos procurado exercer no máximo essa função, sempre envolvendo a escolas nas determinações do CME como por exemplo no debate do ensino fundamental de 9 anos, das regulamentação da atuação das secretárias escolares, outra estratégia que temos utilizado é quando uma escola é regulamentada pelo CME a gente convida os gestores e alunos para participarem das reuniões de plenárias para estarem presentes mostrando a realidade e até para ter conhecimento das ações do CME, do papel que ele representa no cenário da política educacional, e quando a escola é autorizada ao invés da gente mandar o documento frio, a gente articula com o gestor, chama os pais, os alunos para participarem e aproveita para fazer uma discussão a partir da importância de construir uma educação com qualidade observando as exigências colocadas na resolução e nos pareceres.

No entendimento do Presidente do CME a falta de autonomia financeira é um fator que em determinados momentos dificulta a relação entre os elementos do Sistema de Ensino. Como se observa a seguir:

[...] Lei do Sistema colocou a limitação e o próprio Regimento Interno do CME acaba reproduzindo o que está na Lei do Sistema, ou seja, assegurando realmente que o CME não é realmente uma unidade executora, o orçamento aprovado pelo CME é o orçamento que consta da própria Secretaria, então a gente passa a discutir a autonomia, como é que eu posso ter autonomia para fiscalizar as escolas que fazem parte do Sistema, como eu posso exercer o controle em relação a tudo isso? Se eu tenho um limitador, se eu preciso de recurso, e esse recurso muitas das vezes eu fico dependendo da benevolência da Secretaria, então essa é uma questão que se coloca claramente, agora é claro que dentro daquilo que a Lei possibilita com relação a planejamento das atividades do CME, por que minimamente é preciso ter garantido recursos para as ações do CME que lhe cabe dentro do Sistema, agora nem sempre por mais que as relações sejam tranqüilas, eu não estou querendo ser contraditório, com a Secretaria de Educação, mas a gente esbarra em algumas dificuldades, por exemplo, transportes que tem período que a gente tem e período que não tem, aí eu pergunto como é que o CME pode exercer a função de fiscalização, de acompanhamento se não tem estrutura para isso, aí a gente acaba contando com a boa vontade, com o esforço da pessoas que estão aqui.

A visão da representante do executivo Presidente da Câmara de Legislação, Normas e Planejamentos se coaduna em determinados momentos com o entendimento apresentado pelo Presidente do CME, como evidencia-se a seguir:

[...] olha eu vejo que é uma relação que de certa forma tranqüila, através do dialogo, da participação. Então eu vejo que é um processo de tem buscado essa construção coletiva porque no momento em que o Conselho se coloca como plural, ele também busca desenvolver esse papel de articular a relação com os demais elementos do Sistema de Ensino. Agora é claro que nem toda

atuação acontece de forma linear, tem os seus conflitos, existem as diferenças, mas que o Conselho tem buscado se colocar como órgão articulador desse processo de construção do Sistema de Ensino, eu vejo assim que o Conselho tem conseguido conduzir o processo de forma democrática e participativa, mas também não deixando de fazer as observações necessárias diante dos problemas que tem no Sistema de Ensino, mas sempre buscar essa construção junta, essa discussão envolvendo os segmentos, respeitando as diferenças. Então é por aí que eu tenho visto essa atuação do Conselho dentro do Sistema, de forma bastante dinâmica, até inovadora.

Os dados das entrevistas com os representantes do CME, como a análise das atas revelam os desafios para construir suas ações com base nos princípios democráticos por meio de uma efetiva participação dos diferentes setores da sociedade civil organizada que atuam em seu interior.

É preciso deixar claro que o CME apesar de todas as dificuldades financeiras e administrativas, vem implantando diversos mecanismos para promover uma participação dos diferentes segmentos sociais, um exemplo, disso são as “escutas ampliadas” envolvendo além das categorias que fazem parte de sua estrutura, outros segmentos sociais e instituições públicas como o Ministério Público na construção de política educacional embasada no exercício de democratização da gestão do Sistema de Ensino.

Os dados que demonstram os desafios enfrentados pelo CME na tentativa de construir por meio da participação social a política educacional em Ananindeua, nos impele a resgatar um pouco o processo histórico de luta pela constituição dos conselhos municipais de educação como espaços públicos na realidade brasileira.

Os conselhos municipais na área da educação são conforme Gohn (2003) inovações recentes no Brasil, ainda precisam ser melhor apropriados como espaços reais de participação pelo conjunto da sociedade que luta pela garantia de acesso aos direitos básicos de cidadania, tais como a educação. A apropriação por parte da sociedade civil em seus diferentes movimentos sociais e instituições precisa se dar por meio de papéis mais propositivos e não apenas reivindicativos.

Gohn (2003) ainda nos adverte, que no momento de atuação política nos conselhos municipais de educação, não se pode ignorar a necessidade da busca do consenso, a participação nos conselhos suscita o convívio, instigar a manifestação dos conflitos e debates, oriundos dos variados pontos de vista, dos diferentes e distintos grupos, camadas e classes sociais, devendo os conflitos e as diferenças serem naturalizadas em um contexto de participação democrática.

A despeito das dificuldades e dos conflitos no processo de participação de setores sociais nos conselhos municipais de educação, faz-se necessário refletir em todo quanto à

importância da sociedade civil ocupar espaços públicos como os conselhos, visto que, pode ser uma maneira de estar presente em lugares nos quais se decidem os destinos das verbas e onde se elegem prioridades na gestão pública. Esta também pode ser uma maneira de ser ouvido e de continuar lutando para transformar o Estado através da democratização das políticas públicas. Conforme Gohn (2003), os conselhos, podem e devem ser espaços e estratégias utilizados como aliados a serviço da democratização, da participação social nas deliberações e proposições de políticas públicas sociais (educação), que no mínimo propicie a vivência de um processo de formação continua de uma cultura política de participação e cidadania. Sistematizar as ações e experiências democráticas como as que vem sendo construídas no CME/Ananindeua permite no nosso entendimento enriquecer e problematizar as questões levantadas e formuladas nos debates e proposições.

As diferentes visões dos Conselheiros do CME/Ananindeua demonstram uma experiência e exige tempo para reflexão. Portanto, é preciso compreender que,

[...] o poder é uma prática ético-política tensa e aberta entre diversos sujeitos, com diferentes projetos, é uma relação dialética entre sociedade civil e sociedade política, que acaba se tornando uma 'relação pedagógica', um reconhecimento recíproco, a socialização do saber e do poder". (SEMERARO, 2001, p.12)

Assim, é importante também ressaltar que os conselhos em áreas como a educação são resultados de décadas de organização e luta dos movimentos sociais. Por isso, é fundamental que os movimentos sociais busquem ampliar a esfera de poder e lutar por direitos, principalmente os sociais, junto àqueles que hoje estão ausentes desse processo, que são os usuários das políticas sociais, com maior destaque, para a política educacional. A potencialidade participativa encontrada nesse cenário corresponde, em muitos aspectos, ao ideal democrático de acesso dos cidadãos ao poder decisório no aparato estatal, agregando grupos sociais diversificados e expandindo o processo democrático decisório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No desenvolvimento do presente trabalho buscamos primeiramente apresentar em linhas gerais o cenário brasileiro político e social, no qual estão inseridas as políticas públicas educacionais implementadas pelos municípios no Brasil afora. Para tanto, procuramos ressaltar o papel fundamental que os municípios passaram a assumir com a educação a partir do advento de leis como a Constituição Federal de 1988, a LDB de 1996 e o PNE ao passarem a possuir legalmente a prerrogativa de constituírem e gerirem os seus sistemas de ensino que devem ser compostos de instituições e órgãos próprios e autônomos.

Ressaltamos num contexto mais amplo aspectos da reforma do Estado brasileiro e a descentralização no campo educacional buscando destacar o papel dos municípios na construção e implantação das políticas públicas em educação em nível local, que se reflete na necessidade da estruturação e atuação de seus sistemas de ensino de forma integrada na tentativa de construir a democratização da gestão educacional. Destacamos a importância fundamental dos conselhos municipais de educação de serem órgãos normativo, propositivo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador e de controle social dos sistemas ensino na busca pela participação social e o exercício de construção de princípios de uma democracia substantiva de intensa participação social.

Partindo da compreensão de que os conselhos municipais de educação na realidade atual se constituem como espaços públicos em que envolvem a participação da sociedade civil e sociedade política (GRAMSCI, 1987) na perspectiva do Estado ampliado, procuramos expor os entendimentos gramscianos sobre o processo de conquista da hegemonia das classes dominadas e principalmente subalternas da sociedade capitalista, bem como o entendimento que na relação sociedade civil e Estado nas dinâmicas de definição das políticas públicas educacionais o movimento da *guerra de posição* na busca pelo poder nos espaços públicos como os conselhos municipais de educação.

O segundo capítulo que trata sobre os conselhos municipais de educação no cenário brasileiro e o CME de Ananindeua: criação e configuração, baseado em autores como Gohn (2003), Balsano (2003) e Teixeira (2001) procuramos apresentar um pouco do percurso histórico de luta dos diferentes setores sociais no contexto de redemocratização política do Estado brasileiro e a busca por espaços públicos como os conselhos gestores e enfatizamos mais precisamente os conselhos na área educacional. Para tanto, com base em dados do Programa de Capacitação dos Conselhos Municipais de Educação apresentamos o contexto atual dos conselhos municipais de educação no Brasil e ressaltamos o total de municípios no

Estado do Pará que possuem sistemas de ensino e respectivos conselhos atuando efetivamente segundo os dados do Plano de Ações Articuladas.

Ainda na segunda parte deste trabalho fizemos a exposição da criação e configuração do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua nas Leis de nº 1.271/1997 e 2.153 de implantação do Sistema de Ensino que em nosso entendimento ampliou as funções e atribuições do CME no que diz respeito à organização e construção da política educacional com a participação social, uma vez que aumentou o número de representantes da sociedade civil organizada atuando nas ações do CME.

Após feita a análise dos aspectos legais do CME, enfatizamos a importância do exercício efetivo de suas funções como as de fiscalizar, deliberar, normatizar, mobilizar e de propor elementos e parâmetros para a educação municipal com a ajuda dos diferentes segmentos sociais que participam em seu interior, procuramos apresentar com base nos Relatórios Sínteses de Gestão do CME, as principais ações que vem sendo desenvolvidas pelo Conselho de 2005 até o ano de 2008. Assim, demos ênfase a deliberações normativas como os pareceres, resoluções e orientações que foram emitidas pelo Conselho na tentativa de organizar a política de educação em Ananindeua.

Procuramos demonstrar que no exercício da função mobilizadora o CME vem tentando construir por meio de “escutas ampliadas” que foram realizadas em diversos momentos, visando promover a participação dos diferentes segmentos das escolas, bem como da comunidade em geral, um exemplo disso, se constituíram nos debates para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos e os preparativos para a II Conferencia Municipal de Educação.

Já no terceiro capítulo fizemos análises das Atas das Reuniões Plenárias do CME, nas quais tentamos identificar os momentos que evidenciassem a participação dos representantes da sociedade civil organizada nos debates, discussões, deliberações e proposições.

Nas entrevistas realizadas com os Conselheiros do CME tentamos obter dos mesmos a visão que cada um possuía a respeito da participação da sociedade civil organizada na construção da política educacional no Município de Ananindeua por meio do CME, bem como vem se constituindo efetivamente a atuação do Conselho enquanto elemento do Sistema de Ensino na definição da educação municipal.

A proposta do CME/ Ananindeua de atuar na construção da política educacional com uma representação plural em que as categorias sociais da sociedade civil organização se sobrepõe à sociedade política no nosso entendimento é desafiadora e pressupõe a busca pelo

desenvolvimento de uma consciência democrática no âmbito da gestão do Sistema de Ensino no Município.

Ao procurarmos analisar a participação da sociedade civil organizada no interior do CME como órgão de Estado foi possível percebermos diferentes formas de participação que de acordo com Lima (2001) estão presentes nos discursos políticos, pedagógicos e normativos e que se desenvolveu a partir de uma organização constituída pelos atores sociais para uma forma organizada e consagrada politicamente no nível normativo no interior do Sistema de Ensino em Ananindeua. Podemos perceber nas ações de participação no CME envolvendo os diversos setores sociais, certa semelhança com a realidade brasileira em que a participação social vem se constituindo como uma luta histórica dos profissionais da educação e atores sociais em geral, contra a forma autoritária e centralizada de gestão das instituições estatais.

Entendemos que participação social foi sendo construída pelos atores consubstanciada na idéia de gestão democrática das instituições. Neste sentido, participar é um direito reclamado e conquistado por meio da afirmação de valores democráticos. Uma vez consagrada como direito e como instrumento de realização da democracia, a participação na educação, e mais precisamente no Conselho Municipal de Ananindeua vem se materializando por meio do exercício das funções normativa, propositiva, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e de controle social que vem contribuindo para a organização e consolidação do Sistema de Ensino criado pela Lei nº 2.153 de 2005.

Percebemos que o CME/ Ananindeua vem procurando fazer da participação social uma prática normal nos momentos de reuniões de deliberações no que tange a organização do Sistema de Ensino e a construção da política educacional no Município.

Podemos verificar nos dados apresentados que para o exercício da função normativa o CME/Ananindeua procura primeiramente envolver diferentes segmentos da sociedade civil e da comunidade escolar na intenção de colher proposições, orientações para a política educacional do Município, ou seja, existe um trabalho de mobilização social em suas ações.

A pesquisa nos mostrou que o CME de Ananindeua não cria elementos que de alguma forma venham dificultar a participação ativa da sociedade civil no seu interior. Pelo contrário, observa-se de um modo geral que os diferentes representantes, buscam mesmo com dificuldades financeiras, pedagógica, de formação entre outras, construir mecanismos que promovam e facilitem o exercício da participação social no seu interior.

Lima (2001) trata ainda de uma não-participação praticada que é imposta forçada, estimulada ou induzida, em uma situação na qual, mesmo que a participação seja “consagrada”, os arranjos organizacionais concretos, as condições, os recursos e as

possibilidades reais de participação, podem conduzir a situações objetivas e subjetivas convidativas e facilitadoras da não-participação. No CME de Ananindeua por ter uma composição plural existem representantes com diferentes graus de instrução, indo do professor doutor em políticas educacionais até alunos da EJA e pais de alunos, que a princípio dentro dessa categoria criada por Lima poderia ser um fator que servisse para impedir a participação destes últimos nos processos decisórios, nas reuniões tanto do Plenário, quanto das Câmaras que compõem o CME, pois suporia certa inibição, por não deterem um conhecimento teórico e técnico mais elaborado para se posicionarem. Entretanto, percebemos pela análise de dados das Atas, bem como das entrevistas feitas com diversos representantes que tal fato não caracteriza um impeditivo à participação, pode em certos momentos dificultar, mas não é determinante para que ocorra a não participação.

Entendemos que a participação apenas na execução das ações definidas por outros, pode contribuir para dar uma aparência de democratização às relações de poder na sociedade e que participar sem tomar parte, e sem analisar-mos como estamos tomando parte na definição de objetivos, na formulação das diretrizes e estratégias das políticas educacionais no espaço públicos, não contribui para a construção do exercício da democrática, bem como para a formação humana consciente e crítica que Gramsci apregoa como sendo papel fundamental dos processos educativos que ocorrem nos espaços públicos coletivos. A análise dos dados de Atas e entrevistas dos diferentes representantes no Conselho de Ananindeua nos permite dizer que o mesmo vem atuando de forma efetiva para que a participação dos Conselheiros seja de maneira consciente e crítica no que tange ao potencial do exercício de suas funções, competências e atribuições, na construção das políticas educacionais no Município.

A construção da participação social como princípio educativo no interior do CME em Ananindeua vem se constituindo de forma gradual, uma vez que a democratização da gestão educacional por meio da participação direta, tanto no chão da escola como nos outros elementos que compõem o Sistema de Ensino é um processo que precisa ser construído cotidianamente no coletivo. A participação da sociedade por meio das diversas categorias representadas vem se constituindo um desafio, pois os conflitos, as tensões, correlação de forças, disputa de poder estão sempre presentes. Esse fato em algumas circunstâncias é positivo uma vez que também é possível a construção de política educacional em meio à diversidade de opiniões. As categorias da sociedade civil organizada, representadas no CME apresentam diferentes graus de participação, algumas participam mais ativamente enquanto outras pela análise das Atas exercem uma menor participação, pois em determinados momentos há registro de pouca ou quase nada contribuições, indagações e ou proposições.

As análises das entrevistas e atas trabalhadas e neste estudo nos permitem expressar que vem ocorrendo uma efetiva participação da sociedade civil organizada no interior do CME. Essa participação ocorre nos momentos de debates, discussões e proposições nas Reuniões Plenárias e das Câmaras de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Legislação, Normas e Planejamento. Os conselheiros que representam as diferentes categorias sociais participam também dos momentos de exercício da função fiscalizadora ao fazerem visitas nas unidades escolares públicas e particulares que fazem parte do Sistema de Ensino.

A participação social também ocorre no exercício da função normativa pelo CME no momento em que emite pareceres, resoluções, orientações e credenciamento dos processos de autorização de funcionamento, convalidação de estudos, normas como a implantação da ampliação do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema de Ensino, regulamentação das atividades da Educação Infantil nas escolas particulares entre outros, pois a sociedade civil contribui nos estudos e análises dos processos que chegam até ao CME/Ananindeua.

Os dados das Atas e entrevistas nos revelaram ser fundamental que alguns representantes da sociedade civil apresentem e defendam as suas demandas ou os interesses das categorias que representam nos momentos de deliberações do CME/Ananindeua, pois há Conselheiros que demonstram pouco entendimento da importância de sua atuação em um espaço coletivo como o CME. Por outro lado, entendemos que ao falarmos de democratização da gestão educacional nos sistemas de ensino na esfera municipal, é importante que a participação da sociedade civil seja cada vez mais ampliada. No sentido de que as decisões tomadas nos CMEs alcancem cada vez mais um conjunto maior da sociedade de um modo geral. É imprescindível que na dinâmica do exercício das funções e atribuições dos conselhos como CME/Ananindeua os Conselheiros das diferentes categorias exerçam uma efetiva interação por meio de discussões e debates que evidenciam os momentos de consensos, de conflitos em que alguns vão perder outros vão ganhar. Demonstrando a dinâmica do exercício democrático necessário para o avanço da educação com base na construção coletiva na definição das políticas públicas para o Município. Tal processo evidencia o entendimento assumido neste trabalho de que a sociedade civil se impõe com base na concepção de relação orgânica com a sociedade política.

Talvez a forma mais efetiva do CME/ Ananindeua em promover a participação qualificada dos representantes da sociedade civil deva ser a criação de mecanismos que possibilitem uma formação teórica mais consistente de seus Conselheiros, pois a falta de formação adequada é o fator que mais dificulta uma atuação mais efetiva de determinadas categorias.

Outro fator que contribui para o absenteísmo dos representantes da sociedade civil é a incompatibilidade de horário para participar das reuniões do CME. Deve-se ressaltar que os entrevistados destacam a possibilidade de pagamento de vale transporte e jetons para facilitar o acesso dos conselheiros até o local onde funciona o Conselho.

O Conselho vem buscando mecanismos para alterar a Lei do Sistema de Ensino visando garantir o pagamento de jetons por entender que tal fato pode incentivar os processos de participação dos diferentes conselheiros nas ações desenvolvidas pelo CME, uma vez que as categorias da sociedade civil que atuam não recebem nenhum tipo de auxílio.

A construção da política educacional por meio do CME enquanto Órgão do Sistema de Ensino vem sendo efetivada através do desenvolvimento das funções mobilizadora, fiscalizadora, propositiva, normativa e deliberativa. Entretanto, para o CME ter uma atuação mais efetiva no processo de construção da educação no Município é preciso que alcance a autonomia financeira que pode ser alcançada com mudanças na estrutura da Lei nº 2.153 do Sistema, com o objetivo de torná-lo ordenador de despesas.

Ao procurarmos analisar como vem sendo desenvolvida a relação do Conselho Municipal de Educação com os demais elementos que compõem o Sistema de Ensino os dados das entrevistas com os Conselheiros, bem como dos relatórios de atividades nos revelaram que o CME vem promovendo diversas ações no sentido de se afirmar como Órgão de Estado atuante e propositivo junto às Unidades Escolares e a Secretaria de Educação. Existe por parte do CME um trabalho muito importante de divulgação de suas ações por meio do Jornal Informativo para o conjunto das instituições que fazem parte do Sistema, como também instâncias públicas como o Ministério Público e Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes.

O trabalho de “escuta ampliadas”, assembléia e palestras para a comunidade escolar sobre temas como a constituição dos conselhos escolares e projetos pedagógicos. Fato este que vem possibilitando um grande reconhecimento de sua atuação no cenário da educação municipal.

Pelos dados que procuramos expor, entendemos que os objetivos que embasaram o presente trabalho foram alcançados em seu conjunto, pois ao analisarmos como a participação da sociedade civil organizada vem sendo construída no interior do CME/ Ananindeua podemos perceber o exercício de participação nos momentos de discussão, deliberação, proposição e intervenção na dinâmica das atividades do Conselho no que tange a organização do Sistema de Ensino.

A participação da sociedade civil organizada na construção da política educacional ocorre nos momentos em que o CME/ Ananindeua desenvolve as funções deliberativas, propositivas, normativas, fiscalizadoras e mobilizadoras no interior do Sistema de Ensino e procurar criar mecanismos que promovem um efetivo envolvimento da sociedade que tem tido a oportunidade de apresentar suas demandas específicas.

Ao analisarmos as ações do CME/ Ananindeua na promoção na construção da política educacional no Município podemos perceber que o mesmo é um Órgão que vem atuando efetivamente na organização do Sistema de Ensino na busca pela sua autonomia e identidade. O CME, apesar das dificuldades financeiras e administrativas, é propositivo, é mobilizador, é normativo, é deliberativo e fiscalizador e procura atuar de forma articulado, tanto no âmbito das unidades escolares públicas e particulares, como com a Secretaria de Educação.

No nosso entendimento o CME/ Ananindeua enquanto Órgão de Estado e espaço público que procura envolver a sociedade civil e sociedade política na busca de construção de espaços participativos, vem se constituindo de forma exemplar, um modelo no que tange aos desafios que estão postos para que os municípios paraenses em especial, desenvolvam seus sistemas de ensino e possam construir os princípios de democracia participativa e descentralização política, administrativa e pedagógica no campo educacional em nível local. No Estado do Pará o CME/ Ananindeua é um Conselho que se distingue tanto por sua composição plural, como por todo o trabalho que vem desenvolvendo no exercício de suas funções que ficaram evidentes na quantidade de Resoluções e Pareces que visam promover a organização e autonomia do Sistema Municipal de Ensino em relação às determinações emanadas do Sistema Estadual por meio do CEE. Isso nos permite dizer que o CME/Ananindeua vem desenvolvendo plenamente as incumbências que pela Constituição Federal de 1988 e LBD é de responsabilidade dos municípios no que diz respeito à organização, manutenção e desenvolvimento dos sistemas de ensino municipais.

O conjunto dos Conselheiros do CME/Ananindeua por meio de suas diferentes categorias da sociedade civil e política procuram em todos os momentos desenvolver seus trabalhos envolvendo o maior número possível de pessoas como professores, gestores, alunos, pais e comunidade em geral que fazem parte do Sistema de Ensino que são diretamente beneficiados pelas deliberações do mesmo.

Pelos dados de Relatórios da Conferência, Seminário do Ensino Fundamental de Nove Anos, Seminário de Construção do Currículo do Ensino Infantil, bem como pelos momentos de Reuniões Plenárias e de Câmaras em que tivemos a oportunidade de participar podemos

afirmar que o CME/Ananindeua é o Órgão de referência na estrutura do Sistema de Ensino que vem possibilitando o seu fortalecimento, autonomia e consolidação.

REFERÊNCIAS

ABREU, Mariza. **Organização da Educação Nacional na Constituição e na LDB**. 3.ed-Ijuí: Ed.Unijuí, 2002.

ANANINDEUA, **Lei nº 1.271 de 02/09/1997 cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras Providências**.

_____, **Lei nº 2.153, de 08/07 de 2005 que cria o Sistema Municipal de Ensino**.

_____. **Lei nº 2063, de 30/12/2003 que cria o Plano Municipal de Educação**.

_____. **Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação**.

ANDERSON, Perry. **Balanço do Neoliberalismo**. IN: SADER, Emir (Org). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ARRETCHE, Marta. **O Mito da Descentralização como Indutor de Maior Democratização e Eficiência das Políticas Públicas**. IN: SILVA, Gerschman (Org). A Miragem da Pós-Modernidade: democracia e políticas sociais no contexto da globalização, Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1997.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A Educação Como Política Pública**. Campina. SP: Autores Associados, 1997.

BALSANO, Sonia. **Organização dos Conselhos Municipais de Educação**. São Paulo: Fundação Orsa. 2003.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. tradução Luís Antero. Lisboa/Portugal: Edições 70, lda, 2007.

BELÉM, Secretaria Municipal de Educação de. **A Gestão Democrática no Projeto Político-Pedagógico da Escola Cabana**. Caderno de Educação nº. 2. Belém, PA, SEMEC, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BORDENAVE, Juan E. Díaz. **O que é participação**. Coleção primeiros passos. 8 ed. São Paulo: Brasiliense, 2007.

BORDIGNON, G. **Gestão Democrática do Sistema Municipal de Educação**. IN. Gadotti,M.ROMÃO, J.E.(Org). Município e Educação. São Paulo: Cortez, 1993.

BORDIGNON, Genuíno. Perfil dos conselhos municipais de educação. Ed. -Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2006.

BRASIL, Constituição Federal de 1988.

BRASIL, **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília. 1995.

BRASIL, Lei nº 9.394/1996 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**.

BRASIL, **Parecer nº 30/2000- CEB/CNE- Relator Carlos Roberto Jamil Cury**.

BRASIL. Presidência da República – **Prêmio ODM/2007**. Brasília.

BUENO, Maria Sylvia Simões. **O Banco Mundial e Modelos de Gestão Educativa para a América Latina**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, V.34. nº 22, p. 445-466: maio/agosto, 2004. Fundação Carlos Chagas. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php>. Acesso em 18 Out./ 2007.

CACIA BAVA, Silvia & BORJA, Jordi. **Gestão Democrática e Descentralização do governo: a experiência de Barcelona**. Seminário de área temática: gestão, participação e cidadania. São Paulo, Instituto Florestan Fernandes, 2000.

CARDOSO, Miriam Limoeiro. **Ideologia do desenvolvimento: JK-JQ**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CARVALHO, Fabrício Aarão Freire. **O controle dos recursos da educação: uma análise da atuação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**. Dissertação de Mestrado, UFPA. Belém. 2006.

CHESNAIS, François. (org). **A Mundialização Financeira: gênese, custo e riscos**. São Paulo: Xamã, 1998.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.

COSTA, Sérgio. **As Cores de Ercília: esfera pública, democracia, configurações pós-nacionais**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2002.

COUTINHO, Carlos Nelson. **A Democracia na Batalha das Idéias e nas Lutas Políticas do Brasil de Hoje**. IN: SEMERARO, Geovanni & FÁVERO, Osmar. Democracia e Construção do Público no Pensamento Educacional Brasileiro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Os Conselhos de Educação e a Gestão dos Sistemas**. IN: FERREIRA Naura Syria Carapeto e AGUIAR, Márcia Ângela da S. Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 6ª ed. 2008.

DAGNINO, Eveline (org). **Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DOWELL, Maria Cristina Mac & GOMES, Gustavo Maia. **Descentralização Política, Federalismo Fiscal e Criação de Municípios: O que É Mau para o Econômico nem sempre é Bom para o Social**. Brasília – IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Texto para Discussão nº 706: EDTRJ – IPEA, 2000.

DRAIBE, S. & WILNÊS, H. **Welfare State, crise e gestão da crise: um balanço da literatura internacional**. SP: Vértice, Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 3, n. 6, fev. 1988.

ELIAS, Lina Gláucia Dantas. **O Conselho Municipal de Educação: a participação da sociedade civil e os desafios da representação democrática nas deliberações das políticas educacionais para o município de Belém-Pa** – Dissertação de Mestrado, 2008.

FERRERI, Janice Helena. **A Federação**. IN “Por Uma Nova Federação”, Coletânea, Coordenador Celso Basto. São Paulo: RT, 1995.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI Escolar**. Rio de Janeiro, 4 ed. rev. ampliada: Nova Fronteira, 2000.

FIORI, José Luis. **O Vôo da Coruja: para reler o desenvolvimento brasileiro**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

FRANCO, Maria Laura Puglisi. **Análise de Conteúdo**. Brasília: Líder livro, 2005.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Anos 1980 e 1990: a relação entre o estrutural e o conjuntural e as políticas de educação**. In: A formação do cidadão produtivo: a cultura do medo no ensino médio técnico/ Organizado por Gaudêncio Frigotto e Maria Ciavatta – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006.

_____, Gaudêncio. Apresentação. ALGEBAIL, Eveline (organizadora) In: Conselhos Participativos e Escola. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

FURTADO, Celso. 1974. **O Mito do Desenvolvimento Econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

HOBBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos: o breve século XX (1914-1991)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

GARCIA, Ronaldo. **Descentralização: um processo a ser acompanhado e avaliado**. Rio de Janeiro: IPEA, 1995.

GADOTTI, M, **Sistema Municipal de Educação**. IN: GADOTTI, M.(Org). Município e Educação. São Paulo: Cortez, 1993.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e Participação Sóciopolítica**. São Paulo. 2ª ed. Cortez. 2003.

GRACINDO, R. V. **Gestão de Sistemas Educacionais: a produção de pesquisa no Brasil**. IN: WILTMAM. L.C. (Org). O estado da Arte em Política e Gestão da Educação no Brasil: 1971 a 1997. Brasília: Autores Associados, 2001.

GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno**. 5ª ed. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro. 1989.

_____. **Cadernos do Cárcere**. Volume 1. 4ª ed- Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2006.

_____. **Os Intelectuais e a Organização da Cultura**. São Paulo: Circulo do Livro S.A – tradução de Carlos Nelson Coutinho.

GRUPPI, Luciano. **Tudo Começou como Maquiavel: As concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci.** Porto Alegre. 10ª ed. L&PM, 1986.

_____. Conceito de Hegemonia em Gramsci; tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Edições Graal. 1978.

KAL, Marx. **Manuscritos Econômico-Filosóficos e outros textos escolhidos - Para a Crítica da Economia Política.** 4ª ed. São Paulo: Nova Cultural. Tradução de José Arthur Giannotti e Edgar Malagoli. 1987 (coleção Os pensadores).

LIMA, Licínio C. **A Escola como Organização Educativa:** uma abordagem sociológica. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Organização Escolar e Democracia Radical:** Paulo Freire e a governação democrática da escola pública. 2ª ed. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2002.

LIMA, Rosângela Novaes e MENDES, Odete da Cruz. **A Gestão da Política de Educação: Contrapontos entre Descentralização e Avaliação na Lógica da Reforma do Estado.** IN: NETO, Antônio Cabral e NASCIMENTO Ilma e LIMA, Rosângela Novaes. **Políticas Públicas de Educação no Brasil: Compartilhando Saberes e Reflexões.** Porto Alegre: Sulina, 2006.

MARTINS, Carnoy. **Estado e Teoria Política.** (tradução Instituto de Letras PUC). Campinas: Papirus, 2ed.,1988.

_____, Clélia. **O que é Política Educacional.** São Paulo: 2ª ed. Brasiliense (Coleção Primeiros Passo), 1994.

MEC- PRO- **Conselho: Programa Nacional de Capacitação de conselheiros municipais de educação.** Brasília, 2003.

MEC- PRO- **Conselho: Programa Nacional de Capacitação de conselheiros municipais de educação: Perfil dos Conselhos Municipais de Educação.** Brasília, 2006.

MÉSZAROS, Istvan. **A Educação para além do capital.** São Paulo: Boitempo Editora, 2005.

_____. **Para Além do Capital.** São Paulo: Boitempo Editora. 2002.

_____. **A Necessidade do Controle Social.** São Paulo: Ensaio. 1987.

MENDES, Gilene Alves. **Ananindeua dos Trilhos ao Asfalto.** Belém: Salesianos, 2003.

MULLER, Pierre e SUREL, Yves. **A Análise das Políticas Públicas.** Pelotas: Educat, 2002.
NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado Para a Sociedade Civil: temas éticos e políticos da gestão democrática.** São Paulo: Cortez, 2ªed, 2005.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **Política Educacional nos Anos 90: Educação Básica e Empregabilidade.** IN: DOURADO, Luis Fernando e PARO, Vitor Henrique. **Políticas Públicas e Educação Básica.** São Paulo: Xamã, 2001.

OLIVEIRA, Cleiton de (org). **Conselhos Municipais de Educação**: um estudo na região metropolitana de Campinas. São Paulo, Editora Alínea, 2006.

OLIVEIRA, Megalhe. **Orçamento Participativo da Cidade à Escola**: a cidadania multiplicada. IN: TOLEDO, Leslie (Org). **Cidade Educadora**: a experiência de Porto Alegre. São Paulo: Cortez, 2004.

OLIVEIRA, Ney Cristina de. Um Olhar Acadêmico sobre o FUNDEF. Disponível em www.ufpa.br/beirario, acesso em 30/08/2008.

OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari de. **A LDB e o contexto nacional**: o papel dos partidos políticos na elaboração dos projetos 1988 a 1996. Campinas – SP. 1997.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. **Sobre a necessidade do controle social no financiamento da Educação**, In: Oliveira, D.A.; Duarte, M. R.T. (orgs.) **Política e Trabalho na Escola**: administração dos sistemas públicos de educação básica, Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

PEREIRA, Luis C. Bresser. **Reforma do Estado e administração pública gerencial**. Rio de Janeiro. 4 ed. Editora FGV.2001.

PARO, Vitor Henrique. **Por Dentro da Escola Pública**. São Paulo: Xamã, 1995.

PEIXOTO, Maria do Carmo Lacerda. **Descentralização da Educação No Brasil: uma abordagem preliminar**. In; OLIVEIRA, Dalila Andrade e DUARTE, Marisa. **Política e Trabalho na Escola**: administração dos sistemas públicos de educação básica. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

REVISTA NOVA ESCOLA. **Conselho Municipal de Educação**: participação e autonomia. Vol. 9. Novembro de 2004.

ROSSETI, Behring. R. **Brasil em Contra Reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

SADER, Emir (org). **Gramsci: poder, política e partido**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

SANTOS, Terezinha. F. A. Monteiro. **A eficiência/ineficiência das políticas educacionais como estratégias de regulação social**. IN: SILVA. Rinalva C...FELDMANN, Marina & PINTO, Fátima C. F.(org). **Administração escolar e política da educação**. Piracicaba, S.P. UNIMEP,1998.

SILVA Jr. João R. **Reforma do Estado e da Educação**. São Paulo: Xamã, 2002.

SOARES, Rosemary Dore. **A concepção gramsciana do Estado e o debate sobre a escola**. Ijuí - Rio Grande do Sul: Editora UNIJUÍ, 2000. (Coleção educação).

SOUZA SANTOS, Boaventura. **Reinventar a Democracia**. Lisboa: Fundação Mário Soares. 1998.

TATAGIBA, Luciana. **Os Conselhos Gestores e a Democratização das Políticas Públicas no Brasil**. IN: DAGNINO, Eveline (org). Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O Local e Global**: limites e desafios da participação cidadã. São Paulo: Cortez, 2001.

TELLES, V.S. Poder Local, participação popular, construção da cidadania. São Paulo. Instituto Cajamar, Instituto Polis, FASE e IBASE, 1994.

VIEIRA, Sofia Lerche e FARIAS, Isabel Maria S. **Política Educacional no Brasil: introdução histórica**. Brasília: Plano Editora, 2003.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília-DF: Editora UnB. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004. v. 2, p. 187-356 e 517-568.

YIN, Roberto K. **Estudo de Caso**: planejamento e métodos. tradução. Daniel Grassi. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ANEXOS

LEI N.º 2.153/05, DE 08 DE JULHO DE 2005

Disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º – Esta Lei disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Ananindeua, com ênfase na educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias.

Art. 2º – Sistema Municipal de Ensino é a organização conferida à educação no âmbito deste Município, mediante regime de colaboração entre as diferentes esferas administrativas, atendidas as determinações legais de âmbito nacional, a articulação às normas do Sistema Estadual de Ensino nos termos da Lei 6.170/98, e assegurada a sua autonomia, peculiaridades e identidade própria.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º – São objetivos da educação municipal, a partir dos princípios e fins da educação nacional:

- I** – promover a educação ambiental como eixo norteador e prática sócio-educativa;
- II** – formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, fomentando a autonomia intelectual e a atitude crítico-propositiva;
- III** – garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola;
- IV** – assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar;
- V** – promover a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- VI** - favorecer a inovação do processo educativo valorizando novas idéias e concepções pedagógicas;
- VII** – valorizar os trabalhadores da educação municipal;
- VIII** – valorizar a experiência extra-escolar mediante processos diagnósticos e construtivos de avaliação;
- IX** – assegurar o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, apreço a diversidade cultural, étnica, racial, religiosa, etária, sexual e política;
- X** – fomentar o conhecimento enquanto construto histórico e social de usufruto de todos;
- XI** - garantir a Educação como fundamento de cidadania para a inclusão social.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º - A oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental às crianças, adolescente, jovens e adultos, são incumbências prioritárias do Município, sendo o Ensino Fundamental de responsabilidade compartilhada com o Estado, nos termos constitucionais e da Lei 9394/96, cumpridas as determinações do artigo 30, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º – As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

- I** – ensino fundamental obrigatório e gratuito a todos, inclusive, aos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

- II** – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III** – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;
- IV** – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- V** – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VI** – atendimento ao educando na Educação Infantil e no Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; com especial consideração às populações da zona rural, ribeirinhas e da região das ilhas;
- VII** – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- VIII** – formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
- IX** – gratuidade total e absoluta nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal;
- X** – igualdade de oportunidades educacionais a todos sem distinção, consideradas as igualdades raciais e de gênero e a inclusão escolar de crianças e adolescentes em situação de risco social, dos analfabetos, das pessoas com necessidades especiais e jovens e adultos trabalhadores;
- XI** – promoção do recenseamento de educandos à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos, fazer-lhes a chamada pública e zelar junto aos pais e responsáveis pela frequência à escola;
- XII** – promover com progressividade, mediante colaboração técnica e financeira da União, do Estado, inclusive, da Iniciativa Privada, a universalização do Ensino Fundamental, a ampliação do atendimento à Educação Infantil e a superação do analfabetismo.
- XIII** – estabelecer mecanismos institucionais à implantação e manutenção da Educação Profissional para formação de nível básico, inclusive a educandos com necessidades especiais.

Art. 6º - O Ensino Fundamental é direito público subjetivo, de oferta obrigatória à crianças, jovens e adultos, pelo Poder Público e, qualquer forma de negligência e/ou de embaraçá-lo, em prejuízo do educando, incorrerá em responsabilidades da autoridade competente, nos termos constitucionais e da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Parágrafo Único – Qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda o Ministério Público, poderá acionar o Poder Público Municipal, para exigir o atendimento do Ensino Fundamental, nos termos da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Público Municipal incumbir-se-á de organizar, administrar e manter o Sistema de Ensino de Ananindeua, nos termos desta Lei e em cumprimento à legislação vigente.

Art. 8º - É direito dos pais e/ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico das instituições educacionais integrantes deste Sistema de Ensino, bem como participar das propostas pedagógicas correspondentes sendo-lhes asseguradas, sistematicamente, as informações pertinentes à frequência e rendimento de seus filhos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 9º – O Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua compreende:

- I** – as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II** – as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III** – a Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – o Conselho Municipal de Educação;
- V** – as instituições Educacionais da Rede Pública de outras esferas administrativas e de organizações não-governamentais que, por força de convênios, contratos e outros, lhes sejam incorporadas.
- VI** – o conjunto de normas complementares.

Parágrafo Único – O Município, por meio dos órgãos responsáveis pela educação municipal, baixará normas complementares às nacionais que garantam organicidade, unidade e identidade ao sistema de ensino.

SEÇÃO I

DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 10 – A educação escolar será oferecida predominantemente por meio do ensino, em instituições próprias.

Art. 11 – As instituições educacionais, respeitadas as normas comuns nacionais e as deste Sistema de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

- I** – elaborar, executar e avaliar, coletivamente, sua proposta pedagógica;
- II** – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III** – assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aulas estabelecidas;
- IV** – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V** – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI** – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII** – informar, sistematicamente, os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

Art. 12 – A organização administrativo-pedagógica das instituições educacionais será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes básicas fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar das instituições educacionais deste Sistema de Ensino constituem referencial para autorização de funcionamento de cursos, para a avaliação de qualidade, supervisão e fiscalização dos órgãos competentes do sistema de ensino.

§ 2º - As instituições educacionais deste Sistema de Ensino serão supervisionadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas gerais emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e mediante o compromisso educacional expresso em seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 13 – As instituições municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas pertinentes e as do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14 – As instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes deste Sistema de Ensino, atenderão às seguintes condições:

- I** – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
- II** – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;
- III** – capacidade de autofinanciamento, ressalvando o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, integrante política e administrativamente do Poder Público Municipal e tem como finalidades:

- I** – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II** – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III** – oferecer, prioritariamente, o Ensino Fundamental e a Educação Infantil em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV** – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação;

V – supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas complementares próprias, em processo sistemático e progressivo.

VI - oferecer educação profissional de nível médio, desde que atendidos os níveis de ensino prioritários citados no Inciso III deste artigo;

VII - propor políticas e diretrizes educacionais no Município para as instituições que constituem seu Sistema de ensino;

VIII – integrar a definição, execução e avaliação de políticas públicas sociais concorrentes na educação no Município;

IX - coordenar, de forma participativa a política educacional do Município;

X - cumprir e fazer cumprir as diretrizes definidas consoante às políticas públicas para a educação considerando a Legislação vigente;

XI - supervisionar e avaliar os resultados obtidos quanto ao acesso e a permanência com qualidade nas instituições educacionais do SME;

XII - promover a articulação e parcerias com outros órgãos da administração municipal e de outras esferas administrativas bem como da iniciativa privada para melhor desempenho e resultado de suas competências;

XIII - aplicar de forma adequada os recursos públicos, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais e outros recursos oriundos de convênios, doações e outros destinados aos setores públicos e/ou privados da educação, nos termos da lei;

XIV - zelar pela valorização dos trabalhadores da educação assegurando o cumprimento da legislação pertinente e proporcionando condições de trabalho, qualificação, aperfeiçoamento e formação continuada;

XV - propor normas, medidas, atos e outros ao Poder Executivo relativos ao desenvolvimento da educação no Município;

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação será dirigida por um(a) secretário(a) com qualificação e comprovada experiência profissional na área.

Art. 17 - O órgão executivo da educação terá em sua estrutura organo-funcional setores de:

I - pesquisa, diagnóstico e planejamento;

II - administração;

III - coordenação e execução de planos, programas e projetos educacionais;

IV - formação continuada a docentes, técnicos, gestores e demais servidores da educação;

V - geração de meios e recursos educacionais facilitadores ao trabalho pedagógico e de gestão escolar.

Art. 18 - Os setores de que tratam os Incisos IV e V do artigo anterior, terão como incumbências à formação continuada dos trabalhadores de educação da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as especificidades do magistério em todos os níveis e modalidades de ensino, e a geração de recursos e meios adequados, inclusive tecnológicos, ao desenvolvimento da educação pública Municipal.

Art. 19 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir pela oferta de atividades de formação continuada aos trabalhadores da educação vinculados a outras instituições do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A supervisão escolar será atividade permanente da Secretaria de Educação no sistema de ensino, concorrente na qualificação da instituição educacional, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das mesmas.

§ 2º - A avaliação institucional realizada, sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação com a participação do Conselho de Educação, abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20 – O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pela Lei 1.271 de 02/09/1997, é órgão de estado, de natureza colegiada com autonomia administrativa, para o desempenho das funções fiscalizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, mobilizadora, e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do Município como mediador entre a mesma e o Poder Público.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação terá uma composição, provisória, de 15 (quinze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros indicados pelo **Poder Executivo Municipal**, considerados os setores-fins da Secretaria Municipal de Educação, e 10 (dez) membros representantes das seguintes entidades e/ou grupos sociais:

I - 01 (um) representante docente da entidade sindical dos trabalhadores da educação pública no Município;

II - 01 (um) representante da entidade sindical, do Município e/ou estado, dos professores da rede privada;

III - 01 (um) representante de gestores das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino, considerada a rede pública municipal e a rede privada de educação infantil;

IV - 02 (dois) representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas do Sistema Municipal de Ensino;

V - 01 (um) representante de instituições de ensino superior; formadoras de profissionais para a educação Básica;

VI - 01 (um) representante do colegiado municipal de incumbência relacionada à Criança e ao Adolescente;

VII - 01 (um) representante de organização social, de finalidades relacionadas à Educação Infantil e/ou ao Ensino Fundamental no Município;

VIII - 01 (um) representante de entidade social, de finalidades relacionadas às pessoas com necessidades especiais;

IX - 01 (um) representante de alunos de escolas da rede pública municipal, maior de 16 anos.

§ 1º - Na representação de pais e/ou responsáveis de alunos, será assegurada 1 (um) da **rede pública** através da Associação de Pais e Mestres ou do segmento correspondente do Conselho Escolar e 1(um) da **rede de escolas privadas** de Educação Infantil mediante sua própria organização;

§ 2º - Para a representação de entidades e/ou grupos sociais de que tratam os incisos VII e VIII, serão consideradas as organizações, efetivamente, atuantes no Município há pelo menos 3 anos, legalmente constituídas e/ou socialmente reconhecidas;

§ 3º - O representante de alunos da rede de escolas municipais será referendado por, no mínimo, 1/3 de conselheiros escolares do colegiado próprio da rede de escolas municipais ou, da entidade representativa, quando existente;

§ 4º - Os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação de organizações da sociedade civil serão definidos diretamente por seus pares em consonância com a regulamentação da própria entidade e/ou grupo social.

§ 5º - Na composição do Conselho Municipal de Educação serão priorizados os representantes de entidades ou grupos sociais de finalidade relacionada com as etapas da educação básica estabelecidas, constitucionalmente, como incumbências prioritárias do Município – a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em suas modalidades correspondentes;

Art. 22 - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 23 - Dada à relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro da educação, os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos em processos democráticos, recomendados os seguintes critérios:

I – referendo em assembléia ou fórum, de finalidade específica como expressão de legitimidade;

II – idoneidade moral;

III – expressivo compromisso sócio-educacional;

IV – residência ou reconhecida atuação social ou profissional no Município;

§ 1º - A função de conselheiro da educação é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades, preservadas, nesse caso, as prioridades do processo escolar em se tratando de representante de alunos.

§ 2º - Em se tratando de representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas públicas; de alunos da rede pública e de gestores de instituições educacionais do sistema de ensino, a assembléia mencionada será assegurada por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Conselho Escolar, Associação de pais e mestres e/ou da própria entidade representativa, quando existente.

Art. 24 - A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação será regulamentada em Regimento Interno, definido no prazo de até sessenta dias contados de sua instalação a ser elaborado, inclusive alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 25 - **Para cumprir a sua função fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação constituirá comissões por prazo determinado, formadas por técnicos multiprofissionais, com funções relacionadas à área a ser fiscalizada.**

Art. 26 - O presidente do Conselho de Educação será eleito pela maioria de votos dos conselheiros, na primeira reunião após a composição e posse do órgão.

Art. 27 - **O Órgão Executivo de Educação fornecerá permanentemente, pessoal, infra-estrutura, meios físicos e financeiros necessários ao adequado funcionamento e cumprimento das funções do Conselho Municipal de Educação.**

Parágrafo Único – A manutenção do Conselho Municipal de Educação será garantida através da alocação de recursos financeiros no Projeto Atividade próprio, no Orçamento do Órgão Executivo de Educação.

Art. 28 – As funções do Conselho Municipal de Educação, serão realizadas através das seguintes incumbências:

I – autorizar o funcionamento das instituições educacionais, bem como de seus cursos, séries ou ciclos, considerando os padrões básicos de funcionamento para o Sistema Municipal de Ensino.

II – credenciar os estabelecimentos mediante a exigência da comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado.

III – estabelecer procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do Sistema Municipal de Educação, principalmente relativos a planejamento, informação e avaliação;

IV – fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos previstos em lei;

V – estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais, nos níveis, modalidades e tipos que lhe compete, em área de jurisdição do Município, observando a legislação vigente;

VI – acompanhar o levantamento anual de população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação;

VII – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder público com escolas comunitárias, profissionais, confessionais ou filantrópicas e com as demais instâncias governamentais;

VIII – sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal.

IX - fortalecer a gestão democrática e a autonomia municipal na definição e execução da política educacional como garantia do pleno atendimento da educação enquanto direito fundamental de cidadania.

X - manter intercâmbios e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o conselho estadual de educação;

XI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidas;

- XII** - aprovar os regimentos escolares e modelos curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII** - manifestar-se sobre proposta do estatuto do Magistério, bem como sobre concessões de auxílio e subvenções a instituições educacionais;
- XIV** - convocar e coordenar, conjuntamente com a Secretaria de Educação e entidades sociais de interesses afins, a Conferência Municipal de Educação, a cada 2 anos
- XV** - fixar diretrizes e normas complementares às nacionais para a organização e funcionamento do sistema de ensino em consonância com as normas estaduais, assegurada a sua autonomia e identidade própria.
- XVI** - estabelecer diretrizes curriculares para a Educação Infantil, e Ensino Fundamental em seus níveis e modalidades, assegurada a inclusão, de acordo com a legislação e normas nacionais e as estaduais pertinentes, atendidas as especificidades locais;
- XVII** - manter contínua articulação com outros conselhos de direitos sociais, existentes no Município integrando ações e responsabilidades com vistas ao pleno e qualificado atendimento à população;
- XVIII** - manifestar-se sobre critérios previstos para programas municipais suplementares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte, material didático, assistência à saúde e outros afins.
- XIX** - convocar, coordenar e participar, conjuntamente com a secretaria de educação e organizações da sociedade do processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Plano Municipal de Educação.
- XX** - investir continuamente no conhecimento da realidade educacional do Município e propor medidas ao Poder Público que concorram para a superação de problemáticas e déficit existentes.
- XXI** - exercer outras incumbências por força de dispositivos legais, concorrentes no campo educacional.

SEÇÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 29 – A lei municipal estabelecerá o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação será elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em ação conjunta com o Conselho Municipal de Educação, consoante com os Planos Nacional e Estadual de Educação, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município;

§ 2º - O Plano Municipal de Educação expressará a proposta educacional do Município, definindo diretrizes, objetivos e metas a partir da leitura e visão diagnóstica do contexto sócio-educacional, cultural e histórico do Município.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação a mobilização pelo acompanhamento e a avaliação da execução do Plano, em ação articulada à Secretaria Municipal de Educação, Poder Legislativo e Organizações Sociais atuantes no Município.

§ 4º - O Plano Municipal de Educação será acompanhado e avaliado continuamente, sendo asseguradas avaliações periódicas em fórum próprio, a cada 02 (dois) anos de vigência.

§ 5º - A avaliação do Plano Municipal de Educação valer-se-á, também, de dados e análises demandadas por Sistemas de Avaliação Nacional e da Própria avaliação institucional da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 30 - A gestão democrática do ensino público, nos termos constitucionais, da legislação vigente e disposições desta lei, norteará a definição, execução e avaliação de políticas e planos educacionais no Município, pela efetiva participação de instituições e entidades sócio-educacionais e afins, atuantes no sistema de ensino.

Art. 31 – A gestão democrática do ensino público municipal, observará os seguintes princípios:

- I** – participação da comunidade escolar na elaboração, implementação, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola, sobretudo dos docentes e pais e/ou responsáveis de alunos;
- II** – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;
- III** – liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas, em consonância com as disposições pertinentes do regimento escolar;
- IV** – transparência e co-responsabilidade dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, assegurados em graus progressivos de autonomia às instituições educacionais;
- V** – descentralização das decisões sobre o processo educacional.

Parágrafo Único – Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os trabalhadores da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 32 – As instituições educacionais da rede pública municipal de ensino considerarão em seu Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico Próprio, parâmetros da política educacional do Município, assegurada à autonomia da gestão escolar nos termos do artigo 15 da LDB.

SEÇÃO I

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 33 – As instituições da rede pública municipal de ensino contarão, na sua estrutura, organização e funcionamento, com Conselhos Escolares, enquanto expressão de gestão democrática e instância máxima deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar, órgão colegiado integrante da organização e funcionamento da escola e instituições de Educação Infantil, terá como finalidades básicas:

I – concorrer para consolidar o processo educativo, buscando co-responsabilidade e socialização do processo decisório pelo fortalecimento, enriquecimento e qualificação do Projeto Político Pedagógico da Escola.

II – promover a integração entre os vários segmentos que participam do processo educativo na escola, viabilizando o exercício democrático, como forma de aprendizado e exigência de cidadania;

Art. 34 - As diretrizes gerais quanto à eleição, atribuições, composição e funcionamento do Conselho Escolar, serão dispostas em normatização específica a ser baixada pelo Conselho Municipal de Educação, assegurada, nos termos cabíveis, a autonomia do regimento da escola.

Art. 35 - As instituições educacionais, comunitárias e/ou filantrópicas, integrantes do sistema de ensino, contemplado, sistematicamente, com recursos públicos, providenciarão na sua organização e funcionamento a constituição de conselhos escolares, de que trata o capítulo.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DE GESTORES(AS) DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS

Art. 36 – O(a) gestor(a) das instituições educacionais da rede pública municipal de ensino, serão escolhidos democraticamente, através de processo eleitoral, pela comunidade escolar, no contexto das diretrizes e princípios do Projeto Político Pedagógico em vigor na unidade.

§ 1º - O Conselho Escolar será o coordenador do processo eleitoral no âmbito da escola e/ou Unidade de Educação Infantil;

§ 2º - A eleição será direta, secreta e facultativa, através do voto universal, garantida a participação da comunidade escolar, possibilitada a utilização de recurso eletrônico enquanto processo instrutivo;

§ 3º - Baseado na responsabilidade social da instituição escolar e na perspectiva da formação cidadã, o processo eleitoral tratado, assegurará dimensão educativa ao longo de todas as suas fases e procedimentos previstos.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação contribuirá para a transparência e lisura do processo eleitoral, viabilizando as condições materiais para a sua adequada realização;

§ 5º - Os candidatos ao processo eleitoral tratado, deverão apresentar sua proposta de trabalho à ampla apreciação da comunidade escolar e local;

Art. 37 - O resultado final do processo eleitoral deverá ser encaminhado pelo Conselho Escolar, à Secretaria Municipal de educação para as providências devidas quanto à nomeação do candidato(a) eleito(a);

Art. 38 - O mandato dos gestores(as) das instituições educacionais da rede pública municipal de ensino será de 3 (três) anos, com direito a uma única reeleição por igual período.

Art. 39 – As diretrizes gerais para o processo eleitoral de gestores(as) de instituições educacionais da rede pública municipal de ensino, serão dispostas em normatização específica a ser baixada pelo Conselho Municipal de Educação, assegurada, nos termos cabíveis, a autonomia da escola.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 40 – A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da educação básica:

I – educação infantil;

II – ensino fundamental.

Parágrafo Único - No sistema de ensino será priorizada a Educação profissional de nível básico, para educandos jovens e adultos matriculados ou egressos do Ensino Fundamental, bem como ao trabalhador em geral, considerada a capacidade de aproveitamento do interessado e sem exigência de critério de escolaridade às diferentes estratégias de educação continuada.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 41 – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade.

Art. 42 – As instituições de Educação Infantil têm por objetivo promover de forma indissociável a educação e o cuidado da criança, complementando a ação da família, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração escola-família-comunidade.

Art. 43 – A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches ou entidades equivalentes para crianças até três anos de idade;

II – pré-escolas para crianças de quatro a seis anos de idade.

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Municipal de Educação fixar normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, inclusive quanto à carga horária mínima anual, e dispor sobre a natureza das entidades equivalentes.

Art. 44 – A avaliação na Educação Infantil deve ser desenvolvida contínua e sistematicamente, por meio de acompanhamento, análise e interpretação do processo educativo sem o objetivo de retenção ou promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 45 – Serão garantidos, em normas próprias, padrões básicos de infra-estrutura para o funcionamento das instituições de Educação Infantil Públicas e Privadas do Sistema Municipal de Ensino que considerando a diversidade regional assegurem atendimento das características das diferentes faixas etárias e necessidades do processo educativo, na perspectiva da inclusão.

Parágrafo Único – Os prédios de instituições educacionais existentes no Sistema Municipal de Ensino deverão adequar-se aos requisitos referidos no caput, no prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Educação.

Art. 46 – A Política Municipal para a Educação Infantil será baseada nas diretrizes nacionais e normas complementares deste Sistema de Ensino e articulada às normas estaduais, convergindo responsabilidades e ações intersetoriais que assegurem prioridade absoluta à infância.

Art. 47 - A Educação Infantil é alvo preferencial de políticas sociais públicas integradas, prioritariamente, entre os setores da educação, saúde, assistência social, cultura e outros afins, sob a liderança do primeiro, e terá em considerações:

- I** - o compromisso e ação coletiva pelo atendimento sócio-educacional progressivo e qualificado às crianças;
- II** - que essa etapa da educação básica, corresponde às especificidades do desenvolvimento da criança cumprindo as funções indispensáveis e indissociáveis de **cuidar e educar**;
- III** - que a Educação Infantil é direito da criança extensivo à sua família, dever do poder público e da sociedade e opção dos pais e/ou responsáveis, sobretudo, na faixa etária de 0 a 3 anos;
- IV** - que a Educação Infantil é espaço intersetorial, multidisciplinar, de estimulação contínua e de permanente evolução.

Art. 48 – As diretrizes curriculares da Educação Infantil neste Sistema de Ensino consoante com as diretrizes nacionais integram os seguintes aspectos:

- I** – a criança será respeitada em suas necessidades básicas, em especial ao direito de brincar e expressar-se livremente;
- II** – o ato de cuidar-educar pautar-se-á em significativas experiências do desenvolvimento infantil;
- III** – a cultura do grupo social a que pertence a criança será valorizada em conformidade com o contexto onde se insere o espaço educativo;
- IV** – a família é de fundamental importância para a efetividade do processo educacional e será garantido, simultaneamente, o direito das crianças e dos pais em compartilharem a educação de seus filhos com a instituição educacional;
- V** – desenvolvimento de proposta sistemática e contínua de formação dos educadores e demais atores da instituição educacional como concorrente na qualidade social da Educação Infantil ofertada.

Art. 49 - Será estabelecido pela coordenação da secretaria de educação, de forma sistemática o acompanhamento, controle e supervisão, sobretudo da Educação Infantil, nas instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino, preferencialmente em parcerias com as instituições de ensino superior com apoio técnico-pedagógico, como garantia do cumprimento dos requisitos básicos vigentes, na perspectiva da qualificação do atendimento educacional.

Parágrafo Único – Serão assegurados, mecanismos de colaboração nos termos da Legislação vigente, entre os setores da Educação, Saúde e Assistência, na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças, em especial, de 0 a 3 anos, a serem intermediados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 50 – Será progressivamente ampliado o atendimento em tempo integral nas instituições públicas, exclusivas de Educação Infantil deste Sistema de Ensino.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 51 – O Ensino Fundamental é a etapa da educação básica de escolarização obrigatória, com duração mínima de oito anos, destinado à formação básica da cidadania e favorecerá o desenvolvimento de competências e de aprendizagens, tendo em vista a aquisição da leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a vida social.

Art. 52 – O Ensino Fundamental para crianças e adolescentes até 14 anos, poderá organizar-se em séries anuais, ciclos de formação, períodos semestrais ou outras alternativas, nos termos da Lei 9394/96, considerando o ritmo, o tempo, a necessidade e interesses do processo de aprendizagem.

Parágrafo Único - Ao Ensino Fundamental destinado aos jovens e adultos será assegurada organização curricular diversificada, de patamares igualitários, em atendimento aos interesses, necessidades e identidade formativa própria.

Art. 53 - O currículo do Ensino Fundamental, constituído em consonância com as diretrizes nacionais, terá em considerações:

- I** – o educando como sujeito cultural, histórico e social da aprendizagem;
- II** - a perspectiva da contextualização, da interdisciplinaridade e da ludicidade;
- III** - a integração e a valorização da história e da cultura local e regional;
- IV** - a educação para a inclusão digital.

Parágrafo Único - A organização curricular do Ensino Fundamental, diretrizes e procedimentos gerais pertinentes, será estabelecida em regulamentação específica pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos desta Lei e mediante exercício democrático no sistema de ensino, observada a unidade normativa a outros sistemas de educação, de forma a assegurar o acesso a outras formas de organização dessa etapa da educação básica.

Art. 54 – O Ensino Fundamental nas escolas da rede pública municipal de ensino, atendido as normas gerais da educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – a fixação do calendário escolar observará:

a) o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 200 dias letivos, assegurada margem de segurança para além desse mínimo;

b) o calendário escolar com previsão aquém dos mínimos mencionado, somente em caráter excepcional e expressamente relacionado a situações emergenciais que independam da responsabilidade a quem de direito, e sob exame e manifestação do Conselho Municipal de Educação, assegurados pelo menos 75% de frequência discente.

II – a matrícula do aluno, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

a) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e, experiência do candidato, e que permita sua inserção na série ou etapa adequada, observada a faixa etária e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

b) por promoção, para educandos da escola que cursaram com aproveitamento, a série, etapa e/ou equivalente organização do ensino, de acordo com o disposto no regimento escolar;

c) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

d) por reclassificação, para a adequada série, etapa e/ou equivalente organização, no caso de modelo curricular diferente do original, considerada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior.

III – o regimento escolar, nos estabelecimentos com progressão regular por série, poderá admitir, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino:

a) regime de progressão continuada;

b) formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo;

IV – a verificação do rendimento dos alunos, disciplinada no regimento da escola, observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nas séries, etapas e/ou equivalentes organização do ensino, durante e ao final do período letivo, mediante verificação de aprendizagem, respeitada a faixa etária adequada e atendida a normatização própria do sistema de ensino quando da possibilidade de idade inferior à série, etapa e/ou equivalente organização;

d) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralela ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, considerando-se a possibilidade de recuperação, também, após os períodos letivos, assegurando-se carga horária própria, em atendimento do processo de aprendizagem.

V – o controle da frequência dos alunos, conforme o disposto no regimento escolar e as normas do Sistema Municipal de Ensino, observará:

a) a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas-letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação ou progressão continuada;

b) a possibilidade de (re)análise da frequência imediatamente inferior ao percentual mencionado, quando relacionada ao desempenho escolar expressivo e a motivos justificáveis, decorrerá do criterioso exame e manifestação do Conselho de Educação;

c) a data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do percentual de frequência;

VI – a definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais, em complementação à base comum nacional, nos termos da legislação vigente, observará:

- a) a inclusão de pelo menos uma língua estrangeira moderna, escolhida pela comunidade escolar, conforme as possibilidades da instituição;
- b) a inclusão de componentes curriculares que atendam à proposta pedagógica da escola, definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 55 - A avaliação da aprendizagem nas instituições de Ensino Fundamental da rede pública municipal, enfatizará caráter:

I – formativo, processual e diagnóstico com a função de identificar aprendizagens e dificuldades, e oferecer elementos para reorientar o processo de ensino-aprendizagem, concorrendo para a qualidade do processo educativo e sucesso na escola;

II - de prática coletivas e dialógicas, assegurando a participação dos diversos sujeitos envolvidos

como professores, alunos e/ou responsáveis.

Art. 56 – A jornada escolar no Ensino Fundamental será de pelo menos, 4 (quatro) horas diárias de sessenta minutos de trabalho curricular efetivo, com orientação de professor e com frequência exigível, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º – São ressalvados os cursos noturnos e as formas alternativas de organização devidamente autorizadas pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Nas escolas públicas de áreas urbanas, a jornada diária mínima de que trata o caput, será progressivamente ampliada, eliminando-se concomitantemente o turno intermediário, em consonância com as disposições da Lei 9394/96

Art. 57 – O Conselho de Educação definirá, mediante prévia e ampliada discussão articulada à Secretaria de Educação, a relação adequada entre número de alunos e professor e as condições materiais das instituições educacionais.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 58 – A oferta de Ensino Fundamental para jovens e adultos, incluídos os idosos, que não tiveram acesso na idade própria, ou que abandonaram a escola precocemente, deverá atender as características, interesses, necessidades e disponibilidades desse alunado, de acordo com a especificidade das diretrizes curriculares nacionais e no contexto da Educação Fundamental.

Art. 59 – O Conselho de Educação, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais da Educação de Jovens e Adultos - EJA, regulamentará a organização, funcionamento e duração dos cursos, inclusive dos exames, sendo esses preferencialmente, em regime de colaboração com outros sistemas de ensino, preservada a autonomia das escolas.

Art. 60 - As diretrizes curriculares da EJA, atenderão os princípios nacionais de Equidade, Diferença e Proporcionalidade, garantindo direitos e patamares educacionais igualitários aos alunos e identidade dessa modalidade de educação.

§ 1º - A oferta da EJA será, preferencialmente em curso presencial, sendo possibilitada a organização semipresencial demandada pelas condições e interesses do público alvo, assegurada a equiparação do currículo e a avaliação no processo, de acordo com as normas do Sistema de Ensino.

§ 2º- Na EJA poderão ser ofertados cursos à distância, obedecida a legislação própria e regulamentação do órgão normativo deste Sistema de Ensino, recomendada a pertinência do regime de colaboração e articulação de diretrizes normativas com o Sistema Estadual;

Art 61 - Os cursos e exames da EJA ao nível do Ensino Fundamental, obrigatório para maiores de 15 anos, constituir-se-ão preponderantemente da Base Nacional Comum, possibilitada a complementação diversificada, nos termos das normas próprias deste Sistema de Ensino;

§ 1º - O Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação, instituirá parcerias com empresas objetivando a formação de turmas de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores;

§ 2º - Serão desenvolvidos programas de alfabetização de adultos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, através de parcerias com órgãos, empresas e organizações e não-governamentais, primando pela garantia do acesso, permanência com sucesso dos educandos, assegurado o prosseguimento de estudo, a formação docente e controle da qualidade na educação ofertada;

Art. 62 - O Poder Público Municipal assegurará Educação profissionalizante para jovens e adultos, sendo possibilitados convênios ou parcerias com empresas/órgãos não-governamentais a fim de garantir aos alunos a inserção no mercado de trabalho;

Art. 63 - A escola incluirá em seu Projeto Político Pedagógico, para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, atividades artísticas, culturais e desportivas através de oferta construtiva e diversificada.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 64 - A Educação Especial, pautada pelo princípio da inclusão social, é a modalidade de educação escolar para educandos com necessidades especiais a ser oferecida, preferencialmente, em classes comuns nos diversos níveis e modalidades, na Rede Regular de Ensino.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais, fixará normas para o atendimento a educandos com necessidades especiais.

§ 2º - A Rede Regular de Ensino para atendimento à educação especial deverá contar, sempre que necessário, com serviços de apoio especializado a serem disciplinados em normatização própria, em consonância com a legislação específica e afim vigente.

Art. 65 - Para garantir a oferta da educação especial nas etapas da Educação Básica de sua incumbência, o Município atuará em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com os demais Municípios, especialmente, os da área metropolitana de Belém.

Art. 66 - O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento a educandos com necessidades especiais, por meio de convênios com instituições privadas filantrópicas ou comunitárias, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 67 - O Sistema Municipal de Ensino deverá garantir o acesso e permanência com sucesso de educandos com necessidades especiais na Rede Municipal de Ensino, a partir de 0 ano, respeitado o número de alunos por turma consoante com as normas e legislação vigente.

Parágrafo Único - a rede regular de ensino para atendimento aos educandos com necessidades especiais deverá contar sempre que necessário com profissionais graduados em cursos afins para os serviços de apoio especializado.

Art. 68 - O atendimento educacional especializado é uma forma de garantir que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de cada aluno com necessidades especiais e será considerado:

I - como matérias do atendimento educacional especializado: Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS, interpretação de Libras; ensino de Língua Portuguesa para surdos; sistema Braille; orientação e mobilidade; soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; educação física adaptada, entre outras.

II - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atendimento aos educandos.

III - terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para concluir o Ensino Fundamental, em virtude de suas necessidades especiais para concluir em menor tempo o programa escolar para os alunos com altas habilidades.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

Art. 69 - São integrantes do Magistério do Sistema Municipal de Ensino os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico-administrativo a essas atividades, incluídas as de gestão, planejamento, inspeção e coordenação pedagógica.

Art. 70 - Os profissionais da educação para exercerem as atividades descritas no artigo anterior deverão ser graduados em curso superior de Licenciatura Plena oferecidos por instituições de ensino superior.

§ 1º - Será admitida como formação mínima aos docentes em exercício em classes de Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a de nível médio em magistério.

§ 2º - O Sistema de Ensino por meio de seu órgão competente investirá na formação docente possibilitando prosseguimento de estudos à graduação plena em nível superior.

§ 3º - Será assegurada aos docentes, atuantes na Educação Infantil e segmento inicial do Ensino Fundamental e modalidades, a formação continuada na área da Educação Especial, assegurado o assessoramento e apoio técnico especializado ao trabalho pedagógico na escola.

§ 4º - Na docência do Ensino Fundamental e Educação Infantil serão assegurados, também, docentes das áreas do Ensino Religioso, Educação Artística, Educação Física, preservada a integração e sistematização do trabalho pedagógico e a organização curricular.

§ 5º - Aos docentes será assegurado preparo específico na área de atuação em formação continuada.

Art. 71 - O Poder Público Municipal, instituirá setor próprio vinculado ao órgão executivo do sistema de ensino, destinado a promover programas de formação continuada aos trabalhadores da educação em exercício em sua rede de ensino, observada as especificidades do magistério em todos os níveis e modalidades e, facultativamente, aos do seu sistema de ensino.

§ 1º - Os programas de formação continuada, serão desenvolvidos, preferencialmente, em articulação com as instituições de ensino superior, inclusive de entidades sociais, com a colaboração técnica e financeira disposta na legislação vigente para a atualização contínua dos docentes e demais trabalhadores da educação.

§ 2º - Os programas de formação referidos poderão articular a participação de Municípios circunvizinhos.

§ 3º - A formação continuada aos profissionais da educação será constituída, também, de horários sistemáticos, assegurados no interior da escola às atividades demandadas pelo trabalho pedagógico, sem prejuízo do mínimo letivo estabelecido ao calendário escolar diário, semanal e anual.

Art. 72 - O setor de que trata o artigo 67, tem como competência, também, apoiar o trabalho docente com recursos e meios adequados, inclusive tecnológicos, ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, estimulando-os e investindo nas condições de produção dos mesmos.

Parágrafo Único - Aos profissionais da educação será garantida a formação e atualização contínua quanto ao planejamento pedagógico, administrativo e financeiro da escola.

Art. 73 - O órgão executivo do sistema implementará políticas de formação continuada para os trabalhadores em educação de modo geral, em articulação com entidades sindicais e da sociedade civil, integrantes da política municipal de valorização dos funcionários, na perspectiva da afirmação de identidades profissionais e instituições das novas identidades funcionais.

Art. 74 - São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para alunos de baixo rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 75 – São incumbências dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico à docência na escola:

I – coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;

II – acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;

III – prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para alunos de baixo rendimento;

IV – articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola;

Parágrafo Único – Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício no órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento, assessorias e avaliação junto às instituições educacionais públicas e privadas que o integram, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II DA VALORIZAÇÃO

Art. 76 – O Poder Público Municipal investirá, sistematicamente, na valorização dos trabalhadores da educação da rede pública municipal de ensino e recomendará iniciativa das mantenedoras quanto à conjugação de esforços para atendimento aos servidores da rede privada.

Art. 77 – A valorização dos profissionais da educação pública será assegurada em Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério, regulamentado em lei própria, cabendo ao Poder Público Municipal cumpri-lo na íntegra.

Parágrafo Único - Integrarão o Plano de Carreira do Magistério Municipal os profissionais graduados em cursos afins desde que, para preenchimento do cargo tenham se submetido a Concurso Público para vagas, exclusivamente, destinadas ao exercício na área educacional.

Art. 78 – Será garantido aos trabalhadores da educação, nos termos da legislação pertinente e, inclusive, do plano de carreira, observadas as especificidades do magistério:

I- ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico, extensivo a pós-graduação, remunerado para esse fim;

III – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

IV – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho, com percentual especificado na legislação própria;

V – condições adequadas de trabalho ao exercício profissional nas unidades educacionais do sistema de ensino e atualização constante quanto à associação teoria/prática em estudos e pesquisas;

VI – piso salarial profissional.

VII – gratificação ao profissional da educação com certificação em cursos a partir de 180 horas, nos termos do Plano de Cargos e Carreira do Magistério;

VIII – gratificação aos docentes de áreas rurais sobre seus vencimentos, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 79 – O Município aplicará, anualmente, conforme prescreve a lei, no mínimo 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino público, dos recursos oriundos de:

I – impostos próprios do Município;

II – transferências Constitucionais e outras transferências;

III – salário educação e outras contribuições sociais;

IV – incentivos fiscais;

V – outros recursos previstos em Lei.

§ 1º - Os recursos obtidos pelo Município, oriundos de outras fontes citadas não serão computados no percentual mínimo obrigatório.

§ 2º - Ficam excluídos do percentual obrigatório prescrito na LDB, os recursos oriundos de transferências automáticas da União.

§ 3º - As receitas e as despesas previstas e não efetivadas, que não resultem no atendimento do percentual mínimo, serão apuradas e corrigidas a cada quadrimestre; segundo balanço do Poder Público.

Art. 80 – Para fixação dos valores correspondentes aos mínimos instituídos no Artigo 75, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autoriza a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

Art. 81 – Considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Legislação Vigente, as despesas realizadas com vista à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, compreendendo as que se destinam à remuneração e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.

Art. 82 – Será assegurado às escolas o recebimento de recursos da receita própria sob a forma de Suprimento de Fundo para aplicação com despesa de pronto pagamento.

Art. 83 – A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação participará das discussões das Leis Orçamentárias e acompanhará suas execuções, zelando, também, pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 84 – O titular do Órgão Executivo da Educação no Município é o gestor dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

Art. 85 – Cabe ao titular do Órgão Executivo da Educação no Município controlar, de acordo com a Lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação.

Art. 86 – O percentual dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não vinculados ao Ensino Fundamental, serão aplicados na Educação Infantil, nos termos do regime de colaboração assegurado constitucionalmente, até que se institua a inclusão dessa etapa da Educação Básica em fundos pertinentes.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 87 – O Poder Público Municipal, com a cooperação do Estado e assistência da União, desenvolverá através do órgão executivo da educação, em ação articulada:

I – recenseamento e a chamada pública escolar a crianças, adolescentes, jovens e adultos escolarizáveis, e providenciará matrícula correspondente à demanda na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede de Escolas Públicas.

II – implementará programa sistemático de acompanhamento da frequência escolar, com destaque da rede pública de ensino fundamental, divulgando continuamente os dados aos pares, promovendo ação estratégica junto ao abandono e a defasagem série/idade.

III – promoverá, em ação articulada, colaboração do Estado e participação solidária de Municípios circunvizinhos à formação aos profissionais da educação.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal estabelecerá relação de parceria e regime de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, visando garantir acesso e

permanência, com proporcionalidade pelos fluxos de atendimento, apreciando recursos técnicos, financeiros e outros, disponíveis em cada esfera da administração, entre outras, nas ações:

I – formulação, execução e avaliação de políticas e planos educacionais;

II – definição de padrões básicos de qualidade do ensino, avaliação institucional, proposta de padrão referencial de currículo e de articulação do calendário escolar;

III – valorização dos recursos humanos da educação;

IV – expansão e utilização da rede escolar de educação básica.

Art. 88 – O Município definirá com o Estado formas de colaboração para assegurar, prioritariamente, a universalização do Ensino obrigatório e as possibilidades de ampliação do atendimento à Educação Infantil no Sistema de Ensino.

Parágrafo único - A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

Art. 89 – O Sistema Municipal de Ensino deverá atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de suas normas complementares, com vistas à unidade normativa, assegurada a autonomia e peculiaridades da sua rede de ensino.

Art. 90 – O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros Municípios, inclusive por meio de consórcios, visando qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 – O Poder Público Municipal manterá programas permanentes de formação dos servidores públicos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais nas instituições educacionais e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 92 – O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Estadual de Educação, enquanto o seu órgão normativo não tiver elaborado normas próprias.

Art. 93 – Somente será autorizada a **construção e funcionamento** de instituições educacionais públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infra-estrutura, definidos como básicos nas normas deste Sistema Municipal de Ensino, atendidas a legislação específica.

Art. 94 - Serão organizados programas de orientação e apoio aos pais com filhos de 0 a 3 anos pela ação intersetorial e co-responsável da Educação, Saúde e Assistência Social e, inclusive, parcerias de organizações não-governamentais, inclusive apoio financeiro, jurídico e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

Parágrafo Único – As crianças situadas nesses contextos de vulnerabilidade familiar e sócio-econômica, receberão especial atenção dos órgãos em referência.

Art. 95 – As creches e entidade(s) equivalentes serão incluídas no sistema nacional de estatísticas educacionais, atendidas as disposições da Legislação vigente, em ação articulada com o órgão Executivo e o normativo próprios deste Sistema de Ensino.

Art. 96 - A Secretaria de Educação providenciará adequações de sua estrutura funcional e regulamento interno em atendimento as disposições desta lei, a partir de sua aprovação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 97 – O Órgão Executivo de Educação do Município deverá realizar concurso público para preenchimento de cargos do Magistério no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta lei.

Art. 98 – As instituições educacionais integrantes deste sistema de ensino deverão apresentar estrutura físico-ambiental e pedagógica para atendimento de educandos com necessidades especiais, a partir de 0 ano, em cumprimento a legislação vigente, favorecendo a inclusão e atendimentos especializados, além dos clínicos individualizados, quando necessários.

Art. 99 – O Órgão Executivo de Educação deverá instituir Comissão Interinstitucional para, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação desta lei, estudar e propor alterações na Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público de Ananindeua.

Art. 100 – A composição do Conselho Municipal de Educação prevista nesta Lei será submetida à aprovação, em definitivo, da Conferência Municipal de Educação, a realizar-se no início do primeiro semestre do ano subsequente à aprovação desta Lei.

§ 1º - Na conferência serão, também, referendados e/ou substituídos, os membros efetivos e suplentes, do Conselho Municipal de Educação para o mandato de 2 (dois) anos, de acordo com as disposições constantes desta Lei e considerada as especificidades pertinentes às instituições e entidades sócio-educacionais implicadas.

§ 2º - A Conferência Municipal de Educação, a cada 2 anos, será o fórum legítimo para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação.

Art. 101 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, em especial, as da Lei 1.271 de 02 de setembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, EM 08 DE JULHO DE 2005.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Prefeito Municipal



Jornal Informativo do Conselho Municipal de Educação

Ananindeua, 24 de janeiro de 2008.

Ano I, 1ª Edição — Janeiro/08

A voz do Presidente

Caro leitor,



Boletim Informativo do Conselho

Municipal de Educação visa informar, comunicar e possibilitar maior aproximação entre segmentos sociais, em prol da educação no Sistema Municipal de Ensino.

Faça bom uso desse instrumento, pois através dele você poderá conhecer melhor as ações desenvolvidas pelo CME, tirar suas dúvidas sobre assuntos afetos à atuação desse órgão ou ainda apresentar sugestões para a melhoria da educação em nosso município. Portanto, esperamos contar com o seu apoio e incentivo, para que possamos propagar idéias, comungar sonhos e intenções, assim como responsabilidades no sentido da construção de uma educação democrática e socialmente referenciada, expressão do direito à cidadania de todos e de todas.

As Escolas Municipais autorizadas pelo CME.



- o En de 1ª a 8ª séries da EMEF "Laércio Wilson Barbalho" (Res. nº 008/07-CME).
- * o Ensino Fundamental (EJA) de 1ª a 4ª etapas da EMEF "Novo Tauari" (Res. nº 006/06-CME). A mesma Escola solicitou para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries, e foi concedida através da Res. de nº 001/07-CME
- * a 1ª e 4ª séries da EMEF "Santa Inês" (Res. nº 009/06-CME).
- * o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Etapas da EJA da EMEF "São Paulo" (Res. nº 008/06-CME).

Nossa Mensagem do Mês

"Pais podem falar o quanto quiserem, mas só irão ensinar quando praticarem o que pregam."

(Arnold Glasow)

COMPOSIÇÃO DO CME SOCIEDADE CIVIL

- 01 rep. dos professores da rede pública pelo SINTEPP;
- 01 rep. dos professores da rede privada pelo SINPRO;
- 01 rep. de gestores da rede pública e rede privada de Educação Infantil;
- 02 rep. de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas municipais (APAM's) e de escolas privadas de Ed. Infantil;
- 01 rep. de IES formadoras de profissionais para a Ed. Básica UNAMA, UEPA e ESMAC;
- 01 rep. do COMDAC;
- 01 rep. de entidade(s) relacionadas(as) à Educação Infantil/Ensino Fundamental no Município **Pastoral da Criança/SESC.**
- 01 rep. de entidade social, relacionada às pessoas com necessidades especiais pela ADPAMA ;
- 01 rep. de alunos de escolas da rede pública municipal , maior de 16 anos.

Descobrimos o CME

O Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei nº 1.271/97, é órgão de estado de natureza colegiada integrante do Sistema de Ensino de Ananindeua, com funções normativa, consultiva, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e propositiva; mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, na discussão, formulação, controle e implementação das políticas municipais de educação.

Essa demanda educacional em Ananindeua, traduzida em

cente, hoje é possibilidade compartilhada de esforço, persistência e responsabilidade pelo acontecer da educação inclusiva e de qualidade social: direito de todos(as) cidadãos(ãs) ananis.

O CME de Ananindeua compõe-se de 15 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo **1/3 de representantes do Poder Público**, pela Secretaria de Educação, e **2/3 de representantes de organizações da sociedade civil atuantes no Município.**

Sendo os conselheiros distribuídos em 3 câmaras

mara de Ensino Fundamental e Câmara de Legislação, Normas e Planejamento, que se reúnem mensalmente de acordo com o Regimento Interno do CME.



Casa dos Conselhos

Jornal Informativo do Conselho Municipal de Educação

Rua José Marcelino de Oliveira nº
455 - Ananindeua - Centro
CEP: 67.030-170

Tel: (091) 3286-2688

Fax: (091) 3286-2688

Email: cmeananin@yahoo.com.br

Editorial:

Organização: Anacleto Santos e
Graça Lima (Ass. Téc.)

Redator: Anacleto Santos

Digitador: Elciney Soares

Fotografia: Elciney Soares

Quem são os Conselheiros eleitos para o biênio

IES (UFPA e ESMAC)

ORLANDO NOBRE BEZERRA

HAROLDO L. C. L. DOS ANJOS

SINTEPP

SANDRA M^ª. A DOS SANTOS

EDSON F. MOTA DE MIRANDA

SINPRO

ROSA M^ª. A. DOS SANTOS

MARCELO DA SILVA SANTOS

ADPAMA

DELCINIRA J. DA SILVA

GLEISON R. M. DE MACEDO

APAM's

ELISÂNGELA C. MONTEIRO

ALUNOS DA RME

RAIMUNDO E. DOS SANTOS

ONEIDE M^ª ALFAIA DANTAS

COMDAC

JOSÉ ERIC SILVA DOS SANTOS

SANDRA REGINA B. LOPES

GESTORES RME/R. PRIVADA

MARGARETE DOS S. SILVA

PAIS REDE PRIVADA

ANA M^ª BARBOZA DE SOUZA

SOLANGE CARDOSO DA SILVA

SESC/PASTORAL DA CRIANÇA

SAMIRA LIMA SILVA

MARIA SÔNIA F. ROCHA

PODER EXECUTIVO

REGINA LÚCIA DE S. PANTOJA

ALICE DA SILVA CEMEAS

ANA IZABEL M. SOARES

EDILZA DO S. MELO CORREA

FRANCISCO WILLAMS C. LIMA

ANA PAULA L. NASCIMENTO

MARTA PEREIRA PONTES

CARLOS ALBERTO S. ADRIÃO

BELMIRO SOARES C. NETO

REGINA L. F. DE MATOS

A partir do mês de fevereiro será retomada a ação do CME de cadastramento das Unidades de Ed. Infantil da Iniciativa Privada. Se você pertence a uma instituição ainda não contemplada entre em contato conosco.

O CME participou da articulação da Conferência de Educação em Ananindeua, fórum voltado a preparação do Plano Estadual de Educação. Nesta ocasião, foram eleitos os 142 delegados representantes do município que apresentaram proposições no mencionado Plano.

O Município de Ananindeua será representado na Conferência Nacional de Ed. Básica, que será realizada no período de 14 a 18/04/08 em Brasília/DF, através de delegados da RME.

Às sextas-feiras, o CME funciona com expediente

e sessões de estudos envolvendo conselheiros e servidores;

Tomou posse no último dia 18/12/07 os conselheiros do CME para o biênio. Na mesma ocasião, foi eleito o Prof. Willams Lima para presidir o órgão



Agenda do Mês de Fevereiro

07 — Formação Continuada para Equipe Técnico-Administrativa/Avaliação das atividades e definição da Agenda Semanal de Trabalho;

11, 18, 20 e 25 — Cadastramento das Unidades de Ed. Infantil da Rede Privada;

12 — Reunião Plenária (Formação de Conselheiros) para estudo do Regimento Interno/Reunião de Câmara para eleição da Presidência/Reunião Plenária (pauta específica);

12 — Publicação e distribuição do Jornal Informativo do CME;

13 — Visita ao Conselho Estadual de Educação;

13, 14, 18, 19, 21, 26, 27, 28 — Levantamento da situação das escolas da RME quanto à autorização de funcionamento.

20 — Assembléia de Pais das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

27 — Assembléia de Gestores das Instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada;

28 — Escuta Ampliada sobre a Educação Infantil e apresentação do Projeto de Resolução;

29 — Reunião Técnico-Administrativa

A definir — Reunião com a Diretoria da ESMAC e Coordenador do Curso de Pedagogia para discutir a possibilidade de parceria a partir do Projeto de Credenciamento.

Aquele Abraço

"O valor das coisas não está no tempo em que elas duram, mas na intensidade com que acontecem. Por isso existem momentos inesquecíveis, coisas inexplicáveis e pessoas incomparáveis".

Fernando Pessoa (188-1953)



Ananindeua, 07 de março de 2008

Jornal Informativo do Conselho Municipal de Educação

A voz do Presidente

MULHERES EDUCADORAS, MULHERES-CONSELHEIRAS!

Pego licença à linha editorial do Jornal Informativo do CME, para render uma justa homenagem as mulheres conselheiras, pois no dia 08 de março será celebrado, mais uma vez, o Dia Internacional da Mulher. Esta data representa um verdadeiro marco histórico, sendo destinada à celebração de conquistas alcançadas pelas mulheres em diversas áreas e segmentos sociais.

No campo educacional, as mulheres, de todas as gerações desempenharam e continuam exercendo um papel preponderante e, por que não dizer, insubstituível. Portanto, não podemos deixar de fazer referência às mulheres que estão no dia-a-dia das salas de aula, educando com seu testemunho e afeto; não podemos deixar de reconhecer as mulheres que fazem das lutas e desafios do cotidiano, motivos para continuarem sonhando com um mundo mais justo e mais solidário; não podemos deixar de admirar o potencial transformador das mulheres, no seio da sociedade, que vem imprimindo sua marca com muita audácia e coragem.

Nos órgãos colegiados, especialmente, nos Conselhos de Educação, as mulheres não são apenas maioria, pois além da qualidade do papel desempenhado por elas, nos ensinam, com habilidade e ternura, que gestão democrática é um aprendizado contínuo, resultado de muita luta e persistência; nos ensinam que sem amor e obstinação não há conquistas e nem tampouco se constrói uma sociedade inclusiva... Por isso, aproveitamos esse espaço para homenagear especialmente, às mulheres-conselheiras, dizendo-lhes: obrigado mulheres-conselheiras, pelo seu compromisso e amor às causas educacionais; obrigado mulheres-conselheiras pelo seu testemunho de vida, pela coragem em denunciar qualquer forma de exploração e desrespeito aos direitos humanos; obrigado, enfim, mulheres que atuam no Conselho Municipal de Ananindeua, pela lucidez de seus ideais e pela densidade de suas palavras, que vem dando o tom da gestão democrática.

Prof. Willams Lima
(Presidente CME)

Ano I, 2ª Edição — Março/08

Nesta edição:

pag.

A voz do Presidente

01

Nossa mensagem

01

Descobrimo o CME

01



Nossa Mensagem ...

"O que se faz agora com as crianças é o que elas farão depois com a sociedade."

(Karl Mannheim)

Descobrimo o CME

Formar Conselheiros a partir da organização de aprendizagem é uma das metas principais do Conselho Municipal de Educação, pois, percebemos o enfrentamento de tarefas que exigem conhecimento, cuidado e algumas pesquisas por parte do conselheiro.

Dessa forma, ressaltamos, que a Casa dos Conselhos não se reduz apenas a um local onde se realizam discussões, formulações, normatização, controle e

implementação das políticas municipais de Educação. É, além disso, Casa de Estudos.

Em uma conduta clínica, o conselheiro, não basta observar e analisar; é preciso entrar em interação para construir e confrontar elementos de análise. Por essa razão, "aprender analisar" é aprender a relacionar os elementos, as variáveis de uma situação, é aprender a identificar os mecanismos subjacentes, as lógicas de funcionamento do CME.

A instrumentalização dos novos

conselheiros está sendo realizada com orientação dos Professores: Graça Lima e Anacleto Santos; Assessores Técnicos do CME.



Reunião do Conselho Pleno

Jornal Informativo do Conselho Municipal de Educação

Ananindeua - Centro
Rua José Marcelino de
Oliveira nº 455

Tel: (091) 2386-2688

Fax: (091) 2386-2688

Email:

Editorial

Organização: Anacleto Santos.

Redatores: Anacleto Santos, Francisco Willams e Elciney Soares.

Distribuição e Formatação:

Aquele abraço

“Uns colecionam medalhas de ouro, outros, imagens de santos: uns, prata:

NOSSOS AGRADECIMENTOS ESPECIAIS AOS PARCEIROS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANINDEUA
ADM: HELDER BARBALHO**



SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REÚNE APROXIMADAMENTE 300 EDUCADORES



Seminário de Educação Infantil, promovido

pelo Conselho Municipal de Educação, por intermédio da Comissão de Educação, constituiu-se num fórum de deliberações acerca do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Ensino.

A reunião superou todas as expectativas dos organizadores, dado o número expressivo de educadores presentes, assim compreendidos: profissionais liberais, professores de educação

Participantes no Seminário



Grupos Temáticos



educação em instituições públicas e privadas. A Secretaria Municipal de Educação, além de representantes das escolas, também participou. Entre outros.

O sucesso do Seminário é

Agenda do Mês de Abril



- 01 e 30** — Reunião de Câmaras;
- 16** — Reunião Plenária Itinerante;
- 07 e 08** — Participação do CME nos Diálogos Científicos, Instituto de Educação/UFPa.;
- 11, 18 e 25** — Formação Continuada para Equipe Técnico-Administrativa;
- 16, 17 e 18** — Participação no Fórum sobre Ensino Fundamental de 9 anos;
- 25** — Assembléia de Alunos da Rede Municipal de Ensino;